

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SUBSÉCRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0384 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0384 / 2004

DE

16/11/2004

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

505 / 2004

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

E M E N T A:

CRIA A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL  
MUNICIPAL BORORÉ - ITAIM

**URGENTE**

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
05/11/2010 13:16:00

00000020147-26



ARQUIVADO EM 06/10/2006

*Viviane Pó*

VIVIANE FERREIRA PÓ  
Supervisora de Seção  
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 384 da 04

RF. 100.406

São Paulo, 09 de agosto de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 505/04  
Processo nº 2004-0.081.098-7

RECEBIDO NA SGP-2

Em 10.08.04

As 18h10 horas

Maria José de Oliveira  
Assistente de Chefe Técnica  
RF: 10.940

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que cria a Unidade de Conservação - Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé-Itaim.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPPLY  
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e anexo único.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
ARSELINO TATTO  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/NC/msmr  
Bororé - Itaim OF

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

24

*Adelina Cicone*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 24 e folha de informação sob nº

25 24/21/04 d *Ad*

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL  
01- 0384/2004

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 16 NOV 2004  
*Constituição e Justiça*  
*Pol. Urb. Met. e Meio Ambiente*  
*Trânsito, Transp. e Inf. Econômica*  
*Finanças e Orçamento*

Cria a Unidade de Conservação – Área de  
Proteção Ambiental Municipal Bororé-Itaim.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO  
21 MAR 2006  
PRESIDENTE

CAPÍTULO I

REJEITADO  
03 MAR 2006  
PRESIDENTE

Art. 1º. Fica criada a Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé-Itaim, estabelecidos seus limites e sua forma de gestão.

Art. 2º. Esta área é considerada Área de Proteção Ambiental por reunir remanescentes de Mata Atlântica e demais formas de vegetação natural e mananciais de importância metropolitana, constituindo importante área de captação de água.

Art. 3º. Sua criação tem por objetivos:

- I - promover o uso sustentável dos recursos naturais;
- II - proteger a biodiversidade;
- III - proteger os recursos hídricos e os remanescentes de Mata Atlântica;
- IV - proteger o patrimônio cultural;

EQUIPE DE ELABORAÇÃO  
16 NOV 2004

Adelina Cioara - Adv. Parlamentar  
RP: 100.108

V - proteger as sub-bacias hidrográficas do Taquacetuba e Bororé, contribuintes do reservatório Billings, e Itaim, contribuinte do reservatório Guarapiranga, importantes locais de captação de água;

VI - promover a melhoria da qualidade de vida das populações;

VII - manter o caráter rural da região;

VIII - evitar o avanço da ocupação urbana na área protegida.

**Art. 4º.** A linha de divisa da APA Bororé-Itaim é cartograficamente definida no mapa que constitui o Anexo Único desta lei; está descrita por meio do sistema de projeção UTM, cujas coordenadas estão expressas em metros na ordem de eixo N e E, respectivamente, e estão localizadas na banda de latitude K e zona de longitude 23 do sistema UTM, como segue: inicia-se no ponto 1, de coordenadas 7.371.540 e 332.477, segue na direção sul, pelo limite municipal com São Bernardo do Campo, até o ponto 2, de coordenadas 7.362.050 e 333.660, seguindo na direção oeste, pelo limite da Área de Proteção Ambiental Capivari-Monos, até o ponto 3, de coordenadas 7.359.592 e 323.678, seguindo na direção noroeste, pelo divisor de águas das bacias hidrográficas das represas Billings e Guarapiranga, até o ponto 4, de coordenadas 7.363.810 e 325.175. Deste ponto segue na direção norte, pelos logradouros rua Marquês de Lourical e rua Manoel Nóbrega Albuquerque, até o ponto 3, de coordenadas 7.364.109 e 335.671, seguindo na direção noroeste, pela jusante da drenagem afluyente do rio Parelheiros, até o ponto 4, de coordenadas 1.364.698 e 323.819. Daí segue em linha reta até o ponto 5, de coordenadas 7.364.718 e 323.432, localizado no leito do rio Parelheiros, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto 6, de coordenadas 7.364.778 e 323.380. Deste ponto segue na direção norte, pela avenida Sadamu Inoue, antiga estrada de Parelheiros, até o ponto 7, de coordenadas 7.369.339 e 324.449, seguindo na direção leste, pela rua José Nicolau de Lima, até o ponto 8, de coordenadas 7.369.448 e 324.852, seguindo na direção leste pela avenida Amaro Alves do Rosário, antiga estrada do Itaim, até o ponto 9, de coordenadas 7.368.503 e 325.367, daí segue em linha reta, pela Linha de Transmissão, até o ponto 10, de coordenadas 7.369.072 e 326.118, seguindo na direção sudeste, pelo divisor de águas das bacias hidrográficas das represas Billings e Guarapiranga, até o ponto 11, de coordenadas 7.368.400 e 327.898, seguindo na direção nordeste, pela avenida Paulo Guilger Reimberg, antiga estrada da Varginha, até o ponto 12, de

coordenadas 7.368.569 e 327.899, seguindo na direção nordeste, pelas estradas do Barro Branco e Shangrilá, até o ponto 13, de coordenadas 7.371.706 e 330.104, seguindo na direção leste, pela jusante da drenagem tributária do reservatório Billings, até o ponto 14, de coordenadas 7.371.572 e 331.000, seguindo em linha reta, na direção leste, até encontrar o ponto 1, fechando o polígono.

## CAPITULO II DOS MEIOS

**Art. 5º.** Fica vedado, no interior da APA Bororé-Itaim, o exercício de atividades efetivas ou potencialmente degradadoras do meio ambiente, em especial:

- I - a implantação e o funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras;
- II - a disposição de resíduos sólidos classe I;
- III - o despejo de efluentes não tratados;
- IV - a caça;
- V - quaisquer formas de pesca predatória, tais como a realizada com rede ou tarrafa.

**Art. 6º.** Fica vedado, no interior da APA Bororé-Itaim, o exercício de atividades indutoras ou potencialmente indutoras da ocupação urbana, em especial:

- I - a implantação e funcionamento de fábricas de blocos;
- II - a fabricação e o comércio de materiais de construção.

**Art. 7º.** Na APA Bororé-Itaim, dependerão de licenciamento ambiental, em especial, as seguintes atividades:

- I - o parcelamento do solo, independente de sua localização e destinação;
- II - os condomínios ou qualquer forma assemelhada de divisão do solo, da qual resultem áreas definidas de propriedade ou posse, ainda que em partes ideais;
- III - o movimento de terra;
- IV - a supressão da cobertura vegetal;
- V - o barramento ou alteração do fluxo dos corpos d'água;
- VI - a disposição de resíduos sólidos classes II e III;
- VII - o despejo de efluentes tratados;
- VIII - a implantação e funcionamento de indústrias não poluidoras;
- IX - a implantação de infra-estrutura, inclusive sanitária, nos loteamentos já existentes;

X - a abertura de novas estradas.

§ 1º. O licenciamento ambiental das atividades elencadas neste artigo caberá aos órgãos competentes, de acordo com o disposto na legislação estadual e municipal.

§ 2º. O licenciamento ambiental das atividades elencadas neste artigo dependerá de parecer conclusivo do Departamento de Controle Ambiental, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, ouvida a Seção Técnica de Unidades de Conservação, da Divisão Técnica de Planejamento Ambiental, do Departamento de Educação Ambiental e Planejamento.

§ 3º. Os órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental das atividades elencadas neste artigo deverão atuar de forma integrada, estabelecendo fluxo de informações e mantendo o Conselho Gestor informado de todos os processos de solicitação de licenciamento.

**Art. 8º.** Para o parcelamento, divisão ou subdivisão do solo rural, deverá ser averbada a reserva legal, da gleba original, a que se refere o artigo 16 da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

Parágrafo único. A área de cada lote, destinada à constituição da reserva legal pode concentrar-se em um único local, sob a responsabilidade de seu proprietário, na forma do artigo 17 da Lei Federal nº 4771, de 1965.

**Art. 9º.** A supressão da cobertura vegetal não será permitida nas áreas de preservação permanente e nas áreas com restrição de uso, definidas pela legislação federal e estadual, em especial:

I - nas áreas situadas:

- a) ao longo dos cursos d'água;
- b) ao redor das nascentes e cursos d'água;

II - nas áreas cobertas por matas e todas as formas de vegetação nativa primária ou secundária, nos estágios médio e avançado de regeneração;

III - nas áreas com declividade igual ou superior a 45º (quarenta e cinco graus);

IV - na faixa de proteção do Reservatório Billings, conforme preconizado na legislação estadual de proteção aos mananciais.

§ 1º. A supressão da cobertura vegetal somente será admitida quando for indispensável à execução de projetos adequados à promoção do desenvolvimento sustentável na área protegida e desde que mediante licenciamento ambiental.

§ 2º. A supressão de cobertura vegetal exótica, inclusive reflorestamento comercial, nas áreas definidas no "caput" deste artigo, somente será permitida se autorizada e vinculada à obrigação de recomposição florestal da área com espécies nativas da Mata Atlântica.

**Art. 10.** A disposição de resíduos sólidos classe II, se legalmente permitida e indispensável para atividades de reciclagem e compostagem, deverá compreender medidas de proteção ambiental.

**Art. 11.** A disposição de resíduos classe III, se legalmente permitida, fica restrita aos casos de aterros destinados à recuperação de áreas degradadas, se apresentado projeto elaborado por profissional habilitado, aprovado pelo órgão competente.

**Art. 12.** O despejo de efluentes tratados só será permitido, mediante licenciamento, quando não implicar alteração da classe dos corpos d'água em que forem lançados.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos corpos d'água cuja classificação não permita o lançamento de efluentes, mesmo quando tratados.

**Art. 13.** Serão objeto de um plano de recuperação os parcelamentos de solo e assentamentos urbanos dentro do perímetro da APA Bororé-Itaim, desde que já implantados até a data da promulgação desta lei.

**Art. 14.** O plano de recuperação a que se refere o artigo 13 desta lei deve observar, sem prejuízo de outras diretrizes que venham a ser exigidas, as seguintes condições:

- I - a coleta e condução dos efluentes líquidos para a rede pública de esgoto, quando houver;
- II - a implantação de sistema de coleta, tratamento e disposição de efluentes líquidos, quando não houver rede pública próxima, observado o disposto no artigo 12 desta lei;
- III - a construção de fossas sépticas, quando a densidade habitacional não justificar a implantação de sistema coletivo de coleta e tratamento de efluentes líquidos;
- IV - a implantação de sistema de abastecimento público de água, quando a densidade habitacional assim justificar;

V - o monitoramento da qualidade da água dos poços, quando a densidade habitacional não justificar a implantação de sistema de abastecimento público de água;

VI - a implantação de sistema de coleta e transporte de resíduos sólidos;

VII - a recuperação dos processos erosivos e de assoreamento e a implantação de medidas preventivas para evitar o desencadeamento desses processos, por meio de sistema de drenagem adequado;

VIII - a implantação de cobertura vegetal em todas as áreas terraplenadas ou desprovidas de vegetação;

IX - a execução da pavimentação das vias locais com o uso de técnicas que preservem a permeabilidade do solo;

X - a recomposição da cobertura vegetal nas margens dos corpos d'água, de acordo com o disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 4.771, de 1965;

XI - a remoção das edificações instaladas nas áreas definidas no artigo 9º desta lei e em áreas de risco.

§ 1º. O plano de recuperação deverá observar o disposto na legislação estadual específica de proteção aos mananciais da Área de Proteção e Recuperação aos Mananciais (APRM) onde se localizem os parcelamentos.

§ 2º. Qualquer plano de recuperação de parcelamentos de solo e assentamentos urbanos já implantados será objeto de licenciamento, ouvido o Conselho Gestor.

**Art. 15.** A melhoria e adequação das estradas existentes ficam condicionadas à aprovação do Conselho Gestor.

**Art. 16.** Fica proibida a coleta ou apreensão de animais silvestres e espécimes da flora nativa no interior da APA Bororé-Itaim, bem como a soltura de espécies animais exóticas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo a coleta ou apreensão visando a preservação e conservação das espécies, se devidamente autorizadas pelo órgão competente.

**Art. 17.** A utilização e o manejo do solo agrícola para atividades agrossilvopastoris devem ser compatíveis com a aptidão dos solos, adotando-se técnicas adequadas

para evitar processos erosivos e a contaminação dos aquíferos pelo uso inadequado de agrotóxicos.

**Art. 18.** A implantação da APA Bororé-Itaim será acompanhada de um programa permanente de educação ambiental, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente em parceria com organizações locais da sociedade civil, cuja orientação e acompanhamento caberão ao Conselho Gestor.

### CAPÍTULO III DO ZONEAMENTO GEO-AMBIENTAL

**Art. 19.** Fica instituído o zoneamento ecológico-econômico, doravante denominado geo-ambiental, da APA Bororé-Itaim, com a finalidade de garantir a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais.

Parágrafo único. Lei específica do Executivo detalhará o zoneamento, fixando e delimitando as diversas zonas de proteção.

**Art. 20.** O zoneamento geo-ambiental consiste no estabelecimento, mediante lei, após discussão e aprovação pelo Conselho Gestor da APA Bororé-Itaim, de normas de uso e ocupação do solo e de manejo dos recursos naturais em zonas específicas, definidas a partir da análise de suas características ecológicas e socioeconômicas.

**Art. 21.** É objetivo do zoneamento geo-ambiental identificar as unidades territoriais que, por suas características físicas, biológicas e socioeconômicas, e pela dinâmica de uso e contrastes internos, devam ser objeto de disciplina especial, com vistas ao desenvolvimento de ações capazes de conduzir à preservação, conservação e manutenção dos ecossistemas, ao aproveitamento sustentável do potencial produtivo e à melhoria da qualidade de vida da população.

§ 1º. O zoneamento definirá normas e metas ambientais e socioeconômicas a serem alcançadas mediante programas de gestão ambiental.

§ 2º. O zoneamento geo-ambiental da APA Bororé-Itaim deverá estar em conformidade com o disposto na legislação estadual específica de proteção aos mananciais para as Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRMs Guarapiranga e Billings, previstas na Lei Estadual nº 9.866, de 28 de novembro de

1997, e ser compatível com as diretrizes de zoneamento da Macrozona de Proteção Ambiental dos Planos Regionais de Socorro e Parelheiros.

#### CAPÍTULO IV DA GESTÃO AMBIENTAL

**Art. 22.** O gerenciamento da APA Bororé-Itaim será feito de forma participativa e democrática, por um Conselho Gestor, composto por representantes do poder público e da sociedade civil.

**Art. 23.** A composição do Conselho Gestor, sempre que possível, deverá atender ao princípio da participação paritária entre poder público e sociedade civil, conforme dispõe o Decreto Federal nº 4340, de 22 de Agosto de 2002, que regulamentou a Lei Federal nº 9.985, de 18 de Julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

**Art. 24.** Deverão estar representados no Conselho Gestor:

- I - a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;
- II - a Subprefeitura da Capela do Socorro;
- III - a Subprefeitura de Parelheiros;
- IV - a Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
- V - a Secretaria Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB;
- VI - a Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA;
- VII - a Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- VIII - a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU;
- IX - a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SMA/SP;
- X - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;
- XI - a Polícia Militar Ambiental;
- XII - a Empresa Metropolitana de Águas e Energia - EMAE;
- XIII - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, ou Organizações Não-Governamentais ligadas à defesa do meio ambiente, com comprovada atuação na área da APA do Bororé-Itaim;
- XIV - OSCIPs ou organizações não-governamentais ligadas à defesa do meio ambiente;

XV - associações de moradores locais dos bairros de Bororé, Chácara Santo Amaro, Varginha, Itaim e Colônia;

XVI - associações ou representantes de produtores rurais, atuantes na área;

XVII - associações de ensino e técnico-científicas;

XVIII - sindicatos de trabalhadores;

XIX- setor empresarial atuante na área da APA Bororé-Itaim;

XX – setor empresarial da área de turismo na APA Bororé-Itaim.

§ 1º. Os representantes e seus suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º. A escolha dos representantes das entidades da sociedade civil realizar-se-á por indicação dos setores representados e mediante eleição em reunião plenária das entidades.

§ 3º. A eleição dos representantes da sociedade civil, que poderão concorrer em chapas compostas por titular e suplente, dar-se-á mediante prévio cadastro das entidades junto à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, obedecidas as normas baixadas por ato do titular da Pasta.

§ 4º. As decisões do Conselho Gestor terão caráter deliberativo, conforme disposto no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

§ 5º. O Poder Executivo definirá, por meio de decreto, o número de componentes do Conselho Gestor, respeitada a composição disposta nesta lei.

#### **Art. 25. São atribuições do Conselho Gestor:**

- I - estabelecer normas de interesse da APA Bororé-Itaim e acompanhar sua gestão;
- II - participar, em conjunto com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, da construção do Plano de Gestão da APA Bororé-Itaim;
- III - aprovar, no âmbito de sua competência, planos, programas e projetos a serem implementados na APA Bororé-Itaim, ou a ela relacionados;
- IV - opinar, no âmbito de sua competência, sobre o anteprojeto de zoneamento geo-ambiental, a ser encaminhado à Câmara Municipal, bem como suas posteriores alterações, garantindo seu caráter democrático e participativo;
- V - manifestar-se quanto ao licenciamento referido no artigo 7º desta lei;
- VI - propor, quando necessário, a elaboração e implementação de planos emergenciais;

VII - criar ou dissolver câmaras técnicas para tratar de assuntos específicos, indicando seus respectivos membros;

VIII - aprovar os documentos e as propostas encaminhadas por suas câmaras técnicas;

IX - estimular a captação de recursos para programas na APA Bororé-Itaim, por meio de doações, estabelecimento de convênios, dotações do poder público e demais formas de captação de recursos nacionais e internacionais;

X - priorizar a aplicação dos recursos provenientes das multas aplicadas na APA Bororé-Itaim;

XI - promover a articulação entre órgãos governamentais, sociedade civil e organizações não-governamentais, visando atender aos objetivos desta lei;

XII - fazer gestões junto aos Municípios contíguos à APA, de forma a contribuir para que suas ações integrem os objetivos a que se refere esta lei;

XIII - gerenciar a alocação de recursos humanos provenientes de aplicação de penas criminais alternativas;

XIV - gerenciar o cumprimento das medidas provenientes da substituição de penalidades pecuniárias;

XV - avaliar o cumprimento dos programas, planos, projetos e ações pertinentes à APA Bororé-Itaim;

XVI - rever o Plano de Manejo com a periodicidade que vier a ser definida pelo Conselho Gestor;

XVII - definir e aprovar seu regimento interno, estabelecendo as atribuições de seus membros.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Gestor deverão estar articuladas às deliberações dos Subcomitês das Bacias Hidrográficas Cotia-Guarapiranga e Billings-Tamanduateí.

**Art. 26.** O Plano de Gestão a que se refere o inciso II do artigo 25 desta lei deverá incluir os seguintes programas:

I - de educação ambiental;

II - de promoção e difusão de tecnologias que visem a sustentabilidade das atividades agropecuárias, agroflorestais e de piscicultura;

III - de turismo sustentável, estabelecendo normas e parâmetros para tal atividade;

IV - de pesquisa e incentivo às atividades agroflorestais de baixo impacto, capazes de coexistir com a Mata Atlântica e demais formas de vegetação, visando promover alternativas sustentáveis de geração de renda às populações residentes;

V - de levantamento florístico e fitossociológico nas áreas de vegetação nativa;

VI - de inventário faunístico e aplicação de atividades de manejo da fauna local;

VII - de recuperação das áreas degradadas;

VIII - de levantamento e cadastramento fundiário da área;

IX - de estabelecimento de um sistema de medidas compensatórias e incentivos para implantação e adequação das atividades e dos planos e programas dispostos nesta lei;

X - de fiscalização e controle ambiental;

XI - de sistematização e divulgação das informações.

Parágrafo único. O Plano de Manejo será revisto com periodicidade a ser definida pelo Conselho Gestor.

## CAPÍTULO V DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

**Art. 27.** A fiscalização ambiental da APA Bororé-Itaim, no âmbito municipal, será exercida pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, sem prejuízo das instâncias de fiscalização já existentes e atuantes na área.

§ 1º. Os agentes de controle ambiental da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA detêm poder de polícia para fiscalizar e tomar outras providências que se fizerem necessárias.

§ 2º. Os servidores públicos municipais responsáveis pela fiscalização, nas áreas das Subprefeituras da Capela do Socorro e de Parelheiros responsáveis pela área que abrange a APA, deverão atuar em caráter preventivo e inibidor na proteção das áreas aqui descritas, aplicando a Legislação de Uso e Ocupação do Solo, o Código de Obras e demais normas e posturas municipais, bem como informar à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e demais instâncias competentes, quando constatarem indícios de infrações definidas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais, sem prejuízo das demais atribuições.

§ 3º. Caberá à Guarda Civil Metropolitana apoiar as ações fiscalizatórias desenvolvidas pelos órgãos municipais envolvidos, bem como fiscalizar preventivamente, mantendo rondas periódicas, inibindo quaisquer atividades ou condutas lesivas ao bem ambiental municipal protegido por esta lei e informando à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e às Subprefeituras a respeito de tais ocorrências.

§ 4º. A fiscalização da APA Bororé-Itaim pelos órgãos municipais e estaduais dar-se-á de forma articulada e contará com a participação da sociedade civil.

**Art. 28.** A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente poderá credenciar representantes de organizações não-governamentais de cunho ambientalista, com atuação comprovada na área, para atuar como auxiliares de fiscalização, desde que aprovado pelo Conselho Gestor.

## CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES

**Art. 29.** Considera-se infração ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, contidas nas leis, regulamentos e normas federais, do Estado e do Município, bem como as exigências técnicas delas decorrentes, constantes das licenças ambientais.

**Art. 30.** As infrações administrativas ambientais serão punidas com as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa simples;
- III - multa diária;
- IV - embargo de obra ou atividade;
- V - suspensão parcial ou total da atividade;
- VI - apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na prática da infração;
- VII - destruição ou inutilização do produto;
- VIII - suspensão de venda e fabricação do produto;
- IX - demolição de obra;

X - restritiva de direitos.

§ 1º. São sanções restritivas de direitos:

I - a suspensão de registro, licença, permissão ou autorização;

II - o cancelamento de registro, licença, permissão ou autorização;

III - a perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - a perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V - a proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até três anos.

§ 2º. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

**Art. 31.** As sanções a que se refere o artigo 30 desta lei serão aplicadas de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, que regulamentou a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observando-se, quanto à penalidade de multa, o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

§ 1º. A multa simples poderá ser convertida, a requerimento do infrator, em serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, mediante formalização de Termo de Ajustamento de Conduta, em conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto Municipal nº 42.833, de 6 de fevereiro de 2003.

§ 2º. Cabe ao Diretor do Departamento no qual se encontre em exercício o servidor responsável pela aplicação da penalidade de multa simples deliberar quanto ao requerimento e firmar, pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, o Termo de Ajustamento de Conduta, ouvidas as unidades técnicas competentes.

§ 3º. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a efetiva cessação ou regularização da prática infracional, mediante celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.

**Art. 32.** Compete ao Agente de Controle Ambiental e ao servidor credenciado nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 42.833, de 2003, aplicar as penalidades previstas nos incisos I a X do artigo 30 desta lei.

**Art. 33.** Compete ao chefe da unidade na qual esteja em exercício o servidor responsável pela atividade fiscalizatória analisar o auto de infração, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou recurso, bem como propor ao Diretor de Divisão a aplicação das sanções restritivas de direito.

**Art. 34.** Compete ao Diretor de Divisão na qual esteja em exercício o servidor responsável pela atividade fiscalizatória aplicar as sanções restritivas de direito relacionadas no § 1º do artigo 30 desta lei.

**Art. 35.** As infrações ambientais serão processadas em expediente administrativo próprio, observando-se os termos da Lei nº 8.777, de 14 de setembro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 15.306, de 15 de setembro de 1978, bem como as disposições específicas da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, do Decreto nº 41.534, de 20 de dezembro de 2001, e desta lei.

## CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

**Art. 36.** As infrações serão classificadas de acordo com a seguinte gradação:

- I - leves;
- II - graves;
- III - muito graves;
- IV - gravíssimas.
- V - Irreparáveis

Parágrafo único. Na classificação das infrações constantes no "caput" deste artigo, deverão ser consideradas:

- I - a extensão do dano;
- II - a possibilidade de recuperação;
- III - a reincidência do agente;
- IV - o risco para a segurança, para a saúde pública e para a biota.

**Art. 37.** Caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, propor a regulamentação deste Capítulo, adequando-o ao disposto na lei e no decreto citados

no artigo 31 desta lei, às peculiaridades ambientais da Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé-Itaim.

**Art. 38.** A suspensão da atividade ou a interdição total ou parcial do local será imposta, de imediato, nos casos de perigo iminente à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 1º. Concomitantemente com a interdição poderá ser imposta pena de cassação de licença ou fechamento administrativo.

§ 2º. Mediante pedido do interessado, desde que cessadas as condições que deram causa à aplicação da penalidade, as restrições poderão ser suspensas.

**Art. 39.** As penas de embargo e demolição poderão ser impostas concomitantemente no caso de empreendimentos em execução ou executados sem a licença ambiental exigida, ou em desacordo com a licença concedida.

**Art. 40.** Considerada a natureza da infração, poderão ser impostas penas acessórias que proíbam ou suspendam a concessão de subvenções ao infrator ou que o proíba de celebrar contratos com a Administração Pública Municipal, bem como participar de licitações durante o prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Caso o infrator mantenha contrato com a Administração Municipal, será suspensa a sua execução até a reparação do dano.

**Art. 41.** Das penalidades impostas por esta lei, caberá recurso ao Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, protocolado na própria Pasta.

§ 1º. O prazo para recorrer é de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da publicação do ato no Diário Oficial do Município.

§ 2º. O recurso não terá efeito suspensivo e será apreciado sucessivamente pelo diretor do órgão competente e pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, que proferirá decisão final.

**Art. 42.** Esgotados os recursos administrativos, os autos dos processos resultantes da apuração de infrações a esta lei deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Município, para a tomada das medidas legais e judiciais cabíveis, e uma cópia

deles deve ser enviada ao Ministério Público, para a avaliação da existência ou não de crime ambiental.

## CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 43.** A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente destinará recursos para a implantação e manutenção da APA Bororé-Itaim, sem prejuízo de outras fontes.

**Art. 44.** Os órgãos e entidades da Administração Municipal devem prever em seus orçamentos recursos financeiros para a execução de planos, programas e ações necessários para o cumprimento do disposto nesta lei.

**Art. 45.** O produto da arrecadação das multas previstas nesta lei constituirá receita a ser empregada na APA, em projetos de recuperação ambiental, de educação ambiental, de pesquisa, de incentivo às atividades sustentáveis e de recuperação de áreas degradadas, de acordo com o que dispuser decreto regulamentar desta lei.

§ 1º. A recuperação de áreas degradadas inclui a remoção e o reassentamento de moradias situadas em áreas de preservação permanente e em áreas de risco nos casos previstos no inciso XI do artigo 14 desta lei.

§ 2º. O Conselho Gestor priorizará a aplicação dos recursos previstos neste artigo.

**Art. 46.** Complementamente, o Poder Executivo poderá captar recursos internacionais, visando garantir o desenvolvimento sustentável e a preservação da APA Bororé-Itaim, mediante prévio parecer do seu Conselho Gestor.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 47.** A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, de forma articulada com outros órgãos e instituições competentes, instrumentará e intensificará a fiscalização da APA Bororé-Itaim no período que anteceder a regulamentação do zoneamento geo-ambiental.

**Art. 48.** O Conselho Gestor será implantado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação desta lei.

**Art. 49.** O zoneamento geo-ambiental será instituído por lei específica, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da promulgação desta lei.

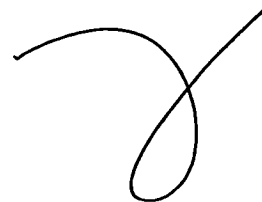
## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

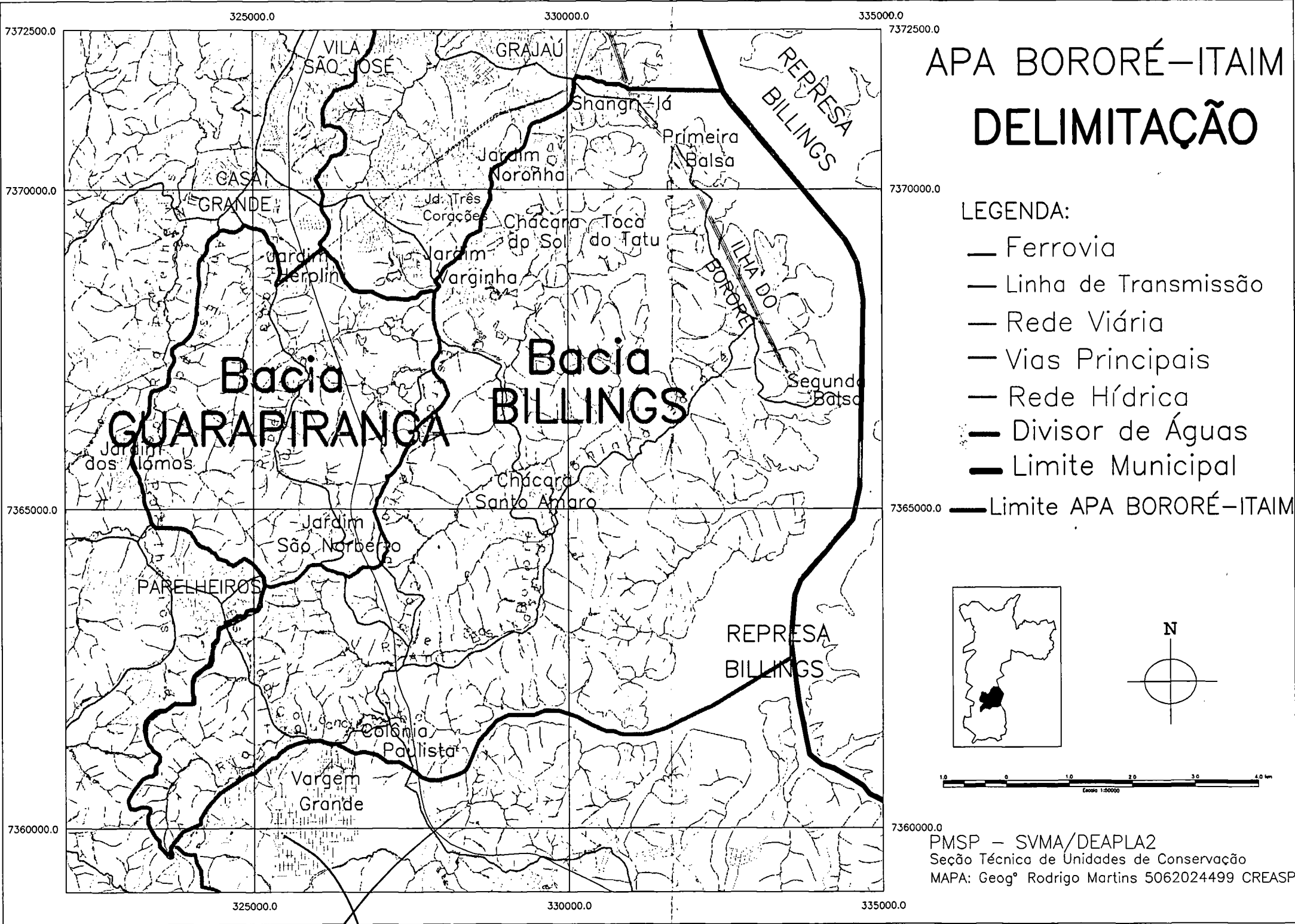
**Art. 50.** Será implementado um sistema educativo de demarcação territorial da APA Bororé-Itaim.

**Art. 51.** A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente deverá dar ampla publicidade ao estabelecido nesta lei, em especial às populações afetadas.

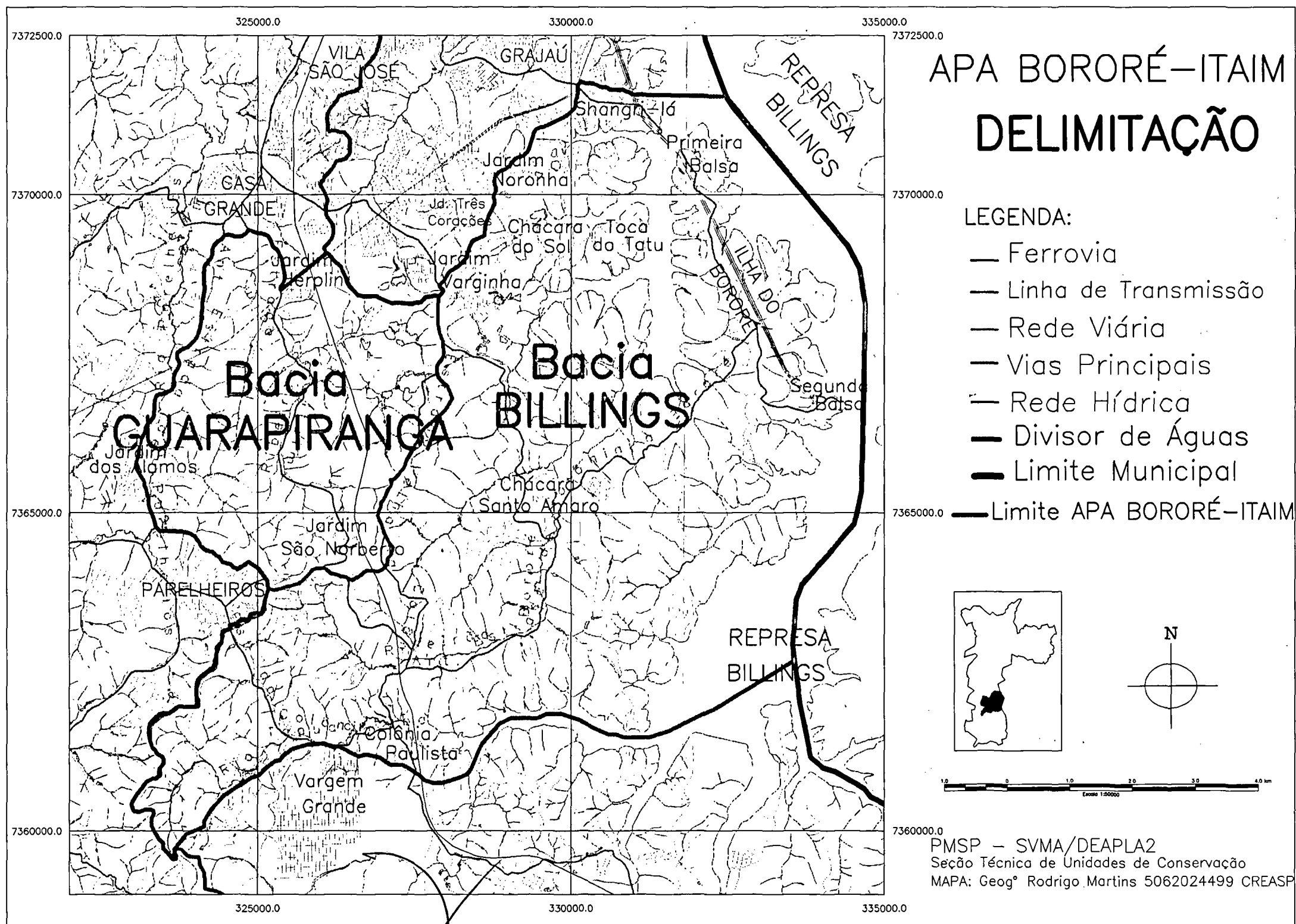
**Art. 52.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 53.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.





Anexo único-Lei nº , de de de



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei criar a Unidade de Conservação – Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé-Itaim.

O território da Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé-Itaim possui importantes remanescentes de Mata Atlântica, relevantes para o equilíbrio ambiental dos mananciais e da Metrópole, constituindo parte da Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo, declarada pela UNESCO por intermédio de seu Programa MAB – O Homem e a Biosfera. A Apa Bororé-Itaim situa-se no extremo sul do Município de São Paulo, aproximadamente a 40 km do centro, onde ainda predominam áreas naturais, apesar da pressão urbana que sofre a região.

As bacias dos ribeirões Bororé e Taquacetuba, situadas na Bacia da Represa Billings, e a do Ribeirão Itaim, localizada na Bacia da Represa do Guarapiranga, vêm sofrendo, nas últimas duas décadas, processo de ocupação urbana, colocando em risco a qualidade dos corpos d'água, os quais, inclusive, são captados pela SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo para abastecimento da Região Metropolitana de São Paulo. Diante disso, é necessário implementar ações de controle da supressão de vegetação, da proliferação de loteamentos irregulares e de movimentos de terra inadequados nas bacias desses corpos d'água, propiciando a manutenção de índices satisfatórios de qualidade ambiental.

Ao contrário de outras categorias de unidades de conservação, na APA as terras não são desapropriadas, podendo existir terras públicas ou particulares. Os objetivos básicos dessa unidade de conservação são promover o uso do sustentável dos recursos naturais, de modo a melhorar a

qualidade de vida das populações locais, e proteger a biodiversidade, os recursos hídricos e o patrimônio histórico e cultural.

A pressão da expansão urbana é bastante grave, principalmente a partir da Península do Cocaia, ocupada em sua quase totalidade por loteamentos, em grande parte irregulares, com população predominantemente de baixa renda, os quais serão controlados de maneira mais efetiva mediante a gestão participativa, nos termos da lei.

Esta proposta vem atender aos anseios da sociedade que se acha num ambiente progressivamente degradado, sobretudo no que se refere aos mananciais, sendo válido todo o esforço no sentido de sua preservação, visando a garantia do próprio futuro da Cidade.

Além do uso urbano, tais áreas apresentam inequívoca vocação para uso agrícola, sendo uma das últimas zonas rurais do Município de São Paulo. É imprescindível a manutenção e a readequação dessas áreas agrícolas compatíveis, de suma importância para a preservação da área da APA, mantendo-as com características rurais.

Nos bairros do Bororé e de Colônia, ambos de ocupação reconhecidamente histórica e com bens arquitetônicos protegidos por legislação de tombamento, identificam-se a Capela da Comunidade de São Sebastião, no Bororé, e o Cemitério de Colônia. No final de 2003, foi encontrado um imóvel na área, identificado como uma "casa bandeirista", datada de meados do Século XVIII, denominada previamente "Casa do Sítio do Periquito". Em vista da antiguidade presumida do bem e da preservação de sua ambiência rural e do solo de entorno, este também foi considerado como bem de interesse arqueológico. O imóvel em questão encontra-se em processo de tombamento nos termos da Resolução nº 12/COMPRESP/2003, de 24/12/2003 (Diário Oficial do Município de 08/01/2004), por iniciativa do Senhor Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente. Outros imóveis de provável relevância histórica, tais como casas características da colonização alemã, foram encontrados e, mediante estudos detalhados, poderão ser incorporados ao Patrimônio Histórico Municipal.

Em virtude do acima exposto, propõe-se a criação da Área de Proteção Ambiental Municipal – APA Bororé-Itaim como unidade de conservação, no grupo de unidades de uso sustentável, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de Julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340, de 22 de Agosto de 2002.

Trata-se, portanto, de mais uma iniciativa de proteção ambiental no âmbito municipal, sendo imprescindível que o Município, como principal interessado na preservação do meio ambiente e do bem-estar da população, desenvolva ações concretas, sendo certo que a criação da segunda Área de Proteção Ambiental Municipal na região vem consolidar essa atitude.

A partir da promulgação da lei de criação da Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé-Itaim, será possível, por meio de lei específica, estabelecer o zoneamento geo-ambiental, como previsto na Lei Orgânica do Município. Tal zoneamento identificará as unidades territoriais que, por suas características físicas, biológicas e socioeconômicas, e pela dinâmica de uso e contrastes internos, devam ser objeto de disciplina especial, com vistas ao desenvolvimento de ações capazes de conduzir à preservação, conservação e recuperação dos últimos remanescentes de Mata Atlântica e de áreas permeáveis das referidas bacias hidrográficas, bem como à melhoria da qualidade de vida da população.

A criação da APA Bororé-Itaim implica o reconhecimento de que a área demanda uma atenção especial por parte do Poder Público devido a fatores de ordem ambiental. Dessa forma, uma vez criada a APA, com base nos problemas específicos da área, será efetuada uma delimitação interna como acima descrito, sempre tendo em vista os problemas socioecológicos específicos, de forma a ajustar a atuação do poder público à realidade concreta. Para tal fim, é fundamental a figura do Conselho, eis que, por meio dele, permite-se uma maior participação da sociedade civil.

Nessa linha de consideração, o projeto colima uma aproximação com setores não-governamentais e a população em geral, de forma a gerir a área em conjunto com tais setores e demais entidades governamentais atuantes, por meio de um Conselho Gestor com poderes e sem que haja centralização da gestão por nenhum outro órgão. Chama, assim, a sociedade civil a participar do processo e a assumir a sua parcela de poder-dever conjunto, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal, além de promover uma maior conscientização.

A experiência com a APA do Capivari-Monos tem demonstrado que este é o melhor caminho para uma gestão eficaz, pois seu Conselho tem caráter deliberativo e a composição paritária, abrigando, desde seu efetivo funcionamento, importantes discussões sobre a região.

Outro instrumento eficaz da gestão da unidade de conservação que se pretende implantar é o plano de manejo. Ele definirá as ações prioritárias e as responsabilidades de todos os atores envolvidos com a região, servindo como base para promover a preservação dos recursos ali existentes e o desenvolvimento de atividades compatíveis com a fragilidade desse espaço.

Pode-se afirmar, pois, que a criação da Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé-Itaim é apenas o ponto de partida para construção de um processo de gestão participativo e amplo naquela que é também uma das últimas reservas de biodiversidade da região Metropolitana de São Paulo.

Com essas considerações, que demonstram a existência de grande interesse público a justificá-la, é a medida submetida ao exame e deliberação dessa Colenda Edilidade.



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo n.º 01-384 de 20 04 24/11/04 (a) Ed

Adelina Cicone Battochio  
Assistente Parlamentar  
RF 100406

### Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de recebimento.*

*Quorum* *Três quintos (3/5), em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável das Comissões de Mérito (art. 40, § 4º, da L.O.M.)*

Audiência Pública *Sim*

Discussão e votação *Dois turnos, com intervalo mínimo de 48h entre eles.*

**Raimundo Batista**  
Assessor Técnico Legislativo - JURI  
OAB-SP 106.926

**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

*25/11/04*

**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

**RECEBIDO**  
Comissão de Constituição e Justiça  
Em 25/11/04 às 13:00  
[assinatura] RF 101.086

**MÁRIO SÉRGIO HORTA**  
RF 101.086  
Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
SEGUE juntado nesta data para ser rubricado rubricado sob  
folha no. 26 / 1 a) [assinatura]  
ALEXANDRA LABAKI  
AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO  
R.F. 11.135

Conselho Gestor da APA Municipal do Capivari-Monos

São Paulo, 26 de novembro de 2004.

Ofício n° 105/CGAPA/2004

Senhor Vereador

O Conselho Gestor da APA Municipal do Capivari-Monos, preocupado com a continuidade e aprimoramento dos projetos e atividades desenvolvidos pela Prefeitura na região, dentre eles a estruturação e fortalecimento do próprio Conselho, vem por meio deste solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de:

- Agilizar a tramitação dos Projetos de Lei 451/04 – Parque Natural da Cratera da Colônia e 384/04 – Criação da APA do Bororé;
- Previsão de recursos, quando da aprovação do orçamento municipal, nas dotações do Conselho Gestor (6010.18541.02555.2.332) e da Casa da Agricultura Ecológica (6010.15126.0.176.2.170). São dotações já existentes, mas que estiveram “zeradas” durante o ano de 2004.
- Previsão de recursos para a criação do Parque Linear de Parelheiros. A criação deste Parque, previsto no Plano Diretor, foi exigida como medida compensatória ambiental no licenciamento do corredor de ônibus Rio Bonito – Parelheiros e do Terminal Varginha. O projeto está pronto, orçado em R\$ 2.000.000,00 e o licenciamento estadual para as obras de implantação já foi obtido. Este Parque será o primeiro de Parelheiros, cuja população não tem uma única área de lazer. Além disso, caso não seja implantado, fica em aberto a compensação ambiental das obras viárias citadas
- Previsão de recursos para a criação do Parque Linear da Barragem. Este Parque, no interior da APA Capivari-Monos, está previsto no Plano Diretor numa área às margens da represa Billings, pertencente à EMAE. Estão em andamento adiantado as negociações para a cessão da área.

Contando com Vossa atenção e costumeira sensibilidade em relação às necessidades da nossa região, subscevem-nos

Respeitosamente

Maria Lúcia Ramos Bellenzani  
Secretária Executiva

Nobre Vereador

Arselino Tatto

M. D. Presidente da Câmara Municipal

Ciente. Junte-se ao processo.

12/2004

AUGUSTO CAMPOS - Presidente da CCJ

|                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora                                             |
| Para relatar.                                                                     |
| Sala da Comissão de Constituição e Justiça.                                       |
| Em:     /     /                                                                   |
| Presidente                                                                        |
| Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I. |

|                                    |
|------------------------------------|
| SEGUE —, juntado —, nesta data.    |
| documento — e papel de informação. |
| rubricado — sob folha — nº 27      |
| Em 13/03/05                        |

MÁRIO SÉRGIO HORTA  
RF 101.086  
Secretário

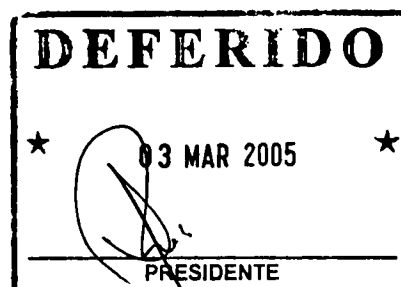


# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 27  
do processo nº 384/04  
Mário Sérgio Horta  
RF 101.088

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Referência: **Ofício A.T.L. nº 505/04**  
**Projeto de Lei nº 0384/04**



Solicito o encaminhamento ao Executivo de pedido de informação, relativo ao Projeto de Lei nº 384/04, de autoria da Sra. Alcaidessa, que trata da criação da Unidade de Conservação – Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé-Itaim.

Especificamente, deve o Executivo esclarecer dois aspectos:

1. Se há aumento de despesa e, em caso positivo, esclareça quanto ao cumprimento dos arts. 16 e 17, da Lei Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
2. Se foi observado o disposto no art. 22, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 9.985/00, especialmente no que tange à consulta pública à população local e outras partes interessadas.

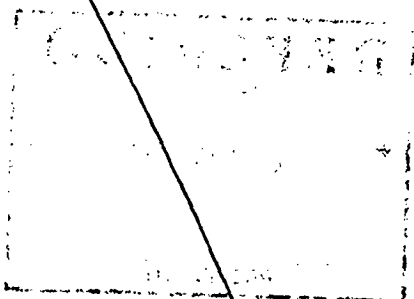
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no Projeto de Lei em comento, salientando a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

  
Vereador **CELSONO JATENE**  
Presidente

DEFIRO  
/ /

Presidente



SEGUIE                      juntado 1, nesta data  
documento                      e papel de informação  
rubricado 1 sob folha 1 nº 128.074  
Em 20/05  
**Carlos Roberto da Silva**  
Supervisor de Equipe - SGP-15



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|                      |    |
|----------------------|----|
| Folha nº 28 #        | do |
| Processo 384/2004    |    |
| Carlos Roberto Silva |    |
| Rcg. 11120           |    |

São Paulo, 17 de março de 2005.

OF-SGP-15-005/05.

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 384/2004, de autoria do Executivo – que cria a Unidade de Conservação – Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé – Itaim, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ROBERTO TRÍPOLI  
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 384/2004 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor José Serra  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15/crs



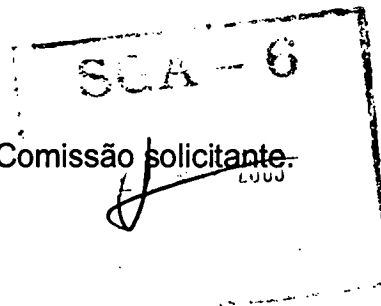
|                      |    |
|----------------------|----|
| Folha nº 29          | do |
| Processo 384/2004    |    |
| Carlos Roberto Silva |    |
| Rep. 11134           |    |

## *CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*

São Paulo, 17 de março de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 005/05, de 17/03/05, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 384/2004, de autoria do Executivo.

Anexo: fotocópia do PL nº 384/2004 e do despacho da Comissão solicitante.



Segue \_\_\_\_\_ juntado \_\_\_\_\_, nesta data \_\_\_\_\_  
Documento \_\_\_\_\_ e papel de informação \_\_\_\_\_  
Rubricado \_\_\_\_\_ sob folha \_\_\_\_\_ nº 30  
Em 28/03/05

Washington O. Viana  
Assistente Parlamentar  
Reg. 100.812



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|                                |    |
|--------------------------------|----|
| Folha nº <u>30</u> de <u>4</u> | do |
| Processo nº <u>384/04</u>      |    |
| Washington O. Viana            |    |
| Reg. 100.812                   |    |

São Paulo, 17 de março de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 005/05, de 17/03/05, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 384/2004, de autoria do Executivo.

RECEBIDO  
SGM/ATL  
22/03/05

Anexo: fotocópia do PL nº 384/2004 e do despacho da Comissão solicitante.

  
ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA  
RF: 535.063.1.01  
SGM-ATL

RECEBIDO EM SGP-15  
EM 25/03/05

**Carlos Roberto da Silva**  
Supervisor de Equipe - SGP-15

Petição de vistas ao Vereador / à Vereadora

deferido na reunião plenária de:

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 65 do R.

**FÁBIO DE CASTRO PAIVA**  
RF 11.120  
Secretário

SEGUE — , juntado — , nesta data  
documento — e papel de informação  
rubricado — sob folha — nº 31  
Em 13 / 4 / 05

**FÁBIO DE CASTRO PAIVA**  
RF 11.120  
Secretário



# Prefeitura do Município de São Paulo

|                       |      |
|-----------------------|------|
| Folha nº 31           | do 1 |
| Processo nº 384/04    |      |
| Fábio de Castro Paiva |      |
| São Paulo             |      |

GABINETE DO PREFEITO

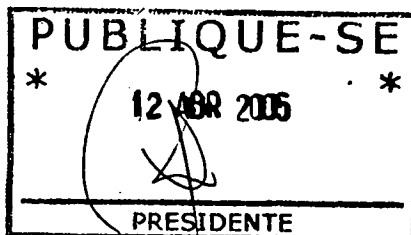
São Paulo, 11 de ABRIL de 2005

Ofício A. J. L. nº 045/05

15 - DOCREC  
15- 0411/2005

|                   |
|-------------------|
| RECEBIDO NA SGP-2 |
| Em 12.04.05       |
| As 12:40 horas    |

Senhor Presidente



Maria José de Oliveira  
Assistente de Chefe Técnica  
RF: 10.940

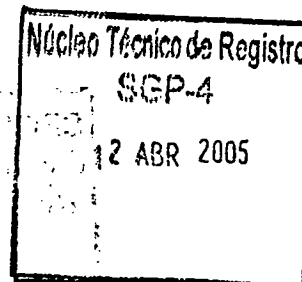
Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 384/2004, que cria a Unidade de Conservação – Área de Proteção Ambiental Bororé-Itaim.

Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

  
JOSE SERRA  
Prefeito

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
ROBERTO TRIPOLI  
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



 JAM/crtan

À Com. de Constituição e Justiça

12.4.05

ANGELA BOFILLIN ANDREONI  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SCP-2

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 13/4/05 às 14 h

FÁBIO DE CASTRO PAIV  
RF 11.120  
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA  
JURÍDICA

EM 14/04/05 16:30  
POR *Qus*

5 14/4/05 às 16:55 h *Qus*

SEGUE *M*, juntado *2*, nesta data  
documento *3* e papel de informação  
rubricado *3* sob folha *3* nº 32 A 41  
Em 14/04/05

MARIO SÉRGIO HORTA  
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 32  
do processo nº 384/04  
Mário Sérgio Horta  
RF 101.086

São Paulo, 13 de abril de 2005

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 051/05 - C  
Ref. Of. SGP-15 nº 005/05

15 - DOCREC  
15- 0414/2005

RECEBIDO NA SGP-2  
Em 13.04.05  
As 12:38 horas

Maria José de Oliveira  
Assistente de Chefia Técnica  
RF: 10.940

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios formulada pela Comissão de Constituição e Justiça, relativamente ao Projeto de Lei nº 384/2004, de autoria do Executivo, que cria a Unidade de Conservação – Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé-Itaim.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, em resposta às indagações da sobredita Comissão, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO  
Secretário do Governo Municipal

Ao

Exmo. Sr.

ROBERTO TRIPOLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MLJ/bam  
Resp 384-04

A SGP-15

Em. 13/04/05

*Andreas*  
ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

|                    |
|--------------------|
| RECEBIDO EM SGP-15 |
| EM <u>14/04/05</u> |
| <u>14:49</u>       |

Carlos Roberto da Silva  
Supervisor de Equipe - SGP-15

*À dout. Carlos Roberto da Silva*  
*Supervisor de Equipe - SGP-15*  
*SP, 14/04/05*

Carlos Roberto da Silva  
Supervisor de Equipe - SGP-15

|                                                                     |              |
|---------------------------------------------------------------------|--------------|
| RECEBIDO NA ACJ-3                                                   |              |
| SUPERVISOR DE ASSISTÊNCIA TÉCNICO-<br>JURÍDICA DE APOIO LEGISLATIVO |              |
| EM <u>15/4/05</u>                                                   | <u>14</u> HS |
| POR <u>[Assinatura]</u>                                             |              |

S 19/4/05 às 13:20hs *at*

**COPIA**

Folha de informação nº 119

Em 31/03/05 (a)

Marlio Sergio Garcia  
SYMA - DEPAVE-5

Do Processo nº 2004.0.081.098-7

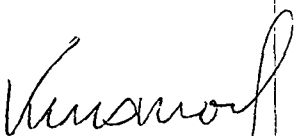
Interessado: Administração Municipal

Assunto: Ofício SGP – 15 -005/05. Pedido de subsídios da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal, relativo ao Projeto DE Lei nº 384/2004, de autoria do Executivo, que cria a Unidade de Conservação – Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé.

DEPAVE - SUC  
Sr.ª CHEFE

Para conhecimento e providências cabíveis.

30/03/2005

  
Vicente M.S. de A. Prado  
Engenharia Civil – DEPAVE-5  
Resp. Pelo Expediente

PROJETO DE PAISAGEM  
30/03/05  
18.00 J.B.  
RECEBIDO

Recebido  
Data: 30/03/05  
SYMA - DEPAVE-5  
SUC  
30/03/05

EP/DEPAVE-5

  
NELSON LAZARA JÚNIOR  
Assessor - SGM/ATL  
OAB/SP Nº 112.355

Folha de Informação nº 320  
Lida em 012  
SALV. 170

Do P.A. nº 2004-081.098-7..... em 31/03/2005 (a).....

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO:** Ref. Ao PL nº 384, de autoria do executivo, que cria a Unidade de Conservação – APA Bororé-Itaim

**DEPAVE-5**

Senhor Diretor,

Conforme solicitação da fl.nº 27, cumpre-nos informar:

1. A criação da APA Bororé-Itaim não implica em incremento das despesas desta SVMA/PMSP, na medida em que por se tratar de uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, não estão previstas desapropriações (ref. Lei Federal nº 9985). A Área de Proteção Ambiental - APA será gerida por um Conselho Gestor constituído paritariamente pelo poder público (municipal e estadual) e a sociedade civil, chefiado pelo Órgão do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA propositor da Unidade, que no caso das APAs Municipais é a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA. Nesse sentido, os recursos já existentes nesta Pasta (humanos e financeiros) e nas Subprefeituras parcialmente inseridas na área (especificamente no caso da APA Bororé-Itaim, Subprefeitura da Capela do Socorro e Parelheiros), serão otimizados através dos trabalhos de gerenciamento do Conselho, que dentre suas principais prerrogativas, deverá construir de forma participativa o Plano de Manejo da área, reunindo o Zoneamento Ecológico-Econômico e os Programas de Ação, definindo projetos e atividades prioritárias, compatíveis à conservação dos recursos naturais e ao desenvolvimento econômico da área, buscando-se assim se uso sustentado.



# CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Folha nº 35  
do processo nº 381/04  
Mário Sérgio  
RF 101.088

**CÓPIA**

Folha de Informação nº

323  
Ligia Mara Ortiz  
SVMA

Do P.A. nº 2004-081.098-7..... em 31/03/2005 (a).....

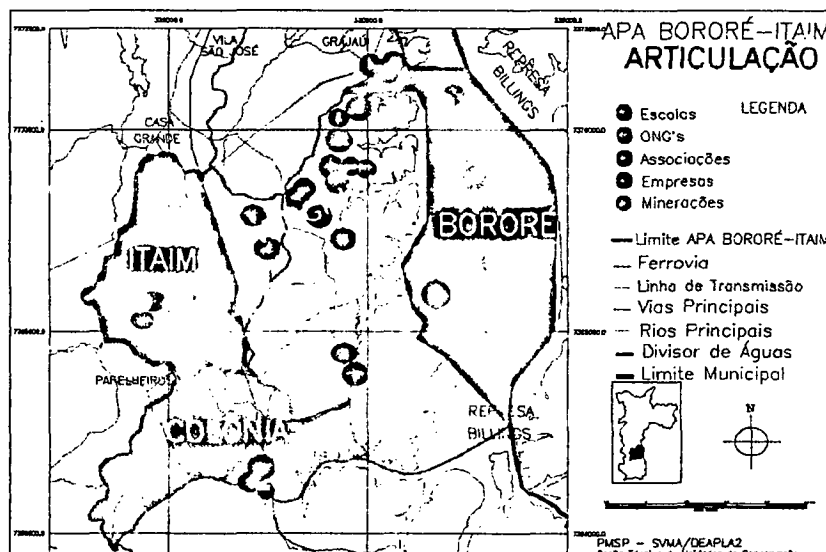
2. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 9985/00 sobre a necessidade de consulta pública no processo de criação de Unidade de Conservação, cumpre-nos citar os Parágrafos 1º e 2º, do Art. 5º, do Decreto nº 4.340/02, que regulamenta a Lei supra, dispõe:

“§ 1º A consulta consiste em reuniões públicas ou, a critério do órgão ambiental competente, outras formas de oitiva da população local e de outras partes interessadas;

“§ 2º No processo de consulta pública, o órgão executor competente deve indicar, de modo claro e em linguagem acessível, as implicações para a população residente no interior e no entorno da unidade proposta.

De acordo com o disposto acima, foram realizadas uma série de iniciativas/atividades na área em questão voltadas para a articulação, informação e inserção da população, objetivando a criação da APA Bororé-Itaim, além das vistorias em campo, realizadas desde de 2003:

- 1) Mapeamento e contato inicial com as entidades (trabalhos de levantamento em campo), conforme mapa e tabela abaixo:



NELSON LAZARA JÚNIOR  
Assessor - SGM/ATL  
OAB/SP Nº 112.355



# CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Folha nº 36  
do processo nº 384/04  
Mário **CÓPIA**  
RF 101.086

Folha de Informação nº 22

Do P.A. nº 2004-081.098-7..... em 31/03/2005 (a).....

Ligia Maria Ortiz  
SVMA -

|                                               | BORORÉ | ITAIM | COLÔNIA | CHAC<br>SÃO AMARO | VARGINHA |
|-----------------------------------------------|--------|-------|---------|-------------------|----------|
| ASSOCIAÇÃO DE<br>MORADORES<br><b>TOTAL: 0</b> | 2      | 5     | 1       | -                 | 3        |
| EMPRESÁRIOS<br><b>TOTAL: 0</b>                | 2      | 2     | 2       | 3                 | -        |
| ONG'S<br><b>TOTAL: 0</b>                      | 1      | 2     | -       | -                 | 1        |
| ESCOLAS<br><b>TOTAL: 7</b>                    | 3      | 1     | -       | -                 | 3        |
| MINERAÇÕES<br><b>TOTAL: 6</b>                 | -      | -     | -       | -                 | 5        |

## 2) Reunião Ecoativa – ONG Bororé – Jul. 2003

Na ocasião, estiveram presentes representantes das comunidades da Colônia Paulista, Ilha do Bororé, Itaim, etc. Os técnicos da SVMA fizeram apresentação inicial aos participantes, principalmente com relação à proposta de delimitação e à gestão da área.

## 3) Curso sobre a APA Bororé-Itaim

Coordenação: Divisão Técnica de Educação Ambiental – DEA/SVMA

Parceiros: ONG ECOATIVA e Subprefeituras da Capela do Socorro e Parelheiros

Capacitados: 27 pessoas

Duração: 6 meses / Início: Abril de 2004

NELSON LAZARA JÚNIOR  
Assessor - SGM/AM  
OAB/SP Nº 112.352





# CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Folha nº 37  
do processo nº 384/04  
Mário Sérgio Hort  
RF 101.066

**CÓPIA**

Folha de Informação nº 523

Do P.A. nº 2004-081.098-7..... em 31/03/2005 (a).....

Ligia Mara Ortiz  
SVMA -

#### 4) 1º Encontro APA Bororé-Itaim

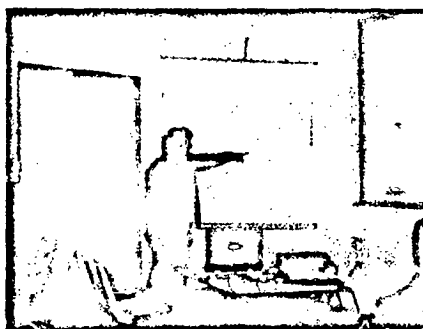
06 de Abril de 2004 – 1º Encontro da APA Bororé-Itaim

Local: CEU Cidade Dutra

Público: 60 pessoas



#### 5) Encontro Comissão CADES c/ a Comunidade na ONG ECOATIVA



NELSON LAZARA JÚNIOR  
Assessor - SGM/IA  
OAB/SP Nº 112.357

Salientamos que, as atividades brevemente expostas acima estão de acordo com as disposições do Decreto supracitado com relação ao processo de Consulta Pública. Entretanto, nos moldes do ocorrido com a criação da APA Capivari-Monos e seu Zoneamento Geo-Ambiental, a Câmara Municipal convocou Audiências Públicas para aprovação dos referidos Projetos de Lei, devendo portanto, serem adotados os

**CÓPIA**

Folha de Informação nº 524

Do P.A. nº 2004-081.098-7..... em 31/03/2005 (a).....

mesmo procedimento para aprovação do PL nº 384/04, tocante à APA Bororé-Itaim,  
em atendimento ao Art 32, da Lei Orgânica do Município.

São Paulo, 04 de Abril de 2005.



**ANITA CORREIA DE SOUZA**  
CHEFE DA SEÇÃO TÉCNICA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO  
DIVISÃO TÉCNICA MANEJO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES E RECURSOS NATURAIS  
DEPAVE-5

  
**NELSON LAZARA JÚNIOR**  
Assessor - SG/MATL  
OAB/SP Nº 112.355

Processo nº 384/04  
Mário Sérgio Horta  
RF 101.086

Folha de informação nº 125

Em 04/04/05

CARLOS MAURICIO DE FREITAS  
ATA-DEPAVE-EXD

Do Processo nº 2004.0.081.098-7

Interessado: Administração Municipal

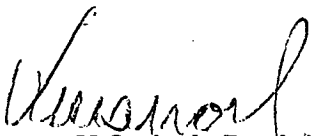
**CÓPIA**

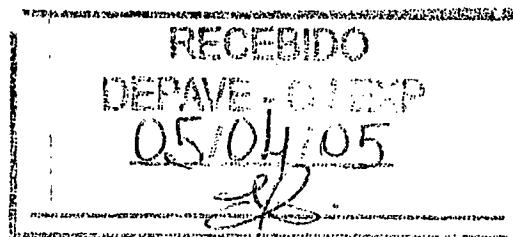
**Assunto:** Ofício SGP – 15 -005/05. Pedido de subsídios da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal, relativo ao Projeto DE Lei nº 384/2004, de autoria do Executivo, que cria a Unidade de Conservação – Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé.

DEPAVE - AT  
Sr.º Luiz Roberto

Com o parecer Técnico da Socióloga Anita retornamos o PA. para prosseguimento.

04/04/2005

  
Vicente M.S. de A. Prado  
Engenharia Civil – DEPAVE-5  
Resp. Pelo Expediente



  
NELSON LAZARA JÚNIOR  
Assessor - SGM/ATL  
OAB/SP Nº 112.355



**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**  
Gabinete do Secretário

Folha nº 40  
do processo nº 384/04  
Mário Sérgio Horla  
RF 101.086

**CÓPIA**

Do Proc. nº 2004-0.081.098-7

Folha de informação, rubricada sob n.º 126

Em 11 /04/2005 (a)

GRUPO A. Bororé  
SVMA - C. Expediente

**INTERESSADO:** Administração Municipal

**ASSUNTO:** Ref.: Projeto de Lei de Criação da APA do Bororé.

SGM/ATL

Sra. Assessora

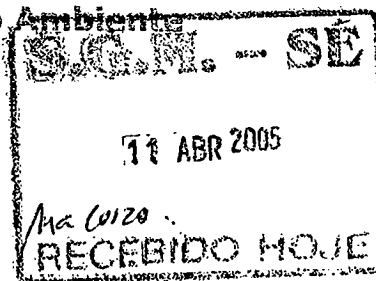
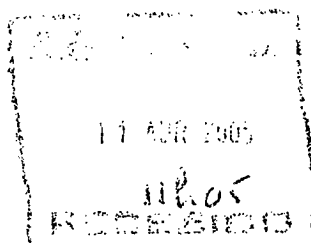
Com as nossas providências sob fls. 120 à 124,  
encaminhamos o presente para conhecimento e prosseguimento.

Em 11 /04/2005.

**Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho**

**Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente**

**NELSON KAZARA JÚNIOR**  
Assessor - SGM/ATL  
OAB/SP Nº 112.355

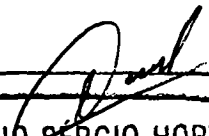


Folha nº 41  
do processo nº 384/64  
Mário Sérgio Horta  
RF 101.086



NELSON LAZARA JÚNIOR  
Assessor - SGM/  
OAB/SP Nº 112.300

SEGUE M, juntado 5, nesta data.  
documento 5 e papel de informação.  
rubricado 5 sob folha 5 nº 42 e 43.  
Em 28/04/05

  
MÁRIO SÉRGIO HORTA  
RF 101.086  
Secretário



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 42  
do processo nº 384/04  
Mário Sérgio Horta  
RF 101.086

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Referência: **Ofício A.T.L. nº 505/04**  
**Projeto de Lei nº 0384/04**

Solicito o encaminhamento ao Executivo de pedido de informação, relativo ao Projeto de Lei nº 384/04, de autoria do Sr. Prefeito, que trata da criação da Unidade de Conservação – Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé-Itaim.

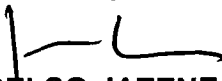
Através do Ofício A.T.L. nº 051/05-C, o Executivo informou, em resposta a nosso questionamento, que o projeto de lei em tela não provocaria aumento de despesa, vez que não estão previstas desapropriações e as despesas de gestão serão suportadas pela otimização dos recursos existentes na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e nas Subprefeituras parcialmente inseridas na área da APA Bororé-Itaim.

Entretanto, não restou evidenciado se as despesas com o plano de recuperação, previsto nos arts. 13 e 14, também serão suportadas da mesma forma, vez que o próprio projeto dispõe que os *órgãos e entidades da Administração Municipal devem prever em seus orçamentos recursos financeiros para a execução de planos, programas e ações necessários para o cumprimento do disposto nesta lei* (art. 44).

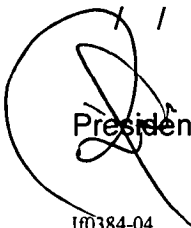
Isto posto, em caso negativo, deve-se dar cumprimento aos arts. 16 e 17, da Lei Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no Projeto de Lei em comento, salientando a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

  
**Vereador CELSO JATENE**  
Presidente

DEFIRO

  
Presidente

1f0384-04



Folha nº 43  
do processo nº 384/04  
Mário Sérgio Horta  
RF 101.036

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de abril de 2005.

25 - OF-SGP15  
25- 0033/2005

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 384/2004, de autoria do Executivo – que “Cria a Unidade de Conservação – Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé-Itaim”, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ROBERTO TRÍPOLI  
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 384/2004 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor José Serra  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo

SGP15/crs

SEGUE —, juntado —, nesta data,  
documento — e papel de informação  
rubricado — sob folha — nº 44  
Em 29/04/05

  
MÁRIO SÉRGIO HORTA  
RF 101.086  
Secretário

Contribuições para análise do Estudo de Impacto Ambiental no Programa  
Rodoanel Mário Covas – Trecho Sul Modificado

Ao Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA)  
Sr. Germano Seara Filho  
Secretário Executivo

Visando contribuir para o processo de licenciamento ambiental do Rodoanel Mário Covas e complementando a participação na Audiência Pública realizada no dia 19 de Abril de 2005, na Casa e Portugal, a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente da Prefeitura de São Paulo, vem apresentar algumas propostas de estudos complementares a serem incluídos no EIA do empreendimento (Rodoanel Mário Covas-Trecho Sul Modificado), julgados necessários para uma avaliação adequada dos impactos causados.

**Propostas:**

1. **Indução à ocupação:** uma das principais pressões sobre a Mata Atlântica, a Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo (ReBios) e as Terras Indígenas é a expansão urbana. De fato, os resultados das modelagens presentes na AAE não respondem a alguns aspectos relativos à provável indução causada pela implantação do rodoanel, portanto sugere-se:
  - a. Que seja realizada uma análise minuciosa da indução à ocupação decorrente da implantação do trecho oeste.
  - b. Que seja estudado o impacto de futuros acessos, em especial na região de Parelheiros.
  - c. ~~Que seja analisada uma alternativa de traçado que tangencie a~~ mancha urbana, colaborando para a contenção da expansão urbana.
  - d. No caso anterior, estudar alternativas que conciliem a regularização dos assentamentos (inclusive com verticalização) com saneamento ambiental e aumento de permeabilidade do solo.
2. **Mata Atlântica:** Os Planos Regionais Estratégicos das subprefeituras de Parelheiros e Capela do Socorro (Lei 13.885/04) indicam que o Rodoanel deve evitar as Zonas Especiais de Proteção Ambiental – ZEPAM, pois tais zonas abrigam os mais expressivos remanescentes de Mata Atlântica, que devem ser integralmente preservados pelos serviços ambientais que prestam, portanto sugere-se:
  - a. ~~Que o empreendedor apresente e analise alternativa de traçado~~ que não intercepte qualquer ZEPAM.
3. **Biodiversidade:** O diagnóstico de fauna apresentado no EIA não inclui os dados da Divisão de Fauna da SVMA, que vem investindo desde 1998 na soltura de animais (em especial os Bugios--*Alouatta fusca*) nas regiões que serão atravessadas pelo empreendimento, portanto sugere-se:

- a. Que o EIA seja complementado com os dados da Divisão de Fauna, bem como sejam discutidas, com esta divisão, as medidas compensatórias e mitigadoras com relação à fauna.

4. **Unidades de Conservação:** O EIA propõe a implantação de UCs do Grupo Proteção Integral, sem especificar a categoria ou mesmo de quem seria a sua gestão (Prefeitura ou Estado). Além disso, estão previstos recursos tão somente para a desapropriação da área, portanto sugere-se:

- a. Que o empreendedor apresente alternativas de Unidades de Conservação de Proteção Integral não interceptadas pelo Rodoanel.  
b. Que o empreendedor apresente proposta de faixa de amortecimento (Parque Linear) ao longo do traçado, seguindo diretrizes do PDE, como medida mitigadora dos impactos.  
c. Que o estudo para identificação e seleção das áreas seja realizado em conjunto com a SVMA.

5. **Opções construtivas:** Considerando que a opção pela obra baseada em grandes movimentações de terra deve causar maiores impactos sobre a Mata Atlântica e a ReBio sugere-se:

- a. Que o empreendedor acrescente uma alternativa de construção do Rodoanel por via elevada, no EIA.

Endereço: Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345  
Prédio 6, sala 113.

*Junta-se aos autos do Projeto de Lei 0384/04  
São Paulo, 29 de abril de 2005*

*Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
VER. CELSO JATENE*

|                               |                       |            |
|-------------------------------|-----------------------|------------|
| SEGUE                         | juntado               | nesta data |
| documento                     | e papel de informação |            |
| rubricado                     | sob folha             | nº 45      |
| Em 03 de 05 de 2005           |                       |            |
| Carlos Roberto da Silva       |                       |            |
| Supervisor de Equipe - SGP-15 |                       |            |

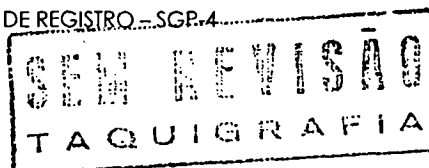


|                      |    |
|----------------------|----|
| Folia nº 454         | do |
| Processo 38424       |    |
| Carlos Roberto Silva |    |
| Reg. 11130           |    |

*Câmara Municipal de São Paulo*

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PRESIDENTE: CELSO JATENE

TIPO DE EVENTO: Audiência Pública

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 29 de abril de 2005

### OBSERVAÇÕES:

Grafias não confirmadas: Estrada Moenoy; Ecoativa Nibe.

Não foi fornecida a lista de participantes.

Há orador não identificado.

Há manifestações fora do microfone.

Há exibição de imagens.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 1677

do

Processo nº 88912

Carlos Roberto Silva

Reg. data 29-04-05

rod.:X01 fl.:1 taq.:DENISE

rev.:

evento:7494

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Bom dia, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça declaro abertos os trabalhos desta audiência pública ao Projeto de Lei 384/2004, de autoria do Executivo, que cria a Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé-Itaim.

Esta Presidência convidou os Srs. Luiz Antônio Guimarães Marrey, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos; Rodrigo César Rebelo Pinho, Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo; Orlando Almeida Filho, Secretário Municipal da Habitação; Eduardo Jorge Martins Sobrinho, Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente; Vereador Chico Macena, Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; José Eduardo de Paula Alonso, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia de São Paulo; além dos vereadores desta Casa.

Foi efetuada a publicação do convite para esta audiência em dois jornais de grande circulação: *O Estado de S.Paulo* e *Folha de S.Paulo*, bem como no Diário Oficial do Município.

Quero perguntar às pessoas presentes se tem algum representante de algum Secretário ou do Poder Executivo. Sra. Anita Correa, representando o Secretário do Verde e Meio Ambiente que tomou o cuidado de nos mandar um fax dizendo que não poderia estar presente na reunião. Sr. Gilmar Altamirano, assessor do Secretário do Verde e Meio Ambiente.

Quero abrir a palavra. Sugiro que passemos a palavra para os assessores do Secretário do Verde e Meio Ambiente, para em nome do



rod.:X01 fl.:2 taq.:DENISE  
Orador(es):

rev.:

evento:7494

data:29-04-05

Poder Executivo poderem dar esclarecimentos e explicações em relação ao projeto e em seguida abriremos a palavra aos presentes.

O SR. GILMAR ALTAMIRANO - A Anita vai fazer apresentação do projeto, mas antes, quero dizer da importância de aprovarmos esse projeto de lei sobre a península da APA do Bororé.

Todos sabemos que na cidade de São Paulo, a questão das áreas de mananciais, da água não precisamos discorrer sobre a sua importância. E esquecemos que essa área sul corresponde a 40% da cidade de São Paulo. Não temos idéia, quando pegamos um mapa de São Paulo temos outra cidade que temos de preservar, que é o que abastece a nossa região. A importância disso, todos de alguma maneira já tomamos conhecimento.

Além da questão da represa, toda essa região do sul de São Paulo que corresponde ao nosso abastecimento de água...(engloba X02)...segue X03



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                      |    |
|----------------------|----|
| Folha nº 484         | do |
| Processo 38464       |    |
| Carlos Roberto Silva |    |
| Rec. Data 29.04.05   |    |

rod.: X03 fl.:1

taq.: LUIZ\_BARBOZA rev.:

evento: 7494

Orador(es):

... essa região do sul de São Paulo, que corresponde ao nosso abastecimento de água, que a represa é apenas um sintoma. Na verdade, toda aquela água que sobe, que, no Oceano Atlântico, ela é evaporada, e aquele cinturão verde recebe essa água, absorve essa água, é a região que temos de preservar. Quer dizer, se a gente não conseguir recuperar e conservar essa área, não vamos, realmente, ter água em São Paulo. Então, toda questão, toda pressão da opinião pública, daqui a pouco, a gente sabe que, se não preservarmos aquilo, não teremos água.

São Paulo nasceu numa cabeceira de rios. As cidades, normalmente, são formadas na foz dos rios; as grandes cidades estão na foz dos rios. E São Paulo é tão seco, por cabeça, per capita, mais do que o Nordeste.

Então, o Rio Tietê não tem vazão. Como estamos na cabeceira do Rio Tietê, não temos o volume de água que consiga abastecer São Paulo. Estamos buscando água na Bacia do Piracicaba, a 80 km de São Paulo. Essa questão da água pode gerar conflitos; já está gerando conflitos. Quer dizer, daqui a pouco, vamos ter de negociar com o pessoal. A população está crescendo nessa região, etc. Vamos ter de negociar com eles, porque estamos tirando água deles para cá.

E temos, então, o quê? Aqui é o nosso "ouro azul". Se não conseguirmos preservar essa região, conservar... O que está acontecendo? Estamos fazendo uma série de ações. A Secretaria do Verde instituiu como um dos eixos de atuação... Aliás, é o foco maior da questão da água. E, daí, a importância de mais um instrumento de preservação - que a Anita vai explicar como é que funciona - que é a APA; por que queremos aprovar essa península que vocês estão vendo



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                      |    |
|----------------------|----|
| Folha nº 49          | do |
| Processo 384/2004    |    |
| Carlos Roberto Silva |    |
| Reg. 17137           |    |

rod.: X03 fl.:2

taq.: LUIZ\_BARBOZA rev.:

evento: 7494

Orador(es):

como área de preservação ambiental, que é mais um instrumento com que se vai preservar, conservar essa nossa caixa d'água. Então, ela vai explicar. Daí a importância dessa região e a importância, nobre Vereador, de todos nesta Casa aprovarmos para a municipalidade, para o Município, essa questão da APA Bororé.

Vou passar a palavra à Anita que já vai explicar tecnicamente o que significa esse projeto. Por favor.

Obrigado.

**A SRA. ANITA** - Bom dia a todos. Sou Anita, socióloga da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, e chefiou uma seção técnica de unidade de conservação.

O objetivo aqui é ser breve, mas também ser clara a ponto que todos consigamos entender o que significa a criação de mais uma área de proteção ambiental no Município de São Paulo. Já temos uma criada por iniciativa do Poder Público Municipal, em 2001, que é a APA Capivari-Monos, que faz fronteira com essa Área de Proteção Ambiental do Bororé-Itaim que estamos objetivando criar com esse PL 384/2004.

Aqui, temos uma foto aérea. Então, observamos, ao fundo, o Município de São Bernardo do Campo, o braço Itaquaquecetuba da Billings - onde a Sabesp capta a água para abastecimento da região metropolitana de São Paulo; a península do Bororé e a balsa - onde você pode acessar a região, através do Bairro do Grajaú, pertencente à Subprefeita da Capela do Socorro; e, enfim, o braço Bororé.

Uma coisa bastante importante que temos de dizer é que essa área de proteção ambiental vai ser interceptada pelo Rodoanel, projeto da Dersa, e nesse contexto, ela se torna um instrumento muito



*Câmara Municipal de*

**T A Q U I G R A F I A**

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

|                                   |    |
|-----------------------------------|----|
| Folha nº 3                        | do |
| Pelo: <i>Carlos Roberto Silva</i> |    |
| Reg. 11130                        |    |

rod.: X03 fl.:3

taq.: LUIZ\_BARBOZA rev.:

evento: 7494

data: 29.04.05

Orador(es):

importante para amenizarmos um dos fatores que o Rodoanel acaba trazendo para a região, que é a indução à ocupação urbana desorganizada. Então, ele passa a ser um instrumento a mais de controle da proliferação dessas áreas de favelas e ocupação desordenada, loteamentos irregulares.

APA é a abreviação de área de proteção ambiental e é uma unidade de conservação de uso sustentável, conforme disposto na legislação federal, que é essa lei de 2000, a 9985, que cria o Sistema Nacional de Unidade de Conservação, atribuindo, dispondo normas para a criação e gestão de unidades de conservação em todas as esferas de poder - Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

Aqui, a diferença: só existem duas grandes categorias, no Sistema Nacional de Unidade de Conservação, presente nessa lei, que são as de uso sustentável e as de proteção integral.

As de uso sustentável prevêm o uso direto. Quer dizer, existem pessoas morando, e é para isso que ela é criada, para o uso, objetivando o desenvolvimento sustentável. Então, não impede que existam atividades econômicas sendo desenvolvidas e pessoas residindo nessa área. Não há desapropriação das áreas. Ela é de proteção, de conservação; um dos exemplos.

Existem outras modalidades, como Área de Relevante Interesse Ecológico, as RPPN - Reserva Particular do Patrimônio Natural. Elas também são unidades de uso sustentável, conforme legislação federal.

Em contrapartida, temos as de Proteção Integral. Elas são muito mais restritivas, prevendo o uso indireto. Portanto, as propriedades são desapropriadas; elas passam a integrar o patrimônio



rod.: X03 fl.:4

taq.: LUIZ\_BARBOZA rev.:

evento: 7494

data:29.04.05

Orador(es):

do Poder Público da esfera de poder que criou essa unidade de conservação, e elas são voltadas para a preservação. O exemplo é um parque, nos moldes do Parque Estadual da Serra do Mar e dos parques nacionais.

Então, aqui é uma definição também extraída da legislação, que define o que é uma área de proteção ambiental, caracterizando como uma área extensa, com certo grau de ocupação urbana. Então, não existe a indisposição para que existam pessoas residindo e atuando economicamente nessa área, com atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas. Tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica... (X04)



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 527 do

Processo

Carlos Roberto Silva

Reg. 11136

rod.: X04 fl.:1

taq.: LUIZ\_BARBOZA rev.:

evento: 7494

data:29.04.05

Orador(es):

Tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

A área de proteção ambiental, portanto, é um mosaico de propriedades públicas e privadas.

Então, o objetivo é justamente o desenvolvimento sustentável, e aqui temos duas definições, que é compatibilizar o desenvolvimento das atividades econômicas de forma a não degradar os recursos naturais existentes naquela área.

Os objetivos específicos de criação dessa Área de Proteção Ambiental do Bororé-Itaim é proteger a biodiversidade; os recursos hídricos - como o Gilmar colocou no início da apresentação da Secretaria -; os remanescentes de mata atlântica, em estágio médio, avançado e inicial - nós temos todos os tipos de estágios de regeneração - e demais áreas vegetadas; proteger o patrimônio histórico e cultural; proteger a península e a represa Billings - importante local de Itaquaquecetuba de captação de água, no braço Itaquaquecetuba, conforme a foto inicial em que apontei a área; promover a qualidade de vida das populações; manter o caráter rural da região - e vamos observar que é uma área constituída por bastantes sítios e chácaras de lazer; evitar o avanço da ocupação urbana desordenada na área protegida; servir como área tampão entre a mancha urbana e a APA já criada, a APA Capivari-Monos, criada pela Lei 13.136, em 2001.

Como é feita a gestão dessas áreas? É implementado um Conselho Gestor, composto paritariamente entre o Poder Público e a



*Câmara Municipal de São Paulo*

**T A Q U I G R A F I A**

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 53 #1 do

Processo: 11130  
Carlos Roberto Silva  
Reg. 11130

rod.: X04 fl.:2

taq.: LUIZ\_BARBOZA rev.:

evento: 7494

data: 29.04.05

Orador(es):

sociedade civil, sendo o Poder Público composto pelo Poder Público Estadual e Municipal, no caso da Área de Proteção Ambiental do Bororé-Itaim.

Quais são as atribuições, então, desse Conselho Gestor? A primeira delas: manifestar-se sobre uma obra ambientalmente impactante que degrada o meio ambiente.

Segundo: elaborar o plano de manejo que é o principal instrumento de gestão de uma área de proteção ambiental, e ele pode ser resumido como um documento técnico que contém os principais programas de ação.

Programas de ação: a recuperação das áreas degradadas - porque temos alguns loteamentos irregulares ou precários incluídos na área. Então, você prevê programas de requalificação e recuperação ambiental; programa de fiscalização; programa de turismo sustentável, que é uma atividade muito importante, e que já vem sendo desenvolvida na região da futura Área de Proteção Ambiental do Bororé-Itaim. Hoje, inclusive, temos um membro de uma associação de turismo criada recentemente na região, inclusive fruto de uma parceria com o Sebrae na área.

A terceira atribuição seria acompanhar a aplicação dos recursos financeiros decorrentes de compensação ambiental. Esse é um outro importante fator em que a APA se torna um importante instrumento de gestão e de ganho para a região específica. No momento em que você tem um empreendimento impactante, que tem uma compensação ambiental, esses recursos, tendo uma unidade de conservação criada, no caso, uma APA, os recursos têm de ser, obrigatoriamente, disponibilizados e colocados e fomentar projetos nessa área em que o empreendimento



# *Câmara Municipal de*

## **T A Q U I G R A F I A**

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                        |
|------------------------|
| Folha nº 54 # 39464 do |
| Processo 39464-2       |
| Carlos Roberto Silva   |
| Reg 1130               |

rod.: X04 fl.:3

taq.: LUIZ\_BARBOZA

rev.:

evento: 7494

data:29.04.05

Orador(es):

impactou o meio ambiente. É o caso, por exemplo, do Rodoanel. Então, temos os benefícios trazidos para a própria região onde a estrada vai passar.

O quarto é a articulação com os órgãos não-governamentais, iniciativa privada - muito importante para a gestão da área, para fomentar os projetos de uso sustentável, de agricultura e de turismo.

Articulação da unidade de conservação com espaços territoriais ambientalmente protegidos. Na região, temos, no limite sul da APA, a APA Capivari-Monos, que é uma área que tem uma similaridade muito grande, pela questão do solo; é uma área que ainda tem bastante cobertura vegetal de mata atlântica e áreas agrícolas. Então, esses territórios devem ser geridos por determinação da Lei Federal, de maneira compartilhada. E essa é uma das atribuições muito importantes do Conselho Gestor.

Essa é a formatação, um organograma de como esse Conselho é composto; então, Poder Público e a sociedade civil. A sociedade civil se cadastra junto à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, e ela elege entre seus pares os representantes titulares e suplentes. O Poder Público Estadual e Municipal indicam seus representantes, por meio dos chefes de suas pastas, e esse Conselho Gestor, no caso da Área de Proteção Ambiental do Bororé-Itaim, será composto por 24 titulares e 24 suplentes, dispostos entre a sociedade civil e o Poder Público.

Ele tem um corpo executivo que é um Presidente ou um Chefe da APA, um Assessor Técnico, um Coordenador da Sociedade Civil e uma Secretaria Executiva.



*Câmara Municipal de*  
**T A Q U I G R A F I A**  
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                      |    |
|----------------------|----|
| Folha nº 55          | do |
| Processo 38464       |    |
| Carlos Roberto Silva |    |
| Reg 11130            |    |

rod.: X04 fl.:4  
Orador(es):

taq.: LUIZ\_BARBOZA rev.:

evento: 7494

data: 29.04.05

O Presidente, de acordo com a legislação federal, é indicado pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, que ela é o órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente na esfera municipal. E os outros são eleitos entre todos os representantes.

São dois anos de mandato, e ela funciona por meio de dois mecanismos importantes, o Conselho Gestor - através de criação de câmaras técnicas, de fiscalização, de agricultura, de saneamento, por exemplo; e elas têm caráter permanente, e são criadas no momento das reuniões, por meio de atas.

Os grupos de trabalho são temporários, e criados para resolver questões pontuais. Por exemplo, se eu tiver de elaborar o zoneamento ecológico econômico da área que compõe o plano de manejo da APA, ele será criado especificamente para esse processo. Terminado esse trabalho, ele é dissolvido e termina.

Essa é a composição proposta no PL 384.

Então, temos esses órgãos públicos, a Secretaria do Verde, as duas subprefeituras, com porções inseridas na área proposta para a APA. Então, a Subprefeitura da Capela do Socorro e a Subprefeitura de Parelheiros, a Secretaria Municipal da Cultura, a Secretaria da Habitação Municipal, a Secretaria Municipal de Planejamento, de Saúde; a Secretaria de Gestão Municipal, por conta da GCM - Guarda Civil Metropolitana -, é um aliado muito importante para o controle da região, para a segurança da região - são áreas periféricas da Cidade que sofrem, certamente, com os problemas da insegurança e dos crimes ambientais e, nesse sentido, a Guarda Civil, na APA Capivari-Monos, tem sido um parceiro fundamental para os nossos trabalhos. Hoje, temos



# Câmara Municipal de

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                      |
|----------------------|
| Folha nº 30 # 0 do   |
| Processo 384404-1    |
| Carlos Roberto Silva |
| Reg 1130             |

rod.: X04 fl.:5

taq.: LUIZ\_BARBOZA rev.:

evento: 7494

data:29.04.05

Orador(es):

um efetivo para cada uma das bases - existem duas de 30 homens, na APA Capivari-Monos. A Sabesp, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio do Departamento do Uso do Solo Metropolitano, porque, sobre a área, incide toda a legislação de proteção aos mananciais.

A Polícia Militar Ambiental e a EMAE, que é a Empresa Metropolitana de Águas e Energia.

A sociedade civil nesse setor é composto por ONGs e Ocips com atuação na APA, ONGs e OCIPs do Município ligadas à defesa do meio ambiente: Associação de Moradores do Bororé, Chácara Santo Amaro, Varginha e Itaim Colônia, que são bairros, setores com características homogêneas que vamos mostrar dentro da APA, para que possamos ter uma representatividade significativa e efetiva das comunidades existentes na área.

Associação de Representantes de Produtores Rurais, porque é um dos principais usos da região.

Associação de Ensino Técnico e Científicas.

Sindicato de Trabalhadores.

Setor Empresarial atuante na APA e Setor Empresarial da Área de Turismo, porque é uma das atividades muito importantes a serem desenvolvidas na área.

Aqui vou falar brevemente, na verdade, de como a proposta de criação da área de proteção ambiental surgiu. *Ela, desde 1998, vem sendo discutida na região com algumas associações de moradores...*

(Regina)



*Câmara Municipal de*

**T A Q U I G R A F I A**

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                      |    |
|----------------------|----|
| Folha nº 27          | do |
| Processo 384.47      |    |
| Carlos Roberto Silva |    |
| Reg. 1130            |    |

rod.:X05 fl.:1 taq.:REGINA  
Orador(es):

rev.:

evento:7494

data:29-04-05

Ela, desde 1998, vem sendo discutida na região com algumas associações de moradores presentes, com objetivo de proteger os recursos naturais tão importantes, existentes na área. A Secretaria tem inserção na área através de atividade de educação ambiental, desde essa época. E existem alguns eventos que acabaram apontando a relevância de conservação dessa APA. Como é o caso do Seminário Billings, acontecido em 2002, que apontou a área Bororé-Itaim como área em que é possível criar uma proteção ambiental. As oficinas do Plano Regional da Capela do Socorro apontaram a área como um das propostas e foi a criação da proteção ambiental.

Em fevereiro de 2004 começamos a fazer um trabalho bastante próximo da Subprefeitura da Capela do Socorro para definir esses limites da área de proteção ambiental. Então, foram formados três grupos. Um que elaboraria o projeto de lei; outro que trabalharia efetivamente com a definição dos limites, através de vistorias em campo, e não trabalhamos apenas com mapas, com base cartográfica, mas trabalho de campo bastante minucioso para definir a delimitação da área; e outro para articular o 1º Encontro da APA Bororé-Itaim. Em abril de 2004 existiu uma definição comum de delimitação entre as SVMAs e as duas subprefeituras, porque essa ata, como já disse, é composta por porções da subprefeitura de Parelheiros e Capela do Socorro.

Esse é o primeiro encontro da APA Bororé-Itaim, ele aconteceu no CEU Cidade Dutra, e teve a presença de 60 pessoas. A Secretaria para criar a unidade também precisa medir a importância e o significado de uma área de proteção ambiental no local. Então, foi



*Câmara Municipal de*

**T A Q U I G R A F I A**

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 387

Processo 28464

Carlos Roberto Silva

Rec. 11130

do

rod.:X05 fl.:2 taq.:REGINA

rev.:

evento:7494

data:29-04-05

Orador(es):

ministrado um curso chamado: Curso sobre a APA Bororé-Itaim, sob a coordenação da divisão ambiental da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, e tiveram como parceiros uma ONG da região, a ECOATIVA, e as Subprefeituras da Capela do Socorro e Parelheiros. Foram capacitados 20 multiplicadores, e teve duração de seis meses, com início em abril de 2004. Aqui são algumas imagens do trabalho de campo e do seminário.

Em junho de 2004, a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, através da nossa ação, elaborou o relatório preliminar da APA Bororé Itaim, para enviar ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, que deveria aprovar o relatório para então submeter à minuta de projeto de lei que compunha o relatório, à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de São Paulo, para que então, através de um PL, pudesse ser enviado à Câmara Municipal.

Quando houve a mudança da gestão, como foi projeto proposto pelo Executivo, novamente o Executivo, a Secretaria foi consultada sobre o interesse de continuar com o projeto de lei. Foi averiguado pelo Secretário, pela assessoria dele, que é projeto muito importante, foi manifestado parecer positivo, e o projeto foi re-encaminhado à Câmara Municipal de São Paulo, em caráter de urgência, a pedido do Exmo. Sr. Prefeito. Hoje estamos procedendo à primeira audiência pública, e domingo, a pedido das comunidades locais do Bororé, principalmente da associação que representa o Sr. Sérgio, vamos fazer uma reunião para discutir com as comunidades do Bororé a criação dessa área de proteção ambiental.

Aqui é o mapeamento do que foi visto em campo, das associações, empresas, escolas. Aqui é uma tabulação dos dados. E aqui



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 59 #1 do

Processo 799/64

Carlos Roberto Silva

RA 11130

rod.:X05 fl.:3 taq.:REGINA

rev.:

evento:7494

data:29-04-05

Orador(es):

alguns aspectos sócio-econômicos que demonstram que é uma área com características das demais áreas periféricas de São Paulo. Temos índices de renda baixíssimos. Grajaú e Parelheiros que estão inseridos na APA têm valores muito baixos, há decréscimo nesse período estudado, que vai de 1991 a 2000. Um dos fatores importantes e que se pretende controlar e observar, através da criação da área de proteção ambiental, é a questão da expansão urbana desordenada, e são os dois distritos que apresentam dos maiores crescimentos populacionais do Município de São Paulo.

Observa-se que no Grajaú está em primeiro lugar entre os que mais cresceu no período estudado, e Parelheiros em sexto lugar. Então, há incremento na área construída tanto residencial e horizontal de alto padrão, há processo de crescimento de uma ocupação de baixa renda, desordenada, e o incremento da área comercial construída também.

Nessa imagem podemos observar todo o Município de São Paulo, e a delimitação em amarelo é da área de proteção ambiental. Aqui temos a já criada área de proteção ambiental Capivari-Monos, e as represas Guarapiranga e Billings. Aqui há um enfoque maior na região.

Recebi a informação agora...(X06)



# Câmara Municipal de São Paulo

## T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 60# do  
38914  
Carlos Roberto Silva  
Reg. A/30

rod.:X06 fl.:1 taq.:REGINA  
Orador(es):

rev.:

evento:7494

data:29-04-05

Recebi a informação agora de que, como já havia dito o Vereador, o Secretário não poderia comparecer, está em reunião com o Prefeito sobre a campanha do desarmamento. Então, através do Sr. Gilmar, da minha pessoa e de minha equipe, estaremos representando-o.  
(Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Enquanto o pessoal vai arrumando, vamos tentar organizar uma inscrição, quem pretende usar a palavra a seguir. Vou pegar só o primeiro nome, depois pediria para as pessoas darem nome completo e de onde são. Edmundo, Maria Lúcia, Sérgio, Édson. Mais alguém? Já temos quatro inscritos, e isso ajuda a pressionar o conserto do computador.

- Pausa prolongada.

A SRA. ANITA - Aqui é um dos setores, a estrutura metodológica que usamos para trabalhar, a partir de características homogêneas foram delimitados os setores: Bororé, Colônia, Itaim, Varginha e Chácara Santo Amaro.

A península do Bororé possui características predominantemente rurais, fauna e flora relevantes, é importante por conta da proteção da Represa Billings, tem grande potencial para turismo e esportes aquáticos. A região do Itaim pertence à Subprefeitura de Parelheiros, possui remanescente significativo de Mata Atlântica, em estágio médio e avançado de regeneração da sucessão secundária, não são matas primárias. Preservação das características rurais, possui uma declividade em relação ao terreno bastante elevada, e o Osvaldo, geólogo da equipe, explicará mais detalhadamente, que é inadequada e menos propícia à ocupação. É uma área tampão em relação ao eixo de



*Câmara Municipal de São Paulo*  
**TAQUIGRAFIA**  
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 6184 do  
Processo nº 11130  
Carlos Roberto Silva  
Pág. 11130

rod.:X06 fl.:2 taq.:REGINA  
Orador(es):

rev.:

evento:7494

data:29-04-05

expansão urbana, ao longo da Estrada de Parelheiros, Estrada Moenoy (?) e a área de proteção Bororé-Itaim. O terceiro setor é a Colônia Paulista, que abriga as cabeceiras do Bororé Itaquaquecetuba e reservatório Billings, então muito importante por conta disso. Possui também declividade acentuada, inadequada, menos propensa à ocupação, e ela foi o foco de povoamento de todo antigo sertão Santamarense, a colônia alemã do final do século XIX, e o Rodrigo, geólogo da equipe vai falar sobre as questões históricas da região.

Abriga também a porção da borda externa da cratera de Colônia, que é tombado, inserido na APA Capivari-Monos, e é um bem tombado pelo Conselho Estadual de Patrimônio Histórico e Cultural - Condepmaat, e em processo semelhante de tombamento por órgão do Município, Compresp. Temos o setor Varginha, que é o mais ao norte, em rosa, é a porção da APA mais próxima da expansão urbana, é onde existem focos de ocupação. Qual é o motivo de inserir, então, essa área na APA? É conter o avanço da mancha urbana que vem em direção, através do Grajaú, a gente observa muitos loteamentos com densidade ocupacional muito grande, controlar as minerações, foram incluídas e algumas estão em funcionamento, e o Osvaldo pode falar um pouco disso. Mas o objetivo é que quando não mais estejam funcionando sejam recuperadas e transformadas em equipamento de lazer para a comunidade. E a questão da recuperação ambiental e requalificação urbana, porque são as áreas onde existem presença muito grande de loteamentos precários. E por último o setor Santo Amaro, em amarelo, possui sítios e chácaras com características rurais, onde a atividade de agricultura é observada de maneira mais relevante, e a várzea do Ribeirão Bororé.



*Câmara Municipal de São Paulo*  
**TAQUIGRAFIA**  
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                            |    |
|----------------------------|----|
| Folha nº 627               | do |
| Pres. Carlos Roberto Silva |    |
| Reg. 1A30                  |    |

rod.:X06 fl.:3 taq.:REGINA

rev.:

evento:7494

data:29-04-05

Orador(es):

Aqui é o mapa do solo. Essas flechinhas...(X07)



*Câmara Municipal de*

**T A Q U I G R A F**

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                    |    |
|--------------------|----|
| Folha nº 6         | do |
| Processo 2746      |    |
| Car. Roberto Silva |    |
| Reg. 11130         |    |

rod.:X07 fl.:1 taq.:CARLA  
Orador(es):

rev.:

evento:7494

data:29-04-05

Aqui é o mapa do solo, essas flechinhas apontam os eixos de onde vem a ocupação urbana. Então, ali, como já salientei, a questão da Estrada Moenoy, (?), que é a estrada de Parelheiros, e toda a pressão que vem da porção norte através do distrito do Grajaú.

Observamos que temos um mosaico de áreas composto basicamente pelo uso rural, em amarelo, e pelas áreas recobertas por mata. Em vermelho, temos as porções ocupadas por ocupações humanas, loteamentos precários, ou loteamentos regulares.

Vou pedir ao Osvaldo, geólogo da nossa equipe para falar. Temos aqui alguns fotos para vocês conhecerem a região. A agricultura na Chácara Santo Amaro, a represa Billings, um loteamento, uma mineração, e uma fazenda que existe na região, a Fazenda Castanheiras, com remanescente de Mata Atlântica, e que está tentando autorização no Ibama para que essa área seja consolidada como reserva particular do patrimônio cultural, que é outra categoria de unidade de conservação.

Muito obrigada.

**O SR. OSVALDO LANDIGRAF JUNIOR-** Meu nome é Osvaldo Landigraf Júnior, bom dia a todos. Vou falar sobre o meio físico através de dois slides. Tentarei passar uma idéia do que é esse meio físico que temos na área quanto ao seu relevo, que é a superfície do terreno, e quanto ao seu substrato rochoso, que é a parte abaixo da superfície.

Temos a declividade, que é o ângulo que a superfície do terreno forma com o plano horizontal. Podemos exprimi-la em grau ou em porcentagem como está no slide. Quanto menor essa porcentagem, mais plano o terreno. De zero a cinco são áreas planas, ao longo dos ribeirões, dos cursos d'água. São as denominadas várzeas. Essas áreas



*Câmara Municipal de*

**T A Q U I G R A F I A**

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                      |    |
|----------------------|----|
| Folha nº 69 #        | do |
| Processo 384.847     |    |
| Carlos Roberto Silva |    |
| Reg. 11/30           |    |

rod.:X07 fl.:2 taq.:CARLA  
Orador(es):

rev.:

evento:7494

data:29-04-05

recebem muito material do entorno da área e têm pouca capacidade de levar esse material para a frente.

Entre 5 e 25% já temos o relevo suave, tipo o que temos no centro da capital. Essas áreas são menos desfavoráveis à ocupação porque como têm o relevo muito suave: quando você faz o corte no terreno, você cria a parede, que chamamos talude do corte, pequenos e você não precisa deixá-lo muito vertical. Quando você passa para essas maiores, 25, 60 e maiores, quando vamos fazer a ocupação do terreno, temos de fazer um corte com essa parede mais verticalizada com maior altura. Começamos a ter problemas geotécnicos, que são relacionados à ocupação do terreno.

Vemos no slide que temos de 0 a 5% algumas áreas ao longo das drenagens, como falei, o córrego Bororé e o Ribeirão Colônia aqui em baixo. Temos também alguns setores em cima do terreno.

Temos de 5 a 25 predominantemente na península do Bororéia, e em outras áreas como o Itaim e no setor de Varginha.

Temos, entre 25 e 60, a maior parte dela concentrada entre o setor Colônia e Itaim. Isso daí tem a ver um pouco com esse substrato geológico, esse substrato rochoso.

Acima de 60, temos pontualmente alguns lugares, principalmente no setor Itaim.

Esse segundo slide mostra que as áreas em brancos são relevos mais suaves. As partes mais escuras são relevos mais acidentados, ondulados, como diríamos. Então, percebemos que essa área do Bororé, como já havia falado na outra, tem um relevo pouco acidentado, contrapondo-se com essas outras áreas, que são a cabeceira do Ribeirão



*Câmara Municipal de*

**T A Q U I G R A**

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

|                      |    |
|----------------------|----|
| Folha nº 654         | do |
| 28/04/17             |    |
| Carlos Roberto Silva |    |
| Folha nº 130         |    |

rod.:X07 fl.:3 taq.:CARLA

rev.:

evento:7494

data:29-04-05

Orador(es):

Colônia e essa do Itaim. Isso acontece por quê? Como falei, a geologia configura essa formação. Temos, nessa área, tanto ao sul do setor de Colônia quanto de Itaim, as rochas mais antigas. São rochas formadas dentro da crosta terrestre, que quando se sobrepõem, sobem em superfície, vão ter uma relação à erosão muito forte, são suscetíveis à erosão

Então, percebemos que essas áreas têm de continuar preservadas como florestadas porque elas têm uma tendência à erosão muito grande, o que vai fazer com que haja assoreamento e, com o passar do tempo, a morte dos próprios cursos d'água da região.

Essa outra área aqui, da (Segue Carla)



*Câmara Municipal de*

**T A Q U I G R A F I A**

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                      |    |
|----------------------|----|
| Folha nº 667         | do |
| Processo 304/04      |    |
| Carlos Roberto Silva |    |
| Reg. 1130            |    |

rod.:X08 fl.:1 taq.:CARLA

rev.:

evento:7494

data:29-04-05

Orador(es):

Essa área aqui da península do Bororé já foi formada em superfície e tem uma quantidade muito grande de um grão de rocha chamado argila. Por exemplo, o quartzo que vemos na praia é um grão de rocha, só que ele é um grão de rocha com uma espessura, com diâmetro maior do que a Argila. A argila, como é a menor partícula de grão de rocha, tem a tendência de se compactar bem. Quando existe a erosão nessa área, ocorre de forma homogênea, é o que chamamos erosão laminar, ela varre o terreno de uma forma contínua e bem homogênea. [

A erosão aqui, nessas partes que chamei embasamento cristalino, ocorre através de ravinas, que podem chegar até às vossorocas, que é como o lençol freático é exposto.

Ao norte, temos, e só vou chamar a atenção em termos de geologia para essa parte, as minerações. Temos uma rocha chamada granito, que são as rochas que geralmente vemos na parte externa de prédios, ou mesmo de pia. O solo de alteração dela concentra muito essa fração de areia. Por isso há muita mineração ali. Temos uma grande quantidade de areia que é explorada por essas minerações.

Temos por volta de umas cinco minerações e dessas cinco quatro estão em atividade. Uma já terminou e está sendo recuperada pelo plano de recuperação de áreas degradadas que o empreendedor apresenta na Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Só gostaria de alertar outra vez para importância de mantermos essas áreas vegetadas, pois o desmatamento gerará um impacto grande na represa Billings.

Muito obrigado pela atenção.

Passo a palavra para o Rodrigo.



*Câmara Municipal de*

**T A Q U I G R A F I A**

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                      |    |
|----------------------|----|
| Folha nº 627         | do |
| Processo 38414       |    |
| Carlos Roberto Silva |    |
| Reg. 1130            |    |

rod.:X08 fl.:2 taq.:CARLA  
Orador(es):

rev.:

evento:7494

data:29-04-05

O SR. RODRIGO MARTINS DOS SANTOS - Meu nome é Rodrigo, sou geógrafo, trabalho na equipe de unidade de conservação da Secretaria.

Temos aqui algumas amostras da diversidade biológica que encontramos lá na área. Aqui é uma espécie de araucária, um pinos, uma conífera nativa do Brasil e que no passado teve no bairro de Pinheiros e outros bairros da cidade. Hoje encontramos na zona sul de São Paulo, apesar de muitas pessoas acharem que não existe araucária em São Paulo. Lá na região do Bororé, assim como na Capivari-Monus, ainda é possível encontrar exemplares de araucária.

O nome do bairro Pinheiros vem porque lá existia uma mata de cocainha. Aqui é um mosaico de mata secundária com reflorestamento de eucaliptos, lá na região do Itaim. Isso exemplifica a composição florística da região.

Aqui é uma lagoa, que temos bastante na região. Ali é um exemplar da fauna local, uma coruja buraqueira, que também está sendo presente nos trabalhos de campo na região. Aqui algumas espécies de anfíbios.

Vamos falar um pouco do patrimônio histórico-cultural. Aqui é a cidade de São Paulo, região de Parelheiros e Capela do Socorro. Os reservatórios. A Apa do Bororé, que está entre a mancha urbana e a área de proteção Capivari-Monus, tem, logo no extremo sul, um local chamado Colônia Paulista, esse bairro aqui. Foi um bairro fundado no Brasil na época de cidade de Santo Amaro, nessa época São Paulo não incorporava ainda toda essa área sul, que pertencia ao município de Santo Amaro. Em 1827, houve um projeto de colonização no Brasil, foi o



*Câmara Municipal de*

**T A Q U I G R A F I A**

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha nº 68 # do

P.º 384/05

Carlos Roberto Silva

Reg. 130

rod.:X08 fl.:3 taq.:CARLA

rev.:

evento:7494

data:29-04-05

Orador(es):

primeiro projeto feito pelo Governo imperial, e a primeira experiência  
colonial deles (Segue Beth)



*Câmara Municipal de*

**T A Q U I G R A F I A**

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 63 # ( ) do  
Processo 3896477  
Reg. 11130

rod.:XO9 fl.:1 taq.:BETH

rev.:

evento:7494

data:29-04-05

Orador(es):

E a primeira experiência colonial deles só foi concretizada dois anos depois, em 1829. Foi justamente neste local. Depois de muito perambularem ao redor da cidade de São Paulo. O projeto previa uma colônia no Rio de Janeiro e uma em São Paulo e outras no Sul.

Então, eles colocaram a primeira no antigo município de Santo Amaro. Essa colônia alemã foi fundada em 1827, tem 170 anos de idade a partir dela foi povoado todo o Sertão Santo-Amarense. É essa área onde temos hoje a área de mananciais, das represas. Tudo isso aqui, antes da chegada dos colonos, existia só alguns caboclos, alguns caipiras espalhados mas sem registro histórico.

O primeiro registro histórico que se tem é essa colônia alemã.

Aqui temos algumas fotografias dos descendentes de alemães. As fotografias são do século 19. Outros patrimônios encontrados na região do Bororé é esta igrejinha de São Sebastião que foi construída em 1904 e é tombada pelo Conpresp. Aqui é o cruzeiro que integra o complexo da igrejinha que tem mais de cem anos.

Aqui temos uma casa de madeira provavelmente construída no final do século 19. Tem a arquitetura típica dos colonos alemães. É uma mostra da colonização alemã no local.

Aqui foi o primeiro cemitério protestante do Brasil. Foi construído em 1840 e hoje, com a incorporação do Município de Santo Amaro na década de 30 a São Paulo, se tornou o cemitério mais antigo da Cidade. É mais antigo que o da Consolação. Não é muito sabido isso porque pertencia a outro município.



# *Câmara Municipal de*

## **T A Q U I G R A F**

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 204 do  
3815  
Carlos Roberto Silva  
Rég. A 130

rod.:XO9 fl.:2 taq.:BETH  
Orador(es):

rev.:

evento:7494

data:29-04-05

Aqui é outro patrimônio que a equipe encontrou nos trabalhos de campo. Esta é uma casa construída em taipa de pilão. É uma técnica do Brasil da época colonial desenvolvida pelos bandeirantes.

Existe um processo de tombamento dela e um projeto de restauração do imóvel. A gente estima que seja construído do final do século 18 até o final do século 19. As pesquisas levarão à informação correta.

Aqui temos alguns dados a respeito do Sítio Periquito.

Aqui foi feito junto com o estudo de meio, de educação ambiental da região, foi feito um levantamento do patrimônio histórico consultando a comunidade com eles indicando no mapa o que eles consideravam patrimônio histórico. A partir disso teve de ser levantado outros pontos.

Os pontos que foram levantados neste curso, além do patrimônio histórico, também o patrimônio ambiental, foi a Fazenda Castanheiras que é um sítio que faz manejo de coníferas, de pinos e de outras espécies de coníferas e eles produzem lenha para lareira. Têm lojas espalhadas pela cidade. Eles têm uma reserva de mata atlântica que eles pretendem transformar em RPPN. Têm uma área que maneja palmito, que é uma das idéias da unidade de conservação que é o desenvolvimento sustentável que é o manejo florestal. Lá eles manejam o palmito que é uma espécie em extinção na Mata Atlântica.

Aqui temos a Casa Bandeirista. Ela se localiza no setor Chácara Santo Amaro. A igrejinha na parte norte. O Sítio Paiquerê que é um sítio interessante do ponto de vista arquitetônico pois apresenta algumas obras da década de 50. O sítio foi construído na década de 50



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                      |    |
|----------------------|----|
| Folha nº 2171        | do |
| Excesso 30864        |    |
| Carlos Roberto Silva |    |
| Reg. 11130           |    |

rod.:XO9 fl.:3 taq.:BETH  
Orador(es):

rev.:

evento:7494

data:29-04-05

para sediar um cassino, à época, e foi, devido à mudança de lei federal, ele hoje é utilizado para recreação e lazer. Ainda abriga alguns exemplares de alguns artistas plásticos, alguns murais bem interessantes como patrimônio.

Existe aqui o Cemitério da Colônia, logo no limite com a APA Capivari-Monos e a Cratera de Colônia, que é o astroblema formado pelo meteoro. Só que aí já estamos na área do Capivari-Monos.

Aqui temos alguns exemplares localizados.

Esse é um dos familiares dos antigos proprietários do imóvel. Ele é descendente de alemães, o nome é José Heinberg.

Aqui a Fazenda Castanheiras que é a área em que eles fazem o cultivo de coníferas e outras espécies. Tem a área de mata que eles pretendem transformar em RPPN - Reserva Particular de Patrimônio Natural.

A SRA. \_\_\_\_\_ - Eu queria fazer duas pequenas intervenções motivada pelas perguntas que já foram surgindo em off.

Primeiro: o que a APA traz de novo com relação a restrições? Com relação à legislação que já existe, já incide sobre a área com relação à vegetação temos o Código Florestal que é de 1965 que não permite a remoção de vegetação nativa. Ela protege toda a vegetação nativa em todo o território nacional. É uma lei federal, portanto.

Temos o Decreto 750 que também é federal e protege todos os remanescentes e os estágios médio e avançado de regeneração. Portanto, não muda nada com a APA. Essas vedações já existiam anteriormente.

Com a elaboração desse projeto, e motivado por toda a articulação política que foi feita em razão da necessidade de



*Câmara Municipal de*

**T A Q U I G R A F I A**

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

|                      |    |
|----------------------|----|
| Folha nº 2274        | do |
| Processo 3845        |    |
| Carlos Roberto Silva |    |
| Esg 1130             |    |

rod.:XO9 fl.:4 taq.:BETH  
Orador(es):

rev.:

evento:7494

data:29-04-05

construção do Rodoanel foi retirada, ao contrário do que acontece na APA Capivari-Monos, a vedação de construção de novas estradas. Então, aqui não existe este artigo.

Acho que é isso. Acho que explicamos rapidamente e estamos abertos a qualquer esclarecimento.

O SR. RODRIGO MARTINS - Antes de terminarmos a nossa fala há um ponto importante de saber. O que mudaria com mais uma legislação incidindo neste território? Uma das vantagens é que seria uma legislação municipal e não há legislação municipal neste território. É uma área onde existe a lei de proteção dos mananciais que é uma lei estadual e o município fica meio engessado para atuar na área.

Por isso é importante uma legislação municipal.

O que é uma unidade de conservação? Ela tem uma identidade. É um corpo e, por ser uma identidade cria uma imagem própria. Isso já está consolidado em Capivari-Monos. Muita gente sabe mais o que é Capivari-Monos do que Parelheiros, apesar de a APA estar dentro do distrito e da subprefeitura de Parelheiros.

As pessoas conhecem com mais facilidade a APA Capivari-Monos em detrimento...



*Câmara Municipal de*

**T A Q U I G R A F**

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                      |
|----------------------|
| Folha nº 371 do      |
| Processo 387/4       |
| Carlos Roberto Silva |
| Leg. 1130            |

rod.:X10 fl.:1 taq.:BETH  
Orador(es):

rev.:

evento:7494

data:29-04-05

As pessoas conhecem com mais facilidade a APA Capivari-Monos em detrimento da subprefeitura. É uma região que tem visibilidade e corpo. É importante sabermos isso porque a área do Bororé, até então com potencial turístico bastante importante, principalmente ligado à represa, turismo náutico e que não é muito levado em consideração porque é uma área que quase ninguém conhece.

A criação de uma unidade de conservação irá trazer visibilidade, irá virar um território que poderá ter a sua própria imagem.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Vamos passar aos inscritos. Quero tentar estabelecer um critério, que cada um falasse não rigidamente mas em torno de cinco minutos, por aí. Para um não falar meia hora e os outros terem de falar um minuto cada um.

Então, o primeiro inscrito é o Sr. Edmundo.

O SR. EDMUNDO - Sou assessor do Secretário Eduardo Jorge e queria fazer um olhar real sobre o problema que é a coisa do Rodoanel. O projeto do Rodoanel vai atravessar o projeto de APA. Queria entregar inclusive um documento sobre as proposições da Secretaria do Verde em relação ao problema do Rodoanel.

Vocês sabem que o Rodoanel é um projeto do Governo do Estado, com o apoio do Governo Federal, da Dersa.

Estamos confiando muito no Legislativo. Como todos sabem o Tripoli tem um histórico ambiental, assim como o de toda a sua família.

Acreditamos que a Casa ajudará na aprovação da APA que poderá ajudar o Rodoanel a não ser uma coisa caótica. Quem conhece a asa



*Câmara Municipal de*

**T A Q U I G R A F**

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 247/1 do

Processo 381/47

Carlos Roberto Silva

RA 11130

rod.:X10 fl.:2 taq.:BETH

rev.:

evento:7494

data:29-04-05

Orador(es):

Oeste sabe dos impactos na região e como a comunidade está reivindicando proteções que não foram implementadas.

A proteção acústica que está no projeto, e que era obrigação do Estado ter encaminhado, não foi feita.

Digo isso porque trabalhei na Asa Oeste e conheço bem. Nós do setor, do meio ambiente e da sociedade estamos clamando ao Governador e aos dirigentes da Dersa que compreendam a importância de encaminhar a aprovação deste projeto para minimizar o impacto que o Rodoanel terá na região.

Já foi dito. Isso é a caixa d'água da Cidade e se não tentarmos encontrar alternativas de proteção iremos para ao colapso.

Agora estou na Secretaria e temos uma preocupação muito grande. As coisas estão interligadas. O documento mostra nossas propostas. Estamos solicitando que o traçado saia desta APA e vá mais para a malha urbana.

Grandes organizações brasileiras têm isso claro, por exemplo, a Boticário está nos ajudando nisso. A Boticário vive de floresta. Tem gente que vive de meio ambiente e que são aliados nesse tipo de luta da sociedade. São setores da sociedade que compreendem isso.

Gostaria que o próprio Estado visse estas coisas. Parece que alguns setores do Estado - sem fazer análise partidária - parece que não olham o que estão fazendo e poderiam mexer no traçado.

Sabemos o quanto empresários mexeram no traçado da Asa Oeste. Por exemplo, o Sérgio Naya mexeu no traçado da Asa Oeste. Ele tinha interesses na região de Osasco. Isso é público. Então, estamos fazendo uma ação para que o Governador e instâncias federais, a Dersa - grande



*Câmara Municipal de São Paulo*

**T A Q U I G R A F I A**

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                                |
|--------------------------------|
| Folha nº 257/10                |
| Processo: 00000000000000000000 |
| Carlos Roberto Silva           |
| Rég. 11130                     |

rod.:X10 fl.:3 taq.:BETH  
Orador(es):

rev.:

evento:7494

data:29-04-05

parte do Rodoanel é dinheiro federal - para que compreendam que precisamos da aprovação para preservar esta unidade de conservação, que é o óbvio. Mas também alterar o Sul senão a coisa vai ser caótica. Esta já é uma área ocupada e invadida com grilagem e se não tivermos estas medidas a coisa vai ficar muito grave para nós, que vivemos aqui. Muito obrigado.

A SRA. MARIA LUCIA RAMOS BELENZANI - Bom dia, sou funcionária da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente e integro a unidade de conservação e sou a secretária do Conselho Gestor do Capivari-Monos desde que ele existe.

Queria dar o depoimento a respeito do funcionamento da APA Capivari-Monos. Trata-se de uma experiência que tem algum tempo. Foi aprovada na Câmara Municipal e sancionada em junho de 2001 e em agosto de 2002 foi implantado o conselho. Temos um conselho que é um pouquinho menor do que o proposto para a APA do Bororé. Essa é uma das características das APAs, é um trabalho de alfaiataria. Não tem um modelo de conselho. O conselho tem tantos membros da sociedade civil quantas forem as representações existentes no local. Por exemplo, a APA do Capivari-Monos tem indígena e a APA do Bororé não tem indígena porque não tem terra indígena.

Outra característica é que a APA do Capivari tem representante do Parque Estadual da Serra do Mar porque o parque está dentro da APA.

Então, tem de fazer uma leitura bem local mesmo para a APA funcionar...(dalva)



*Câmara Municipal de*

**T A Q U I G R A F I A**

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                      |    |
|----------------------|----|
| Folha nº 2677        | do |
| Processo 181247      |    |
| Carlos Roberto Silva |    |
| Reg. 11130           |    |

rod.:X11 fl.:1 taq.:DALVA

rev.:

evento:7494

data:29-04-05

Orador(es):

Então tem de fazer uma leitura bem local mesmo, para a APA funcionar. Bem o que posso dizer com relação a APA é o conselho gestor. Complementando um pouco aquilo que Anita falou a respeito das restrições, também na APA do Capivari - a APA em si não criou nenhuma restrição que já não existisse - ou polo florestal, ou na legislação estadual de proteção aos mananciais, ou na legislação de crimes, ambientais, existe uma regulamentação municipal, enfim, em todas as legislações que já existem: proteção ao patrimônio histórico, das terras indígenas, do próprio parque.

O que acontece com a APA é uma melhor gestão dessas coisas todas. Ao você ter todos os atores, todos os responsáveis, pela aplicação dessas legislações: Federal, Estadual, e Municipal, no caso dos crimes ambientais é Federal, mas quem aplica é o Município. Existe um decreto regulamentador e no caso do decreto 750 é o Estado, polícia florestal que aplica.

Então quando você tem todos esses fatores no Conselho, isso sim, em presença da sociedade civil, começa haver um maior foco do Poder Público na região. Havia quem pensasse, enfrentamos essa discussão no conselho da APA, que é assim: não a APA aumentou a restrição. A APA não aumentou a restrição. A ação do conselho fez com que o Poder Público, que tem a obrigação de fiscalizar a área, o fizesse não idealmente, mas melhor do que fazia antes. Isso é fruto da conscientização e da pressão da sociedade.

Outro ponto que gostaria de observar, certamente, desde a criação da APA Capivari Monos, ela teve um processo, desde antes da criação, porque, ela teve um processo muito longo, o Projeto de lei



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## **T A Q U I G R A F**

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                      |    |
|----------------------|----|
| Folha nº 127         | do |
| 3816                 |    |
| Carlos Roberto Silva |    |
| Reg. 1A30            |    |

rod.:X11 fl.:2 taq.:DALVA

rev.:

evento:7494

data:29-04-05

Orador(es):

foi enviado para esta Casa, em 1998, e a concessionária em 2001. Houve um trabalho grande de mobilização da comunidade, até para pressionar a Câmara para que o projeto fosse votado, o e de fato veio acontecer, em primeira votação em março de 2001. Têm aumentado muito. É um processo permanente, quer dizer, uma vez que ele começa ali, não para mais, o grau de conscientização da comunidade. O conselho tem dez representantes. Na APA do Capivari, temos dois representantes de associação de moradores, não da sociedade civil: A sociedade civil são 10. a APA do Bororé são cinco. Cada um desses representantes, no nosso caso, é por distrito, Marsilac e Parelheiros,. Eles têm um papel de capilaridade. Ou seja, eles não se representam a si próprios, mas representam-se as outras associações, aos outros movimentos sociais do distrito. Isso possibilita que a informação chegue mais fácil para as pessoas. Então o grau de conscientização ele tem aumentado. A quantidade de denúncia que o Poder Público recebe, tem aumentado também, e a sensibilidade das pessoas. As pessoas entenderem o quão é importante proteger aquilo e a medida que fica claro, que não existe desapropriação, que não aumenta as restrições, é as pessoas começam a se tornar parceiras dessa iniciativa e essa parceria potencializa a ação de todos os órgãos ambientais, de habitação, de planejamento, que atuam na região. Existem duas palavras importantes, eu falei primeiro de gestão, o melhor gerenciamento, e segundo, potencializar. Isso custa muito pouco dinheiro para o poder público.

Uma terceira questão, com relação as compensações ambientais. O Edmundo falou do Rodoanel. Na APA do Capivari temos dois exemplos: um exemplo é Linhão Furnas, que atravessa a APA do Capivari, e quando



*Câmara Municipal de*

**T A Q U I G R A F I A**

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                      |    |
|----------------------|----|
| Folha nº 184         | do |
| Processo 384643      |    |
| Carlos Roberto Silva |    |
| Reg. 11130           |    |

rod.:X11 fl.:3 taq.:DALVA

rev.:

evento:7494

data:29-04-05

Orador(es):

ele foi licenciado não tinha APA do Capivari ainda, foi em 2000, o projeto estava aqui, mas ainda assim, já existia uma comissão pró-conselho, e por meio da pressão dessa comissão, se conseguiu que um pedaço dessa compensação ambiental devida por Furnas, fosse aplicado no território da APA. Se a gente tivesse APA já, teríamos conseguido um pedaço maior, é um projeto de lei que está tramitando na Câmara Municipal de São Paulo, também para que a Prefeitura do Município de São Paulo, possa receber o parque que Furnas tem de fazer. Outra que a gente está aqui, essa está em andamento, que é o Gás BOL, gasoduto Brasil Bolívia, que também atravessa a APA e que está em fase prévia de licenciamento. Agora por haver uma unidade de conservação, a Legislação Federal diz, que em havendo uma unidade de conservação, a compensação tem de ser destinada, para essa unidade. Então o gás BOL não vai ter sua compensação apenas para o Parque Estadual da Serra do Mar. Ele vai ter também para a região. Então se a gente tem uma APA, a gente tem uma melhor gestão do território, e temos, por exemplo, a compensação ambiental, ou as compensações ambientais do Rodoanel, necessariamente direcionadas a essa região e não se corre o risco de que seja colocado em outro lugar, sabemos, quem licencia o rodoanel, quem licencia o Gás BOL, é o Estado, não é a Prefeitura do Município de São Paulo. Ela tem de ser ouvida. E o conselho também não licencia nada e nem tem competência para tal. Ele tem de ser ouvido quanto as compensações. Isso daí trás o quê? Isso aqui trás força para o Município, porque ele tem uma maneira de exigir que as compensações ambientais dos empreendimentos que atravessam a área, sejam colocadas ali. Então ele fica mais forte na queda de braço ali, porque



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## **T A Q U I G R A F**

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                      |
|----------------------|
| Folha nº 294 do      |
| Processo 286/64      |
| Carlos Roberto Silva |
| ReA 11130            |

rod.:X11 fl.:4 taq.:DALVA

rev.:

evento:7494

data:29-04-05

Orador(es):

compensação ambiental é dinheiro e onde tem dinheiro, todo mundo quer, quem grita melhor, leva. Havendo uma unidade de conservação como uma APA e seu conselho gestor consegue amarrar melhor essa compensação.

Então por isso, meu depoimento aqui, eu poderia contar mais história do APA do Capivari, mas não precisa, mas assim, acho muito importante que esse PL seja aprovado e vamos fazer a gestão compartilhada aí das duas APAs porque, aliás são vizinhas.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Antes de passar a palavra ao próximo inscrito, só quero aproveitar a presença de vários assessores do Secretário e dar uma informação técnica para vocês. Eu estava vendo aqui o andamento do projeto e a nossa Comissão de Constituição e Justiça foi obrigada a fazer um pedido de informações para o Poder Executivo. E o pedido de informações o trâmite normal que o presidente da Comissão, faça o pedido ao Presidente, para que o Presidente da Casa, possa fazer o pedido ao prefeito. Eu fiz o pedido de informações ao Presidente da Câmara, e ele já mandou para o Sr. Prefeito. Se vocês quiserem, informalmente, depois tomarem ciência de quais são as informações para vocês preparem e mandar com mais agilidade para nós, porque isso ajuda no andamento do projeto.

-Apartes fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Com a palavra o Sr. Sergio. Está o esclarecimento. Em março nós fizemos um e vocês mandaram a resposta e agora nós fizemos outro.

O SR. SERGIO MIRANDA - Sou ...



*Câmara Municipal de*  
**TAQUIGRAFIA**

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                      |    |
|----------------------|----|
| Folha nº 204         | do |
| Processo 28967       |    |
| Carlos Roberto Silva |    |
| Reg. 11130           |    |

rod.:X12 fl.:1 taq.:DALVA  
Orador(es):

rev.:

evento:7494

data:29-04-05

O SR. SERGIO MIRANDA - Sou empresário, na região. Sou presidente da Associação de Turismo da Ilha do Bororé, temos um sitio na região desde de 1947. Moro lá na região, mais ou menos, 15 anos. Passei a morar na região em 15 anos, por causa das invasões que tinham na região. Há dez, 15 anos atrás houve uma série de tentativa de invasões, inclusive nessas áreas que foram mostradas aqui e na época tivemos que pegar em armas para segurar as invasões lá. E daí, dessas invasões, surgiu uma coisa interessante nesse projeto lei aqui. Essa proibição de fábrica de blocos e deposito de material de construção. Isso no artigo VII, não concordamos. Porque achamos que a responsabilidade ali dessas invasões é da Prefeitura do Município de São Paulo. há dez anos atrás, em 97, no Jardim Elos, nos tivemos, que segurar com armas. Um grupo de empresários e proprietários, tivemos que segurar o pessoal com armas nas mãos, porque a Prefeitura do Município de São Paulo, a Policia Militar, SOS Mata Atlântica, ninguém nos dava apoio para lá. Porque, na época havia muitos vereadores ajudando, incentivando as invasões. Que nem o caso da Berrini, teve um retirado de favela que foi parar lá perto da Península do Bororé. Inclusive foram com caminhões da Prefeitura do Município de São Paulo. esse artigo VII que fala sobre a proibição de fábricas de blocos e casa de material de construção, indutoras potenciais de invasão, nós não concordamos com isso. Acho que isso aqui tem de ser revisto. O que achamos mesmo é a falta de fiscalização da Prefeitura do Município de São Paulo.

Outro problema é a supressão vegetal. Como fica o plano diretor nesse ponto. Porque o Plano diretor quando foi feito no



*Câmara Municipal de*

**T A Q U I G R A F T A**

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 8) 7/1 (1) do  
Processo 30764  
Reg. 11130

rod.:X12 fl.:2 taq.:DALVA  
Orador(es):

rev.:

evento:7494

data:29-04-05

passado, ele criou as ZEPAM - Zona de proteção ambiental. Só que em compensação foi dado o potencial construtivo para os proprietários poderem negociar área e preservar as mesmas. Como é que fica essa supressão vegetal nesse ponto o Plano Diretor. Continua esse potencial construtivo, nós podemos negociar isso?

Outro ponto: Licenciamento ambiental. Achamos que isso tem de ter um incentivo. Por exemplo, eu sou o proprietário da região. Como é que esse licenciamento ambiental vai afetar o nosso custo, por exemplo, eu sou o presidente da associação de turismo queremos trazer vários empreendimentos sustentável para a região, esse licenciamento ambiental vai acarretar um custo a mais. nós empresários trabalhamos com custo benefício. Pedimos se é possível esse licenciamento ambiental dentro da APA ter custo zero para o empreendedor. Como poderia ser? Teria de ter um incentivo.

Outra coisa. O licenciamento ambiental deveria de ter um prazo fixo para ser feito, por exemplo, têm vários proprietários que pediram corte de eucalipto na península. Já faz mais de um ano que eles estão esperando isso. Inclusive a escola Estadual Bernardes, está com eucalipto em cima da quadra, com dinheiro para fazer a cobertura da quadra, não consegue porque o licenciamento do corte do eucalipto não sai. E cremos que nem existe esse licenciamento. E aquilo que poderia gerar recursos, até inclusive para preservar o terreno, a propriedade da pessoa.

Por causa desse problema de fiscalização e jogar a culpa nas fábricas de bloco. Acreditamos que a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, tem de ter um departamento lá, no local. É aquele negócio,



*Câmara Municipal de*

**T A Q U I G R A F**

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                      |
|----------------------|
| Folha nº 824 do      |
| Processo 384.40      |
| Carlos Roberto Silva |
| Rec 11130            |

rod.:X12 fl.:3 taq.:DALVA  
Orador(es):

rev.:

evento:7494

data:29-04-05

se eu sou proprietário de um empreendimento, se eu não fico de olho constantemente no meu negócio, é aquele negócio, o boi só engorda com olho do dono. Isso aqui é ato, é uma criação da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente. Acreditamos que há necessidade de se colocar um departamento da Secretaria do Verde lá, com funcionário ficando lá direto. Para que ele tenha contato direto com a comunidade, para fazer uma fiscalização preventiva, dar início aos processos de acompanhamento, porque esse negócio de você vir até o Paraíso, ir até as subprefeituras, para nós lá é muito difícil. Inclusive para fazer orientações, informações e que seja ocupado por um técnico capacitado, e que tenha uma formação compatível com isso, um geólogo, um educador ambiental, um biólogo. E necessidade de junto a esse departamento, montar um grupo do GEPAM...



*Câmara Municipal de São Paulo*  
**TAQUIGRAFIA**

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                      |    |
|----------------------|----|
| Folha nº 834         | do |
| Processo 38964       |    |
| Carta Registro 11130 |    |

rod.: X13 fl.:1 taq.:MARCIA  
Orador(es):

rev.:

evento:7494

data:29-04-05

...montar um grupo do GEPAM, que é o Grupo da Polícia Municipal; está no começo. Dar o respaldo necessário para essa pessoa, porque ela vai ter muito problema no começo. Essa audiência foi marcada muito em cima. A Anita conseguiu só me avisar, mas há muitos proprietários lá que gostariam de participar. Quando houve aquelas oficinas com o pessoal da Ecoativa Nibe(?), eu duvido que tenham ido proprietários de terrenos lá. Talvez a Fazenda Castanheira, mas eles são já organizados em si próprios. Mas dos outros proprietários, pouca gente participou dessas oficinas. Então, se essas audiências pudessem ter um prazo maior, para a gente articular com os outros proprietários e empreendedores que já estão na região desenvolvendo, seria muito interessante para, inclusive, dar mais suporte a essas audiências.

Outra coisa: criar incentivos para que as áreas verdes da APA tenham prioridade na vinculação a empreendimentos, obras e atividades, de acordo com a Lei 11.216, que foi uma alteração da Lei de Mananciais que permitiu a vinculação de áreas não-contíguas. Isso poderia incentivar a conservação e preservação de áreas verdes na região. Dentro dessa lei, colocar algum mecanismo que faça o link com essa lei, para poder ajudar na conservação.

E uma outra coisa. Eu fiz umas pesquisas junto à APA Capivari, e nós sabemos que está havendo problemas, inclusive algumas pessoas que estão loteando áreas lá. O grupo gestor parece que controla a participação da comunidade, parece que é maior. Mas nós sabemos que está havendo esses problemas. Gostaríamos de saber se poderia haver um estudo mais detalhado dos problemas na APA Capivari para que não ocorressem esses mesmos problemas na APA Bororé.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 847 do  
Processo 38451405  
evento: 7494  
Rcg. 11130

rod.: X13 fl.:2 taq.:MARCIA  
Orador(es):

rev.:

evento: 7494  
Rcg. 11130

Finalizando, a Associação não é contra a formação dessa APA. Nós achamos muito interessante, inclusive pela visualização que vai dar isso em termos de turismo, como sendo APA. Nós queremos ajudar a somar. Só que a fiscalização é o ponto básico de tudo isso. Se não tiver um departamento junto às APAs, com funcionário, independente do chefe, porque no Grupo Gestor tem o chefe que vai ser indicado pela Secretaria, mas precisaria ter um departamento para prestar informações, para iniciar os processos menores; talvez deveria haver critérios de processos. Isso é fundamental. Sem esse departamento lá, a comunidade não vai aceitar. Principalmente com esse artigo da fábrica de blocos, porque ela já começa errada, já começa manca essa lei, porque o problema não são as fábricas; de repente, se vier um carrinho de cachorro-quente em frente a uma invasão, ele vai ser indutor de invasão. Não é por aí. A fábrica de bloco, isso começou já faz mais de 3 anos, mas foi na época em que a própria Regional Capela do Socorro ajudava nas invasões. Então tiveram de achar um bode expiatório, e arranjaram a fábrica de blocos e os depósitos de materiais de construção. Eu acho que se começar com esse artigo, já começa meio errado, porque a comunidade não vai aceitar coisas que não é bem o que acontece. Tanto que eu conheço proprietário de fábrica de blocos, de depósitos de materiais de construção que nos ajudaram muito a preservar o que existe de verde lá ainda. Isso, há 10 anos atrás. E agora nós vamos penalizar esse pessoal? Eu não tenho depósito, não tenho fábrica. Eu tenho terrenos verdes. Mas o pessoal... O que eles vão fazer? Porque eles contratam gente; têm gente, têm pessoal trabalhando.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

rod.: X13 fl.:3 taq.:MARCIA  
Orador(es):

rev.:

evento: 7494 data: 29-04-05  
Reg. 11150

|            |                      |    |
|------------|----------------------|----|
| Folha nº   | 8524                 | do |
| Processo   | 38464                |    |
| Assinatura | Carlos Roberto Silva |    |
| Reg.       | 11150                |    |

Eu acho que essa parte da fábrica, de depósitos, tem que ser revista. E essa parte do departamento da Secretaria do Verde lá, não só na APA Bororé, mas na Capivari. Eu acho que um departamento que funcione para iniciar os processos, para orientação, para que esteja presente, olhando o boi engordar, que é a APA.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Eu só vou fazer duas questões aqui, uma de defesa e outra de esclarecimento. A Maria Lúcia falou que o projeto da APA Capivari-Monos chegou aqui em 1998 e só foi votado em 2001. E o Sérgio acabou de dizer que vereadores ajudaram nas invasões. Eu sou vereador só a partir de 2001; antes eu não era.

E o outro esclarecimento é que esse projeto está tramitando em regime de urgência. O regime de urgência coloca o projeto na pauta da sessão para ser votado em 30 dias, ele tendo ou não tendo tramitado regularmente nas comissões. Por isso é que nós estamos pedindo urgência, para que a Secretaria nos mande o mais rápido possível as informações que nós requeremos; por isso é que marcamos a primeira audiência pública nesta Comissão de Constituição e Justiça. Normalmente, essa audiência pública seria realizada em outra comissão e não na de Constituição e Justiça. Nós estamos querendo ajudar o regime de urgência, para que possa chegar o projeto em regime de urgência no Plenário, mas chegar em condições de ser votado. Porque, por exemplo, se o projeto em 30 dias vai para o Plenário por causa do regime de urgência, porém sem as duas audiências públicas, então ele não pode ser votado. Estamos tentando ajudar para que o projeto possa chegar nos 30 dias em condições técnicas de ser votado, senão não



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                  |    |
|------------------|----|
| Folha nº 8677    | do |
| Processo 38427   |    |
| Carta nº 29-0435 |    |
| Reg. 11130       |    |

rod.: X13 fl.:4 taq.:MARCIA  
Orador(es):

rev.:

evento:7494 Carta nº 29-0435  
Reg. 11130

adianta. Por isso marcamos esta audiência pública nesta comissão, com essa rapidez. Mas vai haver mais uma, aqui na Câmara Municipal mesmo. E com certeza não serei eu que estarei presidindo, porque o projeto sai da minha comissão logo, logo.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Pois não, fique à vontade.

O SR. OSVALDO DANIGRAF JUNIOR - Sou da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente. Sérgio, eu trabalhei no SOS Mananciais que você citou, por três anos e alguns meses. A proibição de fábrica de blocos vem da Lei de Proteção aos Mananciais. E, pelo que eu saiba, na lei específica do Guarapiranga, ela continua, e provavelmente deve estar saindo aí a lei específica da Bilings, porque tem uma lei que determina que para cada bacia hidrográfica de mananciais seja feita uma lei. Provavelmente também vai estar lá. Porque a visão técnica é uma visão de indução, mesmo.

Outra coisa, em relação ao licenciamento, pode ser zero o custo no municipal, mas você também vai ter que batalhar isso no nível estadual, fazer talvez um jogo entre os dois Poderes. Eu só queria esclarecer isso.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Edson.

O SR. EDSON DOMINGUES - Sou da assessoria do Vereador...MARCIA



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: X14 fl.:1 taq.:MARCIA  
Orador(es):

rev.:

evento:7494

|                      |    |
|----------------------|----|
| Folha nº 877         | do |
| Processo 384647      |    |
| data: 29-04-05       |    |
| Carlos Roberto Silva |    |
| Reg. 11130           |    |

O SR. EDSON DOMINGUES - Sou da assessoria do Vereador Juscelino Gadelha, Líder da Bancada do PSDB na Câmara. Em nome do Vereador Juscelino, quero parabenizar a iniciativa da criação desse projeto de lei, da APA do Bororé-Itaim. Quero dizer que hipotecamos o apoio a essa iniciativa. Iniciativas como essa garantirão o abastecimento às futuras gerações na nossa região metropolitana.

De alguma forma, a socióloga Anita já respondeu na sua segunda apresentação algumas dúvidas que eu tinha. Mas, quero lembrar aqui, Sr. Presidente, que no dia 22 de março, o Secretário Eduardo Jorge esteve na celebração do Dia Mundial da Água nesta Casa e dizia sobre a marcha incessante para o Sul. E a quebra desse paradigma, dessa onda - ele chamou de onda, inclusive, num artigo no *Diário de S. Paulo* - de ocupação do solo, de ocupação dessas áreas de mananciais.

E de alguma forma, eu observo que depois da construção do trecho Oeste do Rodoanel, houve uma satanização do Rodoanel. Nessa briga entre o Bem e o Mal, o Rodoanel acabou sendo o vilão, sempre com o argumento de que o Rodoanel é que induz à ocupação irregular do solo, à ocupação urbana. E é bom lembrar que o Rodoanel é uma via expressa com poucos acessos. São acessos limitados. Não vamos dizer aqui que o surgimento de favelas no trecho Oeste do Rodoanel seja em razão da implementação desse empreendimento. O que falta - o colega que me antecedeu, dos Moradores do Bororé - é uma fiscalização mais incisiva. E eu louvo aqui a iniciativa pela criação de um conselho, que pode ser parceiro do Governo no sentido dessa fiscalização, de atentar, junto à Guarda Civil Metropolitana, a essas ocupações que vêm ocorrendo.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: X14 fl.:2 taq.:MARCIA

rev.:

evento:7494

Orador(es):

|                |          |    |
|----------------|----------|----|
| Folha nº       | 887      | do |
| Processo       | 3846     |    |
| Reg.           | 11130    |    |
| data           | 29/04/08 |    |
| Carlos Roberto |          |    |

É bom lembrar que essa marcha para o Sul tem DNA, todos nós sabemos de onde ela vem e como ela se constituiu como bandeira, inclusive, de ação revolucionária, de ocupação, da luta pela terra, enfim. É bom deixar bem claro que esta Casa, já por três anos consecutivos, inclusive com a Secretaria do Verde, reeditará a IV Conferência Sobre Produção Mais Limpa, justamente para apresentar práticas sustentáveis de desenvolvimento.

Eu comentava na ante-sala, junto com a socióloga Anita, que o Rodoanel é uma prática sustentável de investimento na cidade de São Paulo. Primeiro, porque tira esse colapso que a cidade vive, com 5 milhões de veículos circulando nessa região metropolitana. Segundo, que é uma barreira mais do que necessária na indução dessa marcha para o Sul.

Então, mais uma vez eu quero deixar claro aqui que, se há algum esgotamento, algum colapso, é justamente o colapso dessa bacia que foi falada aqui pelos técnicos, a Secretaria do Verde, desde a sua constituição. Essa bacia tão importante para a cidade de São Paulo só está em vias de um colapso em razão dessa marcha para o Sul, a busca incessante pela habitação, haja vista o déficit habitacional que há na cidade. Então, vamos colocar aqui um ponto final nessa satanização do Rodoanel. Talvez seja uma das poucas... Juntamente com as duas linhas do Metrô em construção aqui na Capital, importante também para aliviar um pouco essa situação caótica de circulação na cidade, com a futura transposição das águas do São Francisco, o Rodoanel talvez seja a maior obra... Inclusive os técnicos chegam a dizer que é possível ver da Lua o corte que o Rodoanel faz.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: X14 fl.:3 taq.:MARCIA  
Orador(es):

rev.:

evento:7494

|                   |    |
|-------------------|----|
| Folha nº 89 #     | do |
| Processo 3846427  |    |
| Carta nº 29-04-05 |    |
| Reg. 11134        |    |

É engraçado, essa satanização do Rodoanel chega a ser engraçada, porque até então não foi satanizado esse processo que o Secretário chamou de "a marcha para o Sul". Esse é o verdadeiro dano a esse broto d'água, essa grande represa, esse conjunto de vida que é o trecho Sul desta cidade, que deve ser preservado, e penso que outras iniciativas como essa deverão chegar a esta Casa nessa gestão em que o Prefeito José Serra escolheu muito bem um médico para cuidar do Meio Ambiente da cidade de São Paulo.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Gilmar.

O SR. GILMAR ALTAMIRANO - Assessor técnico do Secretário da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

A primeira questão é deixar claro - talvez na fala do Edmundo não ficou muito claro - que a Secretaria não é contra o Rodoanel. Não é isso. Como eu sou um homem de comunicação, dizemos que uma imagem fala mais do que mil palavras, é o velho adágio. É só vocês notarem isso aqui, e vocês imaginem a nossa responsabilidade, se alguém, um dia não tivesse planejado que haveria uma área como o Parque Ibirapuera. Vocês já pensaram nesta cidade sem o Parque Ibirapuera? Ou já a pensaram sem os pequenos parques como o Trianon, as áreas verdes preservadas? Ou se alguém não tivesse planejado os bairros-jardins que o pessoal fala que é elitizado, etc, para poder arejar a cidade?

Acho que todos nós temos consciência de que precisa ser aprovado isso. É só olhar essa imagem aqui. Olha o povo chegando. Isso aqui é inevitável. Isso aqui não tem jeito. Não há como não acontecer. Então, a nossa responsabilidade é a seguinte: o nosso pequeno Parque



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|              |                |    |
|--------------|----------------|----|
| Fala nº      | 27             | do |
| Processo     | 38464          |    |
| evento: 7494 | data: 29-04-05 |    |
| Rec 11130    |                |    |

rod.: X14 fl.:4 taq.:MARCIA  
Orador(es):

rev.:

Recebo de Roberto Silva

Ibirapuera, nós temos aqui um momento histórico de preservar o nosso pequeno parque Ibirapuera da Zona Sul.

A outra questão, então, voltando ao Rodoanel, a gente defende que se tomem precauções para que seja minimizado o impacto, Edson. Ninguém é contra, nós sabemos que não vai dar para não ter Rodoanel com esse monstro aqui. É uma necessidade desafogar, enfim, essa é uma dificuldade.

A outra questão que o nosso amigo Sérgio colocou. O grande problema dos mananciais não é só de governo. O Brasil é pródigo em leis. Nós temos leis fantásticas, nossos legisladores estudam, copiamos leis, adaptamos, etc. Só que tem o seguinte: a lei tem que ser seguida de questões práticas. E nós não temos condições de implementar, de fazer cumprir.

O manancial só está nessa situação, não porque nós não temos uma lei de proteção de mananciais, mas porque ela virou terra de ninguém. À medida que você não ocupa a terra, não invade, alguém invade. Se você não ocupa, se o Estado não está presente, como ele falou, se não tem fiscalização, se a terra preservada perde valor, então, se não é ocupada, as pessoas que não têm raízes com a terra, - como o caso do Sérgio, que tem raiz - isso aqui vira terra de ninguém, e continua.

Então, o foco nessa área, como diz o nosso geógrafo aqui, é importante que a gente identifique essa área e diga: "Essa é uma área de proteção ambiental".

Quanto à questão de fiscalização que você levantou, o nosso Secretário Eduardo Jorge...MARCELO



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|             |          |    |
|-------------|----------|----|
| Folha nº 31 | #1       | do |
| Processo    | 384642   |    |
| Carilho     | 29.04.05 | va |
| Reg.        | 11130    |    |

rod.:X15 fl.:1 taq.:MARCELO  
Orador(es):

rev.:

evento: 7494

data: 29.04.05  
Rep. 11130

Quanto à questão de fiscalização, que você levantou, o nosso Secretário Eduardo Jorge está tentando implementar. Apesar da Secretaria ser pequenininha, como a Anita falou, estamos tentando fazer o seguinte, como temos que ocupar, não invadir o local, o Governo tem que estar presente lá. Nós estamos incentivando junto com a Secretaria da Coordenação das Subprefeituras, que as unidades, que as subprefeituras que estão afeitas aos mananciais sejam centros ou núcleos de gestão compartilhada, que a subprefeitura seja efetivamente um ponto de apoio dos órgãos públicos que tem, pelo menos no caso da Prefeitura, que tem poder de fiscalização, de educar ambientalmente, enfim, de coordenar a questão lá. Isso já foi feito, os subprefeitos de Parelheiros, de Capela, nós estamos trabalhando isso. Inclusive, tentando coordenar isso com o Poder estadual, porque aí entra a Polícia Ambiental, a Cetesb, etc. nas questões que podem ser feitas nessas áreas. É só isso, é olhar a imagem e saber o motivo da importância deste projeto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Eu não vou fazer essa proposta, porque não sou louco de propor criação de cargos, mas a Secretaria poderia propor ao Prefeito que criasse, onde existem áreas de proteção ambiental, por exemplo, pega duas subprefeituras que nessas subprefeituras especificamente tivesse a figura do coordenador do verde para poder fazer a política local ali.

Tem a palavra a Sra. Anita.

A SRA. ANITA - Essa figura acaba de ser criada, chama-se Núcleo de Gestão Compartilhada, está em implementação. Nós teremos nas



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                 |    |
|-----------------|----|
| Folha nº 9241   | do |
| Processo 389647 |    |
| Reg. 11130      |    |
| data: 29.04.05  |    |

rod.:X15 fl.:2 taq.:MARCELO  
Orador(es):

rev.:

evento: 7494

subprefeituras de Capela do Socorro e Parelheiros três pessoas que cuidarão das áreas em conjunto, duas delas presentes na área. O futuro chefe da APA Capivari-Monos, é a Lúcia assessorando a ele e um agrônomo responsável pelas atividades agrícolas, por gestão e atendimento aos produtores rurais, que é o Luiz, e ele vão estar dois dias em cada uma das subprefeituras, sendo, na verdade, o braço da Secretaria do Verde presente nesses locais. Um dia por semana eles vão voltar para lá para a gente poder trabalhar junto no que for encontrado de problema. Domingo, por exemplo, dia 1º de maio, vamos estar lá.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Tem a palavra o Edson.

O SR. EDSON DOMINGUES - Sou da Assessoria do Vereador Juscelino Gadelha. Foi distribuído aqui um documento, Sr. Presidente, contribuições para análise de estudo do impacto ambiental do programa Rodoanel, trecho Sul modificado. Ele foi distribuído por um secretário da Secretaria do Verde e ele não tem assinatura. Não sei se esse documento é uma posição da Secretaria do Verde e Meio-Ambiente do município de São Paulo.

- Manifestação longe do microfone. Inaudível.

O SR. EDSON DOMINGUES - Perfeito. Eu gostaria, então, que fosse anexado aos autos da tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Você quer ficar com esse para você, depois eles mandam outro para a gente.

Eu pergunto se mais alguém tem alguma manifestação para fazer?

Tem a palavra o César.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|          |          |
|----------|----------|
| Folha nº | 337      |
| Processo | 38464    |
| data     | 29.04.05 |
| Reg.     | 11130    |

rod.:X15 fl.:3 taq.:MARCELO  
Orador(es):

rev.:

evento: 7494

Carimbo: 29.04.05  
Reg. 11130

O SR. CÉSAR - Com relação aos prazos da licença ambiental. Nós somos empresários, nós trabalhamos com o tempo. Por exemplo, o prazo acho que deve ser fixo, com penalidades para o órgão responsável. Há possibilidade disso? Porque se você fica um ano, dois, três, cinco anos esperando inviabiliza o negócio.

O SR. GILMAR ALTAMIRANDO - Resposta ao Sérgio. Toda troca de gestão é natural que você reorganize a própria casa em relação à gestão anterior. Isso é inevitável. Essa é, aliás, uma das dificuldades que a gente encontra na questão do Governo. Então o que está sendo feito? Está sendo reorganizado e que existe um levantamento sério das questões de licenciamento etc., exatamente para agilizar isso. Agora é complicado, porque esse é um começo de gestão e parece promessa de campanha. Mas estamos trabalhando duro, fim de semana etc., para poder colocar a casa de ordem e exatamente isso, já está anotada sua reivindicação aí e a gente vai poder falar sobre isso depois. Mas você tem toda razão, um órgão público tem aquela dificuldade da burocracia etc. e o que os empresários, a sociedade quer são regras claras, prazos e aí é a nossa preocupação no momento na Secretaria.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Mais alguém tem observação ou quer fazer uso da palavra? (Pausa)

Antes de encerrar quero fazer um agradecimento aos Vereadores Aurélio Miguel, Carlos Alberto Bezerra Jr., Gilson Barreto, Jooji Hato, José Américo, Kamia, Russumanno e Soninha, que são os membros desta Comissão de Constituição e Justiça que tiveram a compreensão de aprovar a idéia de que pudéssemos realizar esta primeira audiência



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 9471 do  
Processo 38964  
data: 29/04/06  
Reg. 11130

rod.:X15 fl.:4 taq.:MARCELO

rev.:

evento: 7494

Orador(es):

pública desse projeto já na Comissão de Constituição e Justiça. Nós sabemos que sexta-feira é um dia difícil, o plenário foi até 23h45m e muitos Vereadores marcam compromissos externos na sexta-feira, por isso seria difícil a presença de todos, mas a simples compreensão de que fizéssemos essa audiência já na Comissão de Constituição e Justiça acho que ajuda muito no andamento do projeto.

Tem a palavra a Sra. Maria Lucia.

A SRA. MARIA LUCIA RAMOS GUARENZANI - Sou da Secretaria do Verde e do Meio-Ambiente.

Eu achei que ia ser encerrado sem que a gente tivesse oportunidade de esclarecer algumas questões que eles colocaram que eu, junto com a Anita, gostaria de fazer isso, que considero da maior pertinência, vamos ver se lembro de todas.

Com relação à questão das fábricas de blocos, nós colocamos este artigo na APA do Capivari-Monos e aí o projeto de lei da APA do Bororé foi inspirado neste projeto e eu acho que isso é uma questão que tem que ser revista mesmo, até porque na APA do Capivari-Monos tem se revelado inexequível fazer isso. Por quê? Foi feito um levantamento lá de 27 fábricas de blocos e nenhuma delas têm licença da Prefeitura, nenhuma delas tem licença do Estado e todas elas são anteriores à criação da APA. Então a idéia seria que a gente não permitisse novas, não penalizar aquele que já está lá. Agora, fábrica de blocos é uma atividade que depende de licenciamento da Cetesb, a Prefeitura não pode aprovar uma fábrica de blocos se ela não tiver licenciamento na Cetesb e ela também não tem condições de sair consertando o mundo, indo atrás de tudo aquilo que já aconteceu de errado, não vai se



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 954

Processo 38467

Cardata: 29.04.05

Reg. 11130

rod.:X15 fl.:5 taq.:MARCELO

rev.:

evento: 7494

Orador(es):

fechar todas as fábricas de bloco porque elas não têm licença na Cetesb. O que eu acho que deve ser feito é um trabalho de conscientização para que essas fábricas de blocos, depósito de material de construção é comércio, comércio tem que ter licença de instalação e funcionamento. Então acho que a gente deve trazer as pessoas para a legalidade e não puni-las. Então acho que deve ser revisto e concordo contigo.

Uma outra questão...



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 26

do

Processo 38864

rod.:X16 fl.:1 taq.:MARCELO  
Orador(es):

rev.:

evento: 7497 (ar data: 29-04-95  
Rep 11130)

Uma outra questão, sobre licenciamento, a APA, está aí no projeto de lei, não cria nenhum licenciamento adicional. O licenciamento permanece onde ele está hoje, ou no Estado ou na Prefeitura. O grande problema é que uma lei municipal não tem poder, respondendo à tua questão quanto aos prazos, de mexer com a legislação estadual. Eu fui coordenadora de planejamento da subprefeitura de Parelheiros, Parelheiros é 100% manancial, dentro da APA ou fora da APA, tudo que entra para licenciar na Prefeitura tem que ter o o.k. do Estado, do DUSME primeiro, então é um fluxo que a gente tem, Gilmar, que fazer uma gestão aí para acertar. Do ponto de vista dele, como empresário, ele está corretíssimo, exatamente é lento, mas uma lei municipal não tem o poder de colocar coisas para o Estado resolver.

(NÃO IDENTIFICADO) - Aqui no parágrafo 2º do artigo 7º fala: "O licenciamento ambiental das atividades elencadas neste artigo dependerá de parecer conclusivo do Departamento de Controle Ambiental" e esse parecer conclusivo pode ser do Aprove, pode ser dado um prazo.

A SRA. MARIA LUCIA RAMOS GUARENZANI - Esse pode e deve. Quer dizer, isso cabe à Prefeitura. Isso esse projeto de lei tem condição de acertar. A gente não pode resolver a questão do Estado, mas vamos resolver a nossa. Disse muito bem, acho que deve ser anotado. Perfeito.

Outra é com relação ao corte de pinheiro e de eucalipto. Existe uma lei municipal, isso lei é de 1987, lei do Prefeito Jânio Quadros, Lei 10.365, que diz o seguinte: "todo corte de árvore -seja de que espécie for, ela não especifica- no município de São Paulo depende de uma autorização -não é licenciamento, é autorização- para



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 927

Processo 38964

data: 29.04.05  
Reg. 11130

rod.:X16 fl.:2 taq.:MARCELO

rev.:

evento: 749

Orador(es):

ser feita, da administração regional" atualmente da subprefeitura. Então para cortar eucalipto tem que pedir licença na subprefeitura correspondente. Nós temos um problema porque essa lei não prevê o reflorestamento produtivo, ela não prevê reflorestamento, então isso tem que ser alterado, é uma gestão que a gente está fazendo. O que deve constar do PL da APA é supressão de vegetação nativa. Isso tem que ficar escrito em letras garrafais para não ficar mais uma coisa para a gente resolver. Agora, não é porque tem APA, na APA do Capivari já existia, eu não sei como é na Capela do Socorro, porque a parte que você está no Bororé é Capela do Socorro, em Parelheiros onde eu sou agrônoma da Secretaria do Verde, mas sou responsável pela emissão dos pareceres porque a subprefeitura de Parelheiros não tem agrônomo, a Capela tem, é que ninguém nunca pediu licença para nada e a partir do momento que se criou uma subprefeitura ali a Prefeitura começo a aplicar a legislação. Então, puxa vida, agora que criou é que tem que aplicar a 10.365? Não. Já tinha antes. É que antes não tinha fiscalização, não tinha nada. Esta é uma questão que a gente tem que resolver junto com a subprefeitura. A gente já conversou com o Walter Teste a respeito disso, a gente tem que resolver, tem que regulamentar independente de APA, não tem nada a ver com APA, isso vem de 1987.

Acho importante fazer esse esclarecimento porque mais uma vez a APA não põe nenhuma restrição, ela tenta fazer a gestão das restrições que já existem. Agora, a partir do momento que as pessoas e o Poder Público voltam os olhos mais para uma determinada região começa a haver exigência do cumprimento de certas legislações que já existem há muito tempo, só que ninguém dava bola para elas.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                |    |
|----------------|----|
| Folha nº 98    | do |
| Processo 38964 |    |
| data: 29.04.05 |    |
| Res 11130      |    |

rod.:X16 fl.:3 taq.:MARCELO  
Orador(es):

rev.:

evento: 7497

Carlos Roberto Silva

Aproveitando a experiência da APA do Capivari vamos tentar nos adiantar na questão do prazo do licenciamento, na questão da regulamentação da atividade de silvicultura, que é uma agricultura, é uma atividade econômica no âmbito do município de São Paulo, Parelheiros, Capela, M'Boi, Jaraguá, todas essas regiões que tem.

Outra coisa que eu preciso falar, o caso do Adrião Bernardes não é reflorestamento produtivo, é árvore isolada e árvore isolada é competência da subprefeitura e sei porque não faz. Eventualmente a gente pode rastrear o pedido e dar uma força com a Capela do Socorro para que façam. Se o problema é fazer vistoria daqui aqui que eu faço a vistoria.

Outra questão é a que você falou, dos loteamentos na APA do Capivari-Monos. É claro que existe. Eu queria saber, primeiro, se foi protocolado denúncia, se a denúncia tem número, como representante do Conselho Gestor saber quais são esses. Por quê? Porque temos uma série de denúncias de loteamento lá e essas coisas têm havido fiscalização, tem muitas que estão no Ministério Público, está com lei de crimes ambiental em cima do responsável, agora, a fiscalização não faz mágica. Às vezes você tem um procedimento administrativo correndo e no campo você não sabe isso, porque ninguém tem o poder de chegar lá e "pumba", ou você pega o negócio bem no começo ou se não você tem ali fora. Então, por favor, se vocês fizeram esse levantamento o Conselho Gestor precisa dessa informação para correr atrás do que vocês levantaram e dar uma resposta para vocês. É isso que eu tinha a dizer.



# Câmara Municipal de São Paulo

## T A Q U I G R A F I

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                      |    |
|----------------------|----|
| Folha nº 99#1        | do |
| Processo 3896027     |    |
| data: 29.04.05       |    |
| Carlos Roberto Silva |    |
| Rec. 11130           |    |

rod.:X16 fl.:4 taq.:MARCELO  
Orador(es):

rev.:

evento: 7497

data: 29.04.05  
Carlos Roberto Silva  
Rec. 11130

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Você já imaginou se eu encerro a audiência pública sem você falar? Eu ia encerrar mesmo. Eu perguntei se alguém queria fazer uso da palavra e ninguém disse nada.

O SR. SÉRGIO - Eu queria colocar mais dois pontos que eu coloquei e também não sei se tive a resposta. Acho que não tiver. Mas é sobre o potencial construtivo do Plano Diretor. Como fica isso? Se isso poderia ser mais incentiva até, porque estamos numa briga muito grande lá já faz anos, de conservação da região, de segurar a expansão urbana. Então o potencial construtivo, se isso pode ser melhorado ou, pelo menos, se vai continuar, não sei. Isso não vai afetar?

A SRA. MARIA LUCIA RAMOS GUARENZANI - Não. Nada afeta com a construção da APA, muito pelo contrário, se você cria uma área onde o objetivo é proteger as áreas verdes, para protegê-la é preciso haver alguma espécie de compensação para o empresário fazê-lo. Então o potencial construtivo e todo trabalho, por exemplo, do zoneamento ecológico econômico da APA Capivari-Monos, e felizmente aconteceu em momento semelhante à elaboração do Plano Regional, ele é absolutamente compatível ao que está disposto no Plano Regional e foi decidido em parceria com a comunidade. Então o instrumento de transferência de potencial construtivo continua valendo da mesma maneira como era.

O SR. SÉRGIO - Então eu acho que dentro da lei teria que ter uma citação sobre isso, porque não fala uma vez sobre Plano Regional Diretor dentro dessa lei da APA, fala sobre as leis, mas não fala especificamente sobre isso. Para evitar que nessa lei de corte de eucalipto, o município não define exatamente o que acontece e cria todo esse problema, inclusive até encharcamento de pessoas que vão lá



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

FOI nº 001  
Processo 386  
do  
Carlos Roberto Silva  
Reg. 11130

rod.:X16 fl.:5 taq.:MARCELO

rev.:

evento: 7497

data: 29.04.05

Orador(es):

para pegar dinheiro. Essa dúvida cria esse problema. Então esse potencial seria melhor se pudesse ser colocado na lei isso, ratificando isso.

Outra coisa com relação à Lei Estadual 11.216, que é com relação à mudança do artigo 37-A da 11.728/98, sobre vinculação a empreendimentos, obras e atividades. Isso também poderia ser realçado na lei, ser colocado na lei? Porque isso ajudaria para segurar as áreas verdes.

O SR. OSVALDO - Acho, Sérgio, que colocar pode ser colocado, porque acho que isso não tem nenhum problema. Mas o que eu chamo atenção é que daqui a um tempo eu acredito que essa própria lei não vai mais ter necessidade de...



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                 |    |
|-----------------|----|
| Folha nº 10171  | do |
| Processo 388047 |    |
| Carta: 29.04.05 | de |
| Reg. 11130      |    |

rod.: X17 fl.:1 taq.: LUIZ\_BARBOZA

rev.:

evento: 7494

Orador(es):

... chama a atenção é que, naquele tempo, eu acredito que essa própria lei não vai mais ter necessidade de existir legalmente, justamente por causa da lei específica, que está sendo feita, está sendo discutida. Está certo que a do Guarapiranga está parada na Assembléia Legislativa há um bom tempo. Provavelmente, a da Billings deverá ter também esse problema, porque essas leis modificam a visão do território. Quer dizer, você coloca o que já existe lá. Existe. Não é como a atual lei que fala que vários núcleos urbanos lá não existem, porque a lei não permite. Então, é justamente tendo em vista isso daí.

Agora, acho que se pode colocar, se bem que é aquela coisa de que você não vai compatibilizar com a lei estadual, porque são duas legislações diferentes.

Então, acho que, se houver necessidade aí, se...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. OSVALDO - Não, mas, então, de que forma, o próprio Estado tem esse interesse também de incentivar. Acho que principalmente ele, porque é a Lei Estadual de Proteção aos Mananciais.

Então, acho que pode ser compatível colocar algum artigo ou citar aí, já que a gente cita as outras leis, talvez citar essa. E qual que você falou? (Pausa) A do Plano Diretor.

Alerto que fizemos isso aí antes da aprovação do Plano Diretor. Então, não tínhamos nem número.

Obrigado.



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: X17 fl.:2 taq.: LUIZ\_BARBOZA  
Orador(es):

rev.:

evento: 7494

Folha nº 1027 do  
Processo 384672  
Data 29.04.95  
Reg. 11130  
C. de Silva

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Vamos, então, antes de encerrar, fazer duas observações ao Sérgio.

Quando você disse que poderiam ter vindo outras pessoas, acho que eles ficaram sabendo que você vinha e já se sentiram representados, porque você representou bem a turma aqui.

A segunda coisa, não posso deixar de dizer: você acabou de fazer uma denúncia genérica, de que algumas pessoas vão pegar dinheiro, quando alguém está construindo. Quero dizer a você que estamos abertos aqui para que você formalize qualquer tipo de denúncia, que vamos tocar para frente e vamos para cima dessas pessoas, porque, se são agentes públicos e estão fazendo esse tipo de coisa, uma das nossas obrigações aqui é coibir esse tipo de ação.

Então, se você se propuser a formalizar isso e tiver como provar, estamos à disposição para poder encaminhar isso e tentar punir essas pessoas.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Já vai formalizar? Fica à vontade.

O SR. SÉRGIO (?) - É difícil para nós que moramos na região formalizar uma coisa dessas. Por isso que pedimos a fiscalização



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: X17 fl.:3 taq.: LUIZ\_BARBOZA  
Orador(es):

rev.:

evento: 7494

Folha nº 10324 do  
Processo 3846047  
Carlos Roberto Silva  
Reg data: 29.04.05

preventiva, sempre, porque, para nós que moramos lá, fazer uma formalização desse tipo é meio complicado.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Se vocês tiverem, pelo menos, como nos dar os indicativos, porque uma das nossas obrigações é essa.

Se o cidadão vem à Câmara Municipal, numa audiência pública, e diz que tem agente público pegando dinheiro na região dele, temos obrigação de coibir isso. Então, quero deixar claro e deixar aberto aqui, para que você, informalmente ou formalmente, tendo provas - logicamente -, você possa nos passar essas informações, para que a gente possa coibir isso.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Pois não.

A SRA. - Posso fazer uma colocação?

No contato com a comunidade local, foi-nos dito que realmente isso vem ocorrendo, por conta da Polícia Civil e Militar Ambiental, e dizendo e justificando que eles estão fazendo isso porque a área é uma APA... A APA nem foi criada. Então, o Sr. Secretário ficou bastante bravo e incomodado com isso, ligou para os comandos das duas polícias e oficializou a denúncia, falando da área, que recebeu uma denúncia anônima, e vou levar, no domingo, esses dois ofícios que comprovam a ação do Sr. Secretário a esse respeito.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Ótimo. Informação muito boa.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                   |    |
|-------------------|----|
| Folha nº 1097     | do |
| Processo 384/2004 |    |
| Arquivos          |    |
| data: 29.04.05    |    |
| Reg. 11130        |    |

rod.: X17 fl.:4 taq.: LUIZ\_BARBOZA rev.:  
Orador(es):

evento: 7494

Então, quero agradecer a presença de todos, e declarar  
encerrada a audiência pública ao PL 384/2004, de autoria do Executivo.

Muito obrigado.

SEGUIE \_\_\_\_\_, nesta data  
documento \_\_\_\_\_ e papel de informação  
rubricado \_\_\_\_\_ sob folha \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_

Carlos Roberto da Silva  
Supervisor de Equipe - SGP-15



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 105# do  
Processo 38465#  
Carlos Roberto Silva  
Reg. 11130~

São Paulo, 25 de abril de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 033/05, de 25/04/05,  
solicitando ao Executivo informações sobre o PL 384/95, de autoria do  
Executivo.

Anexo: requerimento da Comissão solicitante.

RECEBIDO  
SGM/ATL

02/5/05

Marlene Gimenes Pinhalles Antonelli  
RF: 540.862.2.00  
SGM/ATL

RECEBIDO EM SGP-15

EM 06/05/05

13:02

**Carlos Roberto da Silva**  
Supervisor de Equipe - SGP-15

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Segue(m) juntado(s) aos autos o(s) documento(s) rubricado(s)  
sob nº 106 a 159, e folha de informação nº  
                     em 01/06/05 a

**SOLANGE RAIZINE DOS SANTOS**  
R.F. 19801  
Secretária



*Câmara Municipal de São Paulo*

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,  
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: CHICO MACENA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 25 de maio de 2005

OBSERVAÇÕES:

Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível  
Exibição de imagens



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 107 do proc.

Nº 01-384 do 2004

rod.: V01 fl.:1 taq.: MARCIA  
Orador(es):

rev.:

evento:7586

Selange dos Santos  
data: 25-05-05  
RP: 10.501

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Bom dia a todos os presentes. Na qualidade de presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, declaro aberta a primeira audiência pública regulamentar dos Projetos de Lei 384/04 e 451/04.

O Projeto de Lei 384/04, de iniciativa do Executivo, cria a Unidade de Conservação, Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé-Itaim. E o PL 451/04, também de iniciativa do Executivo, dispõe sobre a aquisição de área destinada à implantação da Unidade de Proteção Integral na Subprefeitura de Parelheiros.

Nós teremos um momento inicial em que a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente fará uma exposição do teor dos dois projetos de lei. E, terminada essa exposição, nós abriremos a palavra aos presentes que poderão se inscrever na secretaria da Comissão, com a Paula.

Passarei a palavra à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

A SRA. ANITA CORREA - Bom dia a todos. Sou socióloga, chefe da Seção Técnica de Unidade de Conservação da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente e vim representar o Secretário, Sr. Eduardo Jorge, neste momento acompanhado de técnicos da minha equipe.

Gostaria de agradecer, primeiramente, à Comissão de Política Urbana pelo apoio ao evento e apoio logístico à própria audiência pública. Vamos fazer uma breve exposição sobre o teor dos dois PLs. Vou começar pelo PL 451/2004 que diz respeito a um parque natural municipal, uma unidade de proteção integral, que deverá autorizar, na verdade, que seja adquirida uma área em cumprimento a um termo de compromisso de ajustamento de conduta, de Furnas Centrais Elétricas,



*Câmara Municipal de São Paulo* do proc. 108  
TAQUIGRAFIA Nº 01-384 de 20 04

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Solange R. Aguiar dos Santos

rod.: V03 fl.:1 taq.: MARCIA  
Orador(es):

rev.:

evento:7586

data: 25-05-05

Quais os objetivos da criação de Unidades de Conservação? A manutenção da diversidade biológica, a proteção de espécies ameaçadas de extinção, a proteção de paisagens naturais de notável beleza cênica, a proteção e a recuperação dos recursos hídricos, a promoção da educação ambiental e do ecoturismo; o incentivo à pesquisa científica; a proteção dos recursos naturais necessários à sobrevivência das populações tradicionais.

Todas essas definições foram retiradas da legislação federal.

Aqui (slide) a gente remonta brevemente quais são os passos para que se crie uma Unidade de Conservação. Então, tudo é iniciado com a realização de estudos técnicos e sócio-ambientais sobre a área a ser protegida, desenvolvidos pelo órgão gestor proponente da Unidade, pertencente ao SISNAMA, o Sistema Nacional de Meio Ambiente - e a Secretaria do Verde é o órgão do SISNAMA na esfera municipal.

Os estudos sobre a UC, no sentido de identificar qual a modalidade mais adequada a ser criada dentro do rol de possibilidades apontadas na legislação. O processo de consulta pública que reúne, não só as audiências, mas todo contato, todo trabalho de articulação junto à sociedade civil, que é imprescindível para que a unidade não se torne procedimento realizado apenas através da promulgação de uma lei, mas que de fato aconteça e cumpra os seus objetivos de desenvolvimento sustentável.

A promulgação do instrumento legal - lei ou decreto, depende da legislação da esfera de poder. O Governo Estadual, por exemplo, cria a Unidade de Conservação através de decretos. Na esfera municipal, a Lei Orgânica do Município possui vedações a isso; então



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 01-384 do proc. 04

Solange Raimundo dos Santos  
data: 25.05.05  
RF: 10.801

rod.: V03 fl.:2 taq.: MARCIA  
Orador(es):

rev.:

evento:7586

nós precisamos realizar um processo de autorização legislativa que acontece no fórum da Câmara Municipal de São Paulo.

E por fim a implantação do Conselho Gestor que, por determinação também da legislação federal, no caso de Unidades de Proteção Integral, por conta de prescindir de desapropriação das áreas; é um conselho de caráter consultivo, enquanto para APAs existe uma liberalidade para que ele seja consultivo ou deliberativo. No âmbito do Município de São Paulo, a APA Capivari-Monos possui um Conselho Deliberativo por decisão do Poder Público Municipal, enquanto o Estado optou por ter conselhos consultivos em suas Áreas de Proteção Ambiental.

Existem duas grandes categorias de Unidades de Conservação, portanto: as Unidades de Proteção Integral e as Unidades de Uso Sustentável.

Aqui são definições breves sobre essas duas grandes categorias. A Proteção Integral prevê a manutenção dos ecossistemas livre das alterações causadas pela interferência humana, admitindo-se apenas o uso indireto dos seus atributos naturais. Então, as Unidades de Proteção Integral estão voltadas à preservação desses espaços, enquanto as Unidades de Uso Sustentável estão voltadas para o uso sustentável e a exploração do meio ambiente dos seus recursos naturais, de forma a compatibilizar o uso desses recursos e o desenvolvimento das atividades econômicas pelo homem. Então elas estão voltadas para a palavra "conservação" e não "preservação".

Essas são (slide) as modalidades presentes na lei federal e aí nós vamos apenas nos ater à primeira, denominada "Parque Nacional".



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 110 do proc.  
nº 01-384 de 20 04

rod.: V03 fl.:3 taq.: MARCIA  
Orador(es):

rev.:

evento: 7586 Solange Paes de Santos  
RF. 10.801

E essas (slide) são as modalidades das categorias de Uso Sustentável, e no caso específico desta audiência nós vamos nos ater às Áreas de Proteção Ambiental.

Os Parques Nacionais, quando são criados por iniciativa dos poderes públicos estaduais e municipais ganham, respectivamente, o nome de Parque Estadual ou Parque Natural Municipal. A posse das áreas é de domínio público; presente, portanto, a desapropriação, conforme disposição da lei específica do instrumento legal que cria essa Unidade de Conservação.

O seu objetivo básico é a preservação dos ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica. E as atividades permitidas são bastante restritas, no contexto de que ele é criado para preservar esses ecossistemas. As atividades que estão ali definidas são: a pesquisa científica, sempre com autorização prévia do órgão gestor - No caso do parque que se pretende criar em Parelheiros, no território da APA Capivari-Monos, o Parque Natural da Cratera, isso dependerá de autorização prévia da Secretaria do Verde -; as atividades de educação e interpretação ambiental e de recreação em contato com a natureza, sempre voltados pelo documento técnico que normatiza essas atividades, que é o Plano de Manejo da Unidade de Conservação; e o turismo ecológico, também de acordo com esse mesmo instrumento.

Agora especificamente falando do PL 451/2004, que trata de uma autorização legislativa para que os terrenos identificados pelos funcionários da Secretaria do Verde como adequados para a preservação sejam adquiridos e transferidos para o domínio da Prefeitura Municipal



Câmara Municipal de São Paulo<sup>111</sup> do proc.

TAQUIGRAFIA Nº 01-384 de 20 04

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Solange Raimundo dos Santos

rod.: V03 fl.:4 taq.: MARCIA  
Orador(es):

rev.:

evento:7586

da:125805-05

de São Paulo. Eles estão localizados no Extremo Sul do Município, na Cratera de Colônia, na APA Capivari-Monos, com uma área de 53 hectares. Ele inclui áreas de encosta e várzea da cratera e reúne ecossistemas singulares muito importantes, a serem protegidos.

Como já falei no início, a origem dos recursos...MARCIA



# Câmara Municipal de São Paulo

## T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 112 do proc.

Nº 01-384 de 20 04

rod.: V04 fl.:1 taq.: MARCIA  
Orador(es):

rev.:

evento: 7586 Sala: 25-05-05 Santos  
RF. 10.801

Como já falei no início, a origem dos recursos para isso é de um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público Federal, Furnas Centrais Elétricas e o IBAMA, em 2000, que prevê a implantação de um Parque Natural Municipal na área da Cratera de Colônia, em virtude de uma compensação ambiental pela passagem de um linhão da empresa Furnas Centrais Elétricas.

Uma dentre as ações será, de fato, adquirir os terrenos, mas esse Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC prevê a implantação total do parque. Então, ele prevê o cercamento desse parque, a elaboração do seu Plano de Manejo, a infra-estrutura básica para funcionamento e um programa de Educação Ambiental que já está em final de tratativas junto com a empresa.

Infelizmente, pela claridade da sala, a gente não vai conseguir ver com muita nitidez, mas aqui (slide) a gente tem, primeiro, uma imagem do Município e depois dois focos da área em que se pretende criar o parque, que é essa área circundada em vermelho. E aí a gente observa a Cratera inserida na APA Capivari-Monos que foi a primeira Área de Proteção Ambiental criada por iniciativa do Poder Público Municipal, no ano de 2001.

Aqui, novamente, imagens que a gente não vai conseguir ver com muita nitidez. Mas aí a gente observa que o Parque definido pelos estudos técnicos da nossa equipe na Secretaria priorizou proteger as peculiaridades da Cratera, que é um fenômeno formado pelo possível impacto de um corpo celeste que causou essa depressão de formato circular. Então, a gente selecionou essa área por conter as áreas da encosta, as áreas mais elevadas e as áreas de várzea da cratera.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 113 do proc.

nº 01-384 de 20 04

rod.: V04 fl.:2 taq.: MARCIA  
Orador(es):

rev.:

evento: 7586

Solange Raimundo dos Santos  
data: 25-05-05  
RF: 10.801

Aqui são algumas fotos da área do parque, mostrando alguns exemplares da fauna e flora local.

E agora, então, a gente passa à discussão do PL 384/2004, lembrando que na primeira audiência a gente já fez uma exposição sobre o teor desse PL e sobre a importância da criação dessa Área de Proteção Ambiental. E hoje, a gente vai aproveitar para trazer algumas das alterações sugeridas pela comunidade que foram estudadas pelo Jurídico da Secretaria, e algumas delas acatadas, então irão estar presentes na apresentação de hoje.

Essa primeira (slide) é uma foto aérea da região. A gente observa o braço Itaquacetuba da Billings onde a Sabesp capta água para abastecimento e reverte essa água para a represa de Guarapiranga. A península do Bororé, em que uma das maneiras de acesso é via balsa, pelo bairro do Grajaú. O município de São Bernardo do Campo. E o próprio braço Bororé, da represa Billings.

A Área de Proteção Ambiental é uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, de acordo com a legislação federal 9.985/2000. E a definição presente na lei é que ela é, em geral, uma área extensa com certo grau de ocupação humana dotada de atributos abióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

A Área de Proteção Ambiental é um mosaico de propriedades públicas e privadas. Ela não prevê, portanto, desapropriações, e está ligada, como eu já mostrei, à conservação e não à preservação.



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 114 do proc.

nº 01-284 de 20 04

rod.: V04 fl.:3 taq.: MARCIA  
Orador(es):

rev.:

evento: 7586 data: 25-05-05 Santos  
RF. 10.801

Quais os objetivos específicos de criação, então, dessa Área de Proteção Ambiental Bororé-Itaim?

O primeiro deles é proteger a diversidade local, tanto de fauna quanto de flora, os recursos hídricos, os remanescentes de mata atlântica e as demais áreas vegetadas, entendidas como as porções em que existe o reflorestamento, principalmente de pinus e eucalipto, com atividades comerciais como a silvicultura; proteger a península e a represa Billings - importante local de captação de água, como eu mostrei no primeiro slide, no braço Itaquacetuba; promover a melhoria da qualidade de vida das comunidades existentes na área; manter o caráter rural da região - a gente vai observar um mapa do solo e ver que esse é um dos usos, uma das atividades mais recorrentes e que se pretende incentivar e aprimorar; evitar o avanço da ocupação urbana na área protegida - a gente vai ver os locais onde há uma pressão muito grande do avanço da ocupação urbana desordenada, vindo através de alguns eixos, e vamos poder ver isso na apresentação; enfim, servir de área-tampão entre essa mancha urbana, essa ocupação urbana desordenada e a APA Capivari-Monos criada em 2001.

Aqui nós temos novamente (slide) uma imagem do Município. Em amarelo, ressaltada, a área proposta para a criação dessa Área de Proteção Ambiental APA Bororé-Itaim.

A área dela é de aproximadamente 90 quilômetros quadrados, 9 mil hectares, portanto. A APA Capivari-Monos tem 251 quilômetros, 25 mil hectares; é maior, portanto. O limite sul da APA Bororé é o limite norte da APA Capivari-Monos. E a gente pode observar aqui embaixo



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 115 do proc.

nº 01-384 de 20 04

rod.: V04 fl.:4 taq.: MARCIA  
Orador(es):

rev.:

evento: 75801 longo da 29-05-05  
Da 29-05-05  
RF. 10.801

(slide) o Condomínio Vargem Grande e a Cratera de Colônia, na qual se pretende implantar o parque. Elas, na verdade, estariam interligadas.

Aqui, o projeto de lei demonstra a metodologia que nós utilizamos para trabalhar com a criação dessa Unidade de Conservação. Então, foram delimitados cinco setores diferenciados porque eles têm características homogêneas. E dessa forma, o PL dá possibilidade às comunidades existentes nesses cinco setores de estarem representadas em seu Conselho Gestor.

O primeiro setor é o mais importante, porque dá nome à APA, enfim - a Península do Bororé. Suas principais características: possui bastantes áreas rurais, bastantes sítios e chácaras; flora e fauna relevantes. É importante por conta da proteção da represa Billings e tem um grande potencial para o turismo de esportes náuticos e ecoturismo.

O segundo setor é o setor Itaim, em verde no mapa. Ele já está inserido na Subprefeitura de Parelheiros. A APA reúne porções da Subprefeitura da Capela do Socorro e porções da Subprefeitura de Parelheiros.

E esse setor foi anexado...BETH



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 116 do proc.

nº 01-384 de 20 04

rod.:V05 fl.:1 taq.:BETH  
Orador(es):

rev.:

evento:7586

data:25-05-05

Solange Raíane dos Santos

RF. 10.801

...e esse setor foi anexado aos nossos estudos, foi incorporado à proposta de criação da unidade em razão da existência de significativos remanescentes de Mata Atlântica, à existência de bastantes propriedades rurais, a declividade acentuada dos terrenos, impróprias ou inadequadas à ocupação entre 25° e 60° e também porque serviria como uma área tampão entre a expansão urbana oriunda da própria Estrada de Parelheiros e o braço Bororé da Represa Billings.

O terceiro setor definido com características homogêneas é a Colônia Paulista porque ela abriga as cabeceiras dos braços Bororé e Itaquacetuba, inclusive onde é captada água pela Sabesp, as cabeceiras desses corpos de água estão aí. Também existem inclinações acentuadas, impróprias para a zona urbana, ocupação bastante densa e é também foco da vinda da colônia alemã no final do século 19 que tem uma importância histórica para toda a região Sul de São Paulo. Ela também compreende uma parte da borda externa da Cratera de Colônia que não estava inserida na APA Capivari Monos.

O quarto setor é o setor Varginha é o setor mais ao Norte, em rosa no mapa, onde a gente encontra a maior densidade populacional, onde a gente encontra bastante desenvolvimento e o objetivo de inseri-lo nesta área de proteção ambiental é conter o avanço da mancha urbana que vem em direção do bairro do Grajaú, o controle das minerações existentes que foram incluídas visando que conforme elas forem não sendo utilizadas tem, por conta de seus planos de recuperação ambiental, possam ser recuperadas e transformadas em equipamentos de lazer para a comunidade.



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 117 do proc.

Nº 01-384 de 20 04

rod.:V05 fl.:2 taq.:BETH  
Orador(es):

rev.:

evento:7586 Solange Paschoa dos Santos  
data:25/05/05  
RF/10.801

Finalmente, o último e quinto setor, definido em amarelo, é o setor da Chácara Santo Amaro, onde a atividade agrícola é mais relevante e ele também insere em seu território a várzea do Ribeirão Bororé.

Esse é o mapa do solo onde observamos como é recorrente a atividade agrícola, em amarelo, e as áreas de mata e pinus em verde escuro e verde mais claro. Essas flechas apontam exatamente esses eixos da ocupação desordenada. De que forma e de onde a ocupação vem avançando sobre a área que se pretende proteger. Então, mais ao Norte entramos no eixo de expansão vindo do bairro do Bororé, a Oeste vemos o eixo de expansão ao longo da Estrada de Parelheiros e ali o centro de Parelheiros naquela parte vermelha mais abaixo, são os focos de expansão urbana desordenada.

Aqui são algumas imagens desses usos que a gente mostrou. A gente observa a atividade agrícola na primeira foto, infelizmente com pouca nitidez por conta da claridade novamente, imagens da represa, dos loteamentos irregulares, como o Jardim Noronha, como nas áreas de mata e de mineração.

Aqui entramos efetivamente no processo de gestão dessas áreas de proteção ambiental a partir de um conselho gestor composto paritariamente entre a sociedade civil e o setor público. De que forma? O setor público é acionado através de ofícios do Secretário do Verde e do Meio Ambiente pedindo que a Secretaria de Órgãos Públicos indique os seus representantes enquanto a sociedade civil cadastra mediante uma portaria no Diário Oficial e demais jornais de grande circulação para que as pessoas possam se cadastrar junto à secretaria



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 118 do proc.

Nº 0-384 de 2004

rod.:V05 fl.:3 taq.:BETH  
Orador(es):

rev.:

evento:7586

Solange Reis dos Santos  
data:25-05-05  
RF. 10.801

e possam concorrer a uma vaga nesse conselho de acordo com as regulamentações que vou mostrar no próximo slide.

Mas eles se elegem entre pares. Então, associações com associações, ONGs com ONGs, enfim. Esse conselho gestor, no caso da APA Bororé Itaim terá 24 titulares e vinte quatro membros suplentes, um corpo executivo composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo e agora uma inovação por conta de um decreto que conseguimos modificar há duas semanas, na APA Capivari Monos, que agora temos um coordenador da Sociedade Civil para tentar trabalhar na questão da equidade de poderes dentro do conselho, entre o poder público e a sociedade civil.

Então, dentre esses 24 conselheiros a sociedade civil vai eleger representantes de todos que será o coordenador da sociedade civil.

O mandato deste conselho é de dois anos e o presidente, ou chefe da unidade desta área de proteção ambiental vai ser do órgão do Sisnama - Sistema Nacional do Meio Ambiente na esfera municipal que no caso de São Paulo vem se a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

Na semana passada demos posse à segunda formação do Conselho Gestor da APA Capivari Monos e tivemos indicado um funcionário da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente como chefe da APA.

Infelizmente ele não vai poder estar presente hoje porque está na região conversando com o subprefeito.

Trouxe para disponibilizar para o Vereador um balanço da gestão do conselho anterior, acho que será um documento importante que irá restaurar, inclusive, a nossa avaliação da importância de criação



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 119 de proc.

nº 01-384 de 20 04

rod.:V05 fl.:4 taq.:BETH  
Orador(es):

rev.:

evento:7586

data:25-08-05

Solange Ramos dos Santos

RE 10.801

dessa unidade, de todos os trabalhos que foram empreendidos por este grupo, formado desta maneira paritária entre o poder público e a sociedade civil e que trouxe bastantes ganhos para a região.

Vou entregar isso para o Vereador e para o Presidente da Câmara Municipal de São Paulo para que faça parte dos documentos da audiência pública.

Este conselho funciona através de dois instrumentos básicos que são câmaras técnicas que são formadas, durante as reuniões e constituídas por membros do conselho ou não, ou pessoas que desejam contribuir com os trabalhos do conselho voltado para temas específicos, como agricultura, fiscalização, enfim. E elas têm caráter permanente, não se dissolvem. Os grupos de trabalho que são temporários podem se voltar a um tema específico durante um período também específico.

Aqui colocamos como a primeira versão do PL que chegou à Câmara Municipal. Com relação ao Poder Público houve uma modificação porque quando o PL chegou à Câmara Municipal existia uma secretaria municipal de segurança urbana e com a mudança da gestão a secretaria foi extinta e a Guarda Civil Metropolitana, que é o órgão que se pretende inserir no programa passou a fazer parte e está subordinada à Secretaria de Governo Municipal. Houve esta alteração.

Com relação à representação da sociedade civil...



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 120 de proc.

Nº 01-384 de 20 04

rod.:V06 fl.:1 taq.:BETH  
Orador(es):

rev.:

evento:7586 data:25/05/05  
Sérgio B. Santos  
RF. 10.801

Com relação à representação da sociedade civil as sugestões da comunidade, encaminhadas pela associação de turismo da Ilha do Bororé foram apreciadas pelo jurídico da secretaria, corpo técnico e esse slide mostra, na verdade, as modificações que foram feitas.

Existiam duas vagas para ONGs e OCIPs uma com atuação na APA e outras ligadas à defesa do meio ambiente. Reunimos em uma representação apenas de forma a permitir inserir as entidades de fomento para desenvolvimento sustentável da região. Tanto na Apa Capivari Monos quanto na Ilha do Bororé temos parcerias muito importantes com entidades dessa natureza e, no caso específico, com o SEBRAE, nas áreas de proteção ambiental Capivari Monos foi firmada uma parceria no ano passado e na Ilha do Bororé já tem dois anos e é um trabalho que já está bastante encaminhado.

Sendo esta uma das atividades que se pretende incentivar e fomentar julgamos, a partir da orientação da comunidade que seria importante que ela se fizesse representar no Conselho Gestor.

Não que as ONGS vão deixar de ter o seu lugar. Elas terão. Só que as locais e as anteriores à região da APA vão ter de disputar por uma vaga apenas, pela titularidade pela suplência, de forma a não quebrar a paridade. Somos orientadas pelo jurídico que não poderíamos mexer no número de representantes do Poder Público e da sociedade civil. Esta é a posição da Secretaria do Verde.

Tentamos adequar a realidade inicial existente e as oitivas da comunidade. Isso é o que vamos demonstrar agora.

Outra demonstração dizia respeito aos produtores rurais que na formatação original vinham como associação de representantes de setor



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 121 de proc.  
nº 01-384 de 2004

rod.:V06 fl.:2 taq.:BETH  
Orador(es):

rev.:

evento:7586 data:25-05-05  
Santos  
RF. 10.801

de produtores rurais e passou-se a denominar associação ou cooperativa de produtores rurais por sugestão da comunidade.

Os sindicatos de trabalhadores foram retirados, substituídos por associação ou cooperativa de pescadores artesanais. A pesca é uma atividade muito importante e os pescadores na região do Bororé se organizaram e formaram uma associação. Nada mais justo do que terem uma representação no Conselho Gestor e esta foi a avaliação do Secretário do Meio Ambiente e do corpo técnico da secretaria.

No setor empresarial a nomenclatura original foi modificada para associação empresarial, na medida em que hoje em dia temos uma associação na região e a mesma coisa foi feita para turismo. Para que possamos incorporar não só empresários especificamente mas associações formadas.

O andamento do processo de criação da APA Bororé Itaim foi em julho de 2004, quando foi aprovada a ata com o relatório preliminar da área que era um estudo sócio ambiental sobre a área desenvolvido pela equipe da seção técnica de unidade e conservação e que foi submetido a uma comissão especial do CADES.

Em agosto de 2004 foi enviada uma minuta de projeto de lei à assessoria técnico legislativa, ainda na outra gestão. Em novembro de 2004 o PL foi encaminhado à Câmara Municipal e em janeiro de 2005, porque era projeto de autoria do Executivo, retorna à Secretaria para que fosse identificada a necessidade ou a motivação em mantê-lo em tramitação em caráter de aprovação.

Essas são algumas atividades voltadas para consulta pública desenvolvidas junto à comunidade. Então, no dia 6 de abril de 2004



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4º

Folha nº 122 do proc.

01-384 de 20 04

rod.:V06 fl.:3 taq.:BETH  
Orador(es):

rev.:

evento:7586 Rdata:25-05-05  
Rda:05-05-05 Santos  
RE:10.801

aconteceu no CEU Cidade Dutra o primeiro encontro da APA Bororé, foi dado o primeiro curso voltado para a educação ambiental desenvolvido pela divisão de educação ambiental da nossa Secretaria. Foram realizados trabalhos de campo e seminários nas comunidades.

Foram capacitadas 27 pessoas e foi um curso com a duração de seis meses no início de 2004.

Junto à Associação do Turismo da Ilha do Bororé estamos organizando um segundo curso que deverá acontecer durante quatro oportunidade durante o mês de junho. Em junho de 2004, como disse o relatório foi aprovado e todo esse processo de consulta ao CADES que é o Conselho Municipal de Meio Ambiente, desenvolvimento sustentável da Prefeitura Municipal de São Paulo teve uma inserção muito grande inclusive desses membros em visita áreas e comunidade. Foi um processo bastante interativo.

Em abril de 2005 finalmente houve a solicitação de tramitação em caráter emergencial pelo Prefeito e foi realizada a primeira audiência pública promovida pela Comissão de Constituição e Justiça.

Em maio de 2005, por iniciativa do Secretário do Verde e do Meio Ambiente, foi articulada uma reunião com as lideranças dos partidos na Câmara Municipal e hoje, no dia 25 de maio, estamos realizando, por iniciativa da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a segunda audiência pública não só voltada para a discussão do PL 384/2004 para a criação da APA Bororé Itaim mas também para o PL 451, relativa ao Parque Natural da Cratera de Colônia.

Aqui temos algumas imagens da relevância histórica...



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 123 do proc.

Nº 384 de 20 04

rod.:V07 fl.:1 taq.:BETH  
Orador(es):

rev.:

evento:7586  
Solange Raimundo dos Santos  
data:23-05-05  
RF.10.801

Aqui temos algumas imagens da relevância histórica da região. Na área existem alguns bens tombados pelos órgãos de patrimônio, tanto municipal quanto estadual. Então, temos a igrejinha de São Sebastião, localizada no centro da Península do Bororé, a casa de madeira, provavelmente de construção tipicamente alemã, o cemitério da colônia, que é um cemitério protestante e também o cruzeiro da Igreja de São Sebastião que é tombada pela autoridade municipal de patrimônio histórico e este imóvel que foi incorporado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São Paulo identificado ao longo dos estudos desenvolvidos pela nossa equipe técnica. É um imóvel bastante antigo, provavelmente do século 18, de taipa de pilão que pretendemos implantar na área um memorial da cultura alemã e da chegada deste povo à região.

Este é um mapeamento breve deste patrimônio histórico e arqueológico que tem desde a igrejinha. Temos a Casa Bandeirista, que é a Casa do Periquito que foi incorporada ao patrimônio e esses bens também dão uma importância muito grande à criação desta área.

Não é só importante do ponto de vista ambiental mas também do ponto de vista histórico e cultural por conta desses bens já tombados e em processo de tombamento na área.

Existem outras alterações com relação ao texto original enviado à Câmara Municipal, a do conselho gestor a formatação original eu já expus quando falei sobre as representações presentes no PL e a alteração sugerida pela comunidade se refere ao artigo 5º, item 5, alterando a redação original porque existia uma vedação a qualquer tipo de pesca com rede, tarrafa, atendendo, na verdade, à legislação



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 124 do proc.

nº 01 - 384 de 2004

rod.:V07 fl.:2 taq.:BETH  
Orador(es):

rev.:

evento:7580 Solange K. dos Santos  
Data:29-05-06 RF. 10.801

federal que dispõe trâmites específicos para essas atividades. Isso foi incorporado ao texto e encaminhado à Comissão de Política Urbana.

O artigo 7º item 4, a redação original que era vedada, sob pressão de cobertura vegetal, acrescentamos a palavra nativa na medida em que só esta, prescindirá de licenciamento porque na área se pretende o desenvolvimento de atividades de manejo florestal e de silvicultura, muito importantes na área. Acrescentamos isso para poder compatibilizar esses objetivos de criação da unidade.

O artigo 7º, incluído por sugestão da comunidade, parágrafo 4º, após a aprovação desta lei SGMA e o Conselho Gestor da APA Bororé Itaim definirão no âmbito municipal prazos para o licenciamento ambiental. Aquilo que couber ao município, evidentemente.

Esse é o fim. Gostaria de falar que eu acho que hoje é um dia perfeito para a audiência e imperfeito para outras questões pois a cidade se transformou em um caos. Em um caos muito voltado a um crescimento sem planejamento.

Esse tipo de iniciativa nos mostra a possibilidade de planejar a cidade a partir de um olhar diferenciado do planejamento ambiental que prevê a manutenção de áreas permeáveis e que podem não permitir que a cidade se transforme em um caos maior ainda do que já vimos hoje.

Infelizmente é ruim para todos nós. Demoramos para chegar aqui mas acho que é um exemplo muito claro de que iniciativas são encaminhadas pela comunidade são aceitas, empenhadas pela Secretaria do Verde. Este é o nosso papel. Hoje é um momento muito importante para reflexão sobre isso. Obrigada. (Palmas)



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-41

Folha nº 125 do proc.  
01-384 de 20 04

rod.:V07 fl.:3 taq.:BETH  
Orador(es):

rev.:

evento 3586 Rodoanel  
RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Convido a Anita Correa para sentar à mesa.

Gostaria de registrar, em nome da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que para esta Casa também é importante a realização desta audiência pública que trata de tema tão importante para a Cidade.

Particularmente vejo não só com os olhos mas o regime de urgência solicitado pela Secretaria mais do que nunca é justificável uma vez que temos na Casa alguns debates que prosseguirão por conta do licenciamento da obra do Rodoanel que tem interferência direta com a APA Bororé que eu acho que, o quanto antes, precisamos aprovar a lei para termos mais uma medida protetora quanto aos impactos ambientais que poderão ser causados por conta do Rodoanel.

Gostaria de registrar que após a primeira audiência pública na Casa recebemos, assim como a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, um conjunto de sugestões apresentadas pela Associação de Turismo da Ilha de Bororé, que foram também analisadas e avaliadas pela nossa assessoria técnica e é com muita alegria que vejo que a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente procurou atender boa parte dessas solicitações apresentadas pela associação de moradores da região.

Acho importante em qualquer processo legislativo e de uma lei que possamos escutar as pessoas que moram na Cidade e que são diretamente atingidas por medidas legislativas como esta, uma vez que lá existe uma população nativa que há muitos anos mora na região. Boa parte está preocupada com a sua preservação e não no sentido da degradação e da exploração da área.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha n.º 126 do proc.

n.º 01-384 de 204

rod.:V07 fl.:4 taq.:BETH

rev.:

evento:7586

Solange Kirone dos Santos  
data:29-05-05  
RP. 10.801

Orador(es):

Acho interessante incorporar essas ...



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 127 do proc.

Nº 01-384 de 20 04

rod.:V08 fl.:1 taq.:BETH  
Orador(es):

rev.:

evento:7580-15-05-06  
Sala de Trabalho dos Santos  
RE. 10.801

Acho interessante incorporar essas idéias.

Quero parabenizar a Secretaria por ter tido esta iniciativa e, após o debate de hoje e Secretaria e a Comissão de Política Urbana se comprometem a encaminhar, junto com as demais observações, que a Secretaria fez, um substitutivo na Casa para tornar em condições de votar, e que seja, espero, aprovado, dentro de um acordo de lideranças entre os vários partidos, o mais rapidamente possível.

Passo a palavra ao Sérgio Milani que é representante da Associação de Turismo da Ilha do Bororé para que faça as suas considerações.

O SR.SÉRGIO MILANI - Bom dia, sou presidente da Associação de Turismo da Ilha de Bororé e queria colocar algumas considerações sobre as solicitações que fizemos.

Foi muito bom que a Secretaria tenha aceitado algumas modificações mas queria fazer uma complementação em algumas alterações.

Com relação ao quadro da expansão urbana, está da parte urbanizada no sentido da península do Bororé. Creio que nesta lei poderíamos utilizar um mecanismo que existe na Lei Estadual 11.516/02 que permite a vinculação a empreendimentos, obras, atividades na Bacia Billings de áreas verdes. Contudo, quando as pessoas jurídicas e físicas que necessitam desse procedimento para regularizar o seu empreendimento logicamente procurarão as áreas mais distantes, com preços mais baixos, pois a exigência é que seja na mesma sub-bacia. Com isso as áreas mais próximas dos aglomerados urbanos ficarão de fora desta vinculação.



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 128 de 128

Nº 384

rod.:V08 fl.:2 taq.:BETH  
Orador(es):

rev.:

evento: 7586  
data: 25-05-05  
RF. 10.801

O que se precisa é vincular estas áreas mais próximas dos aglomerados para se evitar a expansão urbana que já está ao lado da área da APA Bororé Itaim.

Então, como a expansão está seguindo na península, se houvesse um mecanismo dentro desta lei que possibilitasse a utilização deste procedimento desta lei estadual. Esta lei estadual vincula as áreas verdes para que se mantenham verdes a empreendimentos que precisam de regularização ou de áreas verdes. Esta é uma solicitação que estamos fazendo para que possamos incluir à Lei da APA.

Com relação ao Inciso 13 do artigo 25, composição do conselho gestor, sociedade civil, alteração, nós solicitamos alteração naquele primeiro item, entidades de fomento para desenvolvimento sustentável da região, no sentido de preservarmos a parceria que a sociedade tem com o Sebrae.

Como a Rita falou, é uma parceria muito importante para a região. Só que o formato - Entidades de Fomento para Desenvolvimento Sustentável da Região - achamos muito simples. Vai criar uma competição entre as entidades e vamos acabar perdendo a parceria por causa da simplicidade do formato.

Pediríamos que essa Entidade de Fomento para Desenvolvimento Sustentável da Região ficasse um pouco mais completo. "Entidades de Fomento para o Desenvolvimento Sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte, industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos de economia, administração, finanças e legislação da ciência, tecnologia e meio ambiente, da capacitação gerencial e da



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 129 do proc.

nº 00-304 de 20 04

rod.:V08 fl.:3 taq.:BETH  
Orador(es):

rev.:

evento:7586

data:25-05-05

Solange Rêgo dos Santos

RF. 10.801

assistência social em consonância com as políticas nacionais e de desenvolvimento e que já tem atividade dentro da região da APA Bororé Itaim e também em nível nacional". É um pouco longa a descrição da entidade mas acho que a Câmara Municipal poderia reduzir e fazer uma coisa um pouco mais específica. O objetivo disso é não perdermos a parceria. Se tiver que entrar em uma competição com outras entidades, por ética já não fazem isso.

Inclusive fiz por escrito e gostaria de encaminhar à comissão.

Outro ponto, que a Secretaria não aceitou, seria incluir no artigo 28, capítulo 5, Do Controle e Fiscalização. "A fiscalização ambiental da APA no âmbito industrial será exercida pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente sem prejuízo das restantes fiscalizações existentes na área. Parágrafo 1º - os agentes de controle ambiental da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente detém poder de polícia para fiscalizar e tomar as providências que se fizerem necessárias. Parágrafo 2 - os servidores públicos municipais responsáveis pela fiscalização nas áreas da subprefeitura Capela do Socorro e Parelheiros responsáveis pela área que abrange a APA deverão atuar em caráter preventivo e inibidor na proteção das áreas aqui descritas, aplicando a legislação de uso e ocupação do solo. Parágrafo 3º - Caberá à Guarda Civil Metropolitana apoiar as ações fiscalizatórias desenvolvidas pelos órgãos municipais envolvidos bem como fiscalizar preventivamente mantendo rondas periódicas informando a SVMA e a subprefeitura sobre qualquer atividade ou conduta lesiva."

Daí tem o parágrafo 4º - "fiscalização da APA Bororé Itaim dar-se-á pelos órgãos municipais e estaduais de forma articulada e



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 130 de 130 proc.

Nº 01-384 de 2004

rod.:V08 fl.:4 taq.:BETH  
Orador(es):

rev.:

evento:7586  
Sulange Regina dos Santos  
data:25-05-05  
RF. 10.801

contará com a participação da sociedade civil" Gostaríamos que fosse incluído o parágrafo 5º que seria "a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente deverá implantar no prazo máximo de 60 dias após a promulgação desta lei...(denise)



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 131 do proc.

nº 01-34 de 2004

rod.:V09 fl.:1 taq.:DENISE  
Orador(es):

rev.:

evento:7589 Solange D. 25-05-05  
Santos  
RF. 10.801

...a Secretaria do Verde e Meio Ambiente deverá implantar no prazo máximo de 60 dias, após a promulgação desta lei, um local apropriado dentro da APA Bororé Itaim para que seja instalado um departamento de fiscalização e controle, conjuntamente com o posto da Guarda Civil Metropolitana Ambiental, onde o chefe e os agentes de controle ambiental da SVMA da APA Bororé Itaim deverão dar expediente com horários e datas marcados, definidos em regulamento específico para esse fim.

Isso seria uma complementação dos parágrafos anteriores onde se fala muito em prevenção, tanto da Guarda Civil quanto dos servidores da Secretaria. Para se fazer uma ação preventiva a idéia é você estar presente no local, a hora que ocorre uma invasão até você chamar os técnicos para chegar na área demora muito porque a região é longe.

Esses são os artigos. No parágrafo 2º já coloca que deverão atuar em caráter preventivo e inibidor; e em baixo, na Guarda Civil também, fiscalizar preventivamente. É muito difícil fazer isso se você não está presente no local. Por isso, estamos solicitando mais esse parágrafo que inclua essa parte de montar um local. E dentro do plano diretor regional da Capela do Socorro existe um local, uma casa da EMAE, onde já foi colocado dentro do plano diretor como centro de referência à educação ambiental e também agricultura sustentável e turismo. Poderia ser utilizado para montar esse departamento.

As alterações e complementações que estávamos querendo.  
Obrigado.



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 132 do proc.

Nº 01-2184 de 20 04

rod.:V09 fl.:2 taq.:DENISE  
Orador(es):

rev.:

evento:7586

25-05-05  
Relatório de Atividade  
Santos  
RE.10.801

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado, Sérgio. Passaria agora para a Anita Correia, representando a Secretaria do Verde e Meio Ambiente para fazer algumas considerações a respeito das propostas que o Sérgio apresentou.

A SRA. ANITA CORREIA - Com relação à primeira proposta de alteração relativa à complementação da caracterização da entidade de fomento, eu conversei pessoalmente com você mas seria conveniente que encaminhasse esse texto à comissão que poderá fazer as adequações que julgar pertinente, averiguada pela equipe técnica da comissão.

E com relação à essa última colocação referente à instalação de um corpo voltado à fiscalização da Secretaria, estamos trabalhando junto às subprefeituras, na outra audiência já coloquei isso, e hoje caminha em caráter bastante avançado da criação de núcleo de gestão compartilhada com as subprefeituras. Em Parelheiros já temos dois técnicos da minha sessão trabalhando lá, que são o Oswaldo e a Lúcia em razão do conselho gestor existir. Eles serão os articuladores desses agentes de controle da Secretaria do Verde. Isso está sendo feito formalmente, só não podemos escrever isso na lei, porque vamos precisar formalizar isso através de outro instrumento legal, talvez um decreto provavelmente do Prefeito instituindo esses núcleos de gestão. Então, nesse momento não podemos inserir isso na lei, mas é um procedimento que na APA Capivari-Monos já está sendo implantado. Podemos definir o local e pode ser essa casa da EMAE. No caso de Parelheiros, esses técnicos ficarão lotados na subprefeitura de Parelheiros, agora estão adequando uma sala para eles e serão disponibilizados agentes de controle que irão trabalhar



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 133 do proc.

nº 00 - 284 de 2004

rod.:V09 fl.:3 taq.:DENISE  
Orador(es):

rev.:

evento:7586, data:25-05-05, Solange Marinho dos Santos  
RF 10.801

especificamente na área da APA Capivari-Monos e o mesmo deve acontecer na APA Bororé Itaim.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Gostaria de passar a palavra ao Eduardo Freire, Presidente da Associação dos Moradores da Ilha do Bororé.

O SR. EDUARDO FREIRE - Boa tarde a todos, Vereador Chico Macena, Anita, em primeiro lugar eu gostaria de parabenizar os técnicos da Secretaria do Verde e Meio Ambiente porque se empenharam bastante para desenvolver esse projeto. Mas sabemos também que toda vez que troca a gestão há um corte nos vínculos que existem entre a comunidade e a máquina pública.

Então, na península do Bororé, desde 90, havia articulação bem interessante com a unidade básica de saúde. Aliás, na Península do Bororé existem apenas dois equipamentos públicos, que é a Escola Estadual Adriano Bernardes e a Unidade Básica de Saúde Alcino Pimentel Pisa. Desde a década de 90, essa articulação inicial da associação de moradores com essa unidade básica de saúde discutia a questão ambiental. Depois veio o governo do Maluf, o PAS, e isso desarticulou bastante essa iniciativa que já existia entre a comunidade e técnicos do poder público. Felizmente, os bons técnicos da área da saúde que não aderiram ao PAS muitos deles foram para a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente. Ficaram exilados até que acabasse o programa, e a associação dos moradores, ao mesmo tempo em que fazia frente e combatia o PAS, defendendo a volta do SUS, também começou a articular com técnicos da Secretaria do Verde e Meio Ambiente na construção do programa de gestão ambiental participativa que se iniciou em 96 e foi



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 134 do proc.

Nº 01-384 de 20 04

rod.:V09 fl.:4 taq.:DENISE  
Orador(es):

rev.:

evento:7586 Solange Raimundo dos Santos  
25-05-05  
RF. 10.801

formalizado em 2000, com o convênio entre a associação dos moradores da Ilha do Bororé, com a Empresa Metropolitana de Água e Energia e também com a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, na ocasião.

Esse programa começou a discutir a APA Bororé em '97 e na gestão passada, felizmente, essa discussão foi assumida pela Secretaria porque nos governos anteriores a Secretaria do Meio Ambiente não havia assumido essas propostas e com o empenho dos técnicos para desenvolver esse projeto, foi discutido amplamente no conselho diretor regional da Capela do Socorro. A associação fez uma proposta ainda limitada no território e felizmente os técnicos deram uma visão mais ampla e qualificando a comunidade no sentido de entender que a APA Bororé Itaim não poderia ser apenas na Península, mas também abrangendo um território mais extenso.

A comunidade soube entender esse olhar daqueles que por estarem na Secretaria têm uma visão mais ampla e apoiaram essa proposta. Ainda sentimos que há uma dificuldade, um descompasso, que não é culpa dos técnicos, porque acho que a máquina pública tem as suas falhas, como a sociedade civil tem as suas. E daria para fazer um seminário com erros e acertos da sociedade civil, mas o foco é a questão da APA. E nessas mudanças de governo sabemos que há um corte nessa relação que, às vezes é bem interessante e proveitosa para a APA Bororé. Estou me referindo ao fato de termos poucas pessoas da região.

É bom lembrar que foi citado pela Anita ...V10



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 135 do proc.

nº 01-384 de 2004

rod.:V10 fl.:1 taq.:DENISE  
Orador(es):

rev.:

evento:7586 Solange Aparecida dos Santos  
data:25/05/05  
RF.10.801

É bom lembrar que foi citado pela Anita um curso de educação ambiental para lideranças do território da APA. Esse curso foi realizado pelo departamento de educação ambiental da Secretaria do Verde, em conjunto com a Miriam, com a subprefeitura de Parelheiros, o pessoal da Capela do Socorro também. Só que essas lideranças não estão aqui. A Secretaria nos avisou dessa vez, o Chico Macena me mandou email avisando da APA, só que pela forma como foi convocada, infelizmente, essas pessoas não estão aqui. Poderia ter sido feita uma articulação, porque não basta fazer uma matéria na *Folha*, não basta avisar por email, tem de fazer articulação, mobilização, até porque as pessoas dessa região, muitas delas não têm email, não têm condições de se comunicar. Só queria fazer esse adendo. Sem desmerecer a audiência e a importância, poderia ter sido feita lá na região, que tem auditórios no CEU que pode comportar as pessoas que moram lá com mais facilidade.

Gostaria de fazer alguns adendos, mas não estamos instrumentados com documentos. Vamos encaminhar para a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, ao Vereador Chico Macena, ou vamos ter uma reunião da Miriam e da associação dos moradores e discutir a APA e formalizando algumas de nossas propostas que já fizemos em outras ocasiões.

Fizemos alguns questionamentos. Concordamos, em boa parte, com as propostas colocadas pela associação de turismo do Bororé, porém, não acho interessante fazer uma articulação para que uma entidade como o Sebrae ou qualquer outra entidade participe do conselho. Eu acho que o conselho tem de ser democrático e construído no processo da



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 136 do proc.

Nº 01 384 de 20 04

rod.:V10 fl.:2 taq.:DENISE

rev.:

evento:7586 Solange R. dos Santos

RF. 10.801

discussão, não articular para que uma entidade participe. Até porque a inserção, a participação do Sebrae na Ilha do Bororé, tem controvérsias. Somos parceiros do Sebrae, fizemos assembléia no dia 18 de abril, na Escola Bernardes, com ampla participação da população, inclusive com membros do Sebrae, que filmou toda a assembléia, ainda que não falassem nada, e ficou claro que uma boa parte da população não considera o Sebrae um parceiro interessante para desenvolver o turismo na região porque tem uma visão mercadológica, ao passo que uma parte da população quer desenvolver o turismo, quer desenvolver a questão das possibilidades em relação ao trabalho e renda com uma visão da economia solidária e participativa e não apenas comercial e mercadológica. Quanto à participação do Sebrae existem controvérsias que acho que mereciam ser discutidas. Longe de querer excluir qualquer entidade de participar, mas acho que não é interessante fazer articulação para que uma participe.

Outro ponto, fico um pouco triste e nessa proposta as ONG's, a sociedade civil voluntária perdeu uma vaga para o setor empresarial, que tem condição de articulação bem mais forte do que a sociedade civil, principalmente a comunitária, a do bairro.

Outra proposta que já colocamos e estaremos formalizando hoje na reunião e depois encaminhar para o Vereador, é a questão de incluir no conselho uma representação do PSF, porque tanto o PSF da Península do Bororé quanto na Chácara Santo Amaro, o Programa da Saúde da Família hoje são os funcionários que mais têm informação a respeito desse território. Eles estão lá no dia-a-dia, conhecem de fato a região e acho que deveriam estar incluídos. Ainda que seja incluída a



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 134 do proc.

nº 01-384 de 20 04

rod.:V10 fl.:3 taq.:DENISE  
Orador(es):

rev.:

evento:7586

data:25-05-05  
Solange Rabinovic dos Santos

RF: 10.801

Secretaria da Saúde, não está claro que é o PSF que estará representado ali.

Outra questão é quanto às universidades locais, que acho que são parceiros importantes. Na região há ensino técnico e científico, mas acho que tem de se fazer uma articulação com as universidades locais.

O mais importante que é o teor da APA está muito bem, discutimos bastante isso. Só faço uma ressalva nesse corte de articulações, porque a Mibe, o PSF e outras lideranças da comunidade, como a Pastoral da Criança, unidades católicas antigas da região se articulam bastante nessa questão há muito tempo e muitas vezes ficam de fora dessa discussão. Acho que é importante que a Secretaria não perca esses vínculos com a sociedade local e que reconheçam a experiência acumulada do programa de gestão ambiental participativa, que existe no Bororé desde 2000. Aliás, tem duas casas da EMAE que pertencem a esse convênio e desde o começo colocamos essas casas à disposição para ser sede da APA Bororé. Aliás, quando propomos a APA Bororé, humildemente em um ofício com uma linguagem de comunidade, propomos que o programa de gestão ambiental participativa fosse uma das sedes da APA Bororé. Acho que não pode ser apenas uma sede. Estão à disposição as duas casas para discussão. Até porque as duas casas são públicas e espero que não sejam privatizadas para uma ou outra associação, como é de interesse de algumas organizações.

Da nossa parte é só, queria agradecer a atenção. Espero que essa APA seja aprovada e possa realmente mudar o rumo de ocupação desorganizada que existe na região. Lembro mais uma vez, sei do



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 138 do proc.

nº 01-384 de 2004

rod.:V10 fl.:4 taq.:DENISE  
Orador(es):

rev.:

evento:7586 Solanda data:25-05-05 los Santos  
RF. 10.801

empenho da Anita e do pessoal da Secretaria do Verde, mas que antes que a APA seja aprovada temos de implementar políticas públicas de educação ambiental na região. Isso já está acontecendo, mas é importante estarmos reforçando e colocando essa demanda. Obrigado.  
(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado, Eduardo Freire.

Acato as questões que levantou ...V11



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 139 do proc.

nº 01-84 de 20 04

rod.:V11 fl.:1 taq.:DENISE  
Orador(es):

rev.:

evento:7586

data:25-05-05

Solange Raimone dos Santos

RF. 10.301

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado, Eduardo Freire.

Acato as questões que levantou a respeito da participação convocatória do pessoal, de avisar com certa antecedência. Só gostaria de registrar que como houve um pedido de urgência por parte do Executivo, temos um prazo para realizar todas as audiências públicas e colocar em condições de votação em 30 dias, foi o que aconteceu. E chegou recentemente na Comissão de Política Urbana, não tínhamos muito tempo para fazer essa convocação sob o risco de ir para plenário, em condições de ser votado, sem a realização das audiências públicas.

Então, mesmo registrando esse prejuízo porque não deu para convocar todo mundo, gostaria de dizer que tentamos, pelo menos, chamar as pessoas que tínhamos contato mais rápido devido a esse pedido de urgência.

Gostaria de solicitar a você e às demais entidades presentes que conheçam outras entidades da área que pudessem encaminhar à secretaria da Comissão de Política Urbana, aquelas que dispõem de cadastros, de contatos de pessoas de entidades que certamente convocaremos todos, via telegrama ou correspondência, nas próximas audiências públicas que forem realizadas. Já disse que na Comissão de Política Urbana gostaríamos de realizar audiência pública para debater o rodoanel, uma vez que terá impacto direto no Bororé. Gostaria que vocês nos ajudassem encaminhando cadastro para que possamos convocar.

Quero fazer um comentário, porque estava conversando com a Anita em relação à sugestão do PSF. Na verdade, a Secretaria Municipal da Saúde está no conselho gestor e pode indicar como seu representante alguém do PSF. Acho que é nesse sentido que poderia haver a gestão. É



# Câmara Municipal de São Paulo

## T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Forma 140 do proc.  
nº 01-384 de 12 04

rod.:V11 fl.:2 taq.:DENISE  
Orador(es):

rev.:

evento:7586

data:25-05-05

Solange Raimundo dos Santos

RP.10.801

um programa e não uma instituição. Pode ser mantido ou extinguido a depender da política que a Secretaria desenvolver. Poderíamos levar, inclusive, com sugestão para a Secretaria Municipal, que o representante da Secretaria fosse alguém do PSF, um coordenador, mas a critério da Secretaria debater essas questões.

Gostaria de chamar o Sebastião Carlos Silva, da região da APA Capivari-Monos.

O SR. SEBASTIÃO CARLOS SILVA - Primeiramente gostaria de agradecer ao Vereador Chico Macena; à Anita, da Secretaria do Verde; e todos os colegas presentes. É uma pena que quando se fala em uma APA tão importante, desde as primeiras reuniões da APA do Bororé nós participamos, ajudamos a criar a APA do Capivari. Muitos gostam de falar do meio ambiente, mas na hora de participar é uma vergonha para todos ver o auditório vazio e ouvirmos algo tão importante quanto à criação da APA do Bororé. É uma região complicada como a região de Parelheiros, por isso, fico muito triste.

Sou Presidente da Xav(?) e sou conselheiro do Nuri Abiguá(?) Billings Guarapiranga São Paulo, fui eleito para segundo mandato na APA Capivari-Monos, na região de Parelheiros. Apresento o Arnildo do Novo América e o Jamil, do Fundão.

Acredito que este auditório está vazio porque moramos na região mais pobre de São Paulo. Para o Fundão é uma viagem, muitos dos líderes, às vezes, não têm dinheiro nem para comprar o pão de manhã, o que dirá para vir a uma reunião na Câmara Municipal de São Paulo. Fico pensando que nós, da entidade civil, pagamos para participar da reunião. O dinheiro sai do nosso bolso. Fico pensando que no comitê de



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 141 do proc.

Nº 01-384 de 2004

rod.:V11 fl.:3 taq.:DENISE  
Orador(es):

rev.:

evento:7586

Solange Rangel dos Santos  
data:25-05-05  
RF. 10.801

bacia do Tietê fiz uma proposta na época do Hugo Rosa, que foi um dos melhores, que colocasse pelo menos um passe de ônibus para esses líderes, uma carteirinha para participarem. E olha, infelizmente, até hoje não vimos nada disso.

Então, eu já participei das primeiras reuniões e gostaria de falar do Parque da Cratera. Para quem não sabe, nós já criamos um Parque da Cratera também. Quando dizem que a torre de Furnas derrubou uma árvore ou um morador derrubou uma árvore a comparação é a mesma. A mesma compensação deve ser dada a Furnas. E foi assim, junto com a Secretaria do Verde, que é excelente parceiro, esses meninos trabalham mesmos, estou lá todos os dias e vejo que temos um excelente parceiro.

Uma das coisas que fica a desejar é a fiscalização, mas não é culpa deles. Quando se fala de fiscalização tenho até medo, porque estamos sendo ameaçados todos os dias. Vemos a APA ser devastada. Nós, entidade civil, estamos vendo, mas o estado e o município estão ausentes. Felizmente, temos o Gepan, que é o melhor parceiro, mas não tem o poder de multa; quem tem o poder de multa é o Duso(?), só que até chegar uma viatura do Duso, muitas árvores já foram derrubadas. Todos os dias há barracos dentro da mata. Isso nós comprovamos, mas é lógico que não vou denunciar porque se não no outro dia estou dentro de um caixão! Ameaça é o que mais tive.

Vamos falar da criação do Parque da Cratera....V12



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 142 do proc.

Nº 01-384 de 204

rod.:V12 fl.:1 taq.:DENISE  
Orador(es):

rev.:

evento:7580 lang data:25-05-05s Santos  
RF. 10.801

Vamos falar da criação do Parque da Cratera. Para os que não sabem, uma cratera onde caiu um meteoro, há milhões de anos. Só existem duas habitadas no planeta, que é na Alemanha e em Colônia, uma das cidades mais antigas na região. Parabéns por incluírem Colônia que tem 200 anos e temos de respeitá-la.

A área de Vargem Grande é de 2.932 mil metros quadrados. O único bairro que não cresceu em área de mananciais, foi a Cratera porque temos administração, somos organizados. Quando assumi em 1996, o primeiro passo foi demarcar a área ocupada que já sabia que tinha de compensar. Foi aí que entrou a Secretaria do Verde. O Governo do Estado na época não quis ajudar a demarcar a área, mas a Secretaria do Verde estava comigo demarcando a área. O que fizeram? Um presídio de segurança máxima, que tem mais de 1.200 presos, que joga esgoto no braço de Itaquacetuba que vem para a APA do Bororé, que é capitado e levado para os paulistanos beber pela Guarapiranga. Nós abastecemos 30% de água de São Paulo. Se os senhores quiserem ver tem um presídio dentro da nossa área. Não tem tratamento de esgoto, do jeito que fazem vai para o braço Itaquacetuba, onde está o meu amigo Milano. É uma vergonha!

E à nossa luta? Depois da APA melhorou muito. A APA veio para ajudar. É por isso que falo para meus amigos da região do Bororé que não sei quanto tempo tenho, mas gostaria de deixar claro que a APA veio para ajudar e é muito importante a sua criação. Nós também fomos organizados, briguei pelo plano emergencial, consegui jogar a Cratera no Tietê 2. Está sendo feito o meu esgoto, já estamos jogando Colônia, Silveira, Novo Silveira, estamos querendo jogar do Novo América também



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 143 do proc

nº 01-384 de 2004

rod.:V12 fl.:2 taq.:DENISE  
Orador(es):

rev.:

evento:7586

Solange Barros dos Santos  
data:23/06/05  
RF. 10.801

que já é fossa asséptica; e o Santa Terezinha. Hoje, Vargem Grande tem 55 quilômetros de rede de água, cinco poços artesianos e o Tietê 2 já está lá para captar todos os esgotos para tratamento. Afinal de contas, o rio Capivari manda um metro cúbico por segundo, através do Ribeirão vermelho, que vem pelo rio Umbu-guaçu e cai na represa de Guarapiranga. Isso é dentro da APA. Além de demarcar a área, eu coloquei todos os nomes ecológicos. Está aqui, para todos verem. E provo que o Vargem Grande não aumentou. Isso porque são 5.413 lotes e a última rua chama-se Pau Brasil. Cada rua tem um CEP, provo que o meu bairro nunca aumentou, mas a região está sendo degradada, está sendo aumentada. O Milano mora na região, está de prova. A entidade civil faz a parte dela, mas nós gostaríamos que os governos municipal e estadual fizessem a parte deles, que não está sendo feito. É a parte de fiscalização que é uma vergonha.

Então, um conselho que dou para todos que estão presentes, inclusive a Mesa. Se não houver união com todas essas pessoas para fazermos a fiscalização imediatamente, assim como não vai sobrar muita coisa da APA do Capivari-Monos, a APA do Bororé também não. Isso não é parte da entidade civil, já fazemos no dia-a-dia, mas o governo tem de estar lá, porque quando chama uma viatura da polícia ambiental, eles chegam depois de estar o barraco armado e já tem gente morando. Tenho prova que já passei por 33 telefonemas. Quando tem gente morando não pode tirar, quando está armando o barraco podem derrubar.

Então, estou falando de experiência para a APA do Bororé...V13



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 144 do proc.

Nº 01-384 de 20 04

rod.:V13 fl.:1 taq.:REGINA  
Orador(es):

rev.:

evento:7586 Solange Dalmas Santos  
data:25-05-05 RF. 10.801

Então, estou falando de experiência para a APA do Bororé, cada rua minha eu pus CEP, o nome ecológico. As trilhas de dentro da APA, porque caiu um meteorito, nós fizemos tudo nome de planeta. A primeira trilha, a maior, trilha do Sol; depois trilha da Lua, trilha de Júpiter, trilha de Marte, juntamente com a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, que é uma excelente parceira. Então, gente, hoje em dia eu joguei dentro da APA, eu fiz três vôos de helicóptero para fazer o meu trabalho, e ganhei os vôos porque não tenho condição de pagar. Eu vi que em Vargem Grande 98% das casas, se nós queremos implantar turismo, é péssimo. Primeira coisa, o turista quando entra quer ver casa arrumada, se chega e vê casa mal arrumada, que diabo de turista vamos ter dentro de uma APA? Então, joguei a proposta dentro da APA e tenho dois grupos de medidores da água, que mede, vai para a represa. Em Itaquaquetuba, nós abraçamos o Rio Tietê, domingo, o dia todo dando abraço no Rio Tietê. Lá no Novo América temos um outro grupo que faz monitoramento da água, trabalho nosso, de graça. Então, nós somos organizados, não estamos brincando. Mas só que do jeito que está, se o Governo não fizer alguma coisa, e eu digo os dois governos, na parte de fiscalização, vai ser complicado. E o que eu fiz? Ganhei! Simplesmente hoje a Caixa Econômica está financiando material, 6% ao ano e eu joguei dentro da APA, para que as pessoas melhorem a fachada de suas casas. É material de construção, não entra dinheiro. Quer dizer, nós estamos fazendo a nossa parte. E eu tenho uma rádio comunitária, estava até terminando o meu programa, faço programa há oito anos ligado à educação ambiental. Não abro meu programa sem tocar o hino nacional, de jeito nenhum. Sou brasileiro, amo o Brasil, e



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 145 do proc.

nº 01-384 de 2004

rod.:V13 fl.:2 taq.:REGINA  
Orador(es):

rev.:

evento:7586 data:25-05-05  
Colange Rômulo dos Santos  
RE 10.801

tenho certeza de que se essa cratera fosse nos Estados Unidos, hoje seria ponto turístico, o mundo todo ia conhecer. Porque nem os paulistanos conhecem. Dei dois dias de palestra dentro da USP, e um dia na Osvaldo Cruz, ninguém conhecia nem área de manancial nem a cratera nem a APA do Capivari. Que povo, onde nós estamos! Enquanto lá nos estrangeiros eles conhecem a gente.

Era isso que eu queria falar para vocês. Infelizmente, estou aqui e não estou fazendo protesto, estou orientando meus amigos da APA do Bororé: se não pegarmos em conjunto, tanto eles quanto nós, pouca coisa vai sobrar das APAS do Bororé e do Capivari. Muito obrigado.  
(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Agradeço a colaboração do Seu Sebastião. Passo a palavra ao Sr. Marcelo Cardoso do Instituto Sócio-Ambiental.

O SR. MARCELO CARDOSO - Bom dia, Sr. Presidente; bom dia a todos. O Instituto Sócio-Ambiental veio aqui para dar apoio aos dois projetos que sabemos de grande importância, é demonstrar também a necessidade de urgência na aprovação dos projetos. E poder nos colocar à disposição, o Instituto, naquilo que for possível, para que possamos o mais rapidamente aprovar os projetos, em termos em execução e com eficácia.

Tem uma sugestão apenas para o Bororé-Itaim que na leitura, vendo a proposta, no capítulo das infrações, das penalidades. Se a comissão pudesse ver e colocar, entendemos que sejam desnecessários os dois capítulos se mencionadas as leis de crimes ambientais, e o próprio decreto. Não sei se na época, quando foi feita a proposta, o



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 146 do proc.

nº 01-384 de 2004

rod.:V13 fl.:3 taq.:REGINA

rev.:

evento:7586 data:25-05-05

Orador(es):

Solange Ribeiro dos Santos

RE 10.801

PL, existia o decreto municipal 42.533. Sim, já existia porque até está mencionado, mas ele já regulamenta a lei de crimes ambientais no município. Então, talvez, até para ficar mais enxuta a legislação, seria tirar esses dois capítulos de infrações e penalidades. Acho que o objetivo aqui é justamente agilizar essa legislação, já que no capítulo anterior, que é controle e fiscalização, ele menciona a 9605, e pode já mencionar também o decreto municipal que fala da regulamentação da lei no município de São Paulo. Poderia assim enxugar um pouco a legislação. E a outra sugestão no que diz respeito à fiscalização, que a Secretaria do Verde e Meio Ambiente vem em conversas com a Secretaria Estadual em fortalecer a fiscalização em áreas de mananciais. É observar aí as experiências anteriores em termos de mananciais, o que foi feito, e os acertos e erros durante o processo, porque já temos experiência na área de fiscalização. E justamente em diversas áreas nas quais foram intensificada a fiscalização, mas é observar justamente o que a gente tem de ações positivas nessa área, e é fundamental a questão da fiscalização na área de mananciais. E o projeto traz o que diversas pessoas já falaram, que é a qualidade de vida e a urgente necessidade de regulamentação do uso e ocupação do solo naquela região. Obrigado.

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado Marcelo Cardoso.

Passo a palavra ao Sr. Arnildo Faleiro (?) da Associação Nova América.

O SR. ARNILDO FALEIRO - Senhores, bom dia; bom dia, Presidente. Vim falar a respeito do que o Milani pediu, está certo porque ele pede um posto, e pode ser da GCM mesmo. Agora, não adianta



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## TAQUIGRAFI

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 147 do proc.

nº 0-384 de 20 04

rod.:V13 fl.:4 taq.:REGINA  
Orador(es):

rev.:

evento:7586

Solange F. de A. Santos  
data:25-05-05  
Rf. 10.801

multa ambiental, não adianta se não fizermos uma integrada. Nós ficamos no Nova América, é uma das partes mais invadidas nos últimos anos, a mata caia. Não adiantava a ambiental entrar, não adiantava nada entrar lá. Um dia chamei a Maria Lucia Belezane(?), que era a Presidente da APA, levei para dentro da área que estava caindo, degradada, e eu me batia para segurar, e eu era odiado, ameaçado. Hoje, não sou mais. Então, ela tem...(V14)



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 148 do proc.  
A 01-381 de 20 04

rod.:V14 fl.:1 taq.:REGINA  
Orador(es):

rev.:

evento:7586inge data:25-05-05 Santos  
RF. 10.801

Então, ela tem experiência grande nisso porque foi proposto uma integrada, a gente fez reunião com a Sabesp, com polícia ambiental, juntou-se DUSME(?), e o DUSME (?) ia sim, mas nunca segurava nada, nem a terra preta era segura, eles nunca pegavam ninguém, nunca iam no dia em que chamava, apareciam lá três, quatro dias depois, quando não tinha ninguém. Bom, foi feito cadastramento com uma integrada e todo mundo botou o nome, todos que invadiram, todos que compraram e não se puniu ninguém. Desde 2003, a área está praticamente intacta a não ser algumas casinhas que saíram do topo das outras que não têm estrutura, e essas não foram cadastradas. Na área da Prefeitura não se cadastrou ninguém, e aonde foi cadastrado, hoje a Sabesp está pedindo: vamos tornar, fazer um passeio e ver se aumentou uma, porque aumentou uma ou duas, mas é cobrança que pode se fazer com aquele povo que pôs o nome lá. Não foi feito acordo de que não aumentaria nenhuma? Aí sim a GCM fica... Estão levantando uma casinha, um barraco, você telefona, principalmente porque temos uma pessoa muito dedicada na área, e é telefonar para ele e não leva uma hora e está com todo mundo lá dentro, e ele chega e olha, não pode! Se seguir, derrubo. Vocês vão desmanchar, aproveita o material. E a pessoa se propõe na hora a aproveitar o material. Então, como disse o moço que te nome de deputado federal: é, tem algumas coisas para mudar, mas acho que se botarmos os agentes de saúde, vai ser muito ruim porque eles vão ter de denunciar. Esses agentes de saúde sabem tudo, mas se forem denunciar, eu sei bem como eu vivia, eles vão ser perseguidos. E é quase tudo moças e senhoras que fazem o trabalho de agenciamento da saúde. Então, PSF não tem condições. Eu já ouvi de



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 149 do proc.

nº 01 - 3891 de 20.04

rod.:V14 fl.:2 taq.:REGINA

rev.:

evento:7586 data:25-05-05

Solange Ruffino dos Santos

RF 10.801

outras pessoas, elas conhecem tudo, e uma vez foram na minha área, quando estávamos fazendo acordo com a promotoria, e o Domingos - que quase todos conhecem -, foi com a Vanda e outras pessoas, fazer uma filmagem no Morro da Mutuca. Eu pedi, olha, não filmem nada aqui, está sub judice e as pessoas riram. Mas se levasse as coisas para o lado de susto, não teria parado porque no momento em que descobrisse que a fiscalização ia chegar e nada ia poder fazer, o que iria acontecer? Ia desandar. Somos milhares de pessoas e se nós não fizemos alguma coisa - e foi a Lúcia que disse isso - agora, em pouco tempo não temos mais mata. E hoje está tudo intacto. Só que não com os agentes, mas com cadastramento e com esse posto que você falou, porque o posto está na área e ficam dia e noite. Pode ser de noite e você grita: estão tirando terra preta! Ele não leva uma hora está na área, esconde gente, é uma coisa... Ele pode não ter poder de multa, mas acha e achando ele assusta ou ele leva. Houve dois caminhões presos e eu sei que a multa foi paga e a coisa foi em frente. Os caminhões ficaram na Subprefeitura de Parelheiros por muitos dias. Então, uma das soluções é pedir isso, mas antes pedir o integrar. Aquela parte que está incomodando, que está avançando, se junta, e você vai ter uma pessoa especialista nisso lá, que eu tenho certeza de que vai estar, que é a Lúcia. Junta todo mundo e chama porque na integrada não tem jeito de fugir. No momento que fizeram o cadastramento, também não tem todos de chegar, vão ser chamados e aí GCM vai muito bem. Muito obrigado.

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Passo a palavra para José Carlos Gomes da Assessoria da Bancada do PT.



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 150 do proc.

01-384 05 20 04

rod.:V14 fl.:3 taq.:REGINA  
Orador(es):

rev.:

evento: 57586 Roda: 25-05-05  
RF: 10.801

O SR. JOSÉ CARLOS GOMES - Bom dia a todos. Queria rapidamente dar uma sugestão. Como hoje vivemos um dia de difícil mobilidade na cidade, e isso explica o reduzido número de pessoas que compareceu na audiência, mas seria interessante que esta apresentação que a Secretaria trouxe fosse disponibilizada para Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e que ela tentasse colocar no site da Câmara Municipal de São Paulo, para que mais pessoas tenham acesso às informações. É lamentável isso, as poucas pessoas, mas interessante ver a comunidade local tão empenhada na preservação dessas áreas. É claro que projeto dessa envergadura interessa à cidade inteira. Acho que a gente devia por todos os meios informar a população de São Paulo sobre o projeto. Acredito, como já disse o Presidente da comissão, que as bancadas dos partidos da Câmara Municipal de São Paulo são sensíveis à aprovação dos projetos, acho que não haverá dificuldade em aprovar. Mas seria interessante que tivéssemos rapidamente o texto do novo projeto, ou do substitutivo, com as alterações propostas, para que pudéssemos preparar a aprovação já com o texto novo. Mesmo que algumas questões ainda estejam pendentes seria interessante se já tivéssemos o mais rápido possível o texto em mãos, para podermos trabalhar a aprovação. Outra coisa é que das sugestões apresentadas queria comentar sobre duas. Primeiro, acho muito importante que a presença do Estado ou de todos os níveis - Prefeitura, Estado e União, se for o caso -, devia acontecer e haver uma obrigação, e acho que seria possível que constasse da lei uma obrigação de aí se criar um posto. Acho que a presença... (V15)



# Câmara Municipal de São Paulo

## T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 151 do proc.

nº 01 - 384 de 20 04

rod.:V15 fl.:1 taq.:REGINA  
Orador(es):

rev.:

evento:7586

Solange Aparecida dos Santos  
data:25-05-05  
RF. 10.801

Acho que a presença ostensiva do Estado é muito importante, quanto mais evidente a presença é melhor para inibir ações que vão depredar as áreas. Talvez essa seja uma sugestão que julgo interessante. Com relação à mudança nos dois capítulos sugeridas pelo Marcelo, estamos numa fase de urgência de projeto, se os dois capítulos não contiverem nada contra, não forem contraditórios com as exposições do decreto, acho que fazer uma alteração dessa natureza em projeto que está em ritmo de aprovação acelerado, porque tem pedido de urgência, talvez crie mais problemas do que ajude. Gostaria até de fazer uma questão ao Marcelo, quer dizer, há no projeto problemas por terem incluído os procedimentos? Se não houver, acho que estamos em situação que, ainda que formalmente ele tenha razão, quanto mais simples as leis, mais objetiva é sua aplicação, acho que temos de pensar melhor antes de aceitar a sugestão. Gostaria que me dissesse se há algum problema efetivo com as exposições ali colocadas, para que a alteremos se for o caso.

Acho que era só isso. E com relação à possibilidade de fazer audiência local, Chico, eu acho que seria interessante, mas acho importante que aprovemos essas leis logo. Se formos protelar isso tentando realizar uma audiência local, concordo que seria ideal, esse tipo de audiência deveria fazer lá, apesar da importância do projeto e não ser só importante à comunidade local, mas sim para a cidade inteira. Deveria ser realizado em ponto da cidade em que todos tivessem acesso. E seria interessante fazer audiência lá, mas retardar o processo para fazer a audiência, acho que seria inoportuno. É isso.

(Palmas)



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 152 do proc.

nº 01-384 de 2004

rod.:V15 fl.:2 taq.:REGINA

rev.:

evento:7586 lang data:25-05-05 Santos

RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado, Zeca. Passo a palavra ao Roberto Carlos da Silva, da Associação dos Empreendedores do Ecoturismo da Capivari-Monos.

O SR. ROBERTO CARLOS DA SILVA - Presidente Chico Macena, minha fala é bastante rápida. Queria chamar a atenção desta comissão para a urgência da aprovação do projeto 451, que determina a criação do Parque da Cratera, onde caiu um corpo celeste. No que tange ao nosso trabalho na APA Capivari Monos, sou um dos empreendedores da região que trabalha com o setor do turismo, há 14 anos, levando as pessoas do centro urbano para aquela área maravilhosa, natural e gerando renda para aquela comunidade tão carente. E o que temos discutido no Conselho Gestor da APA Capivari Monos, principalmente no nosso setor de turismo, é a organização dos atrativos turísticos da região, e principalmente a sua conservação.

Chegou neste momento o Vereador Aurélio Miguel.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado pela presença, Vereador que estava presidindo a CPI dos CDMs.

O SR. ROBERTO CARLOS DA SILVA - Com essa urgência, conseguimos uma proeza aqui na cidade de São Paulo, uma coisa inédita, a comunidade mobilizada, junto com seu conselho gestor, conseguimos um dinheiro significativo de furnas, e não é fácil arrancar dinheiro daquela turma, e fizemos acordo com a ACHAVE(?), está aqui o Presidente Sebastião, que congela a expansão do condomínio sobre o restante que sobrou da cratera. E conseguimos ainda localizar de maneira legal o proprietário da cratera e organizarmos a compra das terras, com objetivo de sua preservação. E o que falo em termos de



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 153 do proc.

Nº 01-284 de 2004

rod.:V15 fl.:3 taq.:REGINA  
Orador(es):

rev.:

evento:7586 Solange Dias Santos  
data:25-05-05  
RF. 10.801

turismo é que o maior atrativo que temos, não só local, no extremo sul da cidade de São Paulo, mas turístico da cidade de São Paulo, um patrimônio que a cidade tem, e vou mais além, do Estado de São Paulo, o maior atrativo que temos é essa cratera, hoje denominada Cratera da Colônia. Então, a compra, a organização do espaço pela comunidade local, e fazendo parte a sua gestão através da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, esse é o fato de maior conquista de participação da comunidade na cidade de São Paulo sobre o meio ambiente, e visando justamente o desenvolvimento do turismo em nossa cidade. Era isso que queria acrescentar. E vamos à luta para que tenhamos aprovação imediata porque Furnas está louca para botar o seu dinheiro naquela região. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Vou passar a palavra ao nobre Vereador Aurélio Miguel, que também tem sido nesta Casa um dos grandes lutadores para que ouçamos a sociedade civil, para que incorporem as sugestões da sociedade. Tenho a certeza de que contaremos com ele aqui na Casa em relação a essa iniciativa.

O SR. AURÉLIO MIGUEL - Bom dia a todos, quero saudar a todos e dizer que sou solidário em relação ao projeto, e em especial nessa área porque tenho um amigo aqui que faz parte da diretoria, e temos de cuidar das nossas áreas verdes, caso contrário no futuro não teremos nem água. Contem com o meu apoio, sou solidário ao projeto de vocês. (Palmas).

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Passo a palavra agora para a Maria da Lapa da Associação dos Moradores da Ilha do Bororé.



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4º

Folha nº 154 do proc.  
01-384 de 20 04

rod.:V15 fl.:4 taq.:REGINA  
Orador(es):

rev.:

evento:7586 Rda:25-05-05 Santos  
RF. 10.801

A SRA. MARIA DA LAPA - Boa tarde a todos. Eu sou moradora da Ilha do Bororé e faço parte da AMIG(?). Queria dizer a todos que a APA Bororé é do interesse de todo mundo. Eu e mais duas amigas - a Preta, a Maísa - fizemos um curso com o Domingos, da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, fizemos estudo do meio, fomos conhecer toda área que envolve a APA, fomos por terra e por água. Moramos lá e... (V16)



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 155 do proc.

N.º 01-384 de 20 04

rod.:V16 fl.:1 taq.:REGINA  
Orador(es):

rev.:

evento:7586 Solange Paiva dos Santos  
data:23-05-05  
RF. 10.801

Moramos lá e conhecemos a fundo, tem um monte de nascentes já mortas por conta da ocupação de qualquer jeito. Tem uma questão também do oportunista, daquele que vende lote só para faturar, e é muito sério a necessidade da aprovação da APA. Nós, moradores da APA do Bororé, somos privilegiados porque contamos com o apoio a Ecoetiva(?), aquela casa é aberta, recebe faculdades para fazer trabalhos, estudando sempre e envolvendo o meio ambiente. Então, o assunto APA, o Bororé está na moda. Há um grupo de moradores que está na batalha e conquistou muitas coisas. Ninguém nem falava do nosso bairro, era totalmente escondido. De repente começou a aparecer na mídia, passou algumas coisas na televisão. Por que hoje está se querendo levar o turista? Porque trabalhamos, lutamos, esse grupo correu atrás. Hoje temos o Sedex(?) para lá e para cá, o correio. A gente não tinha nada, não tinha telefone, éramos os excluídos dos excluídos, o fundão, divisa com São Bernardo do Campo. E nós, moradores, estamos maravilhados com a aprovação dessa APA. É importante para todo mundo, para São Paulo, é um patrimônio, é um pedaço da Mata Atlântica, é uma coisa maravilhosa. Quero aqui agradecer imensamente, o curso foi maravilhoso, a comunidade não está alheia, e sinto muito não ter aqui o pessoal do Santa Sé, Jardim Novo Santo Amaro que fez estudo junto com a gente há mais de um ano. Estamos por dentro da importância do projeto, da aprovação porque é uma coisa que só quem mora lá sabe. E como falaram em relação ao agente de saúde estar envolvido, estamos envolvidos sim porque quando saio para visitar uma família, que encontro um ladrão desmontando um carro, a minha vida está em risco porque ele pode me pegar como testemunha. Então, o agente corre risco,



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-41º

Folha nº 156 do proc.

01/084 de 20 04

rod.:V16 fl.:2 taq.:REGINA  
Orador(es):

rev.:

evento:7586 data:25-05-05  
Santos  
RE. 10.801

todos nós corremos. E quero agradecer imensamente, muito obrigada.

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Muito obrigado Dona Maria da Lapa. Passo a palavra ao Sr. Marcos Rogério, da Rede de Agendas (?) 21 São Paulo.

O SR. MARCOS ROGÉRIO - Bom dia, Vereador Chico Macena, Aurélio Miguel; Anita da Secretaria; bom dia amigos e amigas. Primeiramente, gostaria de convidar os amigos da região APA de Bororé para se integrarem no nosso GT - 21, local, que organizamos na região dias 6 e 7 de maio o II Seminário da Agenda 21 e Sustentabilidade, aqui na Câmara Municipal de São Paulo. Foram constituídos grupos de trabalho, na zona sul está bem organizado, o pessoal do fórum de desenvolvimento sustentável estão participando e vocês poderiam se incorporar na região. A nossa proposta e médio prazo é a implementação do fóruns locais da Agenda 21 na cidade. Em relação à APA gostaria de propor um nome: APA - Itaim, e gostaria que fosse APA Bororé Colônia. Porque o bairro da Colônia é o mais conhecido como um todo, antiga colônia dos imigrantes alemães, e a população se incorporaria melhor, seria mais significativo quanto ao conhecimento do nome do bairro mesmo. Tem uma linha de ônibus já antiga para a região. Essa é uma proposta para o pessoal da região, para o Vereador, para a comissão: APA Bororé Colônia. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Não tem mais ninguém inscrito. Gostaria de fazer uma sugestão. Na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente tem gente tenha lá, ou pelo menos sendo procurado por várias entidades querendo saber o resultado



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-411

Folha nº 157 do proc.  
01-284 de 20 04

rod.:V16 fl.:3 taq.:REGINA  
Orador(es):

rev.:

evento: 7586 Data: 25-04-05 Santos  
RF. 10.801

da aprovação do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Diretores Regionais. Na medida em que estamos conversando com as várias entidades para darmos retorno daquilo que foi aprovado, percebemos que apesar de ter havido participação em cada região muito intensa das comunidades, das entidades, das pessoas na elaboração do projeto de lei, como houve uma série de emendas, uma série de sugestões apresentadas ao projeto de lei, essas pessoas não sabem qual foi o texto, qual o resultado do Plano Diretor. Estou fazendo essa consideração pelo seguinte: acho que sempre a comunidade quando participa desse processo, de audiência pública, ou quando acompanha o debate dentro da Câmara Municipal de São Paulo a respeito de projeto de lei, muitas vezes não sabe no que resultou o debate, o que resultou da colaboração, porque a própria Câmara Municipal de São Paulo não dá o retorno - Aurélio Miguel - para essa população do projeto de lei aprovado. Fica depois um projeto de lei... (V17)



# Câmara Municipal de São Paulo

## T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 158 do proc.

Nº 01-384 de 2004

rod.:V17 fl.:1 taq.:REGINA  
Orador(es):

rev.:

evento:7511-25-05-06  
Sindicato dos Santos  
RF. 10.801

Fica depois um projeto de lei restrito aos técnicos e meio que os Vereadores de que o dever foi cumprido: não, nós aprovamos, tem um lei agora e está cumprido o dever. Se as entidades aqui presentes concordarem, dentro da preocupação que o Zeca colocou, o que podemos fazer não uma audiência pública com o caráter de melhorar para etc e tal, mas poderíamos realizar na região uma reunião com todas as entidades envolvidas, convidando a população local para que possamos, em nome da Câmara Municipal de São Paulo, dar retorno de como ficou a lei, de o que a Câmara Municipal de São Paulo aprovou do ponto de vista da lei. Acho que seria algo inédito, eu penso que sim, mas poderíamos inaugurar uma nova relação entre a Câmara Municipal de São Paulo e os moradores, dando uma satisfação, uma prestação de contas do que foi aprovado, sem prejuízo de a Secretaria estar presente nessa reunião, que depois deverá tocar o processo, a própria Secretaria do Verde que é responsável pela fiscalização, inclusive, da área e deverá fazer certamente não mais uma, mas uma série de reuniões para discutir com a população de como se dará a preservação.

Gostaria de colocar para as entidades presentes, para os moradores, representantes essa proposta para que assim que aprovado o projeto de lei, o ideal seria realizarmos - como o Zeca colocou - mais uma audiência pública no local, mas isso poderia atrasar o projeto, e eu acho que todos aqui temos concordância quanto ao que foi apresentado, acho melhor agilizar. Mas assim que for aprovada a lei, poderemos realizar no local um retorno da Câmara Municipal de São Paulo, apresentando para a população a lei aprovada, com as várias emendas, sugestões e o que ocorreu no decorrer da aprovação.



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 159 do proc.

nº 01-284 de 2004

rod.:V17 fl.:2 taq.:REGINA  
Orador(es):

rev.:

evento:7588

Selange Ramos dos Santos  
RF. 10.801

Gostaria de consultar a Anita para ver tem alguma consideração final. (Pausa)

A SRA. ANITA - Gostaria de agradecer as pessoas da APA Capivari Monos que compareceram, evidentemente o pessoal do Bororé também, que são os interessados diretos, e o pessoal da Capivari Monos que é tão importante mostrar a importância da iniciativa de projetos dessa natureza, a importância que fóruns como os Conselhos Gestores participativos e democráticos trazem a essas comunidades que vivem na periferia, muitas vezes distantes do poder.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Então, como Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, gostaria de dar por encerrada a audiência pública em relação ao projeto de lei 384/04 e 451/04. Lembrando e registrando que a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se compromete a apresentar substitutivo, apresentado pela secretaria, e também incorporando a partir da avaliação técnica da comissão, as sugestões apresentadas nesta audiência pública. Muito obrigado a todos e a todas que aqui estiveram presentes. Está encerrada a audiência. Muito obrigado. (Palmas).

SEGUE m, juntado s, nesta data.  
documento s e papel de informação.  
rubricado s sob folha s nº 160 a 165  
Em 03 / 6 / 05

  
FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
RF 11.120  
Secretário



# Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 160 do  
Processo nº 384/04  
Fábio de Castro Paiva  
Reg. 11.120

São Paulo, 01 de junho de 2005.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 107/05 - C

Ref.: Of. SGP-15 nº 033/2005

Processo nº 2004-0.081.098-7

15 - DOCREC

15- 0651/2005

RECEBIDO - SGP-22

01 JUN 2005

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Egrégia Câmara, Vossa Excelência fez expedir o ofício referenciado, ao qual ora me reporto, contemplando solicitação de envio de subsídios relativamente ao Projeto de Lei nº 384/2004, de iniciativa deste Executivo, que dispõe sobre a criação da Unidade de Conservação – Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé-Itaim.

Isto posto, e para os devidos fins, encaminho a Vossa Excelência as anexas cópias, que reproduzem as competentes considerações da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente na conformidade do requisitado.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO  
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

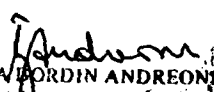
ROBERTO TRIPOLI

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LM/Srbam  
Resp. 004-04

À SGP-15

Em. 1º/06/05

  
ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-1

|                    |
|--------------------|
| RECEBIDO EM SGP-15 |
| EM <u>01/06/05</u> |
| <u>Th</u>          |

Folha de Informação nº 137

Do P.A. nº 2004-0081.098-7..... em 23/05/2005 (a).....

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ref. Ao PL nº 384/04, de autoria do executivo, que cria a Unidade de Conservação – APA Bororé-Itaim

DEPAVE-5

Senhor Diretor,

**CÓPIA**

Em atendimento ao solicitado na fl.nº 133, seguem os seguintes esclarecimentos:

O Plano de Recuperação previsto para a Área de Proteção Ambiental Municipal do Bororé-Itaim compreende medidas para a melhoria da infraestrutura e condições de saneamento, de competência estadual (coleta, afastamento e tratamento de esgotos; abastecimento de água) e municipal (coleta e transporte de resíduos sólidos, drenagem urbana, pavimentação, arborização e tratamento adequado das áreas de risco)

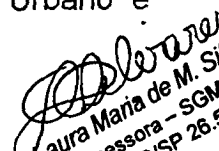
As intervenções referentes à água e esgoto por serem de competência estadual, não virão a onerar o erário municipal posto que devem ser executadas pelo Governo Estadual, participando o Município, através dos órgãos integrantes do Conselho Gestor, do planejamento e priorização dessas intervenções.

Ainda quanto às intervenções de competência estadual, cabe ressaltar que o Plano Emergencial de Recuperação dos Mananciais da Região Metropolitana de São Paulo, previsto na Lei Estadual 9.866/97 (artigo 47), aprovado pelo Conselho de Recursos Hídricos e pelo CONSEMA e atualmente em execução, engloba os parcelamentos de solo existentes dentro do perímetro proposto para a APA Bororé-Itaim.

Quanto às intervenções de competência municipal, não virão a se constituir em despesas adicionais, pois já estão previstas nos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras Capela do Socorro e Parelheiros (Lei 13.885 /2004, Livros XIX e XX respectivamente) bem como nos Planos de Bairro previstos na mesma Lei.

Tanto o Plano Regional Estratégico da Capela do Socorro como o de Parelheiros tem como princípio a necessidade de atuar nos seguintes aspectos: (Capítulo III – dos Objetivos para o Desenvolvimento Urbano e Qualidade de Vida)<sup>1</sup>;

<sup>1</sup> Artigo sétimo dos livros XIX e XX, respectivamente, Capela do Socorro e Parelheiros.

  
Laura Maria de M. Silveira  
Assessora – SGMATL  
OAB/SP 28.541



# CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Folha nº 162

Processo nº 384/04  
Fábio de Castro Raiva  
Reg. 11.120

do  
JUR. CORRÊA DE SOUZA  
DE SECT. UNID. DE CONSERV.  
DEPAE-5

Folha de Informação nº 138

- I. Saneamento ambiental, definido a partir dos seguintes elementos:
- a) universalização dos serviços públicos de água e esgoto nas áreas urbanas;
  - b) melhoria das condições de saneamento nas áreas rurais;
  - c) melhoria do serviço de coleta de resíduos sólidos;
  - d) urbanização das áreas verdes municipais.

**CÓPIA**

- II. Estruturação Urbana, definida a partir dos seguintes elementos:
- a) requalificação dos loteamentos regulares;
  - b) regularização e qualificação dos loteamentos irregulares, observada a legislação estadual;
  - c) requalificação das vilas e áreas de urbanização antiga;
  - d) melhoria das condições de acessibilidade aos equipamentos públicos.

As disposições acima coincidem, e mesmo extrapolam, as intervenções propostas para o Plano de Recuperação previsto nos artigos 13 e 14 do Projeto de Lei 384/04.

Também os Planos de Bairro a serem implementados em toda a cidade compreendem várias intervenções, de acordo com o disposto no artigo 43 da Lei 13.885/2004:

- I – a complementação da infra-estrutura básica, em especial as redes de água, esgoto, drenagem e iluminação pública;**
- II- a implantação de equipamentos sociais conforme as necessidades de cada bairro;**
- III - soluções de controle de tráfego, de acordo com as diretrizes do Plano de Circulação Viária e Transportes;**
- IV – a melhoria das condições de circulação de pedestres com melhorias nos passeios e a iluminação pública;**
- V – a requalificação das calçadas para incluir parte da área permeável, garantir a acessibilidade e a mobilidade dos pedestres, em especial para os portadores de necessidades especiais;**
- VI – ações a serem implementadas nos diferentes tipos de espaço público;**
- VII – medidas para maior limpeza, arborização e jardinagem de praças e ruas;**
- VIII – medidas para a melhoria da coleta de lixo e implantar a coleta seletiva;**
- IX – medidas para a melhoria da segurança pública;**
- X - melhoria da acessibilidade aos equipamentos públicos;**
- XI- melhoria da qualidade ambiental das áreas residenciais e projetos de bolsões residenciais propostos pela comunidade local;**
- XII – soluções para atendimento da população em situação de rua;**
- XIII – adoção do perímetro de segurança no entorno das unidades educacionais na cidade de São Paulo.**

*Laura Maria de M. Silveira*  
Assessora – SGMATL  
OAB/SP 26.841



SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Folha nº 163 do  
Processo nº 384/04  
Fábio de Castro Paiva  
Reg. 11.120

ANITA CORREIA DE SOUZA  
FE SEC. TEC. UNID. DE CONSERV.  
DEPAVE-5

**CÓPIA**

Folha de Informação nº 139

Estão destacadas acima as ações e intervenções que mais coincidem com o Plano de Recuperação previsto nos artigos 13 e 14 do Projeto de Lei 384/04, pois os Planos de Bairro são tão ou mais abrangentes que o Plano de Recuperação. Na realidade são instrumentos com o mesmo objetivo: melhorar as condições urbanas e a qualidade de vida dos moradores.

Existem ainda outros programas do município que também contemplam algumas das intervenções previstas no Plano de Recuperação, a exemplo do Programa de Arborização Urbana e Programa de Pavimentação Comunitária.

Cabe também ressaltar que dar tratamento adequado às áreas de risco e à população nelas assentada é atribuição precípua da Municipalidade, dentro e fora das Unidades de Conservação. A criação da APA não acrescenta nenhuma obrigação nova à Prefeitura nesse sentido.

Implantar o Plano de Recuperação previsto para a APA significa efetivar as diretrizes expressas nos Planos Regionais Estratégicos da Capela do Socorro e Parelheiros, implantando os Planos de Bairro nos bairros inseridos dentro da APA, e planejando-os, como dispõe o Plano Diretor, com a participação da população local. Significa também acompanhar as intervenções do Plano Emergencial e fazer gestões com os órgãos estaduais competentes, representados no Conselho, buscando garantir que as melhorias previstas neste Plano para o território da APA sejam de fato executadas.

Desta forma entendemos, s.m.j, que o Plano de Recuperação previsto nos artigos 13 e 14 do Projeto de Lei 384/2004 não provocará aumento de despesa, pois não aponta nenhuma intervenção que já não esteja prevista em outros diplomas legais. A novidade que a criação da APA e seu Conselho Gestor traz, é o fortalecimento da gestão participativa para que as diretrizes se concretizem em ações e para que os instrumentos previstos em Lei de competência estadual ou municipal, tenham sua aplicação priorizada no território da APA, devido à sua fragilidade ambiental.

Em razão do esgotamento do prazo legal em curso, solicitamos a urgência no encaminhamento.

São Paulo, 23 de Maio de 2005.

ANITA CORREIA DE SOUZA

CHEFE DA SEÇÃO TÉCNICA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO  
DIVISÃO TÉCNICA MANEJO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES E RECURSOS NATURAIS  
DEPAVE-5

Laura Maria de M. Silveira  
Assessora - SGMATL  
OAB/SP 26.541

 **PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

Folha nº 164 do  
Processo nº 384/04  
Fábio de Castro Paiva  
Reg. 11.120

**CÓPIA**

Folha de Informação nº 140

Do Processo nº 2004.0.081.098-7 em 23/05/05 (a) .....

CARLOS MAURÍCIO DE FREITAS  
ATA - DEPAVE - EXP

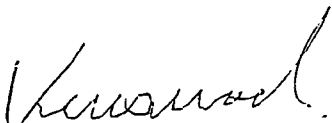
**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo.

**ASSUNTO:** Ref. Ao PL nº 384/04, de autoria do executivo, que cria a Unidade de  
Conservação - APA Bororé - Itaim.

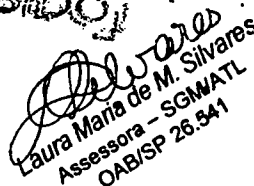
**SVMA - G**  
**Srº Chefe de Gabinete**

Com as nossas providências sob fls. 137 à 139, encaminhamos o presente a V.sa  
para conhecimento e prosseguimento.

23/05/2005

  
**Engº VICENTE M. S. DE ALMEIDA PRADO.**  
**Resp. pelo Expediente**  
**DEPAVE-5**

**SVMA - GAB. 7**  
23 / 05 / 05  
às 17:25 horas  
**RECEBIDO**

  
**Laura Maria de M. Silveira**  
**Assessora - SGMATL**  
**OAB/SP 26.541**



**SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**  
Gabinete do Secretário

**CÓPIA**

Do Proc. nº 2004-0.081.098-7

Folha de informação, rubricada sob n.º 141

Em 23/05/2005 (a)

*Wagner Rêgo dos Santos*  
SVMA - G/Expediente

**INTERESSADO: CMSP**

**ASSUNTO:** Ref.: OF. SGP 15 nº 33/2005 – Pedido de subsídios relativos ao Projeto de Lei nº 384/2004, de autoria do Executivo, que cria a Unidade de Conservação – Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé-Itaim.

**SGM-G/ATL**

**Sra. Assessora Técnico-Legislativa Chefe**

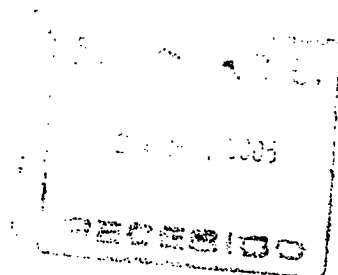
Com as manifestações desta Pasta sob fls. 137 a 139, encaminhamos o presente para conhecimento e prosseguimento.

Em 23/05/2005.

*Helio Neves*  
Chefe de Gabinete  
SVMA



WHS/Inf EXP-184



*Laura Maria de M. Silveira*  
Assessora - SGM/ATL  
OAB/SP 26.541

RECEBIDO NA ACJ-3

Em: 3/6/05

Por: [Assinatura]

15:45

Saida: 08/06/05 -> 10:00 h

[Assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

---

Para relatar:  
Sala de Comissão de Constituição e Justiça.  
Em: / /

---

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricadas sob nº 166 a 168

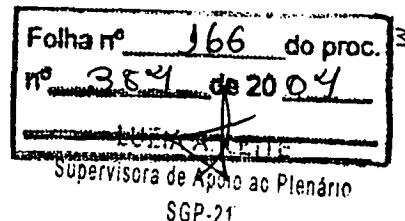
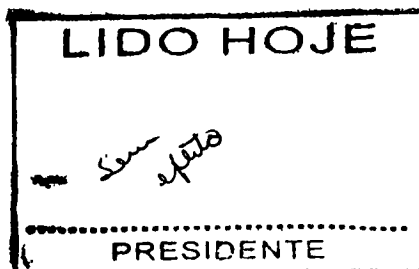
Em: 13/06/2005

Ass: [Assinatura]

LUZIA A. LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário

SGP-21



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16- 0562/2005

PARECER CONJUNTO Nº \_\_\_\_\_ DAS COMISSÕES  
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA;  
TRÂNSITO TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E FINANÇAS E  
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0384/04

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo que visa criar a  
Unidade de Conservação – Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé-  
Itaim.

A propositura reúne condições de regular prosseguimento, uma vez que  
não se vislumbra qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que a vicie  
sob o aspecto formal e material.

De fato, Constituição Federal (art. 23, VI e VII) atribuiu à União, Estados,  
Distrito Federal e Municípios, competência concorrente para legislar sobre  
florestas, caça, pesca, fauna conservação da natureza, defesa do solo e  
dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição,  
sendo certo que, a seu turno, a União exerceu esta prerrogativa fixando  
normas gerais através da Lei Federal nº 9.985, de 18/07/00, e seu Decreto  
regulamentador nº 4340, de 22/08/02, e da Resolução 10/88 do CONAMA,  
este último específico sobre a criação de APAs fixando, de observância  
obrigatória para os demais entes federados.

A gestão da Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé-Itaim ficará a  
cargo de um Conselho Gestor composto por representantes do Poder



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Público e da Sociedade Civil. A proposta de lei prevê um Plano de Gestão Ambiental relativo aos programas que o integram, esclarecendo que os recursos humanos, financeiros e materiais necessários à sua execução ficarão a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo de outras fontes, inclusive captação de recursos internacionais.

O projeto encontra-se ainda em consonância às regras constantes do Plano Diretor Estratégico do Município, Código Florestal e Legislação Estadual de Proteção dos Mananciais.

A propositura institui o zoneamento de caráter geo-ambiental para a área, remetendo seu detalhamento à lei específica.

Segundo informações do Executivo, foi observado o disposto no art. 22, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como o projeto não acarretará aumento de despesas.

Face o exposto somos pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana e Trânsito Transporte e Atividade Econômica opinam no sentido da aprovação do projeto.

**FAVORÁVEL**, portanto, o parecer.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação, uma vez que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 09/06/05.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*[Handwritten signatures]*

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA

OK

*[Handwritten signatures and initials]*

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

OK

*[Handwritten signatures and initials]*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

OK

*[Large handwritten signatures and initials]*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
do 14 / 06 / 05  
página 69 coluna 2ª  
Conferido: *Tr*

HÉLIO HIDEKI TACHASHI  
Secretário - RF 11.123



# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 169

do processo n.º 384

2004 13 06 20 05 (a)

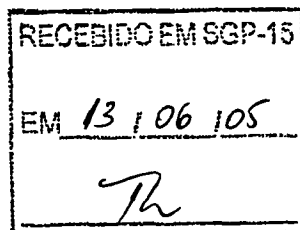
LUZIANA LEITE  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP-21

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para publicação do parecer de fls. 166 a 168, exarado na Reunião Conjunta das Comissões em 09 de junho do corrente.

13/06/2005

  
Ângela Bordin Andreoni  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP 2



HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO EM SGP-15

EM \_\_\_\_\_

**SEM EFEITO**

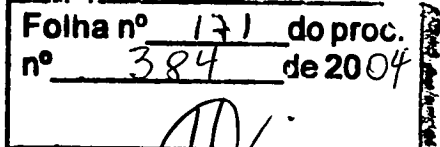
À SGP-2

São Paulo, 14/06/05

**HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI**  
Secretário - RF 11.123

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 170 a 209 210  
Em 03/05/2006.  
Ass: Márcia Gazoti  
Auxiliar de Administrativo  
RF 51.839

Emissão em: 29/11/05 - 16:28



# VOTAÇÃO NOMINAL

## Adults & Administrative

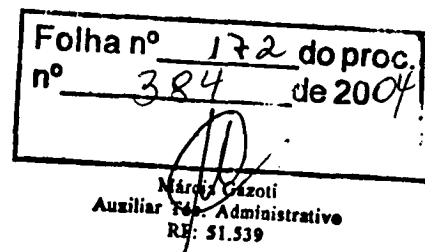
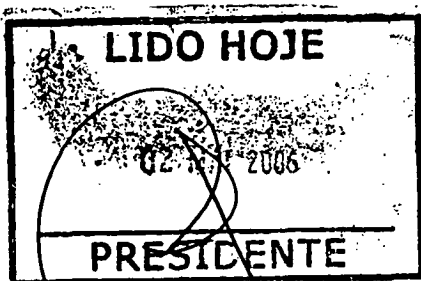
● 2011 年 1 月 1 日起

**PRESIDENTE**

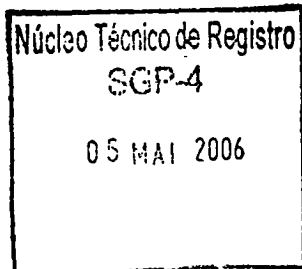
**Data Sessão: 21/03/2006**

Núcleo Técnico de Registro  
SGP-4  
21 MAR 2006

Emissão em: 21/03/06 - 16:09

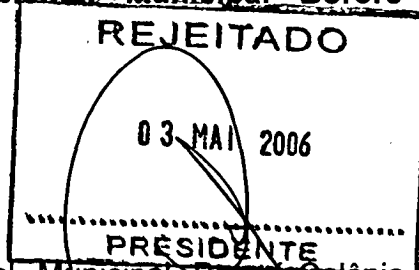


## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 384/ 2004

**Cria a Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé-Colônia**



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

#### CAPÍTULO I

Art. 1º. Fica criada a Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé-Colônia, estabelecidos seus limites e a sua forma de gestão.

Art. 2º. Esta área é considerada Área de Proteção Ambiental por reunir remanescentes de Mata Atlântica, demais formas de vegetação natural e mananciais de importância metropolitana, sendo uma importante área de captação de água.

Art. 3º. Sua criação tem por objetivos:

- I - promover o uso sustentável dos recursos naturais;
- II - proteger a biodiversidade;
- III - proteger os recursos hídricos e os remanescentes de Mata Atlântica;
- IV - proteger o patrimônio cultural;
- V - proteger as sub-bacias hidrográficas do Taquacetuba e Bororé, contribuintes do reservatório Billings, e Itaim, contribuinte do reservatório Guarapiranga, importantes locais de captação de água;
- VI - promover a melhoria da qualidade de vida das populações;
- VII - manter o caráter rural da região;
- VIII - evitar o avanço da ocupação urbana na área protegida.
- IX - promover o resgate da memória histórica da imigração na região.

Art. 4º. A linha de divisa da APA Bororé-Colônia é cartograficamente definida no mapa que constitui o Anexo Único desta Lei, está descrita através do sistema de projeção UTM datum Córrego Alegre, cujas coordenadas estão expressas em metros na ordem de eixo N e E, respectivamente, e estão localizadas na banda de latitude K e zona de longitude 23 do sistema UTM, sendo assim descrita: inicia-se no ponto 1, de coordenadas 7.371.540 e 332.477, segue na direção sul, pelo limite municipal com São Bernardo do Campo, até o ponto 2, de coordenadas 7.362.050 e 333.660, seguindo na direção oeste, pelo limite da Área de Proteção Ambiental Capivari-Monos, até o ponto 3, de coordenadas 7.359.592 e 323.678, seguindo na



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

direção noroeste, pelo divisor de águas das bacias hidrográficas das represas Billings e Guarapiranga, até o ponto 4, de coordenadas 7.363.810 e 325.175. Deste ponto segue na direção norte, pelos logradouros rua Marquês de Lourical e rua Manoel Nóbrega Albuquerque, até o ponto 5, de coordenadas 7.364.109 e 335.671, seguindo na direção noroeste, pela jusante da drenagem afluente do rio Parelheiros (ou Caulim), até o ponto 6, de coordenadas 7.364.718 e 323.432, seguindo, na direção norte, pelo leito do rio Parelheiros (ou Caulim) até encontrar o ponto 7, de coordenadas 7.366.920 e 323.615, localizado na avenida Sadamu Inoue (antiga estrada de Parelheiros). Deste ponto segue na direção nordeste, pela avenida Sadamu Inoue (antiga estrada de Parelheiros), até o ponto 8, de coordenadas 7.369.339 e 324.449, seguindo na direção leste, pela rua José Nicolau de Lima, até o ponto 9, de coordenadas 7.369.448 e 324.852, seguindo na direção leste pela avenida Amaro Alves do Rosário, antiga estrada do Itaim, até o ponto 10, de coordenadas 7.368.503 e 325.367, daí segue em linha reta, pela Linha de Transmissão, até o ponto 11, de coordenadas 7.369.072 e 326.118, seguindo na direção sudeste, pelo divisor de águas das bacias hidrográficas das represas Billings e Guarapiranga, até o ponto 12, de coordenadas 7.368.400 e 327.898, seguindo na direção nordeste, pela avenida Paulo Guilger Reimberg, antiga estrada da Varginha, até o ponto 13, de coordenadas 7.368.569 e 327.899, seguindo na direção nordeste, pelas estradas do Barro Branco e Xangrila, até o ponto 14, de coordenadas 7.371.706 e 330.104, seguindo na direção leste, pela jusante da drenagem tributária do reservatório Billings, até o ponto 15, de coordenadas 7.371.572 e 331.000, seguindo em linha reta, na direção leste, até encontrar o ponto 1, fechando o polígono.

### CAPÍTULO II DOS MEIOS

Art. 5º. Fica vedado, no interior da APA Bororé-Colônia, o exercício de atividades efetivas ou potencialmente degradadoras do meio ambiente, em especial:

I - a implantação e o funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras;

II - a disposição de resíduos sólidos classe I;

III - o despejo de efluentes não tratados;

IV - a caça;

V - quaisquer formas de pesca predatória, tais como a realizada com rede ou tarrafa, com exceção das atividades reguladas pela legislação específica.

Art. 6º. Fica vedado, no interior da APA Bororé-Colônia, o exercício de atividades indutoras ou potencialmente indutoras da ocupação urbana, em especial:

I - a implantação e funcionamento de fábricas de blocos;

II - a fabricação e o comércio de materiais de construção.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 7º. Na APA Bororé-Colônia, dependerão de licenciamento ambiental em especial as seguintes atividades:

- I - o parcelamento do solo, independente de sua localização e destinação;
- II - os condomínios ou qualquer forma assemelhada de divisão do solo, da qual resultem áreas definidas de propriedade ou posse, ainda que em partes ideais;
- III - o movimento de terra;
- IV - a supressão da cobertura vegetal nativa;
- V - o barramento ou alteração do fluxo dos corpos d'água;
- VI - a disposição de resíduos sólidos classes II e III;
- VII - o despejo de efluentes tratados;
- VIII - a implantação e funcionamento de indústrias não poluidoras;
- IX - a implantação de infra-estrutura, inclusive sanitária, nos loteamentos já existentes;
- X - a abertura de novas estradas.

§ 1º. O licenciamento ambiental das atividades elencadas neste artigo caberá aos órgãos competentes, de acordo com o disposto na legislação estadual e municipal.

§ 2º. O licenciamento ambiental das atividades elencadas neste artigo dependerá de parecer conclusivo do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, ouvida a Seção Técnica de Unidades de Conservação, da Divisão Técnica de Planejamento Ambiental, do Departamento de Educação Ambiental e Planejamento da Secretaria acima mencionada.

§ 3º. Os órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental das atividades elencadas neste artigo deverão atuar de forma integrada, estabelecendo fluxo de informações e mantendo o Conselho Gestor informado de todos os processos de solicitação de licenciamento.

§ 4º. "Após a aprovação desta Lei, a SVMA e o Conselho Gestor da APA Bororé-Colônia, definirão, no âmbito Municipal, prazos para o Licenciamento Ambiental.

Art. 8º. Para o parcelamento, divisão ou subdivisão do solo rural deverá ser averbada a reserva legal, da gleba original, a que se refere o artigo 16 da Lei Federal nº 4.771/65.

Parágrafo único. A área de cada lote destinada à constituição da reserva legal pode concentrar-se em um único local, sob a responsabilidade dos proprietários dos lotes, na forma do artigo 17 da citada lei federal.

Art. 9º. A supressão da cobertura vegetal não será permitida nas áreas de preservação permanente e nas áreas com restrição de uso, definidas pela legislação federal e estadual, em especial:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

I - nas áreas situadas:

- a) ao longo dos cursos d'água;
- b) ao redor das nascentes e cursos d'água;

II - nas áreas cobertas por matas e todas as formas de vegetação nativa primária ou secundária nos estágios médio e avançado de regeneração;

III - nas áreas com declividade igual ou superior a 45° (quarenta e cinco graus);

IV - na faixa de proteção do Reservatório Billings, conforme preconizado na Legislação Estadual de Proteção aos Mananciais.

§ 1º - A supressão da cobertura vegetal somente será admitida quando for indispensável à execução de projetos adequados à promoção do desenvolvimento sustentável na área protegida, e desde que mediante licenciamento ambiental.

§ 2º - A supressão de cobertura vegetal exótica, inclusive reflorestamento comercial, nas áreas definidas no caput deste artigo, somente será permitida se autorizada e vinculada à obrigação de recomposição florestal da área com espécies nativas da Mata Atlântica.

Art. 10. A disposição de resíduos sólidos classe II, se legalmente permitida e indispensável para atividades de reciclagem e compostagem, deverá compreender medidas de proteção ambiental.

Art. 11. A disposição de resíduos classe III, se legalmente permitida, fica restrita aos casos de aterros destinados à recuperação de áreas degradadas, se apresentado projeto elaborado por profissional habilitado, aprovado pelo órgão competente.

Art. 12. O despejo de efluentes tratados só será permitido, mediante licenciamento, quando não implicar em alteração da classe dos corpos d'água em que forem lançados.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos corpos d'água cuja classificação não permita o lançamento de efluentes, mesmo quando tratados.

Art. 13. Serão objeto de um plano de recuperação os parcelamentos de solo e assentamentos urbanos dentro do perímetro da APA Bororé Colonia, desde que já implantados até a data de promulgação desta Lei.

Art. 14. O Plano de Recuperação a que se refere o artigo 13 desta lei deve observar, sem prejuízo de outras diretrizes que venham a ser exigidas, as seguintes condições:

I - a coleta e condução dos efluentes líquidos para a rede pública de esgoto, quando houver;

II - a implantação de sistema de coleta, tratamento e disposição de efluentes líquidos, quando não houver rede pública próxima, observado o disposto no artigo 12 desta lei;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

III - a construção de fossas sépticas, quando a densidade habitacional não justificar a implantação de sistema coletivo de coleta e tratamento de efluentes líquidos;

IV - a implantação de sistema de abastecimento público de água, quando a densidade habitacional assim justificar;

V - o monitoramento da qualidade da água dos poços, quando a densidade habitacional não justificar a implantação de sistema de abastecimento público de água;

VI - a implantação de sistema de coleta e transporte de resíduos sólidos;

VII - a recuperação dos processos erosivos e de assoreamento e a implantação de medidas preventivas para evitar o desencadeamento desses processos, por meio de sistema de drenagem adequado;

VIII - a implantação de cobertura vegetal em todas as áreas terraplenadas ou desprovidas de vegetação;

IX - a execução da pavimentação das vias locais com o uso de técnicas que preservem a permeabilidade do solo;

X - a recomposição da cobertura vegetal nas margens dos corpos d'água, de acordo com o disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 4.771/65;

XI - a remoção das edificações instaladas nas áreas definidas no artigo 9º, e em áreas de risco.

§ 1º. O plano de recuperação a que se refere este artigo deverá observar o disposto na legislação estadual específica de proteção aos mananciais da Área de Proteção e Recuperação aos Mananciais (APRMs) onde se localizem os parcelamentos.

§ 2º. Qualquer plano de recuperação de parcelamentos de solo e assentamentos urbanos já implantados será objeto de licenciamento, ouvido o Conselho Gestor.

Art. 15. A melhoria e adequação das estradas existentes ficam condicionadas à aprovação do Conselho Gestor.

Art. 16. Fica proibida a coleta ou apreensão de animais silvestres e espécimes da flora nativa no interior da APA Bororé-Colônia, bem como a soltura de espécies animais exóticas.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo, a coleta ou apreensão visando a preservação e conservação das espécies, se devidamente autorizadas pelo órgão competente.

Art. 17. A utilização e o manejo do solo agrícola para atividades agrossilvopastoris devem ser compatíveis com a aptidão dos solos, adotando-se técnicas adequadas para evitar processos erosivos e a contaminação dos aquíferos pelo uso inadequado de agrotóxicos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 18. A implantação da APA Bororé-Colônia será acompanhada de um programa permanente de educação ambiental, que deverá considerar o viés patrimonial, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente em parceria com organizações locais da sociedade civil, cuja orientação e acompanhamento caberão ao Conselho Gestor.

### **CAPÍTULO III DO ZONEAMENTO GEO-AMBIENTAL**

Art. 19. Fica instituído o zoneamento Ecológico-Econômico, doravante denominado Geo-Ambiental da APA Bororé-Colônia, com a finalidade de garantir a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais

Parágrafo único. Lei Específica do Executivo detalhará o zoneamento, fixando e delimitando as diversas zonas de proteção.

Art. 20. O zoneamento Geo-Ambiental consiste no estabelecimento, mediante lei, após discussão e aprovação pelo Conselho Gestor da APA Bororé-Colônia, de normas de uso e ocupação do solo e de manejo dos recursos naturais em zonas específicas, definidas a partir da análise de suas características ecológicas e sócio-econômicas.

Art. 21. É objetivo do zoneamento Geo-Ambiental identificar as unidades territoriais que, por suas características físicas, biológicas e sócio-econômicas, e pela dinâmica de uso e contrastes internos, devam ser objetos de disciplina especial, com vistas ao desenvolvimento de ações capazes de conduzir à preservação, conservação e manutenção dos ecossistemas, ao aproveitamento sustentável do potencial produtivo e à melhoria da qualidade de vida da população.

§ 1º. O zoneamento Geo-Ambiental deverá estar em conformidade com o disposto na legislação estadual específica de proteção aos mananciais para as APRMs Guarapiranga e Billings, da Lei Estadual nº 9.866/97, e ser compatível com as diretrizes de zoneamento da Macrozona de Proteção Ambiental do Planos Regionais de Socorro e Parelheiros.

§ 2º. O zoneamento definirá normas e metas ambientais e sócio-econômicas a serem alcançadas através de programas de gestão ambiental.

### **CAPÍTULO IV DA GESTÃO AMBIENTAL**

Art. 22. O gerenciamento da APA Bororé-Colônia será feito de forma participativa e democrática, por um Conselho Gestor, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 23. A composição do Conselho Gestor, sempre que possível, deverá atender ao princípio da participação paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, conforme



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

dispõe o Decreto Federal nº 4340 de 22 de Agosto de 2002, que regulamentou a Lei Federal nº 9.985, de 18 de Julho de 2000 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Art. 24. Deverão estar representados no Conselho Gestor:

- I - a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;
- II - a Subprefeitura da Capela do Socorro;
- III - a Subprefeitura de Parelheiros;
- IV - a Secretaria Municipal de Cultura – SMC;
- V - a Secretaria Municipal da Habitação - SEHAB;
- VI - a Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA;
- VII - a Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
- VIII - a Secretaria de Governo Municipal - SGM/GCM
- IX - a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SMA/SP;
- X – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;
- XI - a Polícia Militar Ambiental;
- XII – a Empresa Metropolitana de Águas e Energia – EMAE;
- XIII – Entidades da Sociedade Civil e de Fomento para o desenvolvimento sustentável.
- XIV – OSCIPs ou organizações não-governamentais ligadas à defesa do meio ambiente;
- XV - associações de moradores locais de: Bororé, Chácara Santo Amaro, Varginha, Itaim e Colônia;
- XVI – associações, cooperativas ou representantes de produtores rurais, atuantes na área;
- XVII - associações de ensino e técnico-científicas;
- XVIII – cooperativa ou Associação de pescadores artesanais;
- XIX- setor ou associação empresarial atuante na área da APA Bororé-Colônia;
- XX – associação empresarial de turismo na área da APA Bororé-Colônia.

§ 1º. Os representantes e seus suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º. A escolha dos representantes das entidades da sociedade civil realizar-se-á por indicação dos setores representados e mediante eleição em reunião plenária das entidades.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 3º. A eleição dos representantes da sociedade civil, que poderão concorrer em chapas compostas por titular e suplente, dar-se-á mediante prévio cadastro das entidades junto à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, obedecidas as normas baixadas por ato do titular da Pasta.

§ 4º. As decisões do Conselho Gestor terão caráter deliberativo, conforme o disposto no Decreto Federal nº 4340 de 22 de Agosto de 2002.

§ 5º. O Poder Executivo definirá, por meio de decreto, o número de componentes do Conselho Gestor, desde que respeitada a composição disposta nesta Lei.

Art. 25. São atribuições do Conselho Gestor:

I - estabelecer normas de interesse da APA Bororé-Colônia e acompanhar sua gestão;

II - participar, em conjunto com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, da construção do Plano de Manejo da APA Municipal Bororé-Colônia;

III - aprovar, no âmbito de sua competência, planos, programas e projetos a serem implementados na APA Bororé-Colônia, ou a ela relacionados;

IV - opinar, no âmbito de sua competência, sobre o anteprojeto de zoneamento geo-ambiental, a ser encaminhado à Câmara Municipal, bem como suas posteriores alterações, garantindo seu caráter democrático e participativo;

V - manifestar-se quanto ao licenciamento referido no artigo 7º;

VI - propor, quando necessário, a elaboração e implementação de planos emergenciais;

VII - criar ou dissolver câmaras técnicas para tratar de assuntos específicos, indicando seus respectivos membros;

VIII - aprovar os documentos e as propostas encaminhadas por suas câmaras técnicas;

IX - estimular a captação de recursos para programas na APA Bororé-Colônia, através de doações, estabelecimento de convênios, dotações do Poder Público e demais formas de captação de recursos nacionais e internacionais;

X - priorizar a aplicação dos recursos provenientes das multas aplicadas na APA;

XI - promover a articulação entre órgãos governamentais, sociedade civil e organizações não-governamentais, visando atender aos objetivos desta lei;

XII - fazer gestões junto aos Municípios contíguos a esta APA, de forma a contribuir para que suas ações integrem os objetivos a que se refere esta Lei;

XIII - gerenciar a alocação de recursos humanos provenientes de aplicação de penas criminais alternativas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

XIV - gerenciar o cumprimento das medidas provenientes da substituição de penalidades pecuniárias;

XV - avaliar o cumprimento dos programas, planos, projetos e ações pertinentes a esta APA;

XVI - rever o Plano de Manejo com a periodicidade que vier a ser definida por este Conselho Gestor;

XVII - definir e aprovar seu regimento interno, estabelecendo as atribuições de seus membros.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Gestor deverão estar articuladas às deliberações dos Subcomitês de Bacia Hidrográfica Cotia-Guarapiranga e Billings-Tamanduateí.

Art. 26. O Plano de Manejo a que se refere o inciso II do artigo 25 deverá incluir os seguintes programas:

I - de educação ambiental;

II - de promoção e difusão de tecnologias que visem a sustentabilidade das atividades agropecuárias, agroflorestais e piscicultura;

III - de turismo sustentável, estabelecendo normas e parâmetros para esta atividade;

IV - de pesquisa e incentivo às atividades agroflorestais de baixo impacto, capazes de coexistir com a Mata Atlântica e demais formas de vegetação, visando promover alternativas sustentáveis de geração de renda às populações residentes;

V - de levantamento florístico e fitossociológico nas áreas de vegetação nativa;

VI - de inventário faunístico e aplicação de atividades de manejo da fauna local;

VII - de levantamento e manejo de áreas de relevante interesse arqueológico;

VIII - de recuperação das áreas degradadas;

IX - de levantamento e cadastramento fundiário da área;

X - de estabelecimento de um sistema de medidas compensatórias e incentivos para implantação e adequação das atividades e dos planos e programas dispostos nesta lei;

XI - de fiscalização e controle ambiental;

XII - de sistematização e divulgação das informações.

Parágrafo Único: O Plano de Manejo será revisto com periodicidade a ser definida pelo Conselho Gestor.

### CAPÍTULO V DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 27. A fiscalização ambiental da APA Bororé-Colônia, no âmbito municipal, será exercida pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, sem prejuízo das instâncias de fiscalização já existentes e atuantes na área.

§ 1º. Os agentes de controle ambiental da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA detêm poder de polícia para fiscalizar e tomar outras providências que se fizerem necessárias.

§ 2º. Os servidores públicos municipais responsáveis pela fiscalização, nas áreas das Subprefeituras da Capela do Socorro e Parelheiros responsáveis pela área que abrange a APA, deverão atuar em caráter preventivo e inibidor na proteção das áreas aqui descritas, aplicando a legislação de Uso e Ocupação do Solo, o Código de Obras e demais normas e posturas municipais, bem como informando à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e demais instâncias competentes, quando constatarem indícios de infrações definidas no decreto federal nº 3179, de 21 de setembro de 1999, sem prejuízos das atribuições anteriormente citadas.

§ 3º. Caberá à Guarda Civil Metropolitana apoiar as ações fiscalizatórias desenvolvidas pelos órgãos municipais envolvidos, bem como fiscalizar preventivamente, mantendo rondas periódicas, inibindo e informando a SVMA e as Subprefeituras sobre quaisquer atividades ou condutas lesivas ao bem ambiental municipal protegido por esta Lei.

§ 4º. A fiscalização da APA Bororé-Colônia pelos órgãos municipais e estaduais dar-se-á de forma articulada e contará com a participação da sociedade civil.

Art. 28. A SVMA poderá credenciar representantes de organizações não-governamentais de cunho ambientalista, com atuação comprovada na área, para atuar como auxiliares de fiscalização, desde que aprovado pelo Conselho Gestor.

### CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES

Art. 29. Considera-se infração ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, contidas nas leis, regulamentos e normas federais, do Estado e do Município, bem como as exigências técnicas delas decorrentes, constantes das licenças ambientais.

Art. 30. As infrações administrativas ambientais serão punidas com as seguintes sanções:

I - advertência;



|          |     |           |
|----------|-----|-----------|
| Folha nº | 182 | do proc.º |
| nº       | 384 | de 2004   |

Márcia Gazoti  
Auxiliar Téc. Administrativo  
RF: 51.539

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - embargo de obra ou atividade;

V - suspensão parcial ou total da atividade;

VI - apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na prática da infração;

VII - destruição ou inutilização do produto;

VIII - suspensão de venda e fabricação do produto;

IX - demolição de obra;

X - restritiva de direitos.

§ 1º São sanções restritivas de direito:

I - a suspensão de registro, licença, permissão ou autorização;

II - o cancelamento de registro, licença, permissão ou autorização;

III - a perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - a perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V - a proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

§ 2º. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

Art. 31. As sanções a que se refere o artigo 30 desta lei serão aplicadas de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, que regulamentou a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observando-se, quanto à penalidade de multa, o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

§ 1º. A multa simples poderá ser convertida, a requerimento do infrator, em serviço de preservação, Educação Ambiental, melhoria e/ou recuperação da qualidade do meio ambiente, mediante formalização de Termo de Ajustamento de Conduta, em conformidade com o disposto no artigo 15, do Decreto Municipal nº 42.833, de 06 de fevereiro de 2003.

§ 2º. Cabe ao Diretor do Departamento no qual se encontre em exercício o servidor



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 183 do proc.  
nº 384 de 2004

Márcia Gazoti  
Auxiliar Téc. Administrativo  
RF: 51.539

responsável pela aplicação da penalidade de multa simples deliberar quanto ao requerimento e firmar, pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, o Termo de Ajustamento de Conduta, ouvidas as unidades técnicas competentes.

§ 3º. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a efetiva cessação ou regularização da prática infracional mediante celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 32. Compete ao Agente de Controle Ambiental e ao servidor credenciado nos termos do parágrafo único do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 42.833, de fevereiro de 2003, aplicar as penalidades previstas nos incisos I a X do artigo 30.

Art. 33. Compete ao Chefe da unidade na qual esteja em exercício o servidor responsável pela atividade fiscalizatória analisar o auto de infração, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou recurso, bem como propor ao Diretor de Divisão a aplicação das sanções restritivas de direito.

Art. 34. Compete ao Diretor de Divisão na qual esteja em exercício o servidor responsável pela atividade fiscalizatória aplicar as sanções restritivas de direito relacionadas no § 1º do artigo 30 desta Lei.

Art. 35. As infrações ambientais serão processadas em expediente administrativo próprio, observando-se os termos da Lei nº 8.777, de 14 de setembro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 15.306, de 15 de setembro de 1978, bem como as disposições específicas da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, do Decreto nº 41.534, de 20 de dezembro de 2001, e desta Lei.

### **CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES**

Art. 36. As infrações serão punidas em conformidade com o Decreto Federal nº 3179, de 21 de setembro de 1999.

### **CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 37. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA destinará recursos para a implantação e manutenção da APA Bororé-Colônia, sem prejuízo de outras fontes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 38. Os órgãos e entidades da Administração Municipal devem prever em seus orçamentos recursos financeiros para a execução de planos, programas e ações necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 49. O produto da arrecadação das multas previstas nesta Lei constituirá receita, devendo ser incorporada ao FEMA – Fundo Especial do Meio Ambiente do Município de São Paulo a ser empregada especificamente em projetos de recuperação ambiental, de educação ambiental, de pesquisa, de incentivo às atividades sustentáveis e de recuperação de áreas degradadas, de acordo com o que dispuser o regulamento do FEMA.

Parágrafo único - O Conselho Gestor pleiteará junto ao FEMA a aplicação dos recursos previstos neste artigo em projetos a serem implementados na área da APA.

Art. 40. Complementarmente, o Poder Executivo poderá captar recursos internacionais visando garantir o desenvolvimento sustentável e a preservação da APA Bororé-Colônia, mediante prévio parecer do seu Conselho Gestor.

### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, de forma articulada com outros órgãos e instituições competentes, instrumentará e intensificará a fiscalização da APA Bororé-Colônia no período que antecede a regulamentação do zoneamento geo-ambiental.

Art. 42. O Conselho Gestor será implantado em prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 43. O zoneamento geo-ambiental será instituído por lei específica, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

### CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Será implementado um sistema educativo de demarcação territorial da APA Bororé-Colônia.

Art. 45. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA deverá dar ampla publicidade ao estabelecido nesta Lei, em especial às populações afetadas.

~~Art. 46. A aprovação do presente projeto poderá ser de acordo com o disposto no parágrafo 2º, alínea "a" do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.~~

*Sen. Eurico*  
*[Assinatura]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 185 do proc.  
nº 384 de 2004

Márcia Gazoti  
Auxiliar Téc. Administrativo  
RF: 51.539

~~Art. 46.~~ As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

~~Art. 47.~~ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em,

CHICO MACENA

DR. FARHAT

JORGE BORGES

MARCOS ZERBINI

MARTA COSTA

RICARDO MONTORO

ZELÃO



|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Folha nº | 186 | do proc. |
| nº       | 384 | de 2004  |

Márcia Gazoti  
Auxiliar Téc. Administrativo  
RF: 51.539

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº 16 - PAR 16- 0332/2006 DAS  
COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;  
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE;  
TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº  
AO PROJETO DE LEI Nº 0384/04.

Trata-se de substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do Executivo que visa criar a Unidade de Conservação – Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé-Itaim.

O substitutivo aperfeiçoa o projeto original, além de corrigir imperfeições formais.

A propositura reúne condições de regular prosseguimento, uma vez que não se vislumbra qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que a vicie sob o aspecto formal e material.

De fato, Constituição Federal (art. 23, VI e VII) atribuiu à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, competência concorrente para legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, sendo certo que, a seu turno, a União exerceu esta prerrogativa fixando normas gerais através da Lei Federal nº 9.985, de 18/07/00, e seu Decreto regulamentador nº 4340, de 22/08/02, e da Resolução 10/88 do CONAMA, este último específico sobre a criação de APAs fixando, de observância obrigatória para os demais entes federados.

PL 384/04

|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Folha nº | 182 | do proc. |
| nº       | 384 | de 2004  |

Marcia Gazezi  
Auxiliar Tec. Administrativo  
RF: 51.539



## *CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*

A gestão da Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé-Itaim ficará a cargo de um Conselho Gestor composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil. A proposta de lei prevê um Plano de Gestão Ambiental relativo aos programas que o integram, esclarecendo que os recursos humanos, financeiros e materiais necessários à sua execução ficarão a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo de outras fontes, inclusive captação de recursos internacionais.

O substitutivo encontra-se ainda em consonância às regras constantes do Plano Diretor Estratégico do Município, Código Florestal e Legislação Estadual de Proteção dos Mananciais.

O substitutivo institui o zoneamento de caráter geo-ambiental para a área, remetendo seu detalhamento à lei específica.

Segundo informações do Executivo, foi observado o disposto no art. 22, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como o projeto não acarretará aumento de despesas.

Face o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana e Trânsito Transporte e Atividade Econômica opinam no sentido da aprovação do projeto.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação, uma vez que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PL 384/04

Folha nº 188 do proc.  
nº 384 de 2004

Márcia Gazoti  
Auxiliar Téc. Administrativo  
RF: 51.539



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 02.05.06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA OK

*Luiz de Lima*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*Silvanus*

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E  
MEIO AMBIENTE

*[Signature]*

*[Signature]*

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE  
ECONÔMICA

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

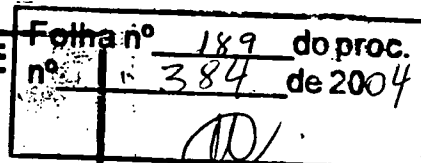
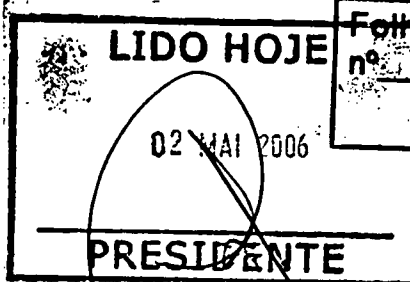
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

*[Signature]*

*[Signature]*

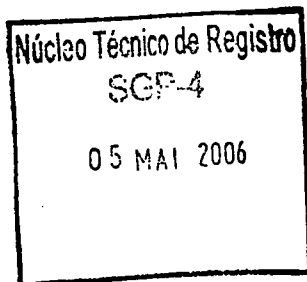
*[Signature]*

|                              |    |
|------------------------------|----|
| Publicado no DIÁRIO OFICIAL  |    |
| 03                           | 05 |
| 69                           | 32 |
| Conteúdo: <i>mauro ferns</i> |    |



Márcia Gazoti  
Auxiliar Téc. Administrativo  
RF: 51.539

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

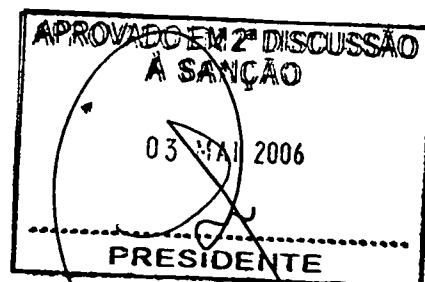


### <sup>Nº 02</sup> SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 384/ 2004

**Cria a Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé-Colônia.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

#### CAPÍTULO I



Art. 1º. Fica criada a Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé-Colônia, estabelecidos seus limites e a sua forma de gestão.

Art. 2º. Esta área é considerada Área de Proteção Ambiental por reunir remanescentes de Mata Atlântica, demais formas de vegetação natural e mananciais de importância metropolitana, sendo uma importante área de captação de água.

Art. 3º. Sua criação tem por objetivos:

- I - promover o uso sustentável dos recursos naturais;
- II - proteger a biodiversidade;
- III - proteger os recursos hídricos e os remanescentes de Mata Atlântica;
- IV - proteger o patrimônio cultural;
- V - proteger as sub-bacias hidrográficas do Taquacetuba e Bororé, contribuintes do reservatório Billings, e Itaim, contribuinte do reservatório Guarapiranga, importantes locais de captação de água;
- VI - promover a melhoria da qualidade de vida das populações;
- VII - manter o caráter rural da região;
- \*VIII - evitar o avanço da ocupação urbana na área protegida.

IX – promover o resgate da memória histórica da imigração na região.

Art. 4º. A linha de divisa da APA Bororé-Colônia é cartograficamente definida no mapa que constitui o Anexo Único desta Lei, está descrita através do sistema de projeção UTM datum Córrego Alegre, cujas coordenadas estão expressas em metros na ordem de eixo N e E, respectivamente, e estão localizadas na banda de latitude K e zona de longitude 23 do sistema UTM, sendo assim descrita: inicia-se no



|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Folha nº | 190 | do proc. |
| nº       | 384 | de 2004  |

Márcia Gazoti  
Auxiliar Téc. Administrativo  
RF: 51.539

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ponto 1, de coordenadas 7.371.540 e 332.477, segue na direção sul, pelo limite municipal com São Bernardo do Campo, até o ponto 2, de coordenadas 7.362.050 e 333.660, seguindo na direção oeste, pelo limite da Área de Proteção Ambiental Capivari-Monos, até o ponto 3, de coordenadas 7.359.592 e 323.678, seguindo na direção noroeste, pelo divisor de águas das bacias hidrográficas das represas Billings e Guarapiranga, até o ponto 4, de coordenadas 7.363.810 e 325.175. Deste ponto segue na direção norte, pelos logradouros rua Marquês de Lourical e rua Manoel Nóbrega Albuquerque, até o ponto 5, de coordenadas 7.364.109 e 335.671, seguindo na direção noroeste, pela jusante da drenagem afluyente do rio Parelheiros (ou Caulim), até o ponto 6, de coordenadas 7.364.718 e 323.432, seguindo, na direção norte, pelo leito do rio Parelheiros (ou Caulim) até encontrar o ponto 7, de coordenadas 7.366.920 e 323.615, localizado na avenida Sadamu Inoue (antiga estrada de Parelheiros). Deste ponto segue na direção nordeste, pela avenida Sadamu Inoue (antiga estrada de Parelheiros), até o ponto 8, de coordenadas 7.369.339 e 324.449, seguindo na direção leste, pela rua José Nicolau de Lima, até o ponto 9, de coordenadas 7.369.448 e 324.852, seguindo na direção leste pela avenida Amaro Alves do Rosário, antiga estrada do Itaim, até o ponto 10, de coordenadas 7.368.503 e 325.367, daí segue em linha reta, pela Linha de Transmissão, até o ponto 11, de coordenadas 7.369.072 e 326.118, seguindo na direção sudeste, pelo divisor de águas das bacias hidrográficas das represas Billings e Guarapiranga, até o ponto 12, de coordenadas 7.368.400 e 327.898, seguindo na direção nordeste, pela avenida Paulo Guilger Reimberg, antiga estrada da Varginha, até o ponto 13, de coordenadas 7.368.569 e 327.899, seguindo na direção nordeste, pelas estradas do Barro Branco e Xangrila, até o ponto 14, de coordenadas 7.371.706 e 330.104, seguindo na direção leste, pela jusante da drenagem tributária do reservatório Billings, até o ponto 15, de coordenadas 7.371.572 e 331.000, seguindo em linha reta, na direção leste, até encontrar o ponto 1, fechando o polígono.

Parágrafo Único: A Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé-Colônia definida no "caput" deste artigo não abrangerá o empreendimento denominado RODOANEL MÁRIO COVAS TRECHO SUL MODIFICADO, que se estende entre a BR – 116 (Rodovia Régis Bittencourt) e Av. Papa João XXIII, no Município de Mauá, Rodovia de Classe 0, que será desenvolvida e gerenciada pelo DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A., área esta definida pela intersecção da área de implantação do RODOANEL com a área limítrofe da citada área de proteção ambiental, delineada pelas coordenadas do Ponto 1 E 331.227 e N 7.367.529, Ponto 2 E 329.457 e N 7.365.878, Ponto 3 E 328.940 e N 7.366.500 e Ponto 4 E 331.223 e N 7.368.434, localizadas na banda de latitude K e zona de longitude 23 do sistema UTM.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### CAPÍTULO II DOS MEIOS

Art. 5º. Fica vedado, no interior da APA Bororé-Colônia, o exercício de atividades efetivas ou potencialmente degradadoras do meio ambiente, em especial:

I - a implantação e o funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras;

II - a disposição de resíduos sólidos classe I;

III - o despejo de efluentes não tratados;

IV - a caça;

V - quaisquer formas de pesca predatória, tais como a realizada com rede ou tarrafa, com exceção das atividades reguladas pela legislação específica.

Art. 6º. Fica vedado, no interior da APA Bororé-Colônia, o exercício de atividades indutoras ou potencialmente indutoras da ocupação urbana, em especial:

I- a implantação e funcionamento de fábricas de blocos;

II - a fabricação e o comércio de materiais de construção.

Art. 7º. Na APA Bororé-Colônia, dependerão de licenciamento ambiental em especial as seguintes atividades:

I - o parcelamento do solo, independente de sua localização e destinação;

II - os condomínios ou qualquer forma assemelhada de divisão do solo, da qual resultem áreas definidas de propriedade ou posse, ainda que em partes ideais;

III - o movimento de terra;

IV - a supressão da cobertura vegetal nativa;

V - o barramento ou alteração do fluxo dos corpos d'água;

VI - a disposição de resíduos sólidos classes II e III;

VII - o despejo de efluentes tratados;

VIII - a implantação e funcionamento de indústrias não poluidoras;

IX - a implantação de infra-estrutura, inclusive sanitária, nos loteamentos já existentes;

X - a abertura de novas estradas.

§ 1º. O licenciamento ambiental das atividades elencadas neste artigo caberá aos órgãos competentes, de acordo com o disposto na legislação estadual e municipal.



|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Folha nº | 192 | do prez. |
| nº       | 384 | de 2004  |

Márcia Gazeti  
Auxiliar Téc. Administrativo  
RF: 51.539

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 2º. O licenciamento ambiental das atividades elencadas neste artigo dependerá de parecer conclusivo do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, ouvida a Seção Técnica de Unidades de Conservação, da Divisão Técnica de Planejamento Ambiental, do Departamento de Educação Ambiental e Planejamento da Secretaria acima mencionada.

§ 3º. Os órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental das atividades elencadas neste artigo deverão atuar de forma integrada, estabelecendo fluxo de informações e mantendo o Conselho Gestor informado de todos os processos de solicitação de licenciamento.

§ 4º. "Após a aprovação desta Lei, a SVMA e o Conselho Gestor da APA Bororé-Colônia, definirão, no âmbito Municipal, prazos para o Licenciamento Ambiental.

Art. 8º. Para o parcelamento, divisão ou subdivisão do solo rural deverá ser averbada a reserva legal, da gleba original, a que se refere o artigo 16 da Lei Federal nº 4.771/65.

Parágrafo único. A área de cada lote destinada à constituição da reserva legal pode concentrar-se em um único local, sob a responsabilidade dos proprietários dos lotes, na forma do artigo 17 da citada lei federal.

Art. 9º. A supressão da cobertura vegetal não será permitida nas áreas de preservação permanente e nas áreas com restrição de uso, definidas pela legislação federal e estadual, em especial:

I - nas áreas situadas:

- a) ao longo dos cursos d'água;
- b) ao redor das nascentes e cursos d'água;

II - nas áreas cobertas por matas e todas as formas de vegetação nativa primária ou secundária nos estágios médio e avançado de regeneração;

III - nas áreas com declividade igual ou superior a 45º (quarenta e cinco graus);

IV - na faixa de proteção do Reservatório Billings, conforme preconizado na Legislação Estadual de Proteção aos Mananciais.

§ 1º - A supressão da cobertura vegetal somente será admitida quando for indispensável à execução de projetos adequados à promoção do desenvolvimento sustentável na área protegida, e desde que mediante licenciamento ambiental.

§ 2º - A supressão de cobertura vegetal exótica, inclusive reflorestamento comercial, nas áreas definidas no caput deste artigo, somente será permitida se autorizada e vinculada à obrigação de recomposição florestal da área com espécies nativas da Mata Atlântica.

Art. 10. A disposição de resíduos sólidos classe II, se legalmente permitida e indispensável para atividades de reciclagem e compostagem, deverá compreender medidas de proteção ambiental.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Folha nº | 193 | do proc. |
| nº       | 384 | de 2004  |

Marcia Gazoti  
Auxiliar Tec. Administrativo  
RF: 51.539

Art. 11. A disposição de resíduos classe III, se legalmente permitida, fica restrita aos casos de aterros destinados à recuperação de áreas degradadas, se apresentado projeto elaborado por profissional habilitado, aprovado pelo órgão competente.

Art. 12. O despejo de efluentes tratados só será permitido, mediante licenciamento, quando não implicar em alteração da classe dos corpos d'água em que forem lançados.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos corpos d'água cuja classificação não permita o lançamento de efluentes, mesmo quando tratados.

Art. 13. Serão objeto de um plano de recuperação os parcelamentos de solo e assentamentos urbanos dentro do perímetro da APA Bororé-Colônia, desde que já implantados até a data de promulgação desta Lei.

Art. 14. O Plano de Recuperação a que se refere o artigo 13 desta lei deve observar, sem prejuízo de outras diretrizes que venham a ser exigidas, as seguintes condições:

I - a coleta e condução dos efluentes líquidos para a rede pública de esgoto, quando houver;

II - a implantação de sistema de coleta, tratamento e disposição de efluentes líquidos, quando não houver rede pública próxima, observado o disposto no artigo 12 desta lei;

III - a construção de fossas sépticas, quando a densidade habitacional não justificar a implantação de sistema coletivo de coleta e tratamento de efluentes líquidos;

IV - a implantação de sistema de abastecimento público de água, quando a densidade habitacional assim justificar;

V - o monitoramento da qualidade da água dos poços, quando a densidade habitacional não justificar a implantação de sistema de abastecimento público de água;

VI - a implantação de sistema de coleta e transporte de resíduos sólidos;

VII - a recuperação dos processos erosivos e de assoreamento e a implantação de medidas preventivas para evitar o desencadeamento desses processos, por meio de sistema de drenagem adequado;

VIII - a implantação de cobertura vegetal em todas as áreas terraplenadas ou desprovidas de vegetação;

IX - a execução da pavimentação das vias locais com o uso de técnicas que preservem a permeabilidade do solo;

X - a recomposição da cobertura vegetal nas margens dos corpos d'água, de acordo com o disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 4.771/65;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

XI - a remoção das edificações instaladas nas áreas definidas no artigo 9º, e em áreas de risco.

§ 1º. O plano de recuperação a que se refere este artigo deverá observar o disposto na legislação estadual específica de proteção aos mananciais da Área de Proteção e Recuperação aos Mananciais (APRMs) onde se localizem os parcelamentos.

§ 2º. Qualquer plano de recuperação de parcelamentos de solo e assentamentos urbanos já implantados será objeto de licenciamento, ouvido o Conselho Gestor.

Art. 15. A melhoria e adequação das estradas existentes ficam condicionadas à aprovação do Conselho Gestor.

Art. 16. Fica proibida a coleta ou apreensão de animais silvestres e espécimes da flora nativa no interior da APA Bororé-Colônia, bem como a soltura de espécies animais exóticas.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo, a coleta ou apreensão visando a preservação e conservação das espécies, se devidamente autorizadas pelo órgão competente.

Art. 17. A utilização e o manejo do solo agrícola para atividades agrossilvopastoris devem ser compatíveis com a aptidão dos solos, adotando-se técnicas adequadas para evitar processos erosivos e a contaminação dos aquíferos pelo uso inadequado de agrotóxicos.

Art. 18. A implantação da APA Bororé-Colônia será acompanhada de um programa permanente de educação ambiental, que deverá considerar o viés patrimonial, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente em parceria com organizações locais da sociedade civil, cuja orientação e acompanhamento caberão ao Conselho Gestor.

### CAPÍTULO III

#### DO ZONEAMENTO GEO-AMBIENTAL

Art. 19. Fica instituído o zoneamento Ecológico-Econômico, doravante denominado Geo-Ambiental da APA Bororé-Colônia, com a finalidade de garantir a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais.

Parágrafo único. Lei Específica do Executivo detalhará o zoneamento, fixando e delimitando as diversas zonas de proteção, respeitado o disposto no Parágrafo Único do art. 4º desta Lei.

Art. 20. O zoneamento Geo-Ambiental consiste no estabelecimento, mediante lei, após discussão e aprovação pelo Conselho Gestor da APA Bororé-Colônia, de normas de uso e ocupação do solo e de manejo dos recursos naturais em zonas



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

específicas, definidas a partir da análise de suas características ecológicas e sócio-econômicas.

Art. 21. É objetivo do zoneamento Geo-Ambiental identificar as unidades territoriais que, por suas características físicas, biológicas e sócio-econômicas, e pela dinâmica de uso e contrastes internos, devam ser objetos de disciplina especial, com vistas ao desenvolvimento de ações capazes de conduzir à preservação, conservação e manutenção dos ecossistemas, ao aproveitamento sustentável do potencial produtivo e à melhoria da qualidade de vida da população.

§ 1º. O zoneamento Geo-Ambiental deverá estar em conformidade com o disposto na legislação estadual específica de proteção aos mananciais para as APRMs Guarapiranga e Billings, da Lei Estadual nº 9.866/97, e ser compatível com as diretrizes de zoneamento da Macrozona de Proteção Ambiental do Planos Regionais de Socorro e Parelheiros.

§ 2º. O zoneamento definirá normas e metas ambientais e sócio-econômicas a serem alcançadas através de programas de gestão ambiental.

### CAPÍTULO IV DA GESTÃO AMBIENTAL

Art. 22. O gerenciamento da APA Bororé-Colônia será feito de forma participativa e democrática, por um Conselho Gestor, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 23. A composição do Conselho Gestor, sempre que possível, deverá atender ao princípio da participação paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, conforme dispõe o Decreto Federal nº 4340 de 22 de Agosto de 2002, que regulamentou a Lei Federal nº 9.985, de 18 de Julho de 2000 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Art. 24. Deverão estar representados no Conselho Gestor:

I - a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;

II - a Subprefeitura da Capela do Socorro;

III - a Subprefeitura de Parelheiros;

IV - a Secretaria Municipal de Cultura – SMC;

V - a Secretaria Municipal da Habitação - SEHAB;

VI - a Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA;

VII - a Secretaria Municipal da Saúde – SMS;

VIII - a Secretaria de Governo Municipal - SGM/GCM

 IX - a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SMA/SP;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Folha nº | 196 | do proc. |
| nº       | 384 | de 2004  |

Marcia Ozodi  
Auxiliar Téc. Administrativo  
RP: 51.539

X – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

XI - a Polícia Militar Ambiental;

XII – a Empresa Metropolitana de Águas e Energia – EMAE;

XIII – Entidades da Sociedade Civil e de Fomento para o desenvolvimento sustentável;

XIV – OSCIPs ou organizações não-governamentais ligadas à defesa do meio ambiente;

XV - associações de moradores locais de: Bororé, Chácara Santo Amaro, Varginha, Itaim e Colônia;

XVI – associações, cooperativas ou representantes de produtores rurais, atuantes na área;

XVII - associações de ensino e técnico-científicas;

XVIII – cooperativa ou Associação de pescadores artesanais;

XIX- setor ou associação empresarial atuante na área da APA Bororé-Colônia;

XX – associação empresarial de turismo na área da APA Bororé-Colônia.

§ 1º. Os representantes e seus suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º. A escolha dos representantes das entidades da sociedade civil realizar-se-á por indicação dos setores representados e mediante eleição em reunião plenária das entidades.

§ 3º. A eleição dos representantes da sociedade civil, que poderão concorrer em chapas compostas por titular e suplente, dar-se-á mediante prévio cadastro das entidades junto à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, obedecidas as normas baixadas por ato do titular da Pasta.

§ 4º. As decisões do Conselho Gestor terão caráter deliberativo, conforme o disposto no Decreto Federal nº 4340 de 22 de Agosto de 2002.

§ 5º. O Poder Executivo definirá, por meio de decreto, o número de componentes do Conselho Gestor, desde que respeitada a composição disposta nesta Lei.

Art. 25. São atribuições do Conselho Gestor:

I - estabelecer normas de interesse da APA Bororé-Colônia e acompanhar sua gestão;

II - participar, em conjunto com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, da construção do Plano de Manejo da APA Municipal Bororé-Colônia;

III - aprovar, no âmbito de sua competência, planos, programas e projetos a serem implementados na APA Bororé-Colônia, ou a ela relacionados;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|              |                 |         |
|--------------|-----------------|---------|
| Folha nº 197 | do proc. nº 384 | de 2004 |
|--------------|-----------------|---------|

Mércia Gazoti  
Auxiliar Téc. Administrativo  
RF: 51.539

IV - opinar, no âmbito de sua competência, sobre o anteprojeto de zoneamento geo-ambiental, a ser encaminhado à Câmara Municipal, bem como suas posteriores alterações, garantindo seu caráter democrático e participativo;

V - manifestar-se quanto ao licenciamento referido no artigo 7º;

VI - propor, quando necessário, a elaboração e implementação de planos emergenciais;

VII - criar ou dissolver câmaras técnicas para tratar de assuntos específicos, indicando seus respectivos membros;

VIII - aprovar os documentos e as propostas encaminhadas por suas câmaras técnicas;

IX - estimular a captação de recursos para programas na APA Bororé-Colônia, através de doações, estabelecimento de convênios, dotações do Poder Público e demais formas de captação de recursos nacionais e internacionais;

X - priorizar a aplicação dos recursos provenientes das multas aplicadas na APA;

XI - promover a articulação entre órgãos governamentais, sociedade civil e organizações não-governamentais, visando atender aos objetivos desta lei;

XII - fazer gestões junto aos Municípios contíguos a esta APA, de forma a contribuir para que suas ações integrem os objetivos a que se refere esta Lei;

XIII - gerenciar a alocação de recursos humanos provenientes de aplicação de penas criminais alternativas;

XIV - gerenciar o cumprimento das medidas provenientes da substituição de penalidades pecuniárias;

XV - avaliar o cumprimento dos programas, planos, projetos e ações pertinentes a esta APA;

XVI - rever o Plano de Manejo com a periodicidade que vier a ser definida por este Conselho Gestor;

XVII - definir e aprovar seu regimento interno, estabelecendo as atribuições de seus membros.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Gestor deverão estar articuladas às deliberações dos Subcomitês de Bacia Hidrográfica Cotia-Guarapiranga e Billings-Tamanduateí.

Art. 26. O Plano de Manejo a que se refere o inciso II do artigo 25 deverá incluir os seguintes programas:

I - de educação ambiental;

II - de promoção e difusão de tecnologias que visem a sustentabilidade das atividades agropecuárias, agroflorestais e piscicultura;



|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Folha nº | 198 | do proc. |
| nº       | 384 | de 2004  |

Márcia Gazoti  
Auxiliar Téc. Administrativa  
RF: 51.539

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- III - de turismo sustentável, estabelecendo normas e parâmetros para esta atividade;
- IV - de pesquisa e incentivo às atividades agroflorestais de baixo impacto, capazes de coexistir com a Mata Atlântica e demais formas de vegetação, visando promover alternativas sustentáveis de geração de renda às populações residentes;
- V - de levantamento florístico e fitossociológico nas áreas de vegetação nativa;
- VI - de inventário faunístico e aplicação de atividades de manejo da fauna local;
- VII - de levantamento e manejo de áreas de relevante interesse arqueológico;
- VIII - de recuperação das áreas degradadas;
- IX - de levantamento e cadastramento fundiário da área;
- X - de estabelecimento de um sistema de medidas compensatórias e incentivos para implantação e adequação das atividades e dos planos e programas dispostos nesta lei;
- XI - de fiscalização e controle ambiental;
- XII - de sistematização e divulgação das informações.

Parágrafo Único: O Plano de Manejo será revisto com periodicidade a ser definida pelo Conselho Gestor.

### CAPÍTULO V DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 27. A fiscalização ambiental da APA Bororé-Colônia, no âmbito municipal, será exercida pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, sem prejuízo das instâncias de fiscalização já existentes e atuantes na área.

§ 1º. Os agentes de controle ambiental da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA detêm poder de polícia para fiscalizar e tomar outras providências que se fizerem necessárias.

§ 2º. Os servidores públicos municipais responsáveis pela fiscalização, nas áreas das Subprefeituras da Capela do Socorro e Parelheiros responsáveis pela área que abrange a APA, deverão atuar em caráter preventivo e inibidor na proteção das áreas aqui descritas, aplicando a legislação de Uso e Ocupação do Solo, o Código de Obras e demais normas e posturas municipais, bem como informando à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e demais instâncias competentes, quando constatarem indícios de infrações definidas no decreto federal nº 3179, de 21 de setembro de 1999, sem prejuízos das atribuições anteriormente citadas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 3º. Caberá à Guarda Civil Metropolitana apoiar as ações fiscalizatórias desenvolvidas pelos órgãos municipais envolvidos, bem como fiscalizar preventivamente, mantendo rondas periódicas, inibindo e informando a SVMA e as Subprefeituras sobre quaisquer atividades ou condutas lesivas ao bem ambiental municipal protegido por esta Lei.

§ 4º. A fiscalização da APA Bororé-Colônia pelos órgãos municipais e estaduais dar-se-á de forma articulada e contará com a participação da sociedade civil.

Art. 28. A SVMA poderá credenciar representantes de organizações não-governamentais de cunho ambientalista, com atuação comprovada na área, para atuar como auxiliares de fiscalização, desde que aprovado pelo Conselho Gestor.

### CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES

Art. 29. Considera-se infração ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, contidas nas leis, regulamentos e normas federais, do Estado e do Município, bem como as exigências técnicas delas decorrentes, constantes das licenças ambientais.

Art. 30. As infrações administrativas ambientais serão punidas com as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa simples;
- III - multa diária;
- IV - embargo de obra ou atividade;
- V - suspensão parcial ou total da atividade;
- VI - apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na prática da infração;
- VII - destruição ou inutilização do produto;
- VIII - suspensão de venda e fabricação do produto;
- IX - demolição de obra;
- X - restritiva de direitos.

§ 1º São sanções restritivas de direito:

- I - a suspensão de registro, licença, permissão ou autorização;
- II - o cancelamento de registro, licença, permissão ou autorização;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Folha nº | 200 | do proc. |
| nº       | 384 | de 2004  |

Márcia Gazoti  
Auxiliar Téc. Administrativo  
RF: 51.539

III - a perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - a perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V - a proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

§ 2º. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

Art. 31. As sanções a que se refere o artigo 30 desta lei serão aplicadas de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, que regulamentou a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observando-se, quanto à penalidade de multa, o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

§ 1º. A multa simples poderá ser convertida, a requerimento do infrator, em serviço de preservação, Educação Ambiental, melhoria e/ou recuperação da qualidade do meio ambiente, mediante formalização de Termo de Ajustamento de Conduta, em conformidade com o disposto no artigo 15, do Decreto Municipal nº 42.833, de 06 de fevereiro de 2003.

§ 2º. Cabe ao Diretor do Departamento no qual se encontre em exercício o servidor responsável pela aplicação da penalidade de multa simples deliberar quanto ao requerimento e firmar, pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, o Termo de Ajustamento de Conduta, ouvidas as unidades técnicas competentes.

§ 3º. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a efetiva cessação ou regularização da prática infracional mediante celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 32. Compete ao Agente de Controle Ambiental e ao servidor credenciado nos termos do parágrafo único do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 42.833, de fevereiro de 2003, aplicar as penalidades previstas nos incisos I a X do artigo 30.

Art. 33. Compete ao Chefe da unidade na qual esteja em exercício o servidor responsável pela atividade fiscalizatória analisar o auto de infração, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou recurso, bem como propor ao Diretor de Divisão a aplicação das sanções restritivas de direito.

Art. 34. Compete ao Diretor de Divisão na qual esteja em exercício o servidor responsável pela atividade fiscalizatória aplicar as sanções restritivas de direito relacionadas no § 1º do artigo 30 desta Lei.

Art. 35. As infrações ambientais serão processadas em expediente administrativo próprio, observando-se os termos da Lei nº 8.777, de 14 de setembro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 15.306, de 15 de setembro de 1978, bem como as



|              |          |
|--------------|----------|
| Folha nº 201 | Nº PROC. |
| nº 384       | 2004     |

Márcia Gazoti  
Auxiliar Téc. Administrativo  
RP: 51.539

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

disposições específicas da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, do Decreto nº 41.534, de 20 de dezembro de 2001, e desta Lei.

### CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 36. As infrações serão punidas em conformidade com o Decreto Federal nº 3179, de 21 de setembro de 1999.

### CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 37. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA destinará recursos para a implantação e manutenção da APA Bororé-Colônia, sem prejuízo de outras fontes.

Art. 38. Os órgãos e entidades da Administração Municipal devem prever em seus orçamentos recursos financeiros para a execução de planos, programas e ações necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 39. O produto da arrecadação das multas previstas nesta Lei constituirá receita, devendo ser incorporada ao FEMA – Fundo Especial do Meio Ambiente do Município de São Paulo a ser empregada especificamente em projetos de recuperação ambiental, de educação ambiental, de pesquisa, de incentivo às atividades sustentáveis e de recuperação de áreas degradadas, de acordo com o que dispuser o regulamento do FEMA.

Parágrafo único - O Conselho Gestor pleiteará junto ao FEMA a aplicação dos recursos previstos neste artigo em projetos a serem implementados na área da APA.

Art. 40. Complementarmente, o Poder Executivo poderá captar recursos internacionais visando garantir o desenvolvimento sustentável e a preservação da APA Bororé-Colônia, mediante prévio parecer do seu Conselho Gestor.

### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, de forma articulada com outros órgãos e instituições competentes, instrumentará e intensificará a fiscalização da APA Bororé-Colônia no período que antecede a regulamentação do zoneamento geo-ambiental.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 202 do proc.  
nº 384 de 2004

Marcia Gasot  
Auxiliar Téc. Administrativo  
RF: 51.539

Art. 42. O Conselho Gestor será implantado em prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 43. O zoneamento geo-ambiental será instituído por lei específica, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 44. Excetuam-se da aplicação desta Lei os empreendimentos de relevante interesse público executados pela Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, direta ou indireta, na área delimitada no art. 4º desta Lei, desde que até a data de publicação desta Lei tenha sido outorgada Licença Ambiental, seja ela Prévia, de Instalação ou de Operação, pelos Órgãos Ambientais responsáveis, situação na qual a expedição das demais licenças para estes empreendimentos estará vinculada à observância dos condicionantes já fixados no respectivo procedimento de licenciamento.

### CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Será implementado um sistema educativo de demarcação territorial da APA Bororé-Colônia.

Art. 46. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA deverá dar ampla publicidade ao estabelecido nesta Lei, em especial às populações afetadas.

Art. 47. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, 11

VEREADOR GILSON BARRETO

Líder do Governo

Folha nº 203 do proc.  
nº 384 de 2004

Folha nº 204 do proc.  
nº 384 de 2004

Marcos Cassol  
Auxiliar Téc. Administrativo  
RP: 51.539

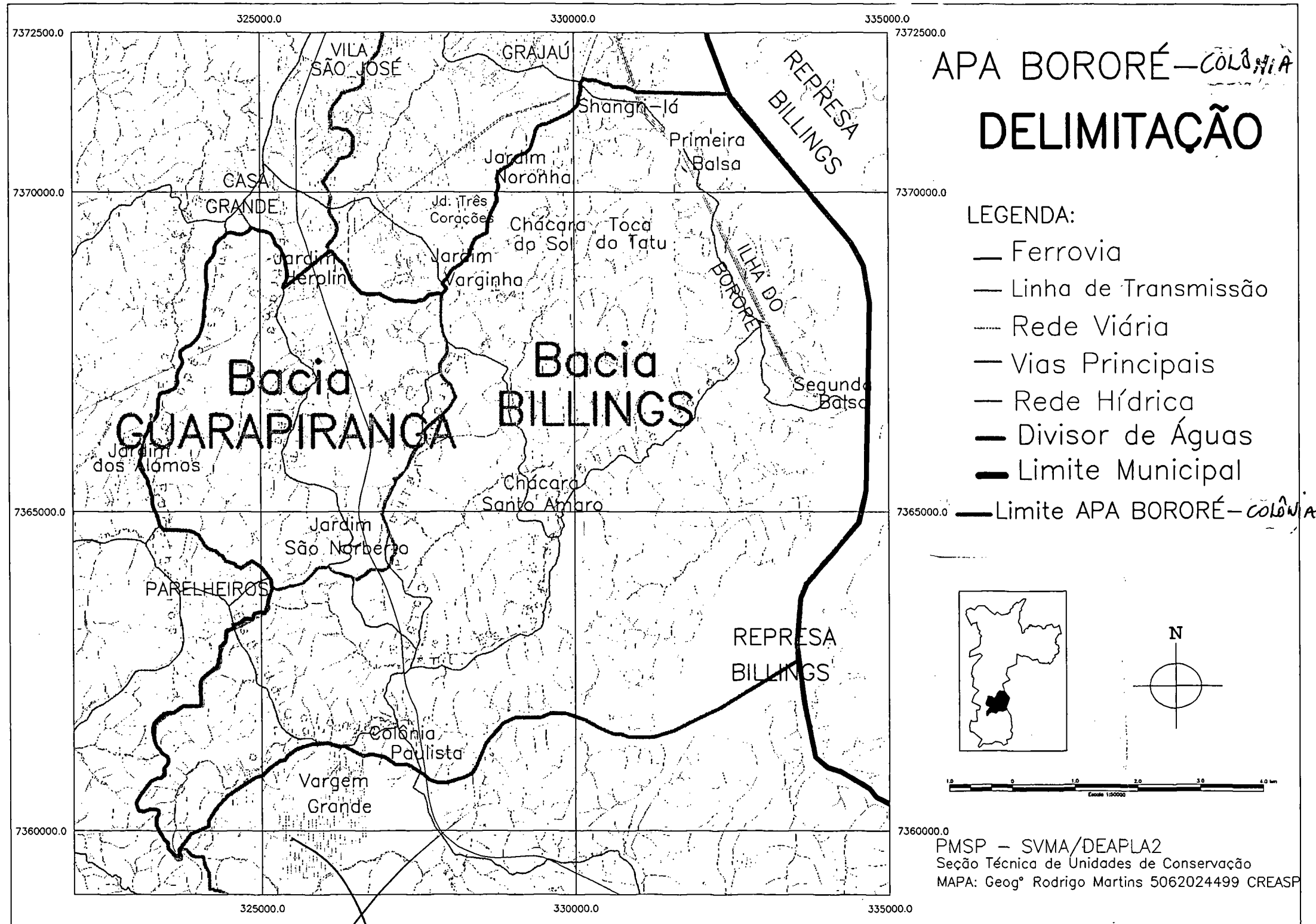
Adelina Cioara - Adv. Parlamentar  
RP: 100.405

Anexo único-Lei nº

, de

de

de





## Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 205 do proc.  
nº 384 de 2004

Marcia Ganoti  
Auxiliar Téc. Administrativo  
RP: 51.539

16 - PAR  
16- 0331/2006

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº384/04**

Trata-se o presente de substitutivo, apresentado em Plenário, pela Liderança de Governo, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao de projeto de lei, de autoria do Executivo, que visa criar a Unidade de Conservação – Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé-Itaim.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

**LEGALIDADE**

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor às necessidades do Município.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

**FAVORÁVEL**

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é

**FAVORÁVEL.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Guilherme*

*Stilb.*

*Adriano*

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE;

*Toni*

*[Signature]*



PL 384/04  
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 206 do proc.  
nº 384 de 2004

Marcia Gazoti  
Auxiliar Tec. Administrativo  
RF: 51.539

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº384/04

COMISSÃO DE TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

03/05/06

69 2ª

Conferido:

Maria Lúcia



**Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 384/04 - Executivo**

Márcia Gasotti  
Auxiliar Téc. Administrativo  
RF: 51.539

**PRESIDÊNCIA**

Nº Sessão: 240

Nº Vot.: 1

Data Sessão: 03/05/2006

| Partido           | UF | Nome do Vereador              | Voto       | Partido | UF | Nome do Vereador | Voto |
|-------------------|----|-------------------------------|------------|---------|----|------------------|------|
| <b>PRESIDENTE</b> |    |                               | <b>SIM</b> |         |    |                  |      |
| PV                | SP | ABOU ANNI                     | SIM        |         |    |                  |      |
| PL                | SP | ADEMIR DA GUIA                | SIM        |         |    |                  |      |
| PTB               | SP | ADILSON AMADEU                | SIM        |         |    |                  |      |
| PSDB              | SP | ADOLFO QUINTAS                | SIM        |         |    |                  |      |
| PP                | SP | AGNALDO TIMÓTEO               | SIM        |         |    |                  |      |
| PL                | SP | ANTONIO CARLOS RODRIGUES      | SIM        |         |    |                  |      |
| PMDB              | SP | ANTONIO GOULART               | SIM        |         |    |                  |      |
| PT                | SP | ARSELINO ROQUE TATTO          | SIM        |         |    |                  |      |
| PRB               | SP | ATÍLIO FRANCISCO              | SIM        |         |    |                  |      |
| PP                | SP | ATTILA RUSSOMANNO             | SIM        |         |    |                  |      |
| PL                | SP | AURÉLIO MIGUEL                | SIM        |         |    |                  |      |
| PV                | SP | AURÉLIO NOMURA                | SIM        |         |    |                  |      |
| PT                | SP | BETO CUSTÓDIO                 | SIM        |         |    |                  |      |
| PSDB              | SP | CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR | SIM        |         |    |                  |      |
| PSOL              | SP | CARLOS GIANNAZI               | SIM        |         |    |                  |      |
| PTB               | SP | CELSO JATENE                  | SIM        |         |    |                  |      |
| PSDB              | SP | CLAUDINHO DE SOUZA            | SIM        |         |    |                  |      |
| PDT               | SP | CLÁUDIO PRADO                 | SIM        |         |    |                  |      |
| PSDB              | SP | DALTON SILVANO                | SIM        |         |    |                  |      |
| PT                | SP | DONATO                        | SIM        |         |    |                  |      |
| PPS               | SP | EDIVALDO ESTIMA               | SIM        |         |    |                  |      |
| PTB               | SP | FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO          | SIM        |         |    |                  |      |
| PT                | SP | FRANCISCO CHAGAS              | SIM        |         |    |                  |      |
| PT                | SP | FRANCISCO MACENA              | SIM        |         |    |                  |      |
| PSDB              | SP | GILBERTO NATALINI             | SIM        |         |    |                  |      |
| PSDB              | SP | GILSON BARRETO                | SIM        |         |    |                  |      |
| PT                | SP | JOAO ANTONIO                  | SIM        |         |    |                  |      |
| PMDB              | SP | JOOJI HATO                    | SIM        |         |    |                  |      |
| PP                | SP | JORGE BORGES                  | SIM        |         |    |                  |      |
| PFL               | SP | JORGE TADEU                   | SIM        |         |    |                  |      |
| PT                | SP | JOSÉ AMÉRICO                  | SIM        |         |    |                  |      |
| PT                | SP | JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)         | SIM        |         |    |                  |      |
| PSDB              | SP | JUSCELINO GADELHA             | SIM        |         |    |                  |      |
| PFL               | SP | LENICE LEMOS                  | SIM        |         |    |                  |      |
| PSDB              | SP | MARCOS ZERBINI                | SIM        |         |    |                  |      |
| PFL               | SP | MÁRIO DIAS                    | SIM        |         |    |                  |      |
| PFL               | SP | MARTA COSTA                   | SIM        |         |    |                  |      |
| PMDB              | SP | MILTON LEITE                  | SIM        |         |    |                  |      |
| PFS               | SP | MYRYAM ATHIE                  | SIM        |         |    |                  |      |
| PSB               | SP | NOEMI NONATO                  | SIM        |         |    |                  |      |
| PT                | SP | PAULO FIORILO                 | SIM        |         |    |                  |      |
| PTB               | SP | PAULO FRANGE                  | SIM        |         |    |                  |      |
| PT                | SP | PAULO TEIXEIRA                | SIM        |         |    |                  |      |
| PSDB              | SP | RICARDO MONTORO               | SIM        |         |    |                  |      |
| PSDB              | SP | SEBASTIÃO FARIAS              | SIM        |         |    |                  |      |
| PT                | SP | SENIVAL                       | SIM        |         |    |                  |      |
| PT                | SP | SONIA FRANCINE                | SIM        |         |    |                  |      |
| PL                | SP | TONINHO PAIVA                 | SIM        |         |    |                  |      |
| PFL               | SP | WADIIH MUTRAN                 | SIM        |         |    |                  |      |

Núcleo Técnico de Registro  
SGP-4  
03 MAI 2006

Presid.: ROBERTO TRIPOLI

1º Vice.: \*

1º Secr.: \*

**Votos Sim: 50**

**Votos Não: 0**

**Total: 50**

**Votos Abst: 0**

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 03/05/06 - 15:43



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 208 do proc.  
nº 384 de 2004

Márcia Gasoti  
Auxiliar Téc. Administrativo  
RP: 51.539

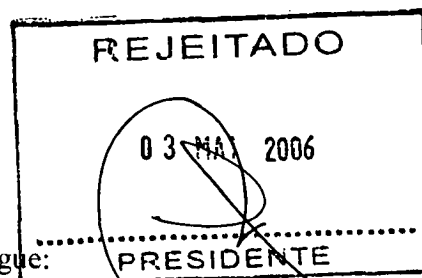
EMENDA N.º AO SUBSTITUTIVO N.º 02 AO PROJETO DE LEI N.º 384/2004

Suprima-se o parágrafo único do artigo 4º.

Suprima-se o art. 44, renumerando-se os demais.

Altere-se a redação do parágrafo único do art. 19, como segue:

“Art. 19.....  
**Parágrafo Único.** Lei específica do Executivo detalhará o zoneamento, fixando e delimitando as diversas zonas de proteção.”

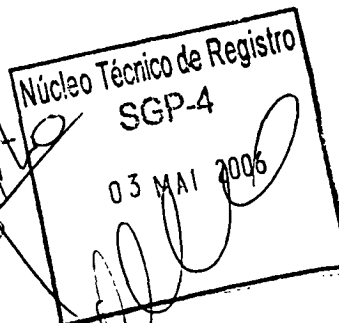


Sala das Sessões, em

BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a sanar imperfeições detectadas no substitutivo apresentado, especialmente para garantir que o Rodoanel Mário Covas respeite os parâmetros ambientais fixados pela lei.







# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

210 ✓

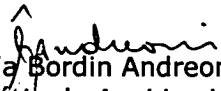
do processo n.º 384-2004- 03/05/2006 (a)

Marcia Gazoti  
Auxiliar Téc. Administrativo  
RF 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo nº 2 do Líder do Governo ao presente Projeto de Lei, de fls. 189 a 204, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 73ª Sessão Extraordinária, realizada na presente data, estando em condições de ser encaminhado à sanção. Quanto à Emenda de autoria da Bancada do PT, constante de fl. 208, foi rejeitada na mesma Sessão.

03/05/2006

  
Ângela Bordin Andreoni  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 03/05/06

AS 18:25 h

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei. Desentranhar uma via do anexo único de fls. 204 do processo.

03/05/06

  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

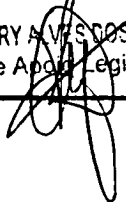
Providenciado conforme determinação de V.Sa.

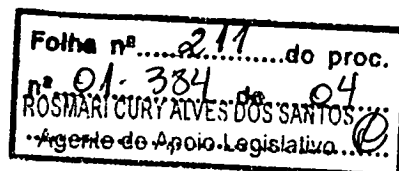
03/05/06

  
ZUZI ASSATO  
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m, juntado 0 nesta data  
documento 0 e papel de informação  
rubricado 0 sob folha nº 211/244

Em 25/05/06

  
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS  
Agente de Apoio Legislativo



## *Câmara Municipal de São Paulo*

São Paulo, 04 de maio de 2006.

23 - OF-SGP23  
23- 1191/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 03 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 384/04, de autoria do Executivo, que cria a Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé-Colônia.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

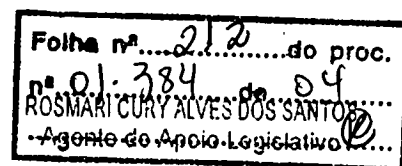


ROBERTO TRIPOLI  
Presidente

Anexo: Anexo Único.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

  
JCSS/za



## *Câmara Municipal de São Paulo*

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 03 DE MAIO DE 2006.

Cópia extraída de fls. 189/202 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 384/04).

(Executivo). Cria a Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental Municipal

Bororé-Colônia. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: CAPÍTULO I Art. 1º

Fica criada a Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé-Colônia, estabelecidos

seus limites e a sua forma de gestão. Art. 2º Esta área é considerada Área de

Proteção Ambiental por reunir remanescentes de Mata Atlântica, demais formas de

vegetação natural e mananciais de importância metropolitana, sendo uma

importante área de captação de água. Art. 3º Sua criação tem por objetivos: I -

promover o uso sustentável dos recursos naturais; II - proteger a biodiversidade; III

- proteger os recursos hídricos e os remanescentes de Mata Atlântica; IV - proteger

o patrimônio cultural; V - proteger as sub-bacias hidrográficas do Taquacetuba e

Bororé, contribuintes do reservatório Billings, e Itaim, contribuinte do reservatório

Guarapiranga, importantes locais de captação de água; VI - promover a melhoria da

qualidade de vida das populações; VII - manter o caráter rural da região; VIII -

evitar o avanço da ocupação urbana na área protegida; IX - promover o resgate da

memória histórica da imigração na região. Art. 4º A linha de divisa da APA Bororé-

Colônia é cartograficamente definida no mapa que constitui o Anexo Único desta lei,

está descrita através do sistema de projeção UTM *datum* Córrego Alegre, cujas

coordenadas estão expressas em metros na ordem de eixo N e E, respectivamente, e

estão localizadas na banda de latitude K e zona de longitude 23 do sistema UTM,

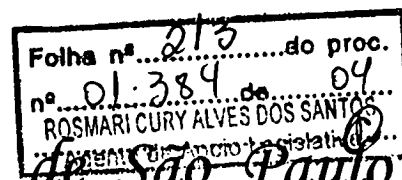
sendo assim descrita: inicia-se no ponto 1, de coordenadas 7.371.540 e 332.477,

segue na direção sul, pelo limite municipal com São Bernardo do Campo, até o ponto

2, de coordenadas 7.362.050 e 333.660, seguindo na direção oeste, pelo limite da



## *Câmara Municipal de São Paulo*



Área de Proteção Ambiental Capivari-Monos, até o ponto 3, de coordenadas 7.359.592 e 323.678, seguindo na direção noroeste, pelo divisor de águas das bacias hidrográficas das represas Billings e Guarapiranga, até o ponto 4, de coordenadas 7.363.810 e 325.175. Deste ponto segue na direção norte, pelos logradouros rua Marquês de Lourical e rua Manoel Nóbrega Albuquerque, até o ponto 5, de coordenadas 7.364.109 e 335.671, seguindo na direção noroeste, pela jusante da drenagem afluyente do rio Parelheiros (ou Caulim), até o ponto 6, de coordenadas 7.364.718 e 323.432, seguindo, na direção norte, pelo leito do rio Parelheiros (ou Caulim) até encontrar o ponto 7, de coordenadas 7.366.920 e 323.615, localizado na avenida Sadamu Inoue (antiga estrada de Parelheiros). Deste ponto segue na direção nordeste, pela avenida Sadamu Inoue (antiga estrada de Parelheiros), até o ponto 8, de coordenadas 7.369.339 e 324.449, seguindo na direção leste, pela rua José Nicolau de Lima, até o ponto 9, de coordenadas 7.369.448 e 324.852, seguindo na direção leste pela avenida Amaro Alves do Rosário, antiga estrada do Itaim, até o ponto 10, de coordenadas 7.368.503 e 325.367, daí segue em linha reta, pela Linha de Transmissão, até o ponto 11, de coordenadas 7.369.072 e 326.118, seguindo na direção sudeste, pelo divisor de águas das bacias hidrográficas das represas Billings e Guarapiranga, até o ponto 12, de coordenadas 7.368.400 e 327.898, seguindo na direção nordeste, pela avenida Paulo Guilger Reimberg, antiga estrada da Varginha, até o ponto 13, de coordenadas 7.368.569 e 327.899, seguindo na direção nordeste, pelas estradas do Barro Branco e Shangrilá, até o ponto 14, de coordenadas 7.371.706 e 330.104, seguindo na direção leste, pela jusante da drenagem tributária do reservatório Billings, até o ponto 15, de coordenadas 7.371.572 e 331.000, seguindo em linha reta, na direção leste, até encontrar o ponto 1, fechando o



|                               |          |
|-------------------------------|----------|
| Folha nº 214                  | do proc. |
| nº 01.384                     | de 04    |
| ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS |          |
| Agente de Apoio Legislativo   |          |

## *Câmara Municipal de São Paulo*

polígono. Parágrafo único. A Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé-Colônia definida no "caput" deste artigo não abrangerá o empreendimento denominado Rodoanel Mário Covas Trecho Sul Modificado, que se estende entre a BR-116 (Rodovia Régis Bittencourt) e Av. Papa João XXIII, no Município de Mauá, Rodovia de Classe 0, que será desenvolvida e gerenciada pelo DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., área esta definida pela intersecção da área de implantação do Rodoanel com a área limítrofe da citada área de proteção ambiental, delineada pelas coordenadas do ponto 1 E 331.227 e N 7.367.529, ponto 2 E 329.457 e N 7.365.878, ponto 3 E 328.940 e N 7.366.500 e ponto 4 E 331.223 e N 7.368.434, localizadas na banda de latitude K e zona de longitude 23 do sistema UTM.

**CAPÍTULO II DOS MEIOS** Art. 5º Fica vedado, no interior da APA Bororé-Colônia, o exercício de atividades efetivas ou potencialmente degradadoras do meio ambiente, em especial: I - a implantação e o funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras; II - a disposição de resíduos sólidos classe I; III - o despejo de efluentes não tratados; IV - a caça; V - quaisquer formas de pesca predatória, tais como a realizada com rede ou tarrafa, com exceção das atividades reguladas pela legislação específica. Art. 6º Fica vedado, no interior da APA Bororé-Colônia, o exercício de atividades indutoras ou potencialmente indutoras da ocupação urbana, em especial: I - a implantação e funcionamento de fábricas de blocos; II - a fabricação e o comércio de materiais de construção. Art. 7º Na APA Bororé-Colônia, dependerão de licenciamento ambiental em especial as seguintes atividades: I - o parcelamento do solo, independente de sua localização e destinação; II - os condomínios ou qualquer forma assemelhada de divisão do solo, da qual resultem áreas definidas de propriedade ou posse, ainda que em partes ideais; III - o movimento de terra; IV - a



## *Câmara Municipal de São Paulo*

supressão da cobertura vegetal nativa; V - o barramento ou alteração do fluxo dos corpos d'água; VI - a disposição de resíduos sólidos classes II e III; VII - o despejo de efluentes tratados; VIII - a implantação e funcionamento de indústrias não poluidoras; IX - a implantação de infra-estrutura, inclusive sanitária, nos loteamentos já existentes; X - a abertura de novas estradas. § 1º O licenciamento ambiental das atividades elencadas neste artigo caberá aos órgãos competentes, de acordo com o disposto na legislação estadual e municipal. § 2º O licenciamento ambiental das atividades elencadas neste artigo dependerá de parecer conclusivo do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, ouvida a Seção Técnica de Unidades de Conservação, da Divisão Técnica de Planejamento Ambiental, do Departamento de Educação Ambiental e Planejamento da Secretaria acima mencionada. § 3º Os órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental das atividades elencadas neste artigo deverão atuar de forma integrada, estabelecendo fluxo de informações e mantendo o Conselho Gestor informado de todos os processos de solicitação de licenciamento. § 4º Após a aprovação desta lei, a SVMA e o Conselho Gestor da APA Bororé-Colônia definirão, no âmbito municipal, prazos para o licenciamento ambiental. Art. 8º Para o parcelamento, divisão ou subdivisão do solo rural deverá ser averbada a reserva legal, da gleba original, a que se refere o art. 16 da Lei Federal nº 4.771/65. Parágrafo único. A área de cada lote destinada à constituição da reserva legal pode concentrar-se em um único local, sob a responsabilidade dos proprietários dos lotes, na forma do art. 17 da citada lei federal. Art. 9º A supressão da cobertura vegetal não será permitida nas áreas de preservação permanente e nas áreas com restrição de uso, definidas pela legislação federal e estadual, em especial: I - nas áreas



## *Câmara Municipal de São Paulo*

situadas: a) ao longo dos cursos d'água; b) ao redor das nascentes e cursos d'água;

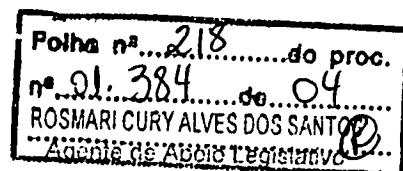
II - nas áreas cobertas por matas e todas as formas de vegetação nativa primária ou secundária nos estágios médio e avançado de regeneração; III - nas áreas com declividade igual ou superior a 45° (quarenta e cinco graus); IV - na faixa de proteção do Reservatório Billings, conforme preconizado na Legislação Estadual de Proteção aos Mananciais. § 1º A supressão da cobertura vegetal somente será admitida quando for indispensável à execução de projetos adequados à promoção do desenvolvimento sustentável na área protegida, e desde que mediante licenciamento ambiental. § 2º A supressão de cobertura vegetal exótica, inclusive reflorestamento comercial, nas áreas definidas no "caput" deste artigo, somente será permitida se autorizada e vinculada à obrigação de recomposição florestal da área com espécies nativas da Mata Atlântica. Art. 10. A disposição de resíduos sólidos classe II, se legalmente permitida e indispensável para atividades de reciclagem e compostagem, deverá compreender medidas de proteção ambiental. Art. 11. A disposição de resíduos classe III, se legalmente permitida, fica restrita aos casos de aterros destinados à recuperação de áreas degradadas, se apresentado projeto elaborado por profissional habilitado, aprovado pelo órgão competente. Art. 12. O despejo de efluentes tratados só será permitido, mediante licenciamento, quando não implicar em alteração da classe dos corpos d'água em que forem lançados. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos corpos d'água cuja classificação não permita o lançamento de efluentes, mesmo quando tratados. Art. 13. Serão objeto de um plano de recuperação os parcelamentos de solo e assentamentos urbanos dentro do perímetro da APA Bororé-Colônia, desde que já implantados até a data de promulgação desta lei. Art. 14. O plano de recuperação a que se refere o art. 13



|                               |        |          |
|-------------------------------|--------|----------|
| Processo nº...                | 217    | do proc. |
| nº...                         | 01.384 | de 04    |
| ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS |        |          |
| Agência de Apoio Legislativo  |        |          |

## *Câmara Municipal de São Paulo*

desta lei deve observar, sem prejuízo de outras diretrizes que venham a ser exigidas, as seguintes condições: I - a coleta e condução dos efluentes líquidos para a rede pública de esgoto, quando houver; II - a implantação de sistema de coleta, tratamento e disposição de efluentes líquidos, quando não houver rede pública próxima, observado o disposto no art. 12 desta lei; III - a construção de fossas sépticas, quando a densidade habitacional não justificar a implantação de sistema coletivo de coleta e tratamento de efluentes líquidos; IV - a implantação de sistema de abastecimento público de água, quando a densidade habitacional assim justificar; V - o monitoramento da qualidade da água dos poços, quando a densidade habitacional não justificar a implantação de sistema de abastecimento público de água; VI - a implantação de sistema de coleta e transporte de resíduos sólidos; VII - a recuperação dos processos erosivos e de assoreamento e a implantação de medidas preventivas para evitar o desencadeamento desses processos, por meio de sistema de drenagem adequado; VIII - a implantação de cobertura vegetal em todas as áreas terraplenadas ou desprovidas de vegetação; IX - a execução da pavimentação das vias locais com o uso de técnicas que preservem a permeabilidade do solo; X - a recomposição da cobertura vegetal nas margens dos corpos d'água, de acordo com o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 4.771/65; XI - a remoção das edificações instaladas nas áreas definidas no art. 9º, e em áreas de risco. § 1º O plano de recuperação a que se refere este artigo deverá observar o disposto na legislação estadual específica de proteção aos mananciais da Área de Proteção e Recuperação aos Mananciais (APRMs) onde se localizem os parcelamentos. § 2º Qualquer plano de recuperação de parcelamentos de solo e assentamentos urbanos já implantados será objeto de licenciamento, ouvido o Conselho Gestor. Art. 15. A



## *Câmara Municipal de São Paulo*

melhoria e adequação das estradas existentes ficam condicionadas à aprovação do Conselho Gestor. Art. 16. Fica proibida a coleta ou apreensão de animais silvestres e espécimes da flora nativa no interior da APA Bororé-Colônia, bem como a soltura de espécies animais exóticas. Parágrafo único. Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo a coleta ou apreensão visando à preservação e conservação das espécies, se devidamente autorizadas pelo órgão competente. Art. 17. A utilização e o manejo do solo agrícola para atividades agrossilvopastoris devem ser compatíveis com a aptidão dos solos, adotando-se técnicas adequadas para evitar processos erosivos e a contaminação dos aquíferos pelo uso inadequado de agrotóxicos. Art. 18. A implantação da APA Bororé-Colônia será acompanhada de um programa permanente de educação ambiental, que deverá considerar o viés patrimonial, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente em parceria com organizações locais da sociedade civil, cuja orientação e acompanhamento caberão ao Conselho Gestor. CAPÍTULO III DO ZONEAMENTO GEOAMBIENTAL Art. 19. Fica instituído o zoneamento ecológico-econômico, doravante denominado geoambiental da APA Bororé-Colônia, com a finalidade de garantir a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais. Parágrafo único. Lei específica do Executivo detalhará o zoneamento, fixando e delimitando as diversas zonas de proteção, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta lei. Art. 20. O zoneamento geoambiental consiste no estabelecimento, mediante lei, após discussão e aprovação pelo Conselho Gestor da APA Bororé-Colônia, de normas de uso e ocupação do solo e de manejo dos recursos naturais em zonas específicas, definidas a partir da análise de suas características ecológicas e socioeconômicas. Art. 21. É objetivo do zoneamento geoambiental identificar as unidades territoriais que, por suas



## *Câmara Municipal de São Paulo*

características físicas, biológicas e socioeconômicas, e pela dinâmica de uso e contrastes internos, devam ser objetos de disciplina especial, com vistas ao desenvolvimento de ações capazes de conduzir à preservação, conservação e manutenção dos ecossistemas, ao aproveitamento sustentável do potencial produtivo e à melhoria da qualidade de vida da população. § 1º O zoneamento geoambiental deverá estar em conformidade com o disposto na legislação estadual específica de proteção aos mananciais para as APRMs Guarapiranga e Billings, da Lei Estadual nº 9.866/97, e ser compatível com as diretrizes de zoneamento da Macrozona de Proteção Ambiental dos Planos Regionais de Socorro e Parelheiros. § 2º O zoneamento definirá normas e metas ambientais e socioeconômicas a serem alcançadas através de programas de gestão ambiental. CAPÍTULO IV DA GESTÃO AMBIENTAL Art. 22. O gerenciamento da APA Bororé-Colônia será feito de forma participativa e democrática, por um Conselho Gestor, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil. Art. 23. A composição do Conselho Gestor, sempre que possível, deverá atender ao princípio da participação paritária entre Poder Público e sociedade civil, conforme dispõe o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentou a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Art. 24. Deverão estar representados no Conselho Gestor: I - a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA; II - a Subprefeitura da Capela do Socorro; III - a Subprefeitura de Parelheiros; IV - a Secretaria Municipal de Cultura - SMC; V - a Secretaria Municipal da Habitação - SEHAB; VI - a Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA; VII - a Secretaria Municipal da Saúde - SMS; VIII - a Secretaria de Governo Municipal - SGM/GCM; IX - a Secretaria Estadual do Meio



|                               |        |          |    |
|-------------------------------|--------|----------|----|
| Folha nº                      | 220    | do proc. |    |
| nº                            | 01.284 | de       | 04 |
| ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS |        |          |    |
| Agente de Apoio Legislativo   |        |          |    |

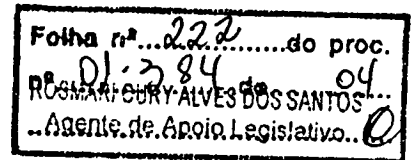
## *Câmara Municipal de São Paulo*

Ambiente - SMA/SP; X - a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP; XI - a Polícia Militar Ambiental; XII - a Empresa Metropolitana de Águas e Energia - EMAE; XIII - entidades da sociedade civil e de fomento para o desenvolvimento sustentável; XIV - OSCIPs ou organizações não-governamentais ligadas à defesa do meio ambiente; XV - associações de moradores locais de Bororé, Chácara Santo Amaro, Varginha, Itaim e Colônia; XVI - associações, cooperativas ou representantes de produtores rurais, atuantes na área; XVII - associações de ensino e técnico-científicas; XVIII - cooperativa ou associação de pescadores artesanais; XIX - setor ou associação empresarial atuante na área da APA Bororé-Colônia; XX - associação empresarial de turismo na área da APA Bororé-Colônia. § 1º Os representantes e seus suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período. § 2º A escolha dos representantes das entidades da sociedade civil realizar-se-á por indicação dos setores representados e mediante eleição em reunião plenária das entidades. § 3º A eleição dos representantes da sociedade civil, que poderão concorrer em chapas compostas por titular e suplente, dar-se-á mediante prévio cadastro das entidades junto à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, obedecidas as normas baixadas por ato do titular da Pasta. § 4º As decisões do Conselho Gestor terão caráter deliberativo, conforme o disposto no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002. § 5º O Poder Executivo definirá, por meio de decreto, o número de componentes do Conselho Gestor, desde que respeitada a composição disposta nesta lei. Art. 25. São atribuições do Conselho Gestor: I - estabelecer normas de interesse da APA Bororé-Colônia e acompanhar sua gestão; II - participar, em conjunto com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, da construção do Plano de Manejo da APA



## *Câmara Municipal de São Paulo*

Municipal Bororé-Colônia; III - aprovar, no âmbito de sua competência, planos, programas e projetos a serem implementados na APA Bororé-Colônia, ou a ela relacionados; IV - opinar, no âmbito de sua competência, sobre o anteprojeto de zoneamento geoambiental, a ser encaminhado à Câmara Municipal, bem como suas posteriores alterações, garantindo seu caráter democrático e participativo; V - manifestar-se quanto ao licenciamento referido no art. 7º; VI - propor, quando necessário, a elaboração e implementação de planos emergenciais; VII - criar ou dissolver câmaras técnicas para tratar de assuntos específicos, indicando seus respectivos membros; VIII - aprovar os documentos e as propostas encaminhadas por suas câmaras técnicas; IX - estimular a captação de recursos para programas na APA Bororé-Colônia, através de doações, estabelecimento de convênios, dotações do Poder Público e demais formas de captação de recursos nacionais e internacionais; X - priorizar a aplicação dos recursos provenientes das multas aplicadas na APA; XI - promover a articulação entre órgãos governamentais, sociedade civil e organizações não-governamentais, visando atender aos objetivos desta lei; XII - fazer gestões junto aos municípios contíguos a esta APA, de forma a contribuir para que suas ações integrem os objetivos a que se refere esta lei; XIII - gerenciar a alocação de recursos humanos provenientes de aplicação de penas criminais alternativas; XIV - gerenciar o cumprimento das medidas provenientes da substituição de penalidades pecuniárias; XV - avaliar o cumprimento dos programas, planos, projetos e ações pertinentes a esta APA; XVI - rever o Plano de Manejo com a periodicidade que vier a ser definida por este Conselho Gestor; XVII - definir e aprovar seu regimento interno, estabelecendo as atribuições de seus membros. Parágrafo único. As decisões do Conselho Gestor deverão estar articuladas às deliberações dos Subcomitês da



## *Câmara Municipal de São Paulo*

Bacia Hidrográfica Cotia-Guarapiranga e Billings-Tamanduateí. Art. 26. O Plano de Manejo a que se refere o inciso II do art. 25 deverá incluir os seguintes programas: I - de educação ambiental; II - de promoção e difusão de tecnologias que visem à sustentabilidade das atividades agropecuárias, agroflorestais e piscicultura; III - de turismo sustentável, estabelecendo normas e parâmetros para esta atividade; IV - de pesquisa e incentivo às atividades agroflorestais de baixo impacto, capazes de coexistir com a Mata Atlântica e demais formas de vegetação, visando promover alternativas sustentáveis de geração de renda às populações residentes; V - de levantamento florístico e fitossociológico nas áreas de vegetação nativa; VI - de inventário faunístico e aplicação de atividades de manejo da fauna local; VII - de levantamento e manejo de áreas de relevante interesse arqueológico; VIII - de recuperação das áreas degradadas; IX - de levantamento e cadastramento fundiário da área; X - de estabelecimento de um sistema de medidas compensatórias e incentivos para implantação e adequação das atividades e dos planos e programas dispostos nesta lei; XI - de fiscalização e controle ambiental; XII - de sistematização e divulgação das informações. Parágrafo único. O Plano de Manejo será revisto com periodicidade a ser definida pelo Conselho Gestor. **CAPÍTULO V DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO** Art. 27. A fiscalização ambiental da APA Bororé-Colônia, no âmbito municipal, será exercida pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, sem prejuízo das instâncias de fiscalização já existentes e atuantes na área. § 1º Os agentes de controle ambiental da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA detêm poder de polícia para fiscalizar e tomar outras providências que se fizerem necessárias. § 2º Os servidores públicos municipais responsáveis pela fiscalização, nas áreas das Subprefeituras da Capela do Socorro e Parelheiros



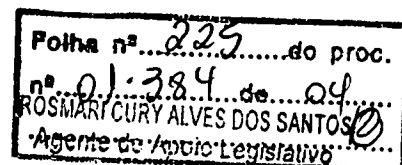
## *Câmara Municipal de São Paulo*

responsáveis pela área que abrange a APA, deverão atuar em caráter preventivo e inibidor na proteção das áreas aqui descritas, aplicando a legislação de uso e ocupação do solo, o Código de Obras e demais normas e posturas municipais, bem como informando à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e demais instâncias competentes, quando constatarem indícios de infrações definidas no Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, sem prejuízos das atribuições anteriormente citadas. § 3º Caberá à Guarda Civil Metropolitana apoiar as ações fiscalizatórias desenvolvidas pelos órgãos municipais envolvidos, bem como fiscalizar preventivamente, mantendo rondas periódicas, inibindo e informando a SVMA e as Subprefeituras sobre quaisquer atividades ou condutas lesivas ao bem ambiental municipal protegido por esta lei. § 4º A fiscalização da APA Bororé-Colônia pelos órgãos municipais e estaduais dar-se-á de forma articulada e contará com a participação da sociedade civil. Art. 28 A SVMA poderá credenciar representantes de organizações não-governamentais de cunho ambientalista, com atuação comprovada na área, para atuar como auxiliares de fiscalização, desde que aprovado pelo Conselho Gestor. CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES Art. 29. Considera-se infração ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, contidas nas leis, regulamentos e normas federais, do Estado e do Município, bem como as exigências técnicas delas decorrentes, constantes das licenças ambientais. Art. 30. As infrações administrativas ambientais serão punidas com as seguintes sanções: I - advertência; II - multa simples; III - multa diária; IV - embargo de obra ou atividade; V - suspensão parcial ou total da atividade; VI - apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de



## *Câmara Municipal de São Paulo*

qualquer natureza utilizados na prática da infração; VII - destruição ou inutilização do produto; VIII - suspensão de venda e fabricação do produto; IX - demolição de obra; X - restritiva de direitos. § 1º São sanções restritivas de direito: I - a suspensão de registro, licença, permissão ou autorização; II - o cancelamento de registro, licença, permissão ou autorização; III - a perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais; IV - a perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; V - a proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos. § 2º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas. Art. 31. As sanções a que se refere o art. 30 desta lei serão aplicadas de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, que regulamentou a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observando-se, quanto à penalidade de multa, o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). § 1º A multa simples poderá ser convertida, a requerimento do infrator, em serviço de preservação, educação ambiental, melhoria e/ou recuperação da qualidade do meio ambiente, mediante formalização de Termo de Ajustamento de Conduta, em conformidade com o disposto no art. 15, do Decreto Municipal nº 42.833, de 06 de fevereiro de 2003. § 2º Cabe ao Diretor do Departamento no qual se encontre em exercício o servidor responsável pela aplicação da penalidade de multa simples deliberar quanto ao requerimento e firmar, pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, o Termo de Ajustamento de Conduta, ouvidas as unidades técnicas competentes. § 3º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a efetiva cessação ou



## *Câmara Municipal de São Paulo*

regularização da prática infracional mediante celebração de Termo de Ajustamento de Conduta. Art. 32. Compete ao Agente de Controle Ambiental e ao servidor credenciado nos termos do parágrafo único do art. 2º, do Decreto Municipal nº 42.833, de fevereiro de 2003, aplicar as penalidades previstas nos incisos I a X do art. 30. Art. 33. Compete ao Chefe da unidade na qual esteja em exercício o servidor responsável pela atividade fiscalizatória analisar o auto de infração, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou recurso, bem como propor ao Diretor de Divisão a aplicação das sanções restritivas de direito. Art. 34. Compete ao Diretor de Divisão na qual esteja em exercício o servidor responsável pela atividade fiscalizatória aplicar as sanções restritivas de direito relacionadas no § 1º do art. 30 desta lei. Art. 35. As infrações ambientais serão processadas em expediente administrativo próprio, observando-se os termos da Lei nº 8.777, de 14 de setembro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 15.306, de 15 de setembro de 1978, bem como as disposições específicas da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, do Decreto nº 41.534, de 20 de dezembro de 2001, e desta lei. **CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES** Art. 36. As infrações serão punidas em conformidade com o Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999. **CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS** Art. 37. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA destinará recursos para a implantação e manutenção da APA Bororé-Colônia, sem prejuízo de outras fontes. Art. 38. Os órgãos e entidades da Administração Municipal devem prever em seus orçamentos recursos financeiros para a execução de planos, programas e ações necessários para o cumprimento do disposto nesta lei. Art. 39. O produto da arrecadação das multas previstas nesta lei constituirá receita, devendo ser



|                               |        |          |
|-------------------------------|--------|----------|
| Folha nº                      | 226    | do proc. |
| nº                            | 01.384 | de 04    |
| ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS |        |          |
| Agente de Apoio Legislativo   |        |          |

## *Câmara Municipal de São Paulo*

incorporada ao FEMA – Fundo Especial do Meio Ambiente do Município de São Paulo, a ser empregada especificamente em projetos de recuperação ambiental, de educação ambiental, de pesquisa, de incentivo às atividades sustentáveis e de recuperação de áreas degradadas, de acordo com o que dispuser o regulamento do FEMA. Parágrafo único. O Conselho Gestor pleiteará junto ao FEMA a aplicação dos recursos previstos neste artigo em projetos a serem implementados na área da APA.

Art. 40. Complementarmente, o Poder Executivo poderá captar recursos internacionais visando garantir o desenvolvimento sustentável e a preservação da APA Bororé-Colônia, mediante prévio parecer do seu Conselho Gestor.

**CAPÍTULO IX**

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 41. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, de forma articulada com outros órgãos e instituições competentes, instrumentará e intensificará a fiscalização da APA Bororé-Colônia no período que antecede a regulamentação do zoneamento geoambiental.

Art. 42. O Conselho Gestor será implantado em prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 43. O zoneamento geoambiental será instituído por lei específica, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 44. Excetua-se da aplicação desta lei os empreendimentos de relevante interesse público executados pela Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, direta ou indireta, na área delimitada no art. 4º desta lei, desde que até a data de publicação desta lei tenha sido outorgada licença ambiental, seja ela prévia, de instalação ou de operação, pelos órgãos ambientais responsáveis, situação na qual a expedição das demais licenças para estes empreendimentos estará vinculada à observância dos condicionantes já fixados no respectivo procedimento de licenciamento.

**CAPÍTULO X**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 45. Será



Folha nº 224 do proc.  
nº 01.384 de 04  
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS  
Agente de Apoio Legislativo

## Câmara Municipal de São Paulo

implementado um sistema educativo de demarcação territorial da APA Bororé-Colônia. Art. 46. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA deverá dar ampla publicidade ao estabelecido nesta lei, em especial às populações afetadas. Art. 47. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 48. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Eu, **ZUZASSATO**, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu, **CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES**, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", a conferi. São Paulo, 03 de maio de 2006. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**, Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/za



# Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.162 DE 24 DE maio DE 2006

Cria a Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé-Colônia.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 03 de maio de 2006, decretou a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

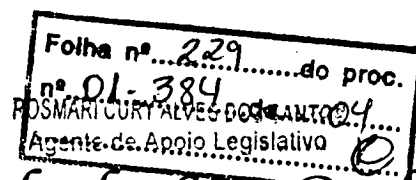
Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé-Colônia, estabelecidos seus limites e a sua forma de gestão.

Art. 2º Esta área é considerada Área de Proteção Ambiental por reunir remanescentes de Mata Atlântica, demais formas de vegetação natural e mananciais de importância metropolitana, sendo uma importante área de captação de água.

Art. 3º Sua criação tem por objetivos:

- I - promover o uso sustentável dos recursos naturais;
- II - proteger a biodiversidade;
- III - proteger os recursos hídricos e os remanescentes de Mata Atlântica;
- IV - proteger o patrimônio cultural;
- V - proteger as sub-bacias hidrográficas do Taquacetuba e Bororé, contribuintes do reservatório Billings, e Itaim, contribuinte do reservatório Guarapiranga, importantes locais de captação de água;
- VI - promover a melhoria da qualidade de vida das populações;
- VII - manter o caráter rural da região;
- VIII - evitar o avanço da ocupação urbana na área protegida;
- IX - promover o resgate da memória histórica da imigração na região.

Art. 4º A linha de divisa da APA Bororé-Colônia é cartograficamente definida no mapa que constitui o Anexo Único desta lei, está descrita através do sistema de projeção UTM *datum* Córrego Alegre, cujas coordenadas estão expressas em metros na ordem de eixo N e E, respectivamente, e estão localizadas na banda de latitude K e zona de longitude 23 do sistema UTM, sendo assim descrita: inicia-se no ponto 1, de coordenadas 7.371.540 e 332.477, segue na direção sul, pelo limite municipal com São Bernardo do Campo, até o ponto 2, de coordenadas 7.362.050 e 333.660, seguindo na direção oeste, pelo limite da Área de Proteção Ambiental



## Câmara Municipal de São Paulo

Capivari-Monos, até o ponto 3, de coordenadas 7.359.592 e 323.678, seguindo na direção noroeste, pelo divisor de águas das bacias hidrográficas das represas Billings e Guarapiranga, até o ponto 4, de coordenadas 7.363.810 e 325.175. Deste ponto segue na direção norte, pelos logradouros rua Marquês de Lourical e rua Manoel Nóbrega Albuquerque, até o ponto 5, de coordenadas 7.364.109 e 335.671, seguindo na direção noroeste, pela jusante da drenagem afluente do rio Parelheiros (ou Caulim), até o ponto 6, de coordenadas 7.364.718 e 323.432, seguindo, na direção norte, pelo leito do rio Parelheiros (ou Caulim) até encontrar o ponto 7, de coordenadas 7.366.920 e 323.615, localizado na avenida Sadamu Inoue (antiga estrada de Parelheiros). Deste ponto segue na direção nordeste, pela avenida Sadamu Inoue (antiga estrada de Parelheiros), até o ponto 8, de coordenadas 7.369.339 e 324.449, seguindo na direção leste, pela rua José Nicolau de Lima, até o ponto 9, de coordenadas 7.369.448 e 324.852, seguindo na direção leste pela avenida Amaro Alves do Rosário, antiga estrada do Itaim, até o ponto 10, de coordenadas 7.368.503 e 325.367, daí segue em linha reta, pela Linha de Transmissão, até o ponto 11, de coordenadas 7.369.072 e 326.118, seguindo na direção sudeste, pelo divisor de águas das bacias hidrográficas das represas Billings e Guarapiranga, até o ponto 12, de coordenadas 7.368.400 e 327.898, seguindo na direção nordeste, pela avenida Paulo Guilger Reimberg, antiga estrada da Varginha, até o ponto 13, de coordenadas 7.368.569 e 327.899, seguindo na direção nordeste, pelas estradas do Barro Branco e Shangrilá, até o ponto 14, de coordenadas 7.371.706 e 330.104, seguindo na direção leste, pela jusante da drenagem tributária do reservatório Billings, até o ponto 15, de coordenadas 7.371.572 e 331.000, seguindo em linha reta, na direção leste, até encontrar o ponto 1, fechando o polígono.

Parágrafo único. A Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé-Colônia definida no "caput" deste artigo não abrangerá o empreendimento denominado Rodoanel Mário Covas Trecho Sul Modificado, que se estende entre a BR-116 (Rodovia Régis Bittencourt) e Av. Papa João XXIII, no Município de Mauá, Rodovia de Classe 0, que será desenvolvida e gerenciada pelo DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., área esta definida pela intersecção da área de implantação do Rodoanel com a área limítrofe da citada área de proteção ambiental, delineada pelas coordenadas do ponto 1 E 331.227 e N 7.367.529, ponto 2 E 329.457 e N 7.365.878, ponto 3 E 328.940 e N 7.366.500 e ponto 4 E 331.223 e N 7.368.434, localizadas na banda de latitude K e zona de longitude 23 do sistema UTM.

### CAPÍTULO II DOS MEIOS

Art. 5º Fica vedado, no interior da APA Bororé-Colônia, o exercício de atividades efetivas ou potencialmente degradadoras do meio ambiente, em especial:

I - a implantação e o funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras;

II - a disposição de resíduos sólidos classe I;

III - o despejo de efluentes não tratados;



## Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 230 do proc.  
nº 01-284 de 04  
OSMARI CURY ALVES DOS SANTOS  
Agente de Apoio Legislativo

IV - a caça;

V - quaisquer formas de pesca predatória, tais como a realizada com rede ou tarrafa, com exceção das atividades reguladas pela legislação específica.

Art. 6º Fica vedado, no interior da APA Bororé-Colônia, o exercício de atividades indutoras ou potencialmente indutoras da ocupação urbana, em especial:

I - a implantação e funcionamento de fábricas de blocos;

II - a fabricação e o comércio de materiais de construção.

Art. 7º Na APA Bororé-Colônia, dependerão de licenciamento ambiental em especial as seguintes atividades:

I - o parcelamento do solo, independente de sua localização e destinação;

II - os condomínios ou qualquer forma assemelhada de divisão do solo, da qual resultem áreas definidas de propriedade ou posse, ainda que em partes ideais;

III - o movimento de terra;

IV - a supressão da cobertura vegetal nativa;

V - o barramento ou alteração do fluxo dos corpos d'água;

VI - a disposição de resíduos sólidos classes II e III;

VII - o despejo de efluentes tratados;

VIII - a implantação e funcionamento de indústrias não poluidoras;

IX - a implantação de infra-estrutura, inclusive sanitária, nos loteamentos já existentes;

X - a abertura de novas estradas.

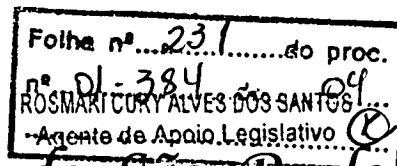
§ 1º O licenciamento ambiental das atividades elencadas neste artigo caberá aos órgãos competentes, de acordo com o disposto na legislação estadual e municipal.

§ 2º O licenciamento ambiental das atividades elencadas neste artigo dependerá de parecer conclusivo do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, ouvida a Seção Técnica de Unidades de Conservação, da Divisão Técnica de Planejamento Ambiental, do Departamento de Educação Ambiental e Planejamento da Secretaria acima mencionada.

§ 3º Os órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental das atividades elencadas neste artigo deverão atuar de forma integrada, estabelecendo fluxo de informações e mantendo o Conselho Gestor informado de todos os processos de solicitação de licenciamento.

§ 4º Após a aprovação desta lei, a SVMA e o Conselho Gestor da APA Bororé-Colônia definirão, no âmbito municipal, prazos para o licenciamento ambiental.

Art. 8º Para o parcelamento, divisão ou subdivisão do solo rural deverá ser averbada a reserva legal, da gleba original, a que se refere o art. 16 da Lei Federal nº 4.771/65.



## *Câmara Municipal de São Paulo*

Parágrafo único. A área de cada lote destinada à constituição da reserva legal pode concentrar-se em um único local, sob a responsabilidade dos proprietários dos lotes, na forma do art. 17 da citada lei federal.

Art. 9º A supressão da cobertura vegetal não será permitida nas áreas de preservação permanente e nas áreas com restrição de uso, definidas pela legislação federal e estadual, em especial:

I - nas áreas situadas:

- a) ao longo dos cursos d'água;
- b) ao redor das nascentes e cursos d'água;

II - nas áreas cobertas por matas e todas as formas de vegetação nativa primária ou secundária nos estágios médio e avançado de regeneração;

III - nas áreas com declividade igual ou superior a 45º (quarenta e cinco graus);

IV - na faixa de proteção do Reservatório Billings, conforme preconizado na Legislação Estadual de Proteção aos Mananciais.

§ 1º A supressão da cobertura vegetal somente será admitida quando for indispensável à execução de projetos adequados à promoção do desenvolvimento sustentável na área protegida, e desde que mediante licenciamento ambiental.

§ 2º A supressão de cobertura vegetal exótica, inclusive reflorestamento comercial, nas áreas definidas no "caput" deste artigo, somente será permitida se autorizada e vinculada à obrigação de recomposição florestal da área com espécies nativas da Mata Atlântica.

Art. 10. A disposição de resíduos sólidos classe II, se legalmente permitida e indispensável para atividades de reciclagem e compostagem, deverá compreender medidas de proteção ambiental.

Art. 11. A disposição de resíduos classe III, se legalmente permitida, fica restrita aos casos de aterros destinados à recuperação de áreas degradadas, se apresentado projeto elaborado por profissional habilitado, aprovado pelo órgão competente.

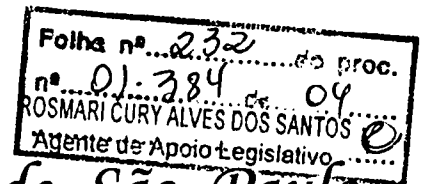
Art. 12. O despejo de efluentes tratados só será permitido, mediante licenciamento, quando não implicar em alteração da classe dos corpos d'água em que forem lançados.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos corpos d'água cuja classificação não permita o lançamento de efluentes, mesmo quando tratados.

Art. 13. Serão objeto de um plano de recuperação os parcelamentos de solo e assentamentos urbanos dentro do perímetro da APA Bororé-Colônia, desde que já implantados até a data de promulgação desta lei.



## Câmara Municipal de São Paulo



Art. 14. O plano de recuperação a que se refere o art. 13 desta lei deve observar, sem prejuízo de outras diretrizes que venham a ser exigidas, as seguintes condições:

I - a coleta e condução dos efluentes líquidos para a rede pública de esgoto, quando houver;

II - a implantação de sistema de coleta, tratamento e disposição de efluentes líquidos, quando não houver rede pública próxima, observado o disposto no art. 12 desta lei;

III - a construção de fossas sépticas, quando a densidade habitacional não justificar a implantação de sistema coletivo de coleta e tratamento de efluentes líquidos;

IV - a implantação de sistema de abastecimento público de água, quando a densidade habitacional assim justificar;

V - o monitoramento da qualidade da água dos poços, quando a densidade habitacional não justificar a implantação de sistema de abastecimento público de água;

VI - a implantação de sistema de coleta e transporte de resíduos sólidos;

VII - a recuperação dos processos erosivos e de assoreamento e a implantação de medidas preventivas para evitar o desencadeamento desses processos, por meio de sistema de drenagem adequado;

VIII - a implantação de cobertura vegetal em todas as áreas terraplenadas ou desprovidas de vegetação;

IX - a execução da pavimentação das vias locais com o uso de técnicas que preservem a permeabilidade do solo;

X - a recomposição da cobertura vegetal nas margens dos corpos d'água, de acordo com o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 4.771/65;

XI - a remoção das edificações instaladas nas áreas definidas no art. 9º, e em áreas de risco.

§ 1º O plano de recuperação a que se refere este artigo deverá observar o disposto na legislação estadual específica de proteção aos mananciais da Área de Proteção e Recuperação aos Mananciais (APRMs) onde se localizem os parcelamentos.

§ 2º Qualquer plano de recuperação de parcelamentos de solo e assentamentos urbanos já implantados será objeto de licenciamento, ouvido o Conselho Gestor.

Art. 15. A melhoria e adequação das estradas existentes ficam condicionadas à aprovação do Conselho Gestor.

Art. 16. Fica proibida a coleta ou apreensão de animais silvestres e espécimes da flora nativa no interior da APA Bororé-Colônia, bem como a soltura de espécies animais exóticas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo a coleta ou apreensão visando à preservação e conservação das espécies, se devidamente autorizadas pelo órgão competente.



## Câmara Municipal de São Paulo

|                               |
|-------------------------------|
| Folha nº...233...do proc.     |
| nº...01-384...04              |
| ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS |
| Agente de Apoio Legislativo   |

Art. 17. A utilização e o manejo do solo agrícola para atividades agrossilvopastoris devem ser compatíveis com a aptidão dos solos, adotando-se técnicas adequadas para evitar processos erosivos e a contaminação dos aquíferos pelo uso inadequado de agrotóxicos.

Art. 18. A implantação da APA Bororé-Colônia será acompanhada de um programa permanente de educação ambiental, que deverá considerar o viés patrimonial, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente em parceria com organizações locais da sociedade civil, cuja orientação e acompanhamento caberão ao Conselho Gestor.

### CAPÍTULO III DO ZONEAMENTO GEOAMBIENTAL

Art. 19. Fica instituído o zoneamento ecológico-econômico, doravante denominado geoambiental da APA Bororé-Colônia, com a finalidade de garantir a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais.

Parágrafo único. Lei específica do Executivo detalhará o zoneamento, fixando e delimitando as diversas zonas de proteção, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta lei.

Art. 20. O zoneamento geoambiental consiste no estabelecimento, mediante lei, após discussão e aprovação pelo Conselho Gestor da APA Bororé-Colônia, de normas de uso e ocupação do solo e de manejo dos recursos naturais em zonas específicas, definidas a partir da análise de suas características ecológicas e socioeconômicas.

Art. 21. É objetivo do zoneamento geoambiental identificar as unidades territoriais que, por suas características físicas, biológicas e socioeconômicas, e pela dinâmica de uso e contrastes internos, devam ser objetos de disciplina especial, com vistas ao desenvolvimento de ações capazes de conduzir à preservação, conservação e manutenção dos ecossistemas, ao aproveitamento sustentável do potencial produtivo e à melhoria da qualidade de vida da população.

§ 1º O zoneamento geoambiental deverá estar em conformidade com o disposto na legislação estadual específica de proteção aos mananciais para as APRMs Guarapiranga e Billings, da Lei Estadual nº 9.866/97, e ser compatível com as diretrizes de zoneamento da Macrozona de Proteção Ambiental dos Planos Regionais de Socorro e Parelheiros.

§ 2º O zoneamento definirá normas e metas ambientais e socioeconômicas a serem alcançadas através de programas de gestão ambiental.

### CAPÍTULO IV DA GESTÃO AMBIENTAL



## Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº...234...do proc.  
nº...01...384...de...04...  
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS  
Agente de Apoio Legislativo

Art. 22. O gerenciamento da APA Bororé-Colônia será feito de forma participativa e democrática, por um Conselho Gestor, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 23. A composição do Conselho Gestor, sempre que possível, deverá atender ao princípio da participação paritária entre Poder Público e sociedade civil, conforme dispõe o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentou a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Art. 24. Deverão estar representados no Conselho Gestor:

- I - a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;
- II - a Subprefeitura da Capela do Socorro;
- III - a Subprefeitura de Parelheiros;
- IV - a Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
- V - a Secretaria Municipal da Habitação - SEHAB;
- VI - a Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA;
- VII - a Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- VIII - a Secretaria de Governo Municipal - SGM/GCM;
- IX - a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SMA/SP;
- X - a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;
- XI - a Polícia Militar Ambiental;
- XII - a Empresa Metropolitana de Águas e Energia - EMAE;
- XIII - entidades da sociedade civil e de fomento para o desenvolvimento sustentável;
- XIV - OSCIPs ou organizações não-governamentais ligadas à defesa do meio ambiente;
- XV - associações de moradores locais de Bororé, Chácara Santo Amaro, Varginha, Itaim e Colônia;
- XVI - associações, cooperativas ou representantes de produtores rurais, atuantes na área;
- XVII - associações de ensino e técnico-científicas;
- XVIII - cooperativa ou associação de pescadores artesanais;
- XIX - setor ou associação empresarial atuante na área da APA Bororé-Colônia;
- XX - associação empresarial de turismo na área da APA Bororé-Colônia.

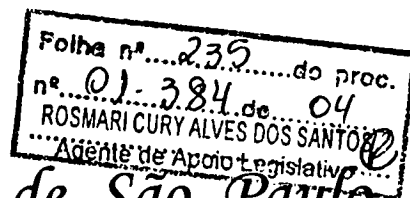
§ 1º Os representantes e seus suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º A escolha dos representantes das entidades da sociedade civil realizar-se-á por indicação dos setores representados e mediante eleição em reunião plenária das entidades.

§ 3º A eleição dos representantes da sociedade civil, que poderão concorrer em chapas compostas por titular e suplente, dar-se-á mediante prévio



## Câmara Municipal de São Paulo



cadastro das entidades junto à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, obedecidas as normas baixadas por ato do titular da Pasta.

§ 4º As decisões do Conselho Gestor terão caráter deliberativo, conforme o disposto no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

§ 5º O Poder Executivo definirá, por meio de decreto, o número de componentes do Conselho Gestor, desde que respeitada a composição disposta nesta lei.

### Art. 25. São atribuições do Conselho Gestor:

I - estabelecer normas de interesse da APA Bororé-Colônia e acompanhar sua gestão;

II - participar, em conjunto com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, da construção do Plano de Manejo da APA Municipal Bororé-Colônia;

III - aprovar, no âmbito de sua competência, planos, programas e projetos a serem implementados na APA Bororé-Colônia, ou a ela relacionados;

IV - opinar, no âmbito de sua competência, sobre o anteprojeto de zoneamento geoambiental, a ser encaminhado à Câmara Municipal, bem como suas posteriores alterações, garantindo seu caráter democrático e participativo;

V - manifestar-se quanto ao licenciamento referido no art. 7º;

VI - propor, quando necessário, a elaboração e implementação de planos emergenciais;

VII - criar ou dissolver câmaras técnicas para tratar de assuntos específicos, indicando seus respectivos membros;

VIII - aprovar os documentos e as propostas encaminhadas por suas câmaras técnicas;

IX - estimular a captação de recursos para programas na APA Bororé-Colônia, através de doações, estabelecimento de convênios, dotações do Poder Público e demais formas de captação de recursos nacionais e internacionais;

X - priorizar a aplicação dos recursos provenientes das multas aplicadas na APA;

XI - promover a articulação entre órgãos governamentais, sociedade civil e organizações não-governamentais, visando atender aos objetivos desta lei;

XII - fazer gestões junto aos municípios contíguos a esta APA, de forma a contribuir para que suas ações integrem os objetivos a que se refere esta lei;

XIII - gerenciar a alocação de recursos humanos provenientes de aplicação de penas criminais alternativas;

XIV - gerenciar o cumprimento das medidas provenientes da substituição de penalidades pecuniárias;

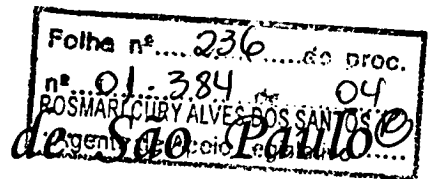
XV - avaliar o cumprimento dos programas, planos, projetos e ações pertinentes a esta APA;

XVI - rever o Plano de Manejo com a periodicidade que vier a ser definida por este Conselho Gestor;

XVII - definir e aprovar seu regimento interno, estabelecendo as atribuições de seus membros.



## Câmara Municipal



Parágrafo único. As decisões do Conselho Gestor deverão estar articuladas às deliberações dos Subcomitês da Bacia Hidrográfica Cotia-Guarapiranga e Billings-Tamanduateí.

Art. 26. O Plano de Manejo a que se refere o inciso II do art. 25 deverá incluir os seguintes programas:

- I - de educação ambiental;
- II - de promoção e difusão de tecnologias que visem à sustentabilidade das atividades agropecuárias, agroflorestais e piscicultura;
- III - de turismo sustentável, estabelecendo normas e parâmetros para esta atividade;
- IV - de pesquisa e incentivo às atividades agroflorestais de baixo impacto, capazes de coexistir com a Mata Atlântica e demais formas de vegetação, visando promover alternativas sustentáveis de geração de renda às populações residentes;
- V - de levantamento florístico e fitossociológico nas áreas de vegetação nativa;
- VI - de inventário faunístico e aplicação de atividades de manejo da fauna local;
- VII - de levantamento e manejo de áreas de relevante interesse arqueológico;
- VIII - de recuperação das áreas degradadas;
- IX - de levantamento e cadastramento fundiário da área;
- X - de estabelecimento de um sistema de medidas compensatórias e incentivos para implantação e adequação das atividades e dos planos e programas dispostos nesta lei;
- XI - de fiscalização e controle ambiental;
- XII - de sistematização e divulgação das informações.

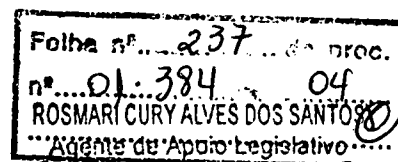
Parágrafo único. O Plano de Manejo será revisto com periodicidade a ser definida pelo Conselho Gestor.

### CAPÍTULO V DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 27. A fiscalização ambiental da APA Bororé-Colônia, no âmbito municipal, será exercida pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, sem prejuízo das instâncias de fiscalização já existentes e atuantes na área.

§ 1º Os agentes de controle ambiental da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA detêm poder de polícia para fiscalizar e tomar outras providências que se fizerem necessárias.

§ 2º Os servidores públicos municipais responsáveis pela fiscalização, nas áreas das Subprefeituras da Capela do Socorro e Parelheiros responsáveis pela área que abrange a APA, deverão atuar em caráter preventivo e inibidor na proteção das áreas aqui descritas, aplicando a legislação de uso e ocupação do solo, o Código de Obras e demais normas e posturas municipais, bem como informando à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e demais



## *Câmara Municipal de São Paulo*

instâncias competentes, quando constatarem indícios de infrações definidas no Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, sem prejuízos das atribuições anteriormente citadas.

§ 3º Caberá à Guarda Civil Metropolitana apoiar as ações fiscalizatórias desenvolvidas pelos órgãos municipais envolvidos, bem como fiscalizar preventivamente, mantendo rondas periódicas, inibindo e informando a SVMA e as Subprefeituras sobre quaisquer atividades ou condutas lesivas ao bem ambiental municipal protegido por esta lei.

§ 4º A fiscalização da APA Bororé-Colônia pelos órgãos municipais e estaduais dar-se-á de forma articulada e contará com a participação da sociedade civil.

Art. 28 A SVMA poderá credenciar representantes de organizações não-governamentais de cunho ambientalista, com atuação comprovada na área, para atuar como auxiliares de fiscalização, desde que aprovado pelo Conselho Gestor.

### **CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES**

Art. 29. Considera-se infração ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, contidas nas leis, regulamentos e normas federais, do Estado e do Município, bem como as exigências técnicas delas decorrentes, constantes das licenças ambientais.

Art. 30. As infrações administrativas ambientais serão punidas com as seguintes sanções:

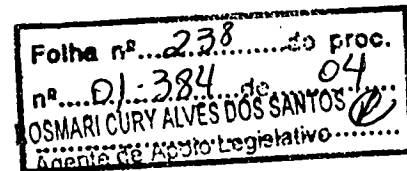
- I - advertência;
- II - multa simples;
- III - multa diária;
- IV - embargo de obra ou atividade;
- V - suspensão parcial ou total da atividade;
- VI - apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na prática da infração;

- VII - destruição ou inutilização do produto;
- VIII - suspensão de venda e fabricação do produto;
- IX - demolição de obra;
- X - restritiva de direitos.

§ 1º São sanções restritivas de direito:

- I - a suspensão de registro, licença, permissão ou autorização;
- II - o cancelamento de registro, licença, permissão ou autorização;
- III - a perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;
- IV - a perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;





## *Câmara Municipal de São Paulo*

V - a proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

§ 2º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

Art. 31. As sanções a que se refere o art. 30 desta lei serão aplicadas de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, que regulamentou a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observando-se, quanto à penalidade de multa, o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

§ 1º A multa simples poderá ser convertida, a requerimento do infrator, em serviço de preservação, educação ambiental, melhoria e/ou recuperação da qualidade do meio ambiente, mediante formalização de Termo de Ajustamento de Conduta, em conformidade com o disposto no art. 15, do Decreto Municipal nº 42.833, de 06 de fevereiro de 2003.

§ 2º Cabe ao Diretor do Departamento no qual se encontre em exercício o servidor responsável pela aplicação da penalidade de multa simples deliberar quanto ao requerimento e firmar, pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, o Termo de Ajustamento de Conduta, ouvidas as unidades técnicas competentes.

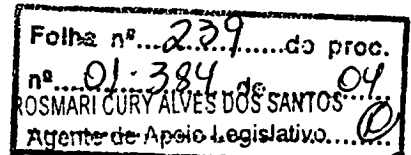
§ 3º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a efetiva cessação ou regularização da prática infracional mediante celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 32. Compete ao Agente de Controle Ambiental e ao servidor credenciado nos termos do parágrafo único do art. 2º, do Decreto Municipal nº 42.833, de fevereiro de 2003, aplicar as penalidades previstas nos incisos I a X do art. 30.

Art. 33. Compete ao Chefe da unidade na qual esteja em exercício o servidor responsável pela atividade fiscalizatória analisar o auto de infração, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou recurso, bem como propor ao Diretor de Divisão a aplicação das sanções restritivas de direito.

Art. 34. Compete ao Diretor de Divisão na qual esteja em exercício o servidor responsável pela atividade fiscalizatória aplicar as sanções restritivas de direito relacionadas no § 1º do art. 30 desta lei.

Art. 35. As infrações ambientais serão processadas em expediente administrativo próprio, observando-se os termos da Lei nº 8.777, de 14 de setembro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 15.306, de 15 de setembro de 1978, bem como as disposições específicas da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, do Decreto nº 41.534, de 20 de dezembro de 2001, e desta lei.



## *Câmara Municipal de São Paulo*

### CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 36. As infrações serão punidas em conformidade com o Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

### CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 37. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA destinará recursos para a implantação e manutenção da APA Bororé-Colônia, sem prejuízo de outras fontes.

Art. 38. Os órgãos e entidades da Administração Municipal devem prever em seus orçamentos recursos financeiros para a execução de planos, programas e ações necessários para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 39. O produto da arrecadação das multas previstas nesta lei constituirá receita, devendo ser incorporada ao FEMA - Fundo Especial do Meio Ambiente do Município de São Paulo, a ser empregada especificamente em projetos de recuperação ambiental, de educação ambiental, de pesquisa, de incentivo às atividades sustentáveis e de recuperação de áreas degradadas, de acordo com o que dispuser o regulamento do FEMA.

Parágrafo único. O Conselho Gestor pleiteará junto ao FEMA a aplicação dos recursos previstos neste artigo em projetos a serem implementados na área da APA.

Art. 40. Complementarmente, o Poder Executivo poderá captar recursos internacionais visando garantir o desenvolvimento sustentável e a preservação da APA Bororé-Colônia, mediante prévio parecer do seu Conselho Gestor.

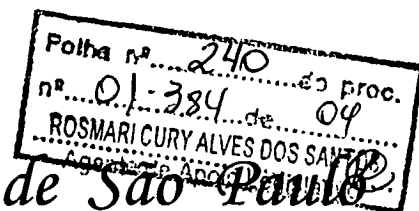
### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, de forma articulada com outros órgãos e instituições competentes, instrumentará e intensificará a fiscalização da APA Bororé-Colônia no período que antecede a regulamentação do zoneamento geoambiental.

Art. 42. O Conselho Gestor será implantado em prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.



## Câmara Municipal de São Paulo



Art. 43. O zoneamento geoambiental será instituído por lei específica, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 44. Excetuam-se da aplicação desta lei os empreendimentos de relevante interesse público executados pela Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, direta ou indireta, na área delimitada no art. 4º desta lei, desde que até a data de publicação desta lei tenha sido outorgada licença ambiental, seja ela prévia, de instalação ou de operação, pelos órgãos ambientais responsáveis, situação na qual a expedição das demais licenças para estes empreendimentos estará vinculada à observância dos condicionantes já fixados no respectivo procedimento de licenciamento.

### CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Será implementado um sistema educativo de demarcação territorial da APA Bororé-Colônia.

Art. 46. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA deverá dar ampla publicidade ao estabelecido nesta lei, em especial às populações afetadas.

Art. 47. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 48. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

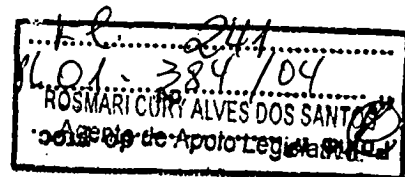
Câmara Municipal de São Paulo, 03 de maio de 2006.

O Presidente,

26  
JCSS/za



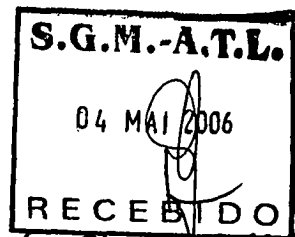
## Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 04 de maio de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 1191, de 04/05/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 384/04, de autoria do Executivo.

Anexo: Anexo Único.



Marlene Gomes Carreira Antonelli  
RF: 549.562.2.00  
SGM/ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

242

do processo nº

01-384

de 20

04

(a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS  
Agente de Apoio Legislativo

## LEI Nº 14.162, DE 24 DE MAIO DE 2006

(Projeto de Lei nº 384/04, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

*Cria a Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé-Colônia.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de maio de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé-Colônia, estabelecidos seus limites e a sua forma de gestão.

Art. 2º Esta área é considerada Área de Proteção Ambiental por reunir remanescentes de Mata Atlântica, demais formas de vegetação natural e mananciais de importância metropolitana, sendo uma importante área de captação de água.

Art. 3º Sua criação tem por objetivos:

- I - promover o uso sustentável dos recursos naturais;
- II - proteger a biodiversidade;
- III - proteger os recursos hídricos e os remanescentes de Mata Atlântica;
- IV - proteger o patrimônio cultural;
- V - proteger as sub-bacias hidrográficas do Taquacetuba e Bororé, contribuintes do reservatório Billings, e Itaim, contribuinte do reservatório Guarapiranga, importantes locais de captação de água;
- VI - promover a melhoria da qualidade de vida das populações;
- VII - manter o caráter rural da região;
- VIII - evitar o avanço da ocupação urbana na área protegida;
- IX - promover o resgate da memória histórica da imigração na região.

Art. 4º A linha de divisa da APA Bororé-Colônia é cartograficamente definida no mapa que constitui o Anexo Único desta lei, está descrita através do sistema de projeção UTM datum Córrego Alegre, cujas coordenadas estão expressas em metros na ordem de eixo N e E, respectivamente, e estão localizadas na banda de latitude K e zona de longitude 23 do sistema UTM, sendo assim descrita: inicia-se no ponto 1, de coordenadas 7.371.540 e 332.477, segue na direção sul, pelo limite municipal com São Bernardo do Campo, até o ponto 2, de coordenadas 7.362.050 e 333.660, seguindo na direção oeste, pelo limite da Área de Proteção Ambiental Capivari-Monos, até o ponto 3, de coordenadas 7.359.592 e 323.678, seguindo na direção noroeste, pelo divisor de águas das bacias hidrográficas das represas Billings e Guarapiranga, até o ponto 4, de coordenadas 7.363.810 e 325.175. Deste ponto segue na direção norte, pelos logradouros rua Marquês de Loureiral e rua Manoel Nóbrega Albuquerque, até o ponto 5, de coordenadas 7.364.109 e 335.671, seguindo na direção noroeste, pela jusante da drenagem afluente do rio Parelheiros (ou Caulim), até o ponto 6, de coordenadas 7.364.718 e 323.432, seguindo, na direção norte, pelo leito do rio Parelheiros (ou Caulim) até encontrar o ponto 7, de coordenadas 7.366.920 e 323.615, localizado na avenida Sadamu Inoue (antiga estrada de Parelheiros). Deste ponto segue na direção nordeste, pela avenida Sadamu Inoue (antiga estrada de Parelheiros), até o ponto 8, de coordenadas 7.369.339 e 324.449, seguindo na direção leste, pela rua José Nicolau de Lima, até o ponto 9, de coordenadas 7.369.448 e 324.852, seguindo na direção leste pela avenida Amaro Alves do Rosário, antiga estrada do Itaim, até o ponto 10, de coordenadas 7.368.503 e 325.367, daí segue em linha reta, pela Linha de Transmissão, até o ponto 11, de coordenadas 7.369.072 e 326.118, seguindo na direção sudeste, pelo divisor de águas das bacias hidrográficas das represas Billings e Guarapiranga, até o ponto 12, de coordenadas 7.368.400 e 327.898, seguindo na direção nordeste, pela avenida Paulo Guilger Reimberg, antiga estrada da Varginha, até o ponto 13, de coordenadas 7.368.569 e 327.899, seguindo na direção nordeste, pelas estradas do Barro Branco e Shangrilá, até o ponto 14, de coordenadas 7.371.706 e 330.104, seguindo na direção leste, pela jusante da drenagem tributária do reservatório Billings, até o ponto 15, de coordenadas 7.371.572 e 331.000, seguindo em linha reta, na direção leste, até encontrar o ponto 1, fechando o polígono.

Parágrafo único: A Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé-Colônia definida no "caput" deste artigo não abrangerá o empreendimento denominado Rodoanel Mário Covas Trecho Sul Modificado, que se estende entre a BR-116 (Rodovia Régis Bittencourt) e Av. Papa João XXIII, no Município de Mauá, Rodovia de Classe 0, que será desenvolvida e gerenciada pelo DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., área esta definida pela intersecção da área de implantação do Rodoanel com a área limítrofe da citada área de proteção ambiental, delimitada pelas coordenadas do ponto 1 E 331.227 e N 7.367.529, ponto 2 E 329.457 e N 7.365.878, ponto 3 E 328.940 e N 7.366.500 e ponto 4 E 331.223 e N 7.368.434, localizadas na banda de latitude K e zona de longitude 23 do sistema UTM.

### CAPÍTULO II DOS MEIOS

Art. 5º Fica vedado, no interior da APA Bororé-Colônia, o exercício de atividades efetivas ou potencialmente degradadoras do meio ambiente, em especial:

- I - a implantação e o funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras;
  - II - a disposição de resíduos sólidos classe I;
  - III - o despejo de efluentes não tratados;
  - IV - a caça;
  - V - quaisquer formas de pesca predatória, tais como a realizada com rede ou tarrafa, com exceção das atividades reguladas pela legislação específica.
- Art. 6º Fica vedado, no interior da APA Bororé-Colônia, o exercício de atividades indutoras ou potencialmente indutoras da ocupação urbana, em especial:
- I - a implantação e funcionamento de fábricas de blocos;
  - II - a fabricação e o comércio de materiais de construção.
- Art. 7º Na APA Bororé-Colônia, dependerão de licenciamento ambiental em especial as seguintes atividades:
- I - o parcelamento do solo, independente de sua localização e destinação;
  - II - os condomínios ou qualquer forma assemelhada de divisão do solo, da qual resultem áreas definidas de propriedade ou posse, ainda que em partes ideais;
  - III - o movimento de terra;
  - IV - a supressão da cobertura vegetal nativa;
  - V - o barramento ou alteração do fluxo dos corpos d'água;
  - VI - a disposição de resíduos sólidos classes II e III;
  - VII - o despejo de efluentes tratados;
  - VIII - a implantação e funcionamento de indústrias não poluidoras;
  - IX - a implantação de infra-estrutura, inclusive sanitária, nos loteamentos já existentes;
  - X - a abertura de novas estradas.

§ 1º O licenciamento ambiental das atividades elencadas neste artigo caberá aos órgãos competentes, de acordo com o disposto na legislação estadual e municipal.

§ 2º O licenciamento ambiental das atividades elencadas neste artigo dependerá de parecer conclusivo do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, ouvida a Seção Técnica de Unidades de Conservação, da Divisão Técnica de Planejamento Ambiental, do Departamento de Educação Ambiental e Planejamento da Secretaria acima mencionada.

§ 3º Os órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental das atividades elencadas neste artigo deverão atuar de forma integrada, estabelecendo fluxo de informações e mantendo o Conselho Gestor informado de todos os processos de solicitação de licenciamento.

§ 4º Após a aprovação desta lei, a SVMA e o Conselho Gestor da APA Bororé-Colônia definirão, no âmbito municipal, prazos para o licenciamento ambiental.

Art. 8º Para o parcelamento, divisão ou subdivisão do solo rural deverá ser averbada a reserva legal, da gleba original, a que se refere o art. 16 da Lei Federal nº 4.771/65.

Parágrafo único. A área de cada lote destinada à constituição da reserva legal pode concentrar-se em um único local, sob a responsabilidade dos proprietários dos lotes, na forma do art. 17 da citada lei federal.

Art. 9º A supressão da cobertura vegetal não será permitida nas áreas de preservação permanente e nas áreas com restrição de uso, definidas pela legislação federal e estadual, em especial:

VI - apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na prática da infração;  
VII - destruição ou inutilização do produto;  
VIII - suspensão de venda e fabricação do produto;  
IX - demolição de obra;  
X - restritiva de direitos.

§ 1º São sanções restritivas de direito:

I - a suspensão de registro, licença, permissão ou autorização;  
II - o cancelamento de registro, licença, permissão ou autorização;

III - a perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - a perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V - a proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

§ 2º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

Art. 31. As sanções a que se refere o art. 30 desta lei serão aplicadas de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, que regulamentou a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observando-se, quanto à penalidade de multa, o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

§ 1º A multa simples poderá ser convertida, a requerimento do infrator, em serviço de preservação, educação ambiental, melhoria e/ou recuperação da qualidade do meio ambiente, mediante formalização de Termo de Ajustamento de Conduta, em conformidade com o disposto no art. 15, do Decreto Municipal nº 42.833, de 06 de fevereiro de 2003.

§ 2º Cabe ao Diretor do Departamento no qual se encontre em exercício o servidor responsável pela aplicação da penalidade de multa simples deliberar quanto ao requerimento e firmar, pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, o Termo de Ajustamento de Conduta, ouvidas as unidades técnicas competentes.

§ 3º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a efetiva cessação ou regularização da prática infracional mediante celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 32. Compete ao Agente de Controle Ambiental e ao servidor credenciado nos termos do parágrafo único do art. 2º, do Decreto Municipal nº 42.833, de fevereiro de 2003, aplicar as penalidades previstas nos incisos I a X do art. 30.

Art. 33. Compete ao Chefe da unidade na qual esteja em exercício o servidor responsável pela atividade fiscalizatória analisar o auto de infração, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou recurso, bem como propor ao Diretor de Divisão a aplicação das sanções restritivas de direito.

Art. 34. Compete ao Diretor de Divisão na qual esteja em exercício o servidor responsável pela atividade fiscalizatória aplicar as sanções restritivas de direito relacionadas no § 1º do art. 30 desta lei.

Art. 35. As infrações ambientais serão processadas em expediente administrativo próprio, observando-se os termos da Lei nº 8.777, de 14 de setembro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 15.306, de 15 de setembro de 1978, bem como as disposições específicas da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, do Decreto nº 41.534, de 20 de dezembro de 2001, e desta lei.

#### CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 36. As infrações serão punidas em conformidade com o Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

#### CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 37. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA destinará recursos para a implantação e manutenção da APA Bororé-Colônia, sem prejuízo de outras fontes.

Art. 38. Os órgãos e entidades da Administração Municipal devem prever em seus orçamentos recursos financeiros para a execução de planos, programas e ações necessários para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 39. O produto da arrecadação das multas previstas nesta lei constituirá receita, devendo ser incorporada ao FEMA - Fundo Especial do Meio Ambiente do Município de São Paulo, a ser empregada especificamente em projetos de recuperação ambiental, de educação ambiental, de pesquisa, de incentivo às atividades sustentáveis e de recuperação de áreas degradadas, de acordo com o que dispuser o regulamento do FEMA. Parágrafo único. O Conselho Gestor pleiteará junto ao FEMA a aplicação dos recursos previstos neste artigo em projetos a serem implementados na área da APA.

Art. 40. Complementarmente, o Poder Executivo poderá captar recursos internacionais visando garantir o desenvolvimento

sustentável e a preservação da APA Bororé-Colônia, mediante prévio parecer do seu Conselho Gestor.

#### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, de forma articulada com outros órgãos e instituições competentes, instrumentará e intensificará a fiscalização da APA Bororé-Colônia no período que antecede a regulamentação do zoneamento geoambiental.

Art. 42. O Conselho Gestor será implantado em prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 43. O zoneamento geoambiental será instituído por lei específica, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 44. Excetuem-se da aplicação desta lei os empreendimentos de relevante interesse público executados pela Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, direta ou indireta, na área delimitada no art. 4º desta lei, desde que até a data de publicação desta lei tenha sido outorgada licença ambiental, seja ela prévia, de instalação ou de operação, pelos órgãos ambientais responsáveis, situação na qual a expedição das demais licenças para estes empreendimentos estará vinculada à observância dos condicionantes já fixados no respectivo procedimento de licenciamento.

#### CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Será implementado um sistema educativo de demarcação territorial da APA Bororé-Colônia.

Art. 46. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA deverá dar ampla publicidade ao estabelecido nesta lei, em especial às populações afetadas.

Art. 47. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 48. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de maio de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de maio de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para Informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em .....

(a) .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do processo nº 01.384

de 2004

25/05/06

(a)

ROSAMARIA GUERREIRO DOS SANTOS  
Agente de Apoio Legislativo

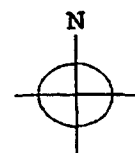
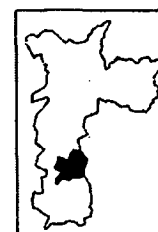
Papel para informação, rubricado como folha nº

244 ✓

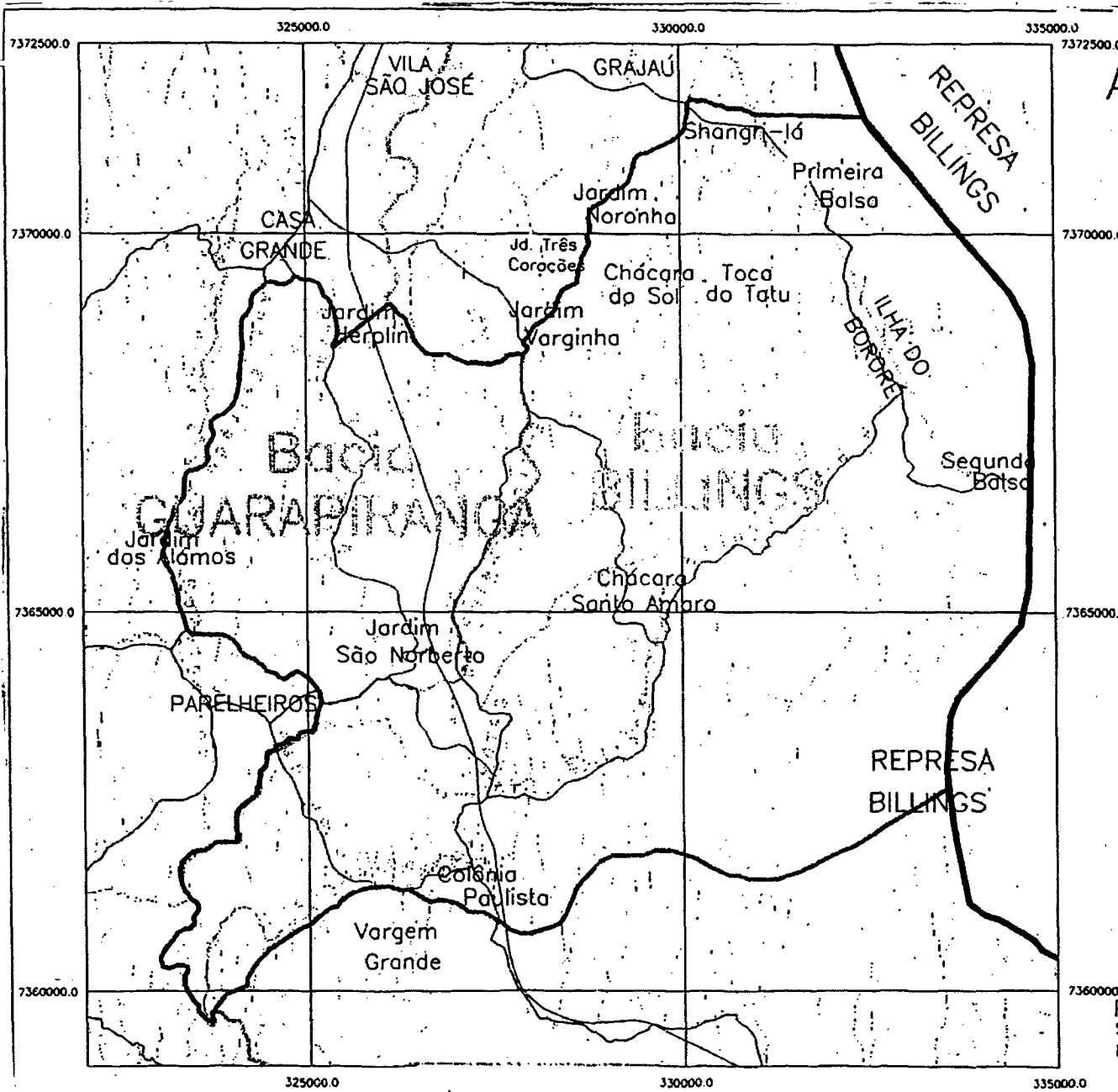
## APA BORORÉ—COLÔNIA DELIMITAÇÃO

### LEGENDA:

- Ferrovia
- Linha de Transmissão
- Rede Viária
- Vias Principais
- Rede Hídrica
- Divisor de Águas
- Limite Municipal
- Limite APA BORORÉ—COLÔNIA



PMSP - SVMA/DEAPLA2  
Seção Técnica de Unidades de Conservação  
MAPA: Geogº Rodrigo Martins 5062024499 CREASP



Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 25 / 05 / 2006  
página 01 / 03 coluna 1ª / segs.  
Conferido [assinatura]

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 25.05.2006.

Processo encerrado com 243 fls.  
Folha(s) 204 desentranhada(s),  
conforme despacho às fls. 210-v  
[assinatura]

[assinatura]  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SE G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº 243 [assinatura]

Em 06 / 06 / 06

(a) [assinatura] ADARCI FERREIRA  
RF 101.075  
SGP-33



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Papel para informação, rubricado como folha n° 244  
do processo 01-384 de 2004 06/06/2006

*[Signature]*  
Aparecido Ferreira  
RF 101075

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 244 fls.  
Arquivado em 06/06/2006  
O Funcionário

*[Signature]*  
Aparecido Ferreira  
RF 101075